



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

DEPARTAMENTO DE LETRAS E ARTES

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS LINGUÍSTICOS

DOUTORADO EM ESTUDOS LINGUÍSTICOS

PPGEL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM ESTUDOS LINGUÍSTICOS

LIVIANE GOMES ATAÍDE SANTANA

**TURBULÊNCIA E VADIAGEM NA BAHIA IMPERIAL: EDIÇÃO FIOLÓGICA E
DESCRIÇÃO SÓCIO-HISTÓRICA DE UM TERMO DE BEM VIVER
OITOCENTISTA BAIANO**

Feira de Santana – Ba

2025

LIVIANE GOMES ATAÍDE SANTANA

**TURBULÊNCIA E VADIAGEM NA BAHIA IMPERIAL: EDIÇÃO FIOLÓGICA E
DESCRIÇÃO SÓCIO-HISTÓRICA DE UM TERMO DE BEM VIVER
OITOCENTISTA BAIANO**

Tese apresentada ao Programa de Pós-graduação em Estudos Linguísticos da Universidade Estadual de Feira de Santana, como requisito para a obtenção do título de Doutora em Estudos Linguísticos.

Orientador: Prof. Dr. Sandro Marcílio Drumond
Alves Marengo

Ficha catalográfica - Biblioteca Central Julieta Carteado - UEFS

Santana, Liviane Gomes Ataíde
S223t Turbulência e vadiagem na Bahia Imperial: edição filológica e descrição sócio-histórica de um Termo de Bem Viver oitocentista baiano /
Liviane Gomes Ataíde Santana. - 2025.
427f.: il.

Orientador: Sandro Marcio Drumond Alves Marengo
Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Feira de Santana.
Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos, 2025.

1. Edição de textos. 2. Processo-crime. 3. Termo de Bem Viver.
I. Marengo, Sandro Marcio Drumond Alves, orient. II. Universidade
Estadual de Feira de Santana. Programa de Pós-Graduação em
Estudos Linguísticos. III. Título.

CDU: 801.3:343.541

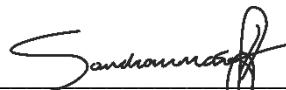
LIVIANE GOMES ATAÍDE SANTANA

TURBULÊNCIA E VADIAGEM NA BAHIA IMPERIAL: EDIÇÃO FIOLÓGICA E DESCRIÇÃO SÓCIO-HISTÓRICA DE UM TERMO DE BEM VIVER OITOCENTISTA BAIANO

Tese apresentada ao Programa de Pós-graduação em Estudos Linguísticos da Universidade Estadual de Feira de Santana, na linha de pesquisa intitulada Variação e mudança linguística no português, como parte dos requisitos para a obtenção do grau de Doutora em Estudos Linguísticos.

Aprovação em: 31/03/2025

BANCA EXAMINADORA



Prof. Dr. Sandro Marcio Drumond Alves Marengo – Orientador
Universidade Federal de Sergipe – UFS

Documento assinado digitalmente



PATRICIO NUNES BARREIROS

Data: 16/05/2025 09:45:44-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Patrício Nunes Barreiros – Membro Interno
Universidade Estadual de Feira de Santana – UEFS

Documento assinado digitalmente



ALICIA DUHA LOSE

Data: 19/05/2025 12:43:39-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Profa. Dra. Alícia Duhá Lose – Membro Interno
Universidade Estadual de Feira de Santana - UEFS

Documento assinado digitalmente



JOSENILCE RODRIGUES DE OLIVEIRA BARRETO

Data: 15/05/2025 09:06:07-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Profa. Dra. Josenilce Rodrigues de Oliveira Barreto – Membro Externo
Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB

Documento assinado digitalmente



ELIABE DOS SANTOS PROCOPIO

Data: 15/05/2025 09:03:45-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Eliabe dos Santos Procópio – Membro Externo
Universidade Federal de Sergipe – UFS

A todas as pessoas que se interessam pelos estudos das
áreas que confluem para esta tese.

AGRADECIMENTOS

Minh’alma é sedenta de gratidão ao meu Criador e Pai, por tudo o que fui, o que sou e o que serei, tudo o que tive, o que tenho e o que terei, pois dEle provem o tempo e todas as coisas, inclusive a minha vida, e dEle, por Ele e para Ele são todas as coisas. Obrigada, Senhor!

Meu coração é cheio de gratidão a toda a minha imensa família, a minha amada filha, a doce e serena Maria Clara, ao meu querido esposo Antônio Cássio, aos meus amados pais, Grigório (*en mémoire*) e Antônia (*en mémoire*), a minha Tia Zinha (*en mémoire*), aos meus irmãos, as minhas irmãs, as minhas sobrinhas, a minha cunhada, tios, tias, primos e primas, por cada energia emanada, cada oração, ou cada canção tocada.

Meu agradecimento muito especial ao meu querido orientador, Prof. Dr. Sandro Marcílio Drumond Alves Marengo, que aceitou me orientar mesmo sem me conhecer e percorreu junto comigo, ainda que à distância na maior parte do tempo (dadas as nossas diferentes e um pouco distantes localizações geográficas), essa longa estrada acadêmica rumo ao meu título de Doutora.

Agradeço a todos os meus professores do Programa de Pós-graduação em Estudos Linguísticos (PPGEL-UEFS), pelo compromisso e por toda a dedicação nas aulas, em especial a querida Profa. Dra. Huda da Silva Santiago, pelas palavras encorajadoras e por toda preciosa ajuda quando muito precisei.

Agradeço, também, a todos os meus colegas do curso de Doutorado em Estudos Linguísticos, pelas trocas de saberes, pelas acolhidas (uns aos outros), sobretudo no tempo da pandemia com as aulas online; e não posso jamais me esquecer do grupo da resenha (Livi, Dja e Érika), pois nossos risos soltos trouxeram leveza e descontração naqueles dias tão difíceis, ainda do “Fique em casa”.

Sou imensamente grata a todos os professores da minha banca de qualificação que, gentilmente, aceitaram o convite para integrá-la e, com isso, trouxeram grandes e inestimáveis contribuições para o engrandecimento do meu trabalho, Profa. Dra. Alícia Duhá Lose, Profa. Dra. Josenilce Rodrigues de Oliveira Barreto, Prof. Dr. Patrício Nunes Barreiros e Profa. Dra. Soélis Teixeira do Prado Mendes.

À Universidade Estadual de Feira de Santana, em particular, a área de Língua Francesa, meu muito obrigada, por ter contribuído para que eu pudesse me afastar das minhas atividades laborais em boa parte do período do meu doutorado, colaborando, assim, para que eu tivesse um tempo de tranquilidade, tão necessário para a escrita desta tese.

À CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, pela bolsa de pesquisa concedida durante um determinado período do curso para a realização desta pesquisa de Doutorado.

Não posso jamais deixar de agradecer a minha querida professora, escritora, poetisa, colega, amiga, parceira de poesias, Profa. Dra. Rita de Cássia Ribeiro de Queiroz, que foi quem me ensinou a trilhar os caminhos da pesquisa acadêmica, pois foi minha orientadora na Especialização e no Mestrado, fases em que me consolidei como pesquisadora.

Agradeço a querida amiga e colega Rejane Cristine Carneiro Santana, pela agradável companhia, pela parceria acadêmica que sempre dá certo, pelas conversas e risadas que contribuíram para amenizar as angústias vividas no doutorado.

Obrigada também a querida amiga e colega Damares Oliveira de Souza, pelas trocas de conhecimentos e pelas experiências com a edição de textos, comigo compartilhadas, pelas conversas nas madrugadas, que muitas vezes foram momentos de descontração e leveza em meio às preocupações com o doutorado.

Agradeço ao Arquivo Público do Estado da Bahia (APEB) da Diretoria de Arquivos da Fundação Pedro Calmon (FPC), por ter disponibilizado a consulta ao processo-crime de Termo de Bem Viver oitocentista baiano, da cidade de Jeremoabo, que constituiu o *corpus* da pesquisa; destaco, aqui, todos os funcionários que sempre me receberam cortesmente.

Faço aqui um agradecimento poético a todas as meninas do meu grupo de declamação, tão importante para mim em muitos momentos durante essa minha trajetória do doutorado, o Sertão Mulher Poesia. São elas: Ady, Geovânia, Juciane, Juliana, Priscilla e Yngreed, que entre versos e reversos uniram-se a mim para juntas trilharmos caminhos poéticos. Viva os nossos versos em sintonia, viva a nossa poesia!

Gratidão a todos os meus alunos, pois eles são a razão da minha profissão, e a todos os meus colegas de trabalho, a todos aqueles que partilham saberes e unem forças para que juntos aprimoremos a nossa prática docente.

Sou grata, também, a todos os meus amigos, por sua existência em minha vida, sobretudo aos que em momentos de angústia e aflição, tornam-se um irmão, aquecendo o coração, aos que são companhia que vale ouro, a representação de um tesouro, aos que perfumam o meu ser e são o ânimo do meu viver.

Agradeço, ainda, a Academia Metropolitana de Letras e Artes de Feira de Santana (AMLA), da qual sou membro efetivo, por ser uma das molas propulsoras que me impulsionam a continuar nos caminhos da escrita, da poesia, e pelo compromisso com as artes, a literatura e a cultura, combustíveis essenciais ao desenvolvimento humano.

Obrigada, também, a minha amada igreja Aprisco Church, aos pastores e a toda a congregação, pois são grandes responsáveis por me estimular a conhecer cada vez mais daquEle que primeiro me amou, o consumador da minha fé, Jesus Cristo, a quem dedico todo o meu viver!

Gratidão a todos!

“[...] a prevenção de novos delitos é traçada como marca indelével das teorias utilitaristas, ora sob o prisma do próprio infrator – prevenção especial – ora sob o ângulo da sociedade em que o delinquente está inserido, prevenção geral. Num ou no outro caso, o que se busca é a não reiteração do comportamento indesejado, servindo a pena criminal, concretamente aplicada ou até mesmo abstratamente prevista, como instrumento útil a serviço de um fim maior: uma sociedade menos transgressora. (Soares, 2017, p. 84).

[...] les hommes ne sauraient être libres et tranquilles, si la justice est mal administrée [...]¹
(Mavidal e Laurent, 1885, p. 44)

¹ [...] os homens não saberiam ser livres e tranquilos, se a justiça é mal administrada [...]

RESUMO

Sabemos, pois, que os documentos manuscritos de tempos pretéritos nos evidenciam aspectos da língua, da cultura, da história e da memória de um povo, de um lugar, de uma época. Assim sendo, desde que o filólogo se depara com tais documentos, tem a oportunidade de trazer à tona histórias que estavam até então, esquecidas. Os estudos que culminaram na presente tese se debruçaram sobre um manuscrito de um processo criminal do século XIX, o Termo de Bem Viver, datado de 1878 e correspondente a comarca de Jeremoabo, na província da Bahia – assim era referenciado o estado no período em questão. Buscamos, para tanto, realizar uma edição filológica do documento, associando a ele uma análise sócio-histórica. A tese está inserida no contexto do Brasil Império (1822-1889), um período marcado por eventos históricos importantes, e busca reconstruir os elementos sócio-históricos desse processo criminal. O contexto jurídico e disciplinar da época oitocentista foi explorado, onde o sujeito considerado "vadio" ou "turbulento" pela sociedade baiana, era obrigado a assinar um Termo de Bem Viver, comprometendo-se a ajustar sua conduta, sob pena de detenção e pagamento de multa em caso de reincidência. Destaca-se a importância dessa prática jurídica e seu papel na construção do Estado-nação brasileiro, em um contexto no qual se buscava a manutenção da ordem social. Este labor acadêmico também buscou detalhar as características extrínsecas e intrínsecas do manuscrito, as quais correspondem a uma descrição paleográfica de acordo com os estudos de Paschoal, Carneiro e Lose (2023), além de contribuir para a preservação da memória linguística e histórica de um povo, de uma região e de uma época. Salienta-se, no entanto, que foi uma descrição paleográfica somada a elementos materiais, linguísticos e contextuais. O método filológico de crítica textual, por meio das edições fac-similar e semidiplomática, foi aplicado ao manuscrito proporcionando um acesso mais fácil ao documento, sobretudo às pessoas que tenham pouca ou nenhuma familiaridade com as escritas antigas. Para a realização da edição semidiplomática, a fim de garantir a organização e uniformidade do trabalho, optamos por seguir as normas que compunham o Projeto Para a História do Português Brasileiro – PHPB (Castilho, 2019). A análise foi concentrada também nos aspectos extrínsecos e intrínsecos do documento, identificando abreviaturas e catalogando as variantes de grafia presentes no manuscrito. Como embasamento teórico acerca dos estudos em torno de documentos jurídicos oitocentistas, processos crime e termos de bem viver, recorremos a alguns autores que versaram sobre o tema, como Martins (2011), Diniz (2013), Estacheski (2021), etc. Já no que diz respeito ao aporte teórico no campo da Filologia e da Crítica Textual, utilizamos os postulados de Cambraia (2005), Lose et al (2009), Marengo (2016), Lose (2017), dentre outros pesquisadores.

Palavras-chave: Edição de Textos; Processo-Crime; Termo de Bem viver.

ABSTRACT

We know, therefore, that handwritten documents from past times reveal aspects of the language, culture, history, and memory of a people, a place, an era. Thus, when the philologist encounters such documents, they have the opportunity to bring to light stories that were, until then, forgotten. The studies that culminated in this thesis focused on a manuscript of a criminal proceeding from the 19th century, the *Termo de Bem Viver* (Term of Good Conduct), dated 1878 and corresponding to the district of Jeremoabo, in the province of Bahia—as the state was referred to at the time. Our aim, therefore, was to carry out a philological edition of the document, associating it with a socio-historical analysis. This thesis is set in the context of Imperial Brazil (1822–1889), a period marked by significant historical events, and seeks to reconstruct the socio-historical elements of this criminal proceeding. The legal and disciplinary context of the 19th century was explored, where individuals deemed 'idle' or 'disruptive' by Bahian society were required to sign a *Termo de Bem Viver*, committing to adjust their behavior under penalty of detention and fines in cases of recidivism. This study highlights the importance of this legal practice and its role in building the Brazilian nation-state, within a context in which social order was to be maintained. This academic work also sought to detail the extrinsic and intrinsic characteristics of the manuscript, which correspond to a paleographic description in accordance with the studies of Paschoal, Carneiro and Lose (2023), while also contributing to the preservation of the linguistic and historical memory of a people, a region, and an era. It should be noted, however, that it was a paleographic description combined with material, linguistic and contextual elements. The philological method of textual criticism, through facsimile and semi-diplomatic editions, was applied to the manuscript to facilitate access to the document, particularly for those with little or no familiarity with historical scripts. For the semi-diplomatic edition, we followed the guidelines of the *Projeto Para a História do Português Brasileiro – PHPB* (Castilho, 2019) to ensure the organization and uniformity of the work. The analysis also focused on the extrinsic and intrinsic aspects of the document, identifying abbreviations and cataloging the spelling variants present in the manuscript. For theoretical support on studies of 19th-century legal documents, criminal proceedings, and terms of good conduct, we relied on authors such as Martins (2011), Diniz (2013), Estacheski (2021), among others. In the field of Philology and Textual Criticism, we utilized the works of Cambraia (2005), Lose et al. (2009), Marengo (2016), Lose (2017), and other researchers.

Keywords: Text Editing; Criminal Proceedings; Term of Good Conduct.

RÉSUMÉ

Nous savons donc que les documents manuscrits des temps passés révèlent des aspects de la langue, de la culture, de l'histoire et de la mémoire d'un peuple, d'un lieu, d'une époque. Ainsi, lorsque le philologue rencontre de tels documents, il a l'opportunité de mettre en lumière des histoires qui étaient, jusqu'alors, oubliées. Les études ayant abouti à cette thèse se sont concentrées sur un manuscrit d'une procédure pénale du XIXe siècle, le *Termo de Bem Viver* (Terme de Bonne Conduite), daté de 1878 et correspondant au district de Jeremoabo, dans la province de Bahia — comme l'État était désigné à cette époque. Notre objectif était donc de réaliser une édition philologique du document, en l'associant à une analyse socio-historique. Cette thèse s'inscrit dans le contexte du Brésil impérial (1822-1889), une période marquée par des événements historiques significatifs, et vise à reconstituer les éléments socio-historiques de cette procédure pénale. Le contexte juridique et disciplinaire du XIXe siècle a été exploré, dans lequel les individus jugés 'oisifs' ou 'perturbateurs' par la société bahianaise étaient obligés de signer un *Termo de Bem Viver*, s'engageant à ajuster leur comportement sous peine de détention et d'amendes en cas de récidive. Cette étude souligne l'importance de cette pratique juridique et son rôle dans la construction de l'État-nation brésilien, dans un contexte où l'ordre social devait être maintenu. Ce travail académique a également cherché à détailler les caractéristiques extrinsèques et intrinsèques du manuscrit, qui correspondent à une description paléographique conformément aux études de Paschoal, Carneiro et Lose (2023), tout en contribuant à la préservation de la mémoire linguistique et historique d'un peuple, d'une région et d'une époque. Il convient toutefois de noter qu'il s'agissait d'une description paléographique combinée à des éléments matériels, linguistiques et contextuels. La méthode philologique de critique textuelle, à travers les éditions fac-similé et semi-diplomatique, a été appliquée au manuscrit pour en faciliter l'accès, en particulier pour ceux qui ont peu ou pas de familiarité avec les écritures anciennes. Pour l'édition semi-diplomatique, nous avons suivi les lignes directrices du *Projeto Para a História do Português Brasileiro* – PHPB (Castilho, 2019) pour garantir l'organisation et l'uniformité du travail. L'analyse s'est également concentrée sur les aspects extrinsèques et intrinsèques du document, en identifiant les abréviations et en cataloguant les variantes orthographiques présentes dans le manuscrit. En ce qui concerne le soutien théorique sur les études de documents juridiques du XIXe siècle, de procédures pénales et de termes de bonne conduite, nous nous sommes appuyés sur des auteurs tels que Martins (2011), Diniz (2013), Estacheski (2021), entre autres. Dans le domaine de la Philologie et de la Critique Textuelle, nous avons utilisé les travaux de Cambraia (2005), Lose et al. (2009), Marengo (2016), Lose (2017), et d'autres chercheurs.

Mots-clés: Édition de Textes; Procédure Pénale; Terme de Bonne Conduite.

LISTA DE FIGURAS

- Figura 1: Lado de menor medida do fólio 17 dobrado – mancha escrita
Figura 2: Invólucro posterior posto pelo Arquivo para proteção e identificação do processo – Ficha catalográfica 1
Figura 3: Folha entre o invólucro de proteção e o início do processo – Ficha catalográfica 2
Figura 4: Fólio 7v – Um selo de imposto de 200 réis
Figura 5: Fólio 4r – Dois selos de imposto de 400 réis (200 réis cada um)
Figura 6: Fólio 56r – Quatro selos de imposto de 800 réis (200 réis cada um)
Figura 7: Fólio 1 – Rasgos, amassados e manchas na borda superior interna
Figura 8: Fólio 1 – Marcação de lápis de cor vermelha
Figura 9: Fólio 15v – Riscos sinuosos de anulação de espaço em branco no fólio
Figura 10: Fólio 86r – Fólio sem numeração no recto
Figura 11: Assinatura do escrivão Alexandre Rodrigues da Silva
Figura 12: Assinatura do escrivão interino Aristides de Cerqueira Pombal
Figura 13: Assinatura do escrivão de paz Francisco Ferreira Passos
Figura 14: Mapa da Bahia em 1892 (destaque para a região onde se situa Jeremoabo)
Figura 15: Região onde se situa Jeremoabo (Mapa da Bahia em 1892)

LISTA DE QUADROS

- Quadro 1 – Características extrínsecas do manuscrito
- Quadro 2 – Abreviaturas por siglas
- Quadro 3 – Abreviaturas por apócope
- Quadro 4 – Abreviaturas por síncope
- Quadro 5 – Abreviaturas por letras sobrepostas
- Quadro 6 – Abreviaturas por signos especiais de abreviação
- Quadro 7 – Abreviaturas por letras numerais
- Quadro 8 – Variantes grafemáticas minúsculas
- Quadro 9 – Variantes grafemáticas maiúsculas
- Quadro 10 – Sinais estigmológicos presentes no Termo de Bem Viver oitocentista baiano
- Quadro 11 – Hastes/laçadas em assinaturas do Termo de Bem Viver oitocentista baiano
- Quadro 12 – Sujeitos do processo e suas designações

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABREVIATURAS

ampl. - ampliada
Art. – Artigo
aum. – aumentada
cod. – código
ed. – edição
Ed. – Editora
f. – folhas
Km – Kilômetro²
n. – número
Org. – Organizador(es)
p. – página
regul. – regulamento
rev. - revista
séc. – século
s.p. – sem página
Trad. – Tradução
v. – volume

SIGLAS

APEB – Arquivo Público do Estado da Bahia
FPC – Fundação Pedro Calmon
PHPB – Para a História do Português Brasileiro

² Vale ressaltar que optamos pela grafia Kilômetro em vez de Quilômetro para seguir o desenvolvimento da abreviatura Km que aparece em citações que utilizamos e, também em trechos do nosso texto autoral.

SUMÁRIO

1 REFLEXÕES DE ABERTURA	17
2 DOCUMENTOS JURÍDICOS OITOCENTISTAS.....	21
2.1 CONSIDERAÇÕES SOBRE PROCESSOS-CRIME.....	24
2.2 OS TERMOS DE BEM VIVER: AJUSTANDO CONDUTAS	26
3 DELINEANDO A PESQUISA: A METODOLOGIA	30
3.1 O CAMINHO DAS EDIÇÕES: FILOLOGIA E CRÍTICA TEXTUAL EM AÇÃO.....	30
3.1.1 Sobre a edição fac-similar.....	32
3.1.2 Sobre a edição semidiplomática	34
4 O CORPUS	39
4.1 O TERMO DE BEM VIVER: DESCRIÇÃO EXTRÍNSECA DO DOCUMENTO	40
4.2 O TERMO DE BEM VIVER: DESCRIÇÃO INTRÍNSECA DO DOCUMENTO	50
4.3 DESCRIÇÃO SÓCIO-HISTÓRICA DO PROCESSO-CRIME.....	63
4.3.1 De olho na história do processo.....	63
4.3.2 As localidades do processo no séc. XIX: a comarca de Jeremoabo em evidência	65
5 AS EDIÇÕES FAC-SIMILAR E SEMIDIPLOMÁTICA DO CORPUS.....	68
6 REFLEXÕES DE ENCERRAMENTO	421
7 REFERÊNCIAS	423

1 REFLEXÕES DE ABERTURA

O documento oitocentista baiano que constitui o *corpus* desta tese corresponde ao manuscrito de um processo criminal de Termo de Bem Viver do século XIX, especificamente do ano de 1878, de uma cidade do interior do estado da Bahia, ou Província da Bahia, para a época, a saber, Jeremoabo, localizada a 390 Km da capital baiana, aproximadamente. Eram os Termos de Bem Viver, representativos de uma espécie de correção para as pessoas que eram vistas como sujeitos à margem da sociedade, já que, naquele período, existia um modelo ideal de nação. Então, os indivíduos que tinham comportamentos que desviavam do padrão estabelecido pela sociedade da época, eram obrigados a assinar Termo de Bem Viver comprometendo-se a mudarem seus procedimentos. Corroborando essas informações, Martins (2011) dispensa uma atenção especial ao Termo de Bem Viver,

[...] que não dizia respeito às infrações consideradas criminosas, mas referia-se aos acusados de qualquer ação que perturbasse a tranquilidade pública. Os que fossem flagrados nessa situação tinham que se comprometer a mudar a sua conduta nos termos definidos pelas autoridades. A relevância dessa documentação reside, portanto, no ano em que ela foi produzida, concomitante ao surgimento do Estado-nação brasileiro e representante de uma nova forma de exercer o poder penal no país. (Martins, 2011, p. 99).

Tal documentação está mencionada no Código do Processo Criminal de 1832, posterior ao Código Criminal de 1830, que instituiu as efígies do vadio e do turbulento, caracterizando-os como: o primeiro, um sujeito sem uma ocupação útil e honesta e que lhe provenha o sustento, e o segundo, aquele indivíduo que dirige a outrem palavras ou ações ofensivas de modo a afetar o bom costume, o sossego público e a paz das famílias. Foi possível depreender a conceptualização dos termos “vadio” e “turbulento” a partir da análise do Termo de Bem Viver mediante a caracterização do sujeito acusado que deveria assinar o documento, caracterização essa feita pelo suplicante, pelas testemunhas e/ou pelas autoridades e funcionários dos órgãos da justiça. Na visão de Dutra (2013, p. 15, grifos do autor), o que unia os dois tipos de indivíduo era “[...] na grande maioria dos casos, terem praticado atos de ‘perturbação ao *socego* público e à paz das famílias’ [...]”.

Os indivíduos de conduta desviante, conforme mencionado anteriormente, enquadram-se, muitas vezes, na figura do “vadio”, uma categoria que foi “[...] construída historicamente nesse período da história do Brasil, com a finalidade de ser inserida no “mundo da ordem” preterida pela elite agrária, que ascendera ao poder com o advento da Independência do Brasil.” (Martins, 2011, p. 21, grifo do autor).

O período do Brasil Império, de 1822 a 1889, que compreende o ano no qual foi manuscrito o processo criminal que ancora este trabalho, evidenciou-se por conflitos e revoluções que fizeram história, como a Proclamação da Independência, a Revolução Praieira e a Proclamação da República. E eis que nos deparamos com um documento escrito a várias mãos. E dadas as evoluções e formatos de escrita peculiares a cada indivíduo, pensamos na problemática seguinte: como poderíamos produzir edições fidedignas de documentos jurídicos de épocas pretéritas respeitando os critérios éticos de produção científica? Além disso, será que teríamos muita dificuldade em decifrar a escrita do processo, dado que tenha quase dois séculos e que tenha sido realizada por mais de um *scriptor*? Isto nos levou a buscar o apoio metodológico da Crítica Textual, cujo objetivo primordial, de acordo com Cambraia (2005, p. 1), é a “*restituição da forma genuína dos textos.*” E para nós, não apenas isso, pois, esse amparo da Crítica Textual, ao nos apropriarmos do manuscrito por meio da edição, conduz o nosso olhar sobre o texto de modo a concebê-lo como um artefato cultural dinâmico, para além de um artefato linguístico. E assim, concordamos com Beaugrande (1997, [s.p.] *apud* Koch, 2003, p. 9) ao afirmar ser o texto um “[...] lugar de constituição e de interação de sujeitos sociais, como um evento, portanto, em que convergem ações linguísticas, cognitivas e sociais”, e acrescentamos aí, ações culturais. E também se constitui o texto em um “[...] construto histórico e social [...]” como nos traz Koch (2003, p. 9), além de linguístico e cultural. Temos ainda o fato de que, como bem afirma Marengo (2016, p. 88), “Realizar edições de textos, principalmente dos pertencentes aos períodos antigos das línguas, é uma necessidade de que se ressentem os historiadores da língua e os linguistas.”

De posse do *corpus* e a partir dos questionamentos anteriores, mais um foi suscitado e acrescido à nossa problemática: quais os aspectos que se destacam e que compõem a descrição sócio-histórica do processo-crime de Termo de Bem Viver da comarca de Jeremoabo na província da Bahia no período oitocentista? Diante disso, pensamos no fato de que acontecimentos marcantes da época poderiam ter influenciado a criação e abertura de processos de tal natureza, e que ao realizar a edição semidiplomática do *corpus*, pudéssemos observar que existiria um número considerável de termos de difícil ou impossível compreensão, dada a época passada do manuscrito e dados possíveis desgastes físicos que ele apresente, tudo isso se configurando em hipóteses, as quais, ao longo da pesquisa, iríamos confirmá-las ou refuta-las. A partir das indagações ora apresentadas e com a pesquisa realizada, definimos como objetivo geral promover a acessibilidade ao texto do manuscrito utilizado, ou seja, ao artefato cultural, social e dinâmico trazido à luz a partir da edição semidiplomática do *corpus* levantado (após ter sido feita a edição fac-similada), de modo que a compreensão linguística do texto fique

facilitada, sobretudo para as pessoas que tem pouca ou nenhuma intimidade com a escrita de documentos antigos.

Sobre os nossos objetivos específicos, são eles: apresentar a sócio-história dos agentes constituintes do processo-crime de Termo de Bem Viver em questão, bem como os aspectos da realidade sócio-histórica das localidades envolvidas no processo; e determinar as características extrínsecas e intrínsecas do documento, com destaque para todos os tipos de abreviaturas existentes no manuscrito e para as variantes grafemáticas maiúsculas e as minúsculas presentes ao longo texto, dentre outros aspectos.

Então, apresentamos um trabalho linguístico-filológico de cunho sócio-histórico, que para a sua realização, foi imprescindível estarmos debruçados sobre a Filologia – ciência que constituiu a base primordial desta laboração acadêmica –, que de acordo com Cambraia (2005, p. 18, grifo do autor), seguindo a tendência de associá-la ao estudo do texto, ela designa “[...] o estudo global de um texto, ou seja, a exploração exaustiva e conjunta dos mais variados aspectos de um texto: lingüístico, literário, crítico-textual, sócio-histórico, etc.” E Mattos e Silva (2008) nos acrescenta que

A linguística histórica no sentido estrito depende, diretamente, da filologia, uma vez que tem como base de análise inscrições, manuscritos e textos impressos no passado, que, recuperados pelo trabalho filológico, tornam-se os *corpora* indispensáveis às análises das mudanças linguísticas de longa duração. (Mattos e Silva, 2008, p. 10, grifo da autora).

E pensando na afirmação da saudosa Mattos e Silva (2004, p. 133) de que “[...] uma história do português brasileiro, no século XIX, se faz essencial.”, cumpre-nos aditar que os resultados desta pesquisa, certamente contribuirão para os estudos da constituição histórica da língua portuguesa do Brasil, em especial, do estado da Bahia, além de constituírem objeto de estudo para comparação com documentos atuais para fins de investigação de ocorrência de mudança linguística. Entretanto, somente a partir de estudos, de resgate da memória escrita, é que a composição histórica da língua pode ser feita, uma vez que se conta, possivelmente, com o desuso e/ou inexistência de termos antes utilizados, inovações e empréstimos de palavras, em qualquer área de conhecimento.

Justificamos a pesquisa desenvolvida pelo fato de que os resultados obtidos colocam em evidência, informações contidas em um documento próprio da legislação do Império Brasileiro que fez parte da história de um povo baiano no século XIX, permitindo-nos, assim, um resgate dessa memória. Sem contar o fato de que se trata de um trabalho inédito, a edição de um Termo de Bem Viver baiano, este que corresponde a um documento jurídico próprio do período imperial brasileiro. E o fato de realizar consultas em manuscritos antigos pode

fazer com que nos deparemos com diversas dificuldades, as quais podem ser “[...] referentes não só ao estado de conservação do papel e à qualidade da tinta, mas também ao vocabulário, à grafia, à caligrafia e às abreviaturas.” (Flexor, 2008, p. 9), o que justifica as edições que fizemos, sobretudo a semidiplomática, além da importância dos estudos que desenvolvemos, identificando as características extrínsecas e intrínsecas.

Dante de todo o exposto, esta tese se configura, não apenas como uma edição de um manuscrito histórico, mas, sobretudo, como a apresentação de um texto como um dispositivo que permite adentrar um universo histórico, cultural, social, linguístico, de um povo, de uma região, de uma época. Dispositivo este onde é possível observar e analisar as peculiaridades da escrita no contexto em questão, não sendo ela restrita a apenas um meio de comunicação, mas um elemento essencial da cultura humana, capaz de influenciar a transmissão de conhecimento, além da organização social e a construção da identidade.

Um resgate de parte da memória do estado da Bahia foi feito ao se desvendar os fatos ocorridos e registrados no processo-crime de Termo de Bem Viver da época relacionada ao recorte temporal acima identificado. O importante aqui foi desenvolver um trabalho significativo e bem consistente, com as ideias organizadas e bem estruturadas, pois, como afirma Goldenberg (2004, p. 68), “Fazer uma pesquisa significa aprender a pôr ordem nas próprias ideias. [...] Trabalhando-se bem, não existe tema que seja tolo ou pouco importante.”

Com o intuito de organizar o estudo desenvolvido, estruturamos esta tese da seguinte maneira: esta *primeira seção* com as **Reflexões de abertura**, as quais correspondem à introdução; a *segunda seção* intitulada **Documentos jurídicos oitocentistas**, onde tecemos considerações sobre processos-crime e o ajuste de condutas através de termos de bem viver; a *terceira seção* nomeada como **Delineando a pesquisa: a metodologia**, em que abordamos aspectos teóricos relativos à Filologia e à Crítica Textual, e traçamos os caminhos das edições filológicas realizadas (fac-similar e semidiplomática); a *quarta seção*, **O Corpus**, em que apresentamos as características intrínsecas e extrínsecas do manuscrito utilizado, a partir de um estudo paleográfico empreendido, bem como expomos um relato da sócio-história do processo e um estudo histórico das localidades nele mencionadas; a *quinta seção*, **As edições fac-similar e semidiplomática do corpus**, esta correspondendo às edições propriamente ditas; e por fim, a *sexta seção*, **Reflexões de encerramento da pesquisa**, onde discorremos acerca das palavras finais, ou seja, a conlusão, e depois disso seguem-se as **Referências** como *sétima e última seção*, utilizadas para o iniciar, desenrolar e findar deste labor acadêmico.

2 DOCUMENTOS JURÍDICOS OITOCENTISTAS

O Estado brasileiro herdara as estruturas sociais, políticas, econômicas, do Estado lusitano, em decorrência da governança colonial portuguesa do Brasil, e por ocasião da independência, houve uma necessidade de elaboração e promulgação de novas leis que lhe dessem novas configurações.

Sobre a organização geográfica do país na fase imperial, por exemplo, o documento jurídico por nós editado e analisado, correspondente a cidade de Jeremoabo, do interior do estado da Bahia, traz termos como *província, termo, vila, distrito, comarca e freguesia* em alusão a localidades onde houve ocorrências da situação compreendida pelo processo. Tais termos foram designados a partir da primeira constituição do Brasil Império para aludir a espaços geográficos de acordo com suas extensões e localizações e obedecendo uma hierarquia. Em referência a isto, temos a corroboração de Florindo (2020), ao afirmar que

Na sessão de 16 de agosto de 1823, Antônio Carlos de Andrada Machado e Silva avisou a Assembleia que o projeto de constituição, composto de 272 artigos divididos em 15 títulos, estava pronto. O título X – Da Administração – tratou das esferas administrativas do Império. Em síntese, a divisão político-administrativa do Brasil teria como principais núcleos administrativos, em hierarquia logo abaixo da Corte, as **comarcas**; depois dessas, os **distritos** e, por fim, os **termos** com suas municipalidades; as **províncias** seriam apenas unidades territoriais componentes do Império. (Florindo, 2020, p. 167-168, grifos nossos).

Acrescentamos, no entanto, as definições dos termos *freguesia* e *vila*, de acordo com as informações do Instituto Geográfico Cartográfico (1995) retiradas da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados, do Portal de Estatísticas do Estado de São Paulo:

Freguesia

Circunscrição eclesiástica que forma a paróquia; sede de uma igreja paroquial, que servia também, para a administração civil; categoria oficial institucionalmente reconhecida a que era elevado um povoado quando nele houvesse uma capela curada ou paróquia na qual pudesse manter um padre à custa destes paroquianos, pagando a ele a congrua anual; fração territorial em que se dividem as dioceses; designação portuguesa de paróquia.

Vila

Sede do termo; unidade político-administrativa autônoma equivalente a município, trazida de Portugal para o Brasil no início da colonização (a primeira vila criada no Brasil foi São Vicente, em 22/01/1532), tendo perdurado até fins do século XIX; toda vila deveria possuir câmara e cadeia, além de um pelourinho - símbolo de autonomia; termo empregado em

substituição a município, pois este não podia ser empregado na colônia, ou seja, em terras não emancipadas. (IGC³, 1995).

Então, em 1823, houve a Assembleia Constituinte para fins de elaboração da Primeira Constituição, e esta do período do Brasil Império, foi outorgada, oficialmente, em 1824, e vigorou no país até a Proclamação da República, em 1889. Ao que Lopes (2011) nos confirma asseverando que

Foi então elaborada a Carta Constitucional, outorgada em 11 de dezembro de 1823, mas jurada pelo Imperador em 25 de março de 1824. A Carta foi remetida, após o 11 de dezembro, a algumas Câmaras de Vilas para serem ouvidas sobre o projeto, substituindo-se essa manifestação à Assembléia Constituinte propriamente dita. (Lopes, 2011, p. 260).

E como toda constituição federal, ela encontra-se no topo da hierarquia das normas e é a base para todo tipo de ação pública. Logo, é a lei maior da nação e que rege todos os demais documentos normativos legais. E vale destacar que a Constituição do Império do Brasil, em seu Art. 179, inciso XVIII, dispõe que “Organizar-se-ha quanto antes um Código Civil, e Criminal, fundado na solidas bases da justiça, e Equidade.” Porém, o primeiro Código Civil Brasileiro, também conhecido como Código Beviláqua, demorou quase um século, tendo sido instituído em 1916 e passando a vigorar a partir de 1917.

O Código Criminal foi promulgado em 16 de dezembro de 1830 contendo princípios gerais da política penal, como a definição dos crimes, dos criminosos e das penas, envolvendo aspectos que permeiam o universo criminal. Foi constituído de 313 artigos organizados em quatro partes, a saber: a *Parte Primeira – Dos crimes e das penas*; a *Parte Segunda – Dos crimes públicos*; a *Parte Terceira – Dos crimes particulares*; a *Parte Quarta – Dos crimes policiais*.

Sobre o Código do Processo Criminal, este foi promulgado em 1832, e procurou alterar substancialmente o direito brasileiro, pondo fim, praticamente, ao sistema judicial antigo, trazendo novidades da Inglaterra, como o Conselho de Jurados (tribunal do júri) e o recurso de *habeas-corpus* (Lopes, 2011).

Lopes (2011) nos esclarece, com base em seus estudos feitos sobre o Código do Processo Criminal de 1832, que este foi dividido em duas partes: sendo a primeira a que reorganiza a justiça criminal de modo que ela passa a contar, basicamente, com juízes de direito, juízes municipais, juízes de paz, promotores de justiça e jurados; e a segunda, a que dispunha sobre o

³ Instituto Geográfico Cartográfico.

processo em geral, envolvendo audiências, queixas, denúncias, acareações, interrogatórios, fianças, e demais tipos de ação jurídica.

É também neste Código do Processo Criminal de 1832 que o Termo de Bem Viver é citado, como afirma Lopes (2011, p. 266, grifo do autor) ao expor que “[...] aos juizes de paz competia também dar os *termos de bem viver* e zelar para que não houvesse vadios nas suas respectivas jurisdições, era assim – e não pelos documentos – que se tentava conservar a ordem.” Podemos verificar isso em seu § 2º do Art. 12. Os Termos de Bem Viver marcaram a época da “sociedade disciplinar”, como bem menciona Foucault (2002, p. 79).

As figuras do vadio e do turbulentão, mencionadas no processo-crime que constitui o objeto de estudo desta tese, entram em cena neste período imperial sendo associadas a alguém que ameaça a ordem do país, concepção advinda da era colonial, ao que Goetttert (2011, p. 102, grifo do autor) cita “[...] “vadios irresponsáveis”, dilapidadores dos bens da Coroa Portuguesa e da Nação Brasileira.” E como bem assinala Diniz (2013, p. 196), “O que se desejava era coagir a ação do vadio na cidade e lhe colocar diante do mundo da ordem: o trabalho.” Esse vadio é conceituado como

[...] o desempregado ou o que mantinha um vínculo inconstante com o mercado de trabalho; era o agregado da grande propriedade rural expulso da terra, ou o cidadão que se disfarçava de mendigo para pedir esmolas. Sobrevivia essa gente de trabalhos esporádicos, da mendicância, do roubo e, no caso das mulheres, da prostituição. (Fraga Filho, 1994, p. 90).

E o turbulentão é claramente definido no próprio Código do Processo Criminal de 1832 como aquela pessoa que ofende, com palavras, os bons costumes, a tranquilidade pública, e a paz das famílias. Então, acedemos em inferir, no entanto, que o trabalho é o que marca a diferença entre vadio e turbulentão, sendo que o vadio se encontra sem ocupação que lhe provenha o sustento, e o turbulentão pode ter sua ocupação honesta, porém é considerado uma ameaça à ordem pública por suas práticas contra a paz e o sossego das pessoas.

Trazendo um pouco mais das diferenças entre o Código Criminal de 1830 e o Código do Processo Criminal de 1832, também conhecido como Código do Processo Criminal de Primeira Instância de 1832, trazemos as considerações feitas por Westin (2020), em relação ao primeiro, e por Pessoa (2016), no que diz respeito ao segundo:

O primeiro código penal do Brasil independente, elaborado em 1830, época de D. Pedro I, fazia distinção entre os escravizados negros e os cidadãos livres na hora de ditar parte das punições, ainda que os crimes cometidos fossem os

mesmos. Não havia a plena isonomia, isto é, a igualdade de todos perante a lei. (Westin, 2020, [s.p.]).

O Código de Processo Criminal foi considerado um documento extremamente liberal, ampliando os direitos civis e políticos, com a valorização do cargo de juiz de paz e a participação dos cidadãos no Poder Judiciário por meio da instituição dos jurados. (Pessoa, 2016, [s.p.]).

Complementando, o Código do Processo Criminal de Primeira Instância tratou de organizar o sistema judiciário através de seus integrantes com suas atribuições, bem como a parte processual de modo a complementar o Código Criminal de 1830, desta forma, com alterações nos procedimentos penais que foram herdados das práticas portuguesas. Foi justamente essa lei que fortaleceu a tradição do Direito Penal moderno que se mantém até hoje. E cumpre ao Direito Penal “[...] o dever de regular o poder punitivo do estado, observando os fatos de natureza criminal e as medidas imputáveis àqueles que delinquem.” segundo a afirmação de Santos (2016, p. 454). Dito isto, vale trazermos à tona a assertiva de Soares (2017, p. 76) que diz que

A pena, entendida enquanto elemento essencial à manutenção da ordem social, imprescindível à força coercitiva do próprio direito, adquiriu, ao passar dos tempos, os mais diversos significados, exteriorizando-se em diferentes formas e legitimando-se através de variadas finalidades, tendo demonstrado, com maior limpidez, a partir do século XVIII, sua indispensável existência, onde o ramo do direito até então denominado de criminal passou a chamar-se Direito Penal, em evidente referência ao instituto da pena como consequência principal do delito.

Sem perder o foco do período oitocentista, que foi quando foram instituídos o Código Criminal de 1830 e o Código do Processo Criminal de 1832 (conforme já mencionados anteriormente), este último aprimorando o primeiro, podemos inferir que a época do processo-crime por nós editado e analisado (de 1878 – início do processo – a 1880 – finalização do processo), pode ter sido de transição do termo criminal para o termo penal da área do Direito. E como o objetivo do governo imperial brasileiro dentro da área jurídica era de manter a ordem social, recorriam-se, também, a uma pena (além de uma multa) para o sujeito que não ajustasse sua conduta depois de ter assinado o Termo de Bem Viver. Daí entedemos que a quebra do termo se constitui em um delito.

2.1 CONSIDERAÇÕES SOBRE PROCESSOS-CRIME

“Certamente o processo criminal é credor da mais alta consideração, pois que seus termos são que fazem das leis entidades práticas, actos de justiça ou opressão; são que decidem dos direitos mais preciosos da sociedade e de seus membros.”, assim afirmou Pimenta Bueno (1857, [s.p.]) Complementamos asseverando que nesses direitos preciosos, certamente estão incluídos o sossego público e a paz das famílias.

Podemos definir um Processo-crime como um processo judicial que se instaura baseando-se no pressuposto de que alguém tenha cometido um ato criminal. Rosa (2016, p. 18), em sua dissertação de mestrado, considerou os processos-crime como “[...] fontes importantes para a pesquisa histórica, proporcionando o conhecimento sobre cotidianos e comportamentos de camadas da população que pouco apareciam em outras fontes. Esses documentos permitem diversas abordagens a partir de sua estrutura.”

Estacheski (2021, p. 17) corrobora a afirmação anterior ao declarar que os processos-crime “[...] permitem abordagens diversas de análise histórica, trazendo à tona os mais diversos sujeitos da estrutura social e as mais diversas situações da vida cotidiana.” Acrescentamos que sobretudo os processos-crime de épocas pretéritas nos apresentam sujeitos que, possivelmente, não mais existam, quer sejam os agentes da lei, quer sejam os queixosos e os acusados com seus modos de vida e suas histórias, revelando, algumas vezes, os aspectos e as configurações do sistema político, social, econômico e jurídico do período em questão. Deste modo, processos-crime se mostram, de fato, como “[...] fontes históricas para o estudo do cotidiano, pois tais documentos expressam as regras de conduta socialmente constituídas e, obviamente, suas transgressões.” (Estacheski, 2021, p. 12)

É importante trazermos à baila a afirmação de Teixeira, Marengo e Finatto (2022, p. 262), que diz que os “Processos-crime são documentos jurídicos que tratam da corporificação de um crime, desde a queixa criminal da vítima, até a promulgação da sentença e seu arquivamento.” Logo, para se constituir um processo-crime, é necessário que haja uma queixa ou uma denúncia registrada de um crime cometido, para, a partir de então, darem-se início às ações judiciais, a exemplo das autuações e audiências, e aos documentos de ordem jurídica que o compõem. Diniz (2013) corrobora e esclarece sobre isso ao afirmar que

O processo-crime se origina de uma denúncia ou queixa. Foi a partir de 1871 chamado de inquérito policial e era o modo pelo qual poderia se provar a existência do dito crime. Após a denúncia, o fato era verificado por subdelegados ou delegados de polícia ou os chamados inspetores de quarteirão e guardas urbanos. (Diniz, 2013, p. 186).

No século XIX (período de foco deste trabalho) bem como em qualquer época, costumavam e costumam existir sujeitos de comportamentos desviantes, que vão de encontro ao que pregam as leis do país, ou seja, transgredindo-as, e para tanto, sobre suas posturas, “A instauração dos processos-crime é justamente a tentativa de desvendá-las e enquadrá-las dentro do código penal.” (Magalhães; Bender, 2011, p. 34)

Aos escrivães, o papel de escrever os documentos com base nas ações e respostas dos envolvidos e nas deliberações da autoridade judicial que preside o feito, o qual, normalmente, envolve o autor da queixa ou denúncia, o réu e as testemunhas, estas devendo testemunhar na forma da lei conforme pregava o processo-crime. Diniz (2013, p. 204) ainda comenta que “Apesar da estrutura do processo obedecer a um modelo, cada processo nos aparece de maneira distinta.”

Costumam compor um processo-crime, documentos como a Autuação, o Auto de qualificação, a Juntada, o Termo de audiência, o Termo de recurso, a Remessa, a Conclusão, a Publicação, dentre vários outros conforme as necessidades e circunstâncias, e normalmente, o processo é concluído com a sentença final do juiz.

2.2 OS TERMOS DE BEM VIVER: AJUSTANDO CONDUTAS

Os Termos de Bem Viver constituíram um tipo de Processo-crime da sociedade disciplinar brasileira do século XIX, na tentativa de ajustar as condutas daqueles sujeitos, quer fossem homens ou mulheres, que não se enquadravam no modelo ideal de nação prescrito pelas normas da época. Tais normas ditadas na lei procuravam fazer com que as pessoas que estivessem sem um emprego fixo, perturbassem o sossego público ou causassem transtornos às famílias tirando-lhes a paz, que elas viessem a ter uma oportunidade de fazerem parte da sociedade disciplinada determinada pelo Estado-nação, assinando o Termo de Bem Viver e se comprometendo a mudarem suas condutas nos termos definidos pelas autoridades, sob pena de serem conduzidas a uma casa de correção e lá permanecerem por cerca de 30 dias, além de pagarem multa, em caso de recidiva. Martins (2011) explica que

[...] os *termos de bem viver* podem ser vistos como um instrumento do poder possuidor de uma eficácia produtiva, cujas características que não diziam respeito à incriminação do indivíduo, mas referiam-se à sua “correção”, visto que o próprio nome dado à prisão: “casa de correção”, era destinada àqueles que reincidiam na assinatura do termo de bem viver. (Martins, 2011, p. 21, grifos do autor).

Como já comentado, os indivíduos que eram denunciados e obrigados a assinarem Termo de Bem Viver, não cometiam infrações consideradas criminosas, apenas eram acusados de cometerem ações que perturbavam a tranquilidade pública.

Após a abolição da escravatura, por exemplo, os libertos ficavam na mira da polícia pelo fato de muitos não terem uma ocupação fixa, ao que Mata (2008) nos esclarece afirmando que

Um outro mecanismo bastante usado pela polícia era obrigar os libertos a assinar termo de bem viver. Esse era um meio de informar ao indivíduo que assinava o termo de que estava sob vigilância policial e que se cometesse qualquer deslize seria conduzido para a prisão. O termo colocava sobre o acusado o estigma da suspeição. Nesse sentido, o termo de bem viver foi um importante instrumento para constranger os libertos ao trabalho. Mirava sobretudo os que viviam sem emprego, os que estivessem embriagados ou provocassem brigas e desordens. Instado a responder qual deveria ser o procedimento adotado contra a vadiagem, o Chefe de Polícia respondeu aos delegados ordenando que contra os que alteravam a ordem pública, os “vagabundos e vadíos”, agisse fazendo-os “assinar termos de bem viver de acordo com a lei.” (Mata, 2008, p. 52-53, grifos da autora).

Evidencia-se, então, a partir do Código Criminal de 1830, a figura do vadio, “[...] criado pelas práticas sociais jurídico-penal.” (Martins, 2011, p. 17) Constituía-se como uma ameaça à ordem do país, esses “[...] indivíduos que sem ter trabalho ou residência fixos ou por se acharem embriagados, eram levados à presença do juiz, sendo obrigados a assinar termo de bem viver e a “tomar ocupação honesta” [...]” (Martins, 2011, p. 150, grifo do autor).

O Capítulo IV da Parte Quarta do referido Código Criminal trata de vadíos e mendigos com as penas atribuídas aos mesmos, conforme descrição a seguir:

Art. 295. Não tomar qualquer pessoa uma ocupação honesta e útil de que possa subsistir, depois de advertido pelo Juiz de Paz, não tendo renda suficiente.

Penas – de prisão com trabalho por oito a vinte quatro dias.

Art. 296. Andar mendigando.

[...]

Penas – de prisão simples, ou com trabalho segundo o estado das forças do mendigo, por oito dias a um mez. (CÓDIGO CRIMINAL DO IMPÉRIO DO BRASIL, [1830]1858, p. 108).

Depreendemos, então, a partir do Código Criminal de 1830, que a vadiagem se instaura quando não se tem um trabalho que seja útil e honesto e que possa prover a subsistência do indivíduo, e a turbulência se estabelece quando a paz pública e das famílias é ameaçada e desconsiderada. Ao entrar em vigor o Código do Processo Criminal de 1832, este trata das atribuições dos Chefes de Polícia, na Corte e em toda a Província a que pertencerem, sendo uma delas a de obrigar a assinar termo de bem viver aos vadíos, mendigos, bêbados por hábito,

prostitutas que perturbam o sossego público; e aos turbulentos que por palavras ou ações ofendem os bons costumes, a tranquilidade pública e a paz das famílias. Nele mesmo, identificamos, também, a autoridade judicial do Juiz de Paz com igual atribuição:

Art. 12. Aos Juízes de Paz compete: § 2º Obrigar a assinar termo de bem viver aos vadíos, mendigos, bebados por habito, prostitutas, que perturbão o socego publico; aos turbulentos, que por palavras, ou ações offendem os bons costumes, a tranquilidade publica, e a paz das familias. (CÓDIGO DO PROCESSO CRIMINAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DO IMPÉRIO DO BRASIL, [1832]1859, p. 16).

Os Termos de Bem Viver foram amplamente utilizados como um meio de poder transformador da sociedade, tendo sido um forte instrumento discursivo que gerou identidades como a do mendigo, do turbulento e do vadio, sendo estas duas últimas, integrantes do nosso objeto de estudo. De acordo com Martins (2011), nesse contexto, o discurso da vadiagem foi dotado de uma singularidade por não se referir à exclusão, muito pelo contrário, à inclusão do sujeito tipificado como vadio ao pretender contribuir para sua inserção no sistema de trabalho e para a construção de uma nação unificada. E acrescentamos aí, igualmente, o discurso da turbulência, pois o objetivo dos Termos de Bem Viver também era o de recolocar o sujeito turbulento no eixo social regulamentar do império.

Damos, aqui, um destaque especial e necessário ao procedimento policial em relação aos Termos de Bem Viver, de acordo com os *Apontamentos sobre o Processo Criminal Brasileiro*, feitos pelo Dr. José Antonio Pimenta Bueno (autor mencionado algumas vezes ao longo do processo de Termo de Bem Viver oitocentista baiano que analisamos), de que há duas fases distintas, pertencentes, por sua natureza, a duas jurisdições diversas. Desse modo, citamos e detalhamos a seguir as duas fases:

A primeira ou, por outra, a obrigação imposta nos casos previstos de assignar termo de bem viver é por certo um meio preventivo e proprio da policia administrativa, para evitar futuros e maiores delictos; é uma especie particular de caução ou comminação para não delinquir [...]

Essa comminação tem logar contra os vadíos, bebados por habito, prostitutas que perturbão o socego publico, e outros turbulentos [...]

Competencias. São competentes para obrigar a assignar taes termos, ex-officio ou a requerimento de parte, os chefes de policia, delegados, subdelegados, juizes municipaes, e de paz [...]

Processo. Manda a autoridade que o indiciado venha á sua presença, assim como as testumunhas que souberem dos factos; e, avista das partes, da defesa, do interrogatorio e das provas, obriga á assignar o termo, ou não. N'esse termo deve fazer-se o relatorio das provas, para que sejam apreciadas no caso de recurso, do modo de bem viver prescripto, e da pena que é cominada [...]

Quebramento do termo. A segunda phase, ou quebramento do termo de bem viver, não nos parece um acto da polícia preventiva, mas sim um acto de repressão; não é mais simples comminação, e sim já imposição de pena, e portanto da alçada da polícia correcional [...] A lei e o regulamento porém conservão as mesmas competencias.

Processo. O procedimento no caso de quebramento do termo é idêntico, e bem explicado pelo cod. arts. 122, 207, e seg., como declara o regul. art. 111.

Da sentença que impõe a pena comminada, dá-se recurso igual ao que acima referimos. (Pimenta Bueno, 1857, p. 193, grifos do autor)

Então, a primeira fase do procedimento policial no que diz respeito aos Termos de Bem Viver, é a obrigação, pelas autoridades competentes, que os sujeitos indiciados têm (ou não, a depender das provas, do interrogatório, da defesa, das partes) de assinar o Termo como forma de prevenção para que não venham a delinquir, caso este em que atua a polícia preventiva; já a segunda fase se estabelece em caso de quebramento do Termo, ou seja, de o indivíduo não ter ajustado a sua conduta e ter reincidido no erro, cuja situação será de jurisdição da polícia correcional, e um novo processo é instaurado, cabendo, também recurso, igualmente como na primeira fase. Entendemos, assim, que a partir do momento em que o sujeito, antes não reconhecido como delinquente ao simplesmente assinar o Termo de Bem Viver, passar a ser enquadrado como infrator da lei, ao não cumprir com o compromisso antes feito quando da assinatura, quebrando o Termo. Entendemos, também, que o autor considera quem quer que ameace a ordem social, como turbulentos, abrangendo aí, tanto os vadios, quanto os bêbados por hábito e as prostitutas que perturbam o sossego público.

3 DELINEANDO A PESQUISA: A METODOLOGIA

Trata-se, aqui, de uma pesquisa de cunho documental e bibliográfico. Pois a mesma foi desenvolvida a partir de um *corpus* constituído de um manuscrito e com amparo em referências de materiais publicados versando em torno do tema, para que assim pudéssemos chegar à produção de mais um conhecimento no mundo acadêmico.

O discurso científico tem a intenção confessada de produzir conhecimento, numa busca sem fim da verdade. Assim, ao entrar no mundo constituído pela linguagem da ciência, descobrimo-nos, repentinamente, cercados de todos os lados por questões *epistemológicas*. Em outras palavras: o que é decisivo, aqui, é a relação entre o discurso e o objeto sobre o qual ele fala. Porque é nessa relação que a verdade existe. (Alves, 2006, p. 176, grifos do autor).

Então, corroboramos a ideia de Alves (2006) sobre a pesquisa que nos propicia o discurso científico que nos conduz à produção do conhecimento com o fim de alcançar a verdade. E são as questões epistêmicas que nos levam a buscar os resultados do que se problematizou em torno do objeto de estudo escolhido. E assim a pesquisa é delineada!

Para tanto, é mister traçar a metodologia da pesquisa para fins de estruturação do trabalho, para se saber o caminho a ser percorrido, e quais os instrumentos que serão utilizados para que a ciência seja produzida (Goldenberg, 2004).

A seguir, discorreremos acerca do caminho percorrido nesta pesquisa que nos fez chegar ao produto final que foi a edição filológica do processo criminal de Termo de Bem Viver do século XIX, da comarca de Jeremoabo, estado da Bahia.

3.1 O CAMINHO DAS EDIÇÕES: FILOLOGIA E CRÍTICA TEXTUAL EM AÇÃO

Por se tratar de um manuscrito do século XIX, inclusive com toques de várias mãos, observados devido às diferentes caligrafias que compunham o processo-crime de Termo de Bem Viver oitocentista baiano, por nós aqui analisado, é que nos apropriamos da Filologia, que, “[...] enquanto ciência do texto tem contribuído, ao longo dos anos, para salvaguardar importantes documentos textuais.” (Santos e Barreiros, 2014, p. 179). Logo, uma ciência que trata dos documentos escritos, sobretudo de épocas pretéritas, proporcionando-nos as técnicas que fazem com que tais textos se tornem acessíveis a todo tipo de público, mesmo aqueles que não tenham intimidades com a escrita antiga. Esta Filologia definida de forma restrita de modo a culminar na Crítica Textual, e esta “[...] como uma disciplina que se dedica à edição ou

reprodução ou estabelecimento ou fixação de texto escrito [...] em sua forma ou versão, teoricamente, original ou genuína [...]" (Santiago-Almeida; Campos, 2018, p. 1). Os tipos de edições com seus critérios, que são feitas de um texto, correspondem ao trabalho oriundo desta disciplina, a Crítica Textual. Entremos, afirmamos que a Crítica Textual se constitui como uma atividade essencial para os estudos filológicos.

Então, a Crítica Textual está alicerçada em tipos de edições - diferenciados uns dos outros pelo nível de intervenção do editor (Lose, 2017, p.74) - com variadas formas, do texto editado, cada uma com seus critérios pré-estabelecidos, a respeito do que discorreremos a diante, em relação ao nosso *corpus*. Cambraia (2005, p. 19, grifo do autor) afirma que “[...] a contribuição mais evidente e importante da crítica textual é a *recuperação do patrimônio cultural escrito* de uma dada cultura.” Diga-se de passagem, uma recuperação ao menos parcial. A publicação do documento antigo recuperado, de certa forma, através da edição, consolida o restabelecimento do texto. Pois, como destaca este mesmo autor,

Considerando que, após se ter restituído a forma genuína de um texto escrito, ele é, via de regra, publicado novamente, contribui-se também, assim, para a *transmissão e preservação desse patrimônio*: colabora-se para a transmissão dos textos, porque, ao se publicar um texto, este torna-se novamente acessível ao público leitor; e contribui-se para a sua preservação, porque se assegura a sua subsistência através de registro em novos e modernos suportes materiais, que aumentarão sua longevidade. (Cambreia, 2005, p. 19-20, grifo do autor).

Como bem declara Barreiros (2017, p. 391), “[...] o texto escrito exige uma interpretação histórica desde o primeiro momento de sua existência porque ele é testemunho da experiência humana, forjado no cotidiano e se relaciona com práticas sociais peculiares de sujeitos historicamente constituídos.” E essa é uma reflexão importante e que coaduna com nosso pensamento sobre o texto do processo, já que ele é um aparato histórico e dotado de riqueza cultural, social e linguística. Então, enquanto artefato cultural, o texto é um elemento dinâmico que reflete a cultura, os costumes, a linguagem de um povo e de uma época.

O manuscrito editado se firma como uma renovada fonte confiável de informações que pode proporcionar articulações com outros textos, com outras ciências, revelando um caráter de interdisciplinaridade, sobretudo, entre as ciências da linguagem. A este respeito, temos a afirmação de Almeida (2006), que serve para corroborar nossa visão:

A crítica textual, sendo uma atividade articuladora, busca, em outras ciências, elementos que favoreçam o estabelecimento crítico do texto, e, chegando à edição, seu produto final, ainda que não haja edições definitivas, oferece às mais variadas áreas do conhecimento fontes confiáveis, para que se realizem

pesquisas lingüísticas ou literárias ou históricas ou ainda de outra natureza. A crítica textual é, pois, em sua essência, interdisciplinar, assim, promove um jogo dialético entre diferentes campos do saber humano, gerando frutíferas contribuições bilaterais, em especial, entre as ciências da linguagem. (Almeida, 2006, p. 228).

E a referida fonte documental manuscrita do século XIX revela a sua importância ao estear os estudos da história de uma época, de um território, de um povo, bem como do campo de saber filológico. E ao filólogo, como bem registrou Flexor (2021, p. 64), cabe trabalhar “[...] a época, a tipologia do documento, as matérias ou textos e a sua significação, quanto à forma e ao conteúdo.” Na sequência, trazemos importantes considerações sobre as edições fac-similar e semidiplomática, feitas do processo-crime de Termo de Bem Viver, do séc. XIX, da cidade de Jeremoabo, localizada no interior do estado da Bahia. Então, conforme reflexões feitas por Queiroz (2006, p. 153), através do criterioso trabalho filológico, neste caso aqui traduzido como uma edição fac-similar e uma semidiplomática, “[...] busca-se amenizar a situação crítica na qual se encontram os documentos manuscritos baianos referentes à nossa memória.”

3.1.1 Sobre a edição fac-similar

A reprodução fotográfica (ou reprodução mecânica) de imagens fidedignas de um manuscrito ou de um impresso, sejam processos ou documentos de outra ordem, através de recursos mecânicos ou digitais, corresponde aos fac-símiles. Para isso, trazemos à tona, a afirmação de Spina (1977, p. 77-78) em relação a reprodução mecânica:

É a que se faz por procedimentos mecânicos, isto é, através da fotografia, da fototipia (ou heliotipia), da xerografia. A fotografia do texto é o fac-símile, que reproduz com muito fidelidade as características do original: o formato, o papel, as ilustrações, as margens, e até a cor e o tamanho.

Explicamos o fato dessa afirmação do fac-símile ser fiel ao documento original, já que “A informação visual do fato representado na imagem fotográfica nunca é posta em dúvida. Sua fidedignidade é em geral aceita *a priori*, e isto decorre do privilegiado grau de credibilidade de que a fotografia sempre foi merecedora desde seu advento.” (Kossoy, 2012, p. 114, grifo do autor).

Cambraia (2005, p. 91, grifo do autor) aponta que a edição fac-similar “[...] baseia-se, em princípio, no *grau zero de mediação*, porque, neste tipo, apenas se reproduz a imagem de um testemunho [...]”. Então, para ele, neste tipo, não há nenhuma forma de interferência do

responsável pela edição, ou seja, o crítico textual. Enquanto Lose e Souza (2020, p. 14) nos alertam para o fato de que tal tipo de edição conta com um baixo nível de mediação, uma vez que o tecido textual é alterado “[...] na medida em que parâmetros de luz, ângulo e enquadramento constroem outra percepção para a materialidade, agora digital.” Além de que, como nos lembra Brito (2024, p. 73), “Antes, é preciso compreender que, ao se reproduzir um texto, várias escolhas foram estabelecidas pelo editor, os aparelhos, os meios, as técnicas de que dispunha no exato momento para a concepção da transposição do documento.”

Ocorre a possibilidade de o leitor poder visualizar um texto de um passado distante, em sua forma original, já que, na visão de Cambraia (2005, p. 91), “Este tipo de edição tem como vantagem permitir o acesso ao texto de forma praticamente direta, o que confere ao consulente grande autonomia e liberdade na interpretação do testemunho.” Mas, não nos esqueçamos que

A depender da qualidade do fac-símile, podemos obter como resultado novos olhares para o texto, a partir do manuseio das ferramentas de brilho, contraste ou nitidez, o que ajuda a leitura de trechos mais difíceis a olho nu; mas também pode ser que haja perdas de informações já que a digitalização não permite observar elementos físicos importantes como textura, grau de acidez do suporte, ou outras impressões olfativas, táteis e visuais que são, muitas vezes, determinantes para a datação de um texto e para análises de fidedignidade, questões fundamentais também para a análise linguística. (Lose e Souza, 2020, p. 14-15).

Corroboramos essa assertiva, reafirmando, então, que a edição fac-similar “[...] permite um acesso bastante próximo ao texto de base, mas não garante nunca a transposição de 100% das informações contidas nele.” (Brito, 2024, p. 72).

Vale destacar que a edição fac-similar (que de acordo com Cambraia (2005) pode ser chamada de fac-símile, fac-similada ou mecânica) corresponde a um tipo de edição monotestemunhal, que é aquela baseada em apenas um testemunho de um texto, como é o caso do processo-crime de Termo de Bem Viver por nós editado.

Como “Para que uma edição fac-similar cumpra, de fato, sua função de possibilitar o acesso quase direto ao testemunho de interesse [...], é necessário que tenha sido realizada com o máximo de rigor e respeito ao modelo [...]” (Cambreia, 2005, p. 92), buscamos adotar os cuidados necessários quando da realização deste tipo de edição, observando a iluminação do ambiente para evitar que a imagem feita pudesse captar algum tipo de sombra, e procurando focar no documento incluindo, também, todas as suas extremidades para uma melhor compreensão de suas características extrínsecas.

Acrescentamos, ainda, que a utilização de ferramentas de brilho, de contraste ou nitidez, como réguas de led para fotografia, lutas contafios, luzes variadas, podem contribuir ainda mais

para que seja visto o detalhe do detalhe, características que não são possíveis de serem vistas a olho nu.

Em suma, enquanto o fac-símile se constitui da imagem do documento proveniente da captura fotográfica, a edição fac-similar envolve, além das imagens reproduzidas, complementos antes e depois (alguns fixos e outros variados) que abarcam conhecimentos acerca dos princípios da técnica fotográfica, a fim de se alcançar resultados satisfatórios.

3.1.2 Sobre a edição semidiplomática

Assim como a edição fac-similar, a semidiplomática é também um tipo de edição monotestemunhal. O documento, quer seja impresso, quer seja manuscrito, sendo transscrito obedecendo alguns critérios de modo a revelar particularidades de ordem caligráfica e outros detalhes que permitem uma melhor compreensão do texto, principalmente se este é de uma época pretérita, configura-se como uma edição semidiplomática do texto, o que também pode ser identificada como edição paleográfica. Isto se confirma na afirmação de Spina (1977, p. 79, grifo do autor) que diz que a “[...] *transcrição paleográfica*, mais perfeita que a própria reprodução fac-similar do manuscrito, porque esta não nos dá conta de certas particularidades do texto e do material, que só os procedimentos de um hábil paleógrafo podem denunciar.”

Cambraia (2005) explica que a edição semidiplomática, eventualmente, além de paleográfica, conforme detalhamos acima, também é conhecida como paradiplomática ou diplomático-interpretativa, e que o editor crítico atua com um grau médio de mediação, pois, “[...] no processo de reprodução do modelo, realizam-se modificações para o tornar mais apreensível por um público que não seria capaz de decodificar certas características originais, tais como os sinais abreviativos.” (Cambraia, 2005, p. 95). Então, durante o processo da edição semidiplomática, atuamos de forma mais intervintiva no texto, de modo a desenvolver as abreviaturas existentes, inserir ou suprimir elementos necessários para a compreensão do escrito, etc. E vale destacar que optamos por realizar este tipo de edição, pois, como afirma Cambraia (2005, p. 96), “As edições paleográficas são especialmente comuns quando se trata de documentos jurídicos [...]”, como é o caso do nosso processo-crime de Termo de Bem Viver oitocentista baiano.

O desenvolvimento das abreviaturas existentes no texto original se configura como a característica mais marcante deste tipo de edição, e Lose (2017, p. 76) ainda acrescenta que “[...] uma edição semidiplomática é aquela que traz uma leitura conservadora do texto, nos aspectos linguísticos.” Porém, isso depende dos critérios aplicados, como por exemplo,

estabelecimento de fronteiras de palavras, interpretação dos sinais pela função fonética e não pela forma, etc.

Como um procedimento básico, inicialmente, nós realizamos a transcrição do manuscrito reproduzindo-o em um novo suporte e buscando respeitar um certo grau de fidelidade ao modelo. “A transcrição é uma atividade que se restringe basicamente à decodificação dos caracteres da escrita e à leitura de um texto que se encontrava em um formato, dando-lhe um novo.” (Brito, 2024, p. 53). Vale um adendo de que transcrição e edição são coisas distintas, pois, uma edição contém uma transcrição ou, ao menos, parte dela.

O labor da edição e da preparação dos textos, de acordo com Mendes e Oliveira (2016, p. 19), “[...] deve ser realizado com responsabilidade e científicidade visando à fidedignidade máxima ao documento original.” Além disso, como bem aponta Barreto (2017, p. 675), “[...] todo trabalho filológico necessita de critérios de edição rigorosa e precisamente pensados e expostos para que outros pesquisadores tenham ciência dos procedimentos metodológicos adotados pelo editor.” Com isso, após todo o processo de transcrição, elegemos as *Normas de Transcrição de Documentos Manuscritos e Impressos – Edição Semidiplomática*, estabelecidas pelo Projeto PHPB, a fim de também garantir uma uniformidade de todo o documento editado (Castilho, 2019), e as pomos em prática em todo o texto previamente transcrito. São elas:

1. A transcrição será conservadora.
2. As abreviaturas serão desenvolvidas, marcando-se – em itálico – as letras omitidas e observando-se os seguintes casos:
 - a. Respeitar, sempre que possível, a grafia do documento, ainda que manifeste idiossincrasias ortográficas do *scriptor*, como no caso da ocorrência “Escrivam”, que leva a abreviatura “Escr^{am}” a ser transcrita “Escrivam”.
 - b. No caso de variação no próprio documento ou em coetâneos, a opção será para a forma atual ou mais próxima da atual, como no caso de ocorrências “Author” e “Autor”, que levam a abreviatura “A.”, a ser transcrita “Autor”. Assim sendo, a forma mais produtiva.
3. Não será estabelecida fronteira de palavras que venham escritas juntas, nem se introduzirá hífen ou apóstrofo onde não houver. Exemplos: “hamais”; “antes se dente”.
4. A pontuação original será mantida. No caso de espaço maior intervalar deixado pelo *scriptor* será marcado [espaço]. Exemplo: “do corrente? [espaço] Respondeu que”. Serão observados dois casos especiais:

- a. Em relação a trechos que demandem maior esforço para decodificação, seja pela ausência de sinais de pontuação, seja por estarem sob sistema diverso, o editor incluirá, em nota de rodapé, uma possível interpretação. Exemplo: Na edição teríamos, “possaõ ser encontra | todos” Em nota teríamos, “Nota 4: “possaõ ser encontrados todos”.
 - b. A sinalização [espaço] não se aplica aos espaços em cabeçalhos, títulos e/ou rótulos de seções de periódicos, fórmulas de saudação/encerramento ou na reprodução de diálogos, devendo o editor estabelecer o intervalo conforme o original.
5. A acentuação original será rigorosamente mantida, não se permitindo qualquer alteração. Exemplos: “escrivaõ”; “Cidadaõ”; “desobediencia”; “á quem”; “á que”. Os sinais de separação de sílaba ou de linha, usados pelos autores dos diversos documentos, serão mantidos como no original. Exemplos: “vio-se” e “as- | sim”.
 6. Será respeitado o emprego de maiúsculas e minúsculas como se apresentam no original. No caso de alguma variação física dos sinais gráficos resultar de fatores cursivos, não será considerada relevante. Assim, a comparação do traçado da mesma letra deve propiciar a melhor solução.
 7. No caso dos impressos, eventuais erros de composição serão marcados com (*sic*) logo após o vocábulo e remetidos para nota de rodapé, onde se deixará registrada a lição por sua respectiva correção. Exemplo: “Nota 1: Acawado por acamado”. Se for inevitável, por limites do editor de textos, o erro será descrito. Exemplo, “Nota 2: A letra <a> inicial de ‘affirma’ está invertida.”
 8. No caso dos manuscritos, eventuais grafias diferenciadas serão remetidas para nota de rodapé, onde se registrará(rão) sua(s) variante(s) mais comum(ns) e, quando possível, considerações sobre a variação em si. Exemplo: “Nota 6: ‘in matral-o’ provavelmente ‘em maltrata-lo’. Talvez a supressão de letras e/ou sílabas no interior da palavra possa indicar o fenômeno da síncope”.
 9. Inserções do *scriptor* ou do copista, para não conferir à mancha gráfica um aspecto demasiado denso, obedecem aos seguintes critérios:
 - a. Se na entrelinha do documento original, entram na edição em alinhamento normal e entre os sinais <>;<↑>, se na entrelinha superior; <↓>, se na entrelinha inferior. Por exemplo: “com as testemunhas do que <↑dou fé>”. Se houver palavra(s) riscada(s) abaixo da inserção, deverá haver menção ou, conforme sua legibilidade, transcrição em nota de rodapé.

Exemplos: “Nota 1: abaixo de <↑todos> há palavra suprimida”; “Nota 2: abaixo de <↑todos> foi riscado ‘dentre’”.

- b. Se nas margens superior, laterais ou inferior, entram na edição entre os sinais < >, na localização indicada. Exemplo: <fica definido que o lugar convencionado é acasa de Pedro nolargo damatriz>. Caso seja necessário, ficará em nota de rodapé a devida descrição da direção de escritura ou quaisquer outras especificidades. Exemplo: “Nota 1: Escrito verticalmente de cima para baixo”.
10. Supressões feitas pelo *scriptor* ou pelo copista no original serão tachadas. Exemplo: “Da delegacia deste termo”. No caso de repetição que o *scriptor* ou copista não supriu, passa a ser suprimida pelo editor que a coloca entre colchetes duplos. Exemplos: “tendo sido adi[[di]]hada audiência”; “em meo cartorio [[cartorio]] compareceu”; “falou [[falou]] o accusado a respeito do Porcos”.
11. Intervenções de terceiros no documento original devem aparecer em nota de rodapé informando-se a localização. Exemplo: “Nota 1: Abaixo do título, à direita, encontram-se informações sobre selo escritas por outro punho”.
12. Intervenções do editor hão de ser raríssimas, permitindo-se apenas em caso de extrema necessidade, desde que elucidativas a ponto de não deixarem margem à dúvida. Quando ocorrerem, devem vir entre colchetes. Quando houver dúvida sobre a decifração de alguma letra, parte de ou vocábulo inteiro, o elemento em questão será posto entre colchetes e em itálico.
13. Letra ou palavra(s) simplesmente não decifradas, sem deterioração do suporte, justificam a intervenção do editor com a indicação entre colchetes conforme o caso: [?] para letras, [*inint.*] para vocábulos e [*inint.* + número de linhas] para a extensão de trechos maiores. Exemplos: “no Juizo da Delegacia deste Termo, contra o Recorrido [?].”; “só reserva para si toda [*inint.*] citação”.
14. A divisão das linhas do documento original será preservada, ao longo do texto, na edição, conforme aparece no original. A mudança de parágrafo também será preservada.
15. A mudança de fólio ou página receberá a marcação entre colchetes conforme o caso:
- a. Se em documentos manuscritos, com o respectivo número e indicação de recto ou verso. Exemplos: [fol. 1r]; [fol. 1v]; [fol. 2r]; [fol. 2v]; [fol. 3r]; [fol. 3v]; [fol. 16r], ou [f.1r]; [f.1v]; [f.2r]; [f.2v]; [f.3r]; [f.3v]; [f.16r].

- b. Se em documentos impressos, indicação de página. Exemplos: [p.1]; [p.2]; [p.3]; [p.19].
16. Os sinais públicos, diferentemente das assinaturas e rubricas simples, serão sublinhados e indicados entre colchetes. Exemplos: assinatura simples, Bernardo Jose de Lorena; sinal público, [Bernardo Jose de Lorena].
17. As informações que o editor julgar significativas sobre a diagramação e layout do texto em impressos, como também em manuscritos, devem aparecer em nota de rodapé.
18. A fonte escolhida para a realização da edição semidiplomática foi a Garamond, pelo fato desta ter, sob nossa visão, um estilo sofisticado, além de possuir formas arredondadas e proporções bem balanceadas que lhe conferem uma certa semelhança com a caligrafia, permitindo um visual refinado ao texto.
19. Nos fólios em que não há mancha escrita ou em que aparecem os riscos sinuosos de anulação de espaço em branco, registramos [fólio em branco].

É importante deixar claro que foram retiradas as normas que não se aplicavam ao nosso documento, e que, também, algumas normas foram modificadas, tendo partes suprimidas, ou tendo partes acrescidas, tudo isso a fim de contribuir para que a edição, sob a nossa ótica, tivesse um resultado satisfatório aos olhos dos leitores.

4 O CORPUS

Estabelece-se que um *corpus* é “[...] um artefato produzido para a pesquisa.” (Sardinha, 2000, p. 336) As pesquisas em linguística sempre se utilizam, geralmente, ao menos de um *corpus* para a coleta dos dados a serem analisados, o que não é diferente desta pesquisa por nós empreendida. Aluísio e Almeida (2006, p. 157, grifos das autoras) defendem que “Importa, contudo, definir *corpus*. Há, pelo menos, duas grandes perspectivas a partir das quais se pode definir *corpus*, uma da Lingüística, outra da Lingüística de *Corpus*. ”

Vários estudiosos se debruçaram sobre estudos relativos a recursos empregados para o desenvolvimento de pesquisas. Na perspectiva da Linguística, destacamos a definição de Trask (2004 *apud* Aluísio e Almeida, 2006, p. 157) que diz que um *corpus* é “um conjunto de textos escritos ou falados numa língua, disponível para análise.” E é exatamente o que compõe nosso *corpus*, um conjunto de textos escritos, de ordem jurídica, que constituem o processo-crime de Termo de Bem Viver baiano do séc. XIX.

De acordo com os preceitos da Linguística de *Corpus*, encontramos a seguinte definição de *corpus* em Sanchez (1995, p. 8-9 *apud* Sardinha, 2000, p. 338):

Um conjunto de dados lingüísticos (pertencentes ao uso oral ou escrito da língua, ou a ambos), sistematizados segundo determinados critérios, suficientemente extensos em amplitude e profundidade, de maneira que sejam representativos da totalidade do uso lingüístico ou de algum de seus âmbitos, dispostos de tal modo que possam ser processados por computador, com a finalidade de propiciar resultados vários e úteis para a descrição e análise.

Observa-se, então, que os dados do *corpus*, para a Linguística de *Corpus*, precisam estar em formato eletrônico a fim de que possam ser processados por computador, exigência inexistente para a Linguística. “Percebe-se, pois, que os dois grandes pontos que diferem entre a Lingüística e a Lingüística de *Corpus* são: o formato computadorizado do *corpus* e a sua posterior disponibilização para outras pesquisas.” (Aluísio e Almeida, 2006, p. 158, grifos do autor).

À princípio, afirmamos que o nosso *corpus* constituído, que certamente poderá ser disponibilizado para outras pesquisas de cunho histórico, discursivo ou outra vertente que se pretenda estudar, será descrito de acordo com os aspectos atinentes tanto à Paleografia quanto à Diplomática, ao que Berwanger e Leal (2008) fazem a seguinte distinção:

Enquanto a Paleografia lê e decifra os *caracteres extrínsecos* do texto (letras, números, abreviaturas, ligações e outros sinais gráficos), a Diplomática se ocupa de seus *caracteres intrínsecos* (idioma, teor, estilo). Se a Paleografia se

interessa pelo documento em si, traçando regras para a sua tradução e decodificação formal, a Diplomática faz a interpretação do texto, explora o seu teor e conteúdo, analisa a língua e o estilo e verifica a autenticidade do documento. (Berwanger e Leal, 2008, p. 35, grifos nossos).

Para tanto, recorremos, também, a Acioli (1994, p. 6), que define a Paleografia como

[...] a ciência que lê e interpreta as formas gráficas antigas, determina o tempo e lugar em que foi redigido o manuscrito, anota os erros que possa conter o mesmo, com o fim de fornecer subsídios à História, à Filologia, ao Direito e a outras ciências que tenham a escrita como fonte de conhecimento.

E assim, essa autora define a Paleografia, a nosso ver, como uma ciência para a qual outras ciências recorrem, já que a sua importância está voltada para uma caracterização sublime e em detalhes, de um manuscrito, e a Diplomática, da Paleografia se serve, posto que “investiga os caracteres intrínsecos dos documentos, isto é, a autenticidade e veracidade dos mesmos.” Então, Acioli (1994, p. 6) afirma que enquanto a Paleografia “[...] lê e analisa o documento levando em consideração o seu aspecto exterior (grafia, material, selo) [...]”, a Diplomática “[...] procura avaliar a veracidade dele através de seus caracteres internos (língua, texto) [...]”.

Porém, para Paschoal, Carneiro e Lose (2023), cujos estudos contemplam a atualidade, as características extrínsecas (ou externas) e as características intrínsecas (ou internas) de um manuscrito, ambas compõem, em conjunto, uma descrição paleográfica. E assim, eles detalham informando que para caracterizarmos extrinsecamente,

[...] observamos a parte física do documento, isto é, o seu suporte de escrita, o instrumento utilizado para escrevê-lo, o tipo de tinta, o número de fólios, seu estado de conservação, entre outras informações. As características intrínsecas, por sua vez, dizem respeito ao conteúdo, à língua, à descrição da grafia e aos aspectos gráficos. (Paschoal, Carneiro e Lose, 2023, p. 104).

Então, na sequência, levando em consideração esses últimos pesquisadores, dado que a pesquisa em torno do tema e a publicação dos mesmos seja mais recente, levando-nos a crer que seus conceitos estejam atualizados, procederemos com a descrição paleográfica (características extrínsecas e intrínsecas) do manuscrito constituinte da base das informações para esta tese.

4.1 O TERMO DE BEM VIVER: DESCRIÇÃO EXTRÍNSECA DO DOCUMENTO

O Termo de Bem Viver, nosso *corpus* constituído, diz respeito, como já dito anteriormente, a um processo criminal do século XIX, tendo iniciado, precisamente, no ano de 1878, e sendo concluído no ano de 1880, da comarca de Jeremoabo, interior do estado da Bahia,

do qual procederemos com o estudo das características extrínsecas, cujo estudo constitui o objeto da Paleografia, a fim de propiciar a leitura e transcrição de documentos e manuscritos, além da determinação de sua data e origem (Berwanger e Leal, 2008, p. 16). Detalhando, no entanto, os aspectos que envolvem uma descrição extrínseca, vale citar Lose et al. (2009, p. 34) que nos assevera que se trata de

[...] apresentação minuciosa das características físicas da obra: tamanho do suporte e da mancha escrita, quantidade de fólios, tipo de letra, indicação de presença de letras ornadas e descrição das suas cacterísticas, tinta utilizada, quantidade de linhas escritas por fólio, estado de conservação do documento, indicação da presença de ornamentos e descrição das susas características, em suma, uma descrição detalhada das características externas da obra, deixando-se de fora, neste momento, o seu conteúdo e a sua língua.

Dessa forma, destacamos que o processo-crime estudado que foi disponibilizado pelo Arquivo Público do Estado da Bahia (APEB), uma unidade da Diretoria de Arquivos da Fundação Pedro Calmon (FPC), localizado na cidade de Salvador – Bahia, encontra-se em um bom estado de conservação, como bem está descrito em suas fichas catalográficas. O APEB possui bases de dados eletrônicas onde são disponibilizadas as localizações físicas dos documentos disponíveis e com prováveis possibilidades de consulta presencial, conforme consta no link <https://sway.cloud.microsoft/OHGTZsbTD5dzaTc0?ref=Link&loc=play>. Para o agendamento de consulta presencial ao acervo, é necessário que se faça um cadastro e que se preencha um formulário de consulta, ambos disponíveis no site da instituição, e enviá-los por e-mail para o endereço eletrônico atendimento.apeb@fpc.ba.gov.br, e assim, aguardar a confirmação. Na base de dados de processo-crime foram encontrados 23 Termos de Bem Viver, vários deles já bastante desgastados pelos feitos do tempo e sem condições de leitura em sua integralidade. Dadas a sua boa conservação e a sua riqueza documental, que oferece possibilidades de exploração em muitos aspectos linguísticos, o manuscrito da cidade de Jeremoabo, estado da Bahia, foi, por nós, selecionado como *corpus*. Então, sobre este processo-crime de nossa escolha:

- foi envolvido por um papel branco, sem pauta, com a função de capa do processo, medindo 34 cm. de comprimento e 46,5 cm. de largura, abrangendo o recto e o verso de todo o manuscrito;
- foi escrito em papel almaço pautado;
- possui 83 fólios escritos no recto e no verso;
- seus fólios possuem até, aproximadamente, 35 linhas escritas;

- está enumerado apenas no recto, na parte superior externa;
- sua lavratura teve início no ano de 1878 e foi concluída em 1880;
- seus fólios estão presos, costurados por um barbante já desgastado pela ação do tempo;
- a quantidade de fólios correspondente a 83, aparece registrada nas fichas catalográficas que se encontram na capa e na contracapa do processo;
- o documento ainda possui, ao final, mais 05 fólios sem numeração (totalizando 88 fólios), e destes, apenas um, o terceiro, com mancha gráfica escrita no recto, contendo um mandado de intimação para o réu do processo, assinado pelo escrivão Alexandre Rodrigues da Silva;
- possui 02 fichas catalográficas, uma colada na capa e outra na contracapa, ambas medindo 16 cm. de comprimento e 21 cm. de largura;
- seus fólios medem, em média, 22 cm. de largura e 33 cm. de comprimento;
- em alguns fólios (descritos adiante), há selos que medem 02 cm. de largura e 04 cm. de comprimento, cada um;
- há uma particularidade para o fólio 17, pois o mesmo, com praticamente a mesma medida dos demais, foi dobrado na posição horizontal, na medição entre 11 cm. e 21 cm., ficando o lado de maior medida para registro do fólio 17, e desse modo, medindo 21 cm. de largura e 22 cm. de altura. Sobre o lado de menor medida, este não foi contabilizado como fólio no processo, mas traz uma mancha gráfica escrita que diz “Ilm^a Snr^a D. Luiza Maria da Virgens, do Escrivam do Municipio da Villa do Bom Conselho Alexandre Rodrigues da Silva”, conforme apresentada seguidamente:

Figura 1: Lado de menor medida do fólio 17 dobrado – mancha escrita



Fonte: Processo-crime de Termo de Bem Viver de 1878 – Jeremoabo – Bahia – APEB/FPC

Fotografia: Liviane Gomes Ataíde Santana

A seguir, vejamos outras importantes peculiaridades do documento:

Quadro 1 – Características extrínsecas do manuscrito

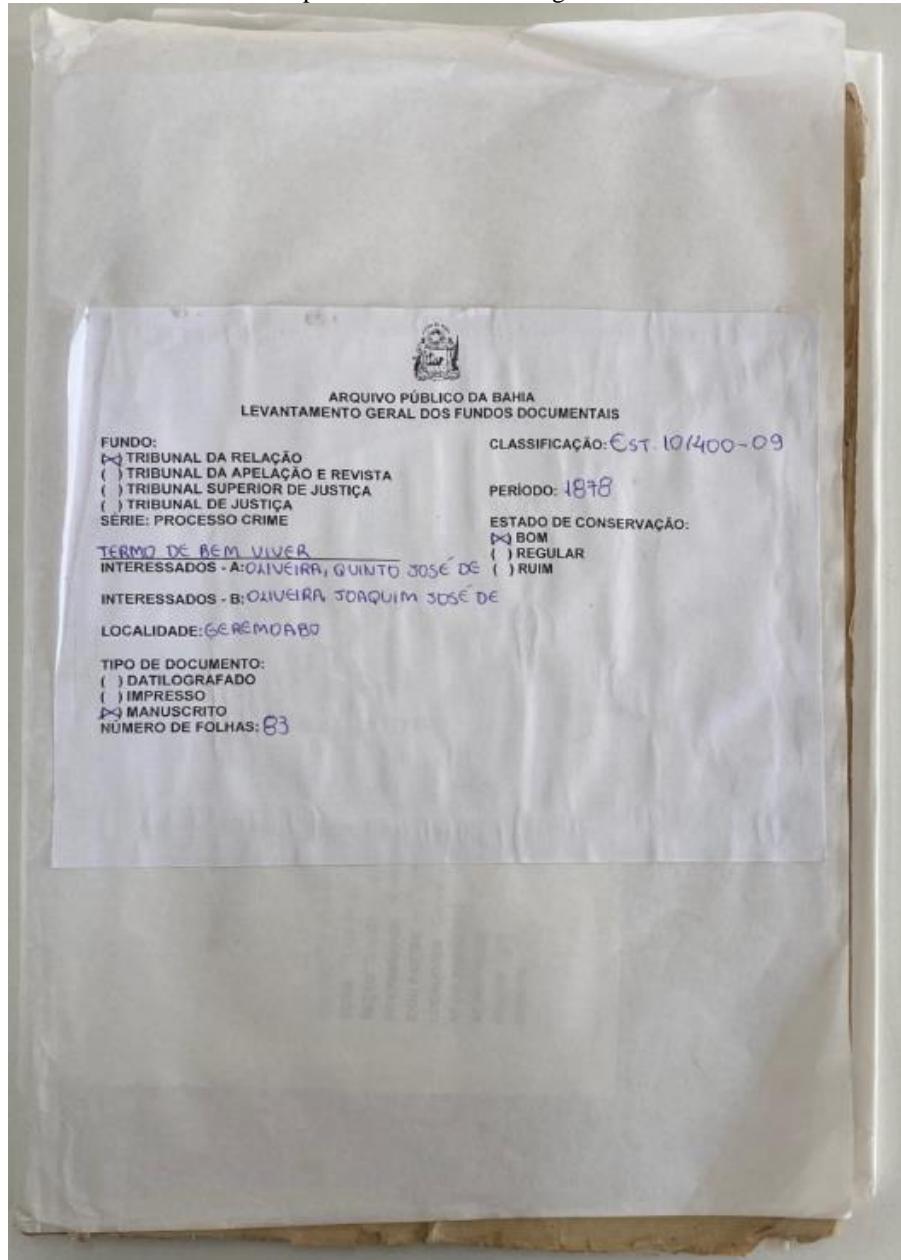
CARACTERÍSTICAS EXTRÍNSECAS	FÓLIOS	EXEMPLOS
Ficha catalográfica1	Invólucro posterior que foi posto pelo Arquivo Público para proteção e identificação do processo – Capa do processo	Figura 2
Ficha catalográfica2	Folha existente entre o invólucro de proteção e o primeiro fólio do processo – Contracapa do processo	Figura 3
Um selo de imposto de 200 réis	f.7v, f.17v, f.18r, f.20r, f.22v, f.41r, f.73r	Figura 4
Dois selos de imposto de 400 réis (200 réis cada um)	f.4r, f.34v	Figura 5
Quatro selos de imposto de 800 réis (200 réis cada um)	f.56r	Figura 6
Rasgos, amassados e manchas na borda superior interna	f.1, f.58, f.77, f.86, f.87, f.88	Figura 7
Marcação de lápis de cor vermelha	f.1r	Figura 8
Riscos sinuosos de anulação de espaço em branco no fólio	f.15v, f.40v, f.42v, f.44v, f.62v, f.64v, f.65r, f.65v, f.67v, f.72v,	Figura 9
Fólios sem numeração no recto	f.84, f.85, f.86, f.87, f.88	Figura 10

Fonte: Processo-crime de Termo de Bem Viver de 1878 – Jeremoabo – Bahia – APEB/FPC

Elaboração: Liviane Gomes Ataíde Santana

Apresentamos, a seguir, as fichas catalográficas presentes no nosso manuscrito, elas que dizem respeito a um documento que reúne dados importantes sobre uma obra, com o designio de facilitar a identificação e a localização de documentos em acervos.

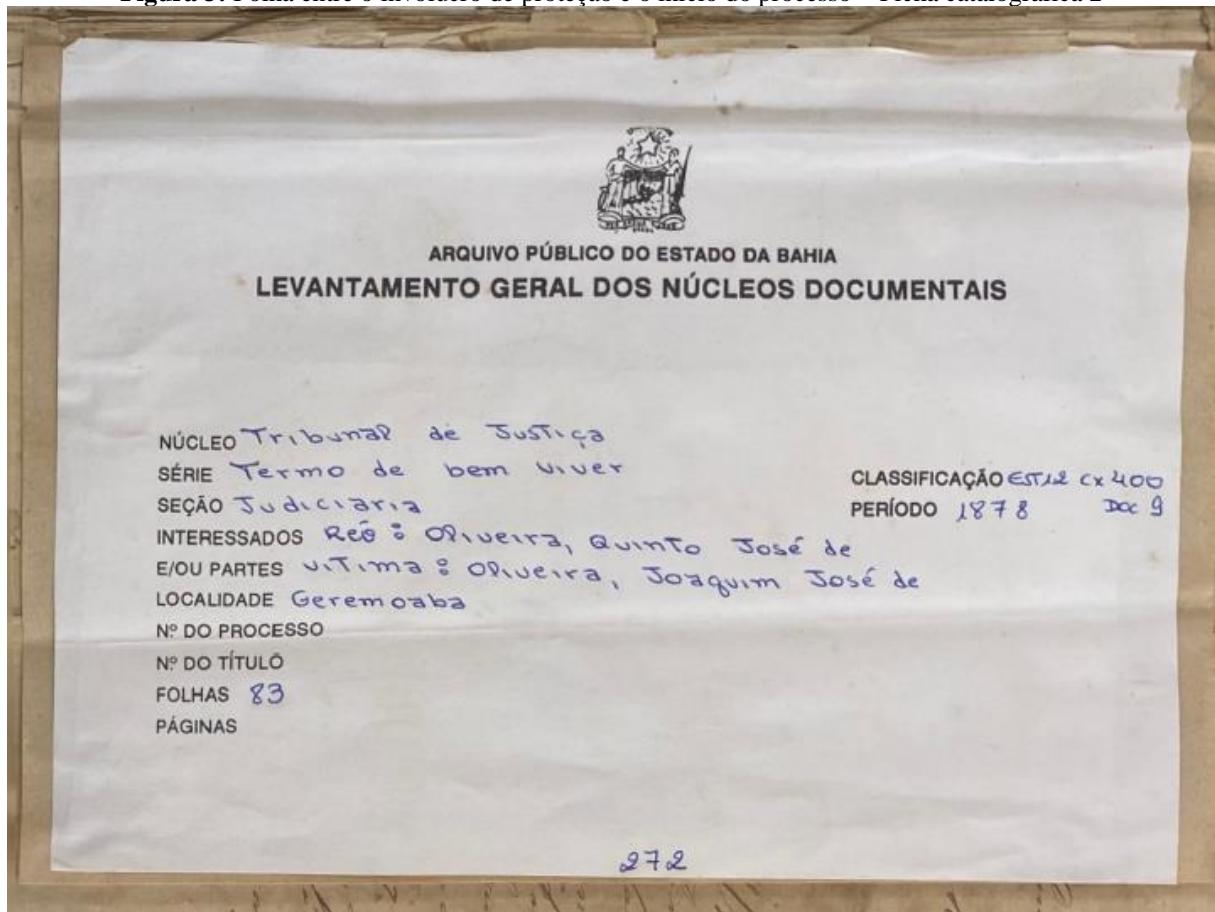
Figura 2: Invólucro posterior posto pelo Arquivo para proteção e identificação do processo – Ficha catalográfica 1



Fonte: Processo-crime de Termo de Bem Viver de 1878 – Jeremoabo – Bahia – APEB/FPC
Fotografia: Liviane Gomes Ataíde Santana

Nesse invólucro onde aparece uma primeira ficha catalográfica do processo, são apresentados: o brasão do estado da Bahia, o título como sendo o nome da instituição, Arquivo Público da Bahia, seguido do subtítulo Levantamento Geral dos Fundos Documentais, o fundo especificado como Tribunal da Relação, a série identificada como Processo-crime Termo de Bem Viver, o interessado A, Quinto José de Oliveira, o interessado B, Joaquim José de Oliveira, a localidade de Jeremoabo, o tipo de documento como sendo manuscrito, o número de folhas contabilizadas em 83, a classificação que é relativa à localização na estante identificada como EST. 10/400-09, o período 1878 e o estado de conservação assinalado como bom.

Figura 3: Folha entre o invólucro de proteção e o início do processo – Ficha catalográfica 2



Fonte: Processo-crime de Termo de Bem Viver de 1878 – Jeremoabo – Bahia – APEB/FPC

Fotografia: Liviane Gomes Ataíde Santana

Já nessa segunda ficha catalográfica que se encontra na folha insertada entre o invólucro de proteção e o início do processo, constam o brasão do estado da Bahia, o nome da instituição, Arquivo Público do Estado da Bahia, seguido de Levantamento Geral dos Núcleos Documentais, o núcleo identificado como Tribunal de Justiça, a série Termo de Bem Viver, a seção como sendo Judiciária, os interessados e/ou partes onde aparecem os nomes de Quinto José de Oliveira, como réu, e de Joaquim José de Oliveira, como vítima, a localidade Jeremoabo, a quantidade de folhas, 83, a localização do documento no acervo identificada como EST12 CX400 DOC9, o período 1878, e a numeração 272 ao final da ficha.

Agora, tratando dos selos existentes ao longo do manuscrito, eles são atinentes ao Brasil Império e são da série Barba Preta, com denteação 12 que corresponde aos picotes ao redor, o que facilita para serem destacados (Barbosa, 2014). Todos os que foram utilizados no Termo de Bem Viver analisado, são na cor verde, apresentam o regime de governo através do título Império do Brasil, têm o valor de 200 réis (sendo réis a unidade monetária) neles impressos, possuem ao centro a imagem do imperador do Brasil à época, Dom Pedro II, e, ao final, a

palavra Sello. Barbosa (2014, p. 78) nos informa que tais selos podem ser definidos como selos do Tesouro e explica que se trata de “estampilha que o Governo emite para pagamento de taxa em recibos, promissórias, requerimentos e outros papéis.” (Porta, 1958, p. 374 *apud* Barbosa, 2014, p. 78).

Figura 4: Fólio 7v – Um selo de imposto de 200 réis



Fonte: Processo-crime de Termo de Bem Viver de 1878 – Jeremoabo – Bahia – APEB/FPC

Fotografia: Liviane Gomes Ataíde Santana

Aparece um selo único no canto inferior esquerdo do f.7v, no canto superior esquerdo do f. 17v, no centro superior dos f.18r, f.20r e f.22v, no canto superior direito do f.41r e no centro inferior do f.73r.

Figura 5: Fólio 4r – Dois selos de imposto de 400 réis (200 réis cada um)



Fonte: Processo-crime de Termo de Bem Viver de 1878 – Jeremoabo – Bahia – APEB/FPC

Fotografia: Liviane Gomes Ataíde Santana

Existem dois selos juntos na parte central do f.4r e no canto superior esquerdo do f.34v.

Figura 6: Fólio 56r – Quatro selos de imposto de 800 réis (200 réis cada um)



Fonte: Processo-crime de Termo de Bem Viver de 1878 – Jeremoabo – Bahia – APEB/FPC

Fotografia: Liviane Gomes Ataíde Santana

Aparecem quatro selos juntos apenas no canto inferior direito do f.56r.

Figura 7: Fólio 1 – Rasgos, amassados e manchas na borda superior interna



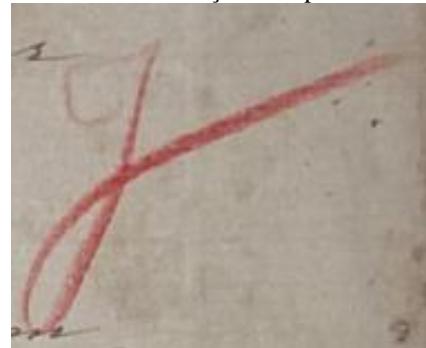
Fonte: Processo-crime de Termo de Bem Viver de 1878 – Jeremoabo – Bahia – APEB/FPC

Fotografia: Liviane Gomes Ataíde Santana

É importante ressaltar que mesmo tendo havido perda de suporte, como os rasgos, os amassados e as manchas na borda superior interna do primeiro fólio, conforme o caso

apresentado na figura anterior, assim como também em outros fólios de acordo com os citados no Quadro 1 (Características extrínsecas do manuscrito), não houve perda de informações.

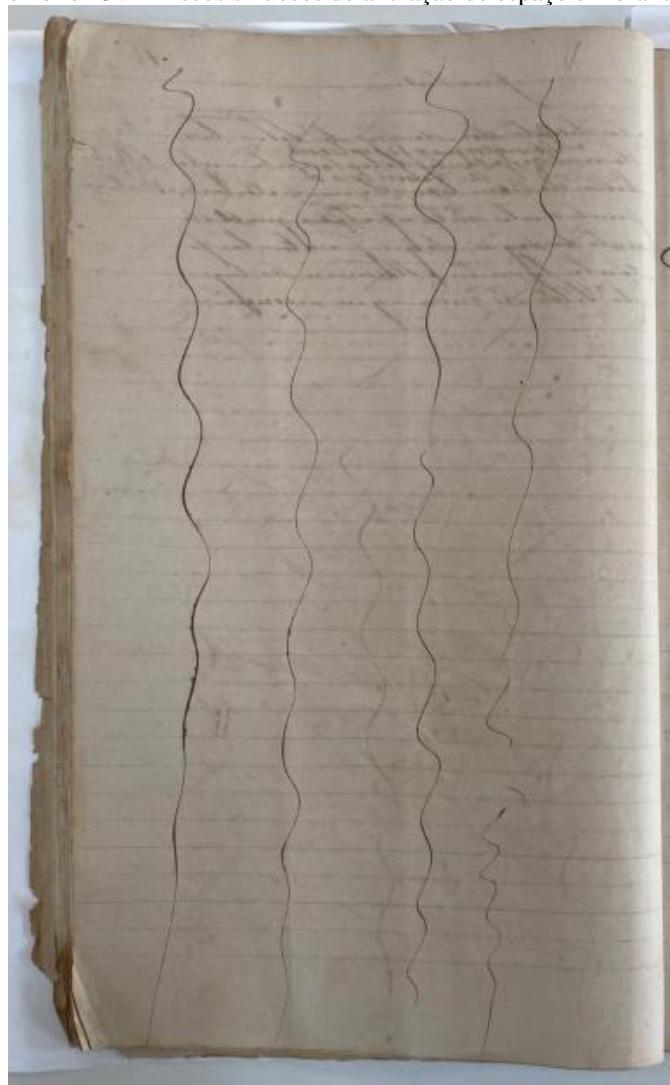
Figura 8: Fólio 1 – Marcação de lápis de cor vermelha



Fonte: Processo-crime de Termo de Bem Viver de 1878 – Jeremoabo – Bahia – APEB/FPC

Fotografia: Liviane Gomes Ataíde Santana

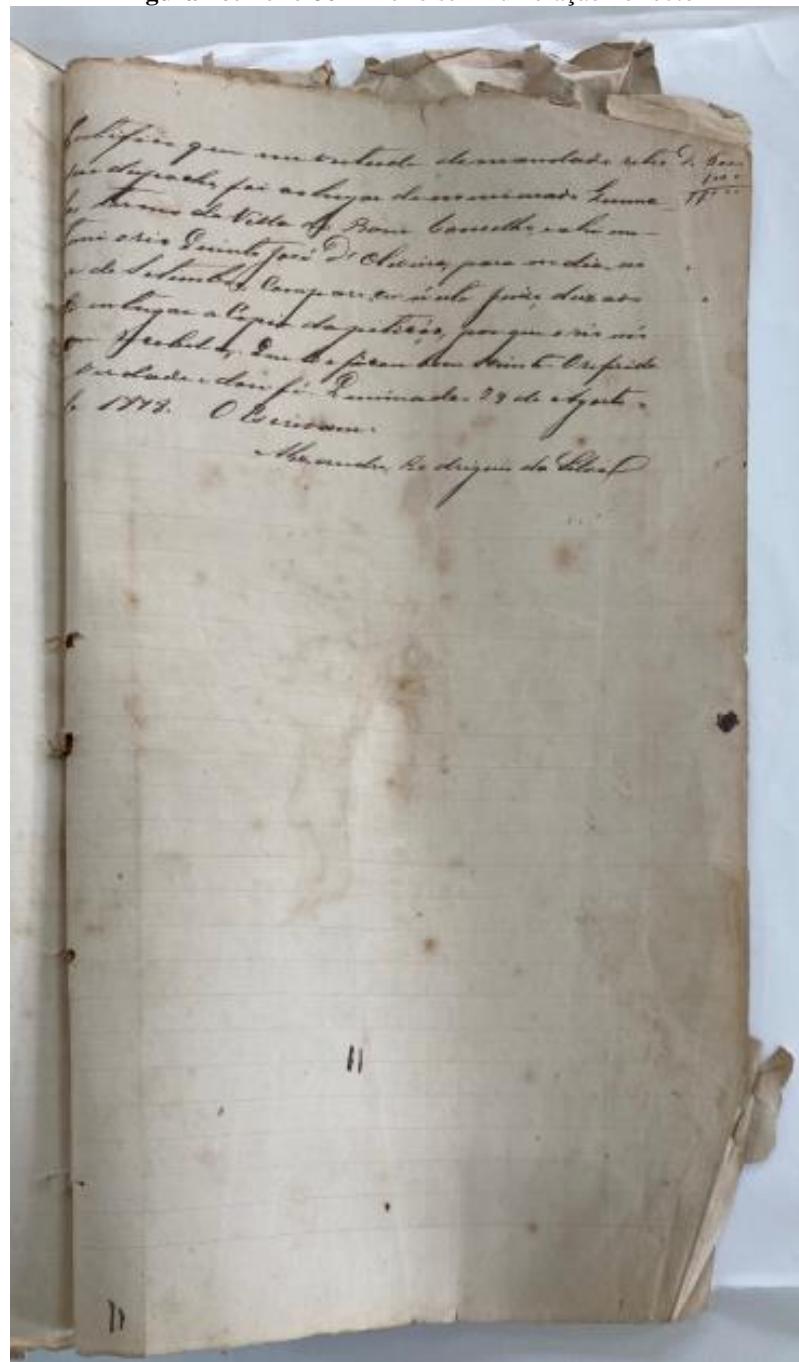
Figura 9: Fólio 15v – Riscos sinuosos de anulação de espaço em branco no fólio



Fonte: Processo-crime de Termo de Bem Viver de 1878 – Jeremoabo – Bahia – APEB/FPC

Fotografia: Liviane Gomes Ataíde Santana

Figura 10: Fólio 86r – Fólio sem numeração no recto

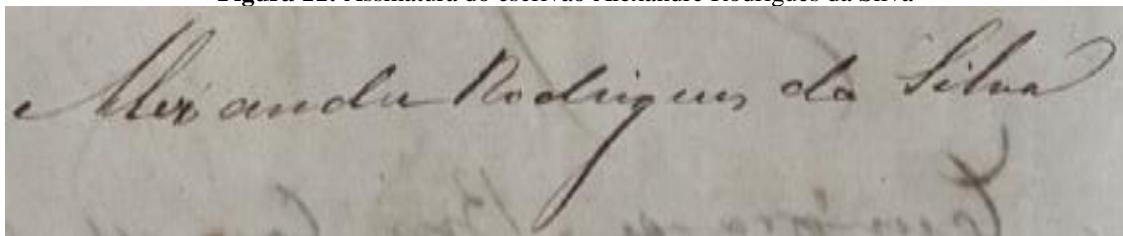


Fonte: Processo-crime de Termo de Bem Viver de 1878 – Jeremoabo – Bahia – APEB/FPC

Fotografia: Liviane Gomes Ataíde Santana

Sem manchas significativas no decorrer do documento, o texto do processo criminal de Termo de Bem Viver oitocentista da cidade baiana de Jeremoabo foi todo escrito com letra humanística cursiva. O documento contou com a participação de três escrivães, conforme suas assinaturas apresentadas a seguir:

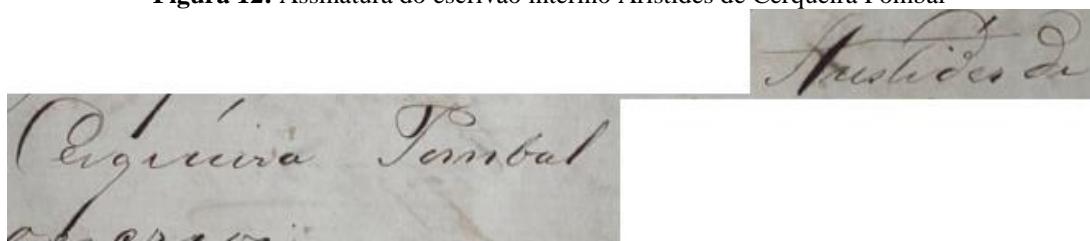
Figura 11: Assinatura do escrivão Alexandre Rodrigues da Silva



Fonte: Processo-crime de Termo de Bem Viver de 1878 – Jeremoabo – Bahia – APEB/FPC

Fotografia: Liviane Gomes Ataíde Santana

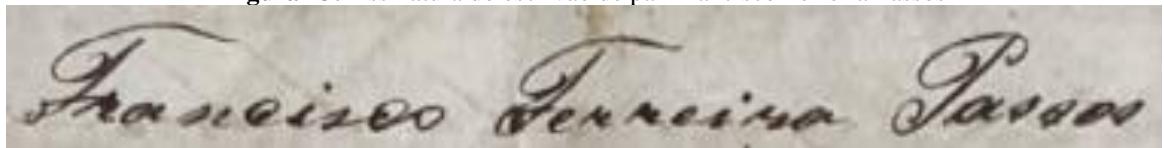
Figura 12: Assinatura do escrivão interino Aristides de Cerqueira Pombal



Fonte: Processo-crime de Termo de Bem Viver de 1878 – Jeremoabo – Bahia – APEB/FPC

Fotografia: Liviane Gomes Ataíde Santana

Figura 13: Assinatura do escrivão de paz Francisco Ferreira Passos



Fonte: Processo-crime de Termo de Bem Viver de 1878 – Jeremoabo – Bahia – APEB/FPC

Fotografia: Liviane Gomes Ataíde Santana

O escrivão Alexandre Rodrigues da Silva foi o responsável pela escrita da maior parte do documento, sendo que, além dos escrivães mencionados, o procurador do queixoso e o procurador do acusado também têm textos incluídos no manuscrito, por ocasião dos recursos interpostos. E assim, a seguir, procedemos com os atributos intrínsecas do processo abordando particularidades da escrita e aspectos do conteúdo do texto.

4.2 O TERMO DE BEM VIVER: DESCRIÇÃO INTRÍNSECA DO DOCUMENTO

Partindo para as características intrínsecas (que são de responsabilidade da Diplomática, da Paleografia, da Linguística, quiçá de outras ciências) do processo-crime de Termo de Bem Viver do séc. XIX da comarca de Jeremoabo na Bahia, trataremos, então, das peculiaridades da escrita, como a caligrafia utilizada e suas variações grafemáticas, os sinais estigmológicos, a existência de hastes/laçadas em assinaturas, o estilo e o teor do texto, como é o caso das várias abreviaturas nele existentes.

Todo o documento foi escrito com letra humanística cursiva do séc. XIX, cujo estilo caligráfico é mão inglesa, por ter um desenvolvimento de escrita em itálico. Como afirmam Berwanger e Leal (2008, p. 68), “A maioria da documentação brasileira está registrada em letra humanística, aliás, a escrita humanística é a corrente, usual até hoje desde o séc. XVI.”

Importante destaque, nós demos à existência de abreviaturas no texto do processo (muito embora, textos jurídicos e administrativos não devessem ter abreviaturas, em especial as que podem deixar margens para compreensões variadas, como é o caso das que podem ser associadas a mais de uma palavra), ao que Souza (2018, p. 47) argumenta que desde a época romana, “[...] abreviar palavras é um mecanismo extremamente conhecido e utilizado para acelerar a escrita e economizar material empregado, tais como papel e tinta.” E complementando tal argumentação, Procópio (2021, p. 16) nos apresenta que

O uso de abreviaturas/siglas em textos antigos é justificado pelo acesso limitado aos materiais de escrita (tinta, papel, couro, etc.) e à economia de tempo, já que a produção textual era basicamente manuscrita e, mesmo com a invenção da imprensa, cuja tecnologia demorou a se popularizar, o processo de transmissão textual era a cópia manual.

Então, muitas vezes, a compreensão de textos manuscritos pode ser difícil no caso de não se saber a quais palavras, certas abreviaturas correspondem. Por este motivo, conhecer as abreviaturas é a saída para a interpretação paleográfica de um manuscrito (Spina, 1977, p. 44).

Tomando como base uma classificação das abreviaturas feita por Spina (1977), assim organizamos todas as encontradas no documento e as apresentamos da seguinte forma: a imagem ou o fac-símile de uma abreviatura representando todo o conjunto das existentes da mesma, a forma abreviada, a forma desenvolvida, a localização da ocorrência da abreviatura apresentada e a quantidade de vezes em que ela aparece no manuscrito. De acordo com a citada classificação, temos:

- abreviaturas por siglas – sendo a representação da palavra através de sua letra inicial (uma letra apenas, sigla simples, e duas letras iguais para o plural da palavra ou o seu superlativo, sigla redobrada):

Quadro 2 – Abreviaturas por siglas

Fac-símile	Abreviatura	Desenvolvimento	Ocorrência	Quantidade
	A.	Autor	f.36v	04
	A.	Autos	f.78r	01
	D.	Despachada	f.2r	01

	D.	Despacho	f.2v	01
	D.	Dona	f.16r	02
	D.	Doutor	f.54v	01
	f.	folha	f.61r	03
	L.	Lei	f.47r	01
	LL.	leis	f.33v	01
	M.	Meritissimo	f.43v	01
	N.	Nossa	f.38v	01
	N.	Numero	f.81r	01
	P.	Pede	f.2v	16
	P.	Pimenta	f.54r	03
	p.	pagina	f.60r	01
	q	que	f.2r	67
	R.	Rodrigues	f.3v	01
	R.	Réu	f.36v	09
	S.	Silva	f.3v	02
	S.	Senhora	f.38v	01

Fonte: Processo-crime de Termo de Bem Viver de 1878 – Jeremoabo – Bahia – APEB/FPC

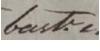
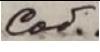
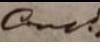
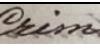
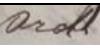
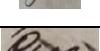
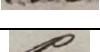
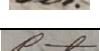
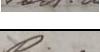
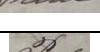
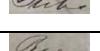
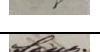
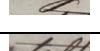
Elaboração: Liviane Gomes Ataíde Santana

Nesse primeiro quadro de abreviaturas, observamos a existência de algumas que são polissêmicas, já que apresentam mais de um sentido ao longo do manuscrito, como é o caso de A., correspondendo a Autor e Autos; D., que representa Despachada, Despacho, Dona e Doutor, de acordo com o contexto apresentado; N., que corresponde a Nossa e a Numero; P., identificada como Pede e Pimenta, além da minúscula p., para Pagina; R., equivalendo a Rodrigues e a réu; e S., correspondendo a Silva e a Senhora.

b) abreviaturas por apócope – correspondendo à supressão de elementos finais da palavra seguida de um ponto como signo abreviativo:

Quadro 3 – Abreviaturas por apócope

Fac-símile	Abreviatura	Desenvolvimento	Ocorrência	Quantidade
	art.	artigo	f.33v	29

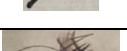
	bast.	bastante	f.41r	01
	Cod.	Código	f.33v	12
	Cons.	Conselho	f.43r	01
	Cr.	Criminal	f.37v	01
	Crim.	Criminal	f.33v	07
	Liv.	Livro	f.71r	01
	ord.	ordem	f.71r	01
	Pag.	Pagina	f.70r	01
	Proc.	Processo	f.33v	08
	Per.	Pereira	f.33v	02
	Port.	Portaria	f.70r	02
	Princ.	Princípio	f.71r	01
	Pub.	Publico	f.39r	01
	Reg.	Regulamento	f.54v	13
	Souz.	Souza	f.33v	02
	tit.	título	f.71r	01

Fonte: Processo-crime de Termo de Bem Viver de 1878 – Jeremoabo – Bahia – APEB/FPC

Elaboração: Liviane Gomes Ataíde Santana

- c) abreviaturas por síncope – ocorrendo quando há a supressão de letras do meio da palavra.

Quadro 4 – Abreviaturas por síncope

Fac-símile	Abreviatura	Desenvolvimento	Ocorrência	Quantidade
	fs.	folhas	f.38v	02
	Ilmo	Ilustrissimo	f.2r	28
	Pg	Pago	f.2r	22
	Senr	Senhor	f.18v	33
	Sr.	Senhor	f.61r	05

Fonte: Processo-crime de Termo de Bem Viver de 1878 – Jeremoabo – Bahia – APEB/FPC

Elaboração: Liviane Gomes Ataíde Santana

Notamos, pois, até aqui, também a existência de abreviaturas sinonímicas, já que algumas correspondem a uma mesma forma desenvolvida, dentre as quais, elencamos Cr. e Crim., em que ambas significam Criminal; p. e Pag., que correspondem a pagina; e Senr e Sr., as duas equivalendo a Senhor.

d) abreviaturas por letras sobrepostas – quando ocorre a sobreposição da última ou das últimas letras da palavra (o que podemos dizer que não deixam de ser também por síncope ou contração):

Quadro 5 – Abreviaturas por letras sobrepostas

Fac-símile	Abreviatura	Desenvolvimento	Ocorrência	Quantidade
	Fevº	Fevereiro	f.76r	03
	corrº.	corrente	f.2r	06
	Janrº.	Janeiro	f.66r	09
	mº	mais	f.2r	02
	pessoalmº	pessoalmente	f.2r	01
	suppº.	suplicado	f.2r	12
	Suppº.	Suplicante	f.2r	32
	tesº	testemunha	f.2r	08
	vaqrº	vaqueiro	f.2r	01

Fonte: Processo-crime de Termo de Bem Viver de 1878 – Jeremoabo – Bahia – APEB/FPC

Elaboração: Liviane Gomes Ataíde Santana

e) abreviaturas por signos especiais de abreviação – apresenta-se com um sinal no início, no meio ou no final da palavra abreviada representando os elementos suprimidos:

Quadro 6 – Abreviaturas por signos especiais de abreviação

Fac-símile	Abreviatura	Desenvolvimento	Ocorrência	Quantidade
	§	Parágrafo	f.37r	26

Fonte: Processo-crime de Termo de Bem Viver de 1878 – Jeremoabo – Bahia – APEB/FPC

Elaboração: Liviane Gomes Ataíde Santana

f) abreviaturas por letras numerais – constituem as abreviaturas de numerações, designativas de quantidades e de marcos cronológicos:

Quadro 7 – Abreviaturas por letras numerais

Fac-símile	Abreviatura	Desenvolvimento	Ocorrência	Quantidade
	7brº	Setembro	f.2r	19
	8brº.	Outubro	f.35v	05
	9brº	Novembro	f.39v	08
	10brº	Dezembro	f.44r	20

Fonte: Processo-crime de Termo de Bem Viver de 1878 – Jeremoabo – Bahia – APEB/FPC

Elaboração: Líviane Gomes Ataíde Santana

É possível observar, claramente, que há a presença de variação grafemática ao longo de todo o texto do processo e que a posição que a letra ocupa na palavra implica nessa variação. Para tanto, consideramos necessário elencar tais variantes com indicação da posição do grafema na palavra, quando inicial, medial e final. No entanto, explicitamos que os quadros grafemáticos a seguir correspondem ao corpo do texto independente do escrevente.

Quadro 8 – Variantes grafemáticas minúsculas

Grafema	Posição		
	Inicial	Medial	Final
“a”			
	annos: F.2r,L.29	callar: F.2r,L.31	modestia: F.2r,L.31
“b”			Não há ocorrência
	bastante: F.3r,L.2	debaixo: F.5r,L.32	
“c”			Não há ocorrência
	custumes: F.8r,L.9	acusado: F.9r,L.17	
“d”			Não há ocorrência
	defeza: F.10v,L.22	mandado: F.2r,L.4	
“e”			
	estricto: F.30v,L.14	conhecendo: F.12r,L.12	conhece: F.12r,L.3
“f”			Não há ocorrência
	faca: F.11v,L.1	efeito: F.33r,L.13	
“g”			Não há ocorrência
	gado: F.36v,L.25	intriga: F.27r,L.33	
“h”			Não há ocorrência
	horas: F.2v,L.13	despacho: F.22v,L.11	

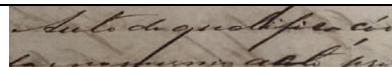
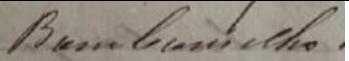
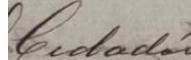
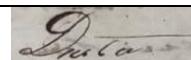
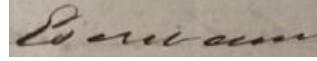
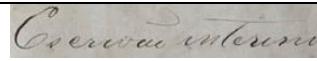
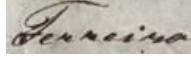
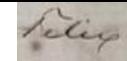
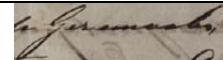
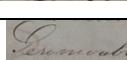
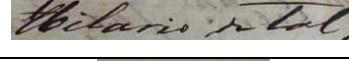
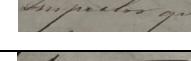
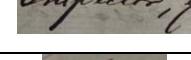
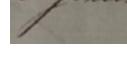
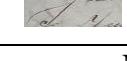
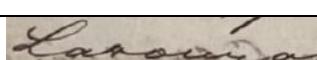
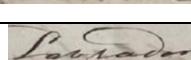
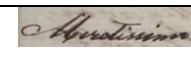
“i”		satisfiço:	
“j”		injustiça:	Não há ocorrência
“k”	Não há ocorrência	Não há ocorrência	Não há ocorrência
“l”		concluzos:	
“m”		comarca:	
“n”		honestas:	Não há ocorrência
“o”		horas:	
“p”		aspecto:	Não há ocorrência
“q”		requerido:	Não há ocorrência
“r”		comprimento:	
“s”		apresentar:	
“t”		interposto:	Não há ocorrência
“u”		recurso:	
“v”		ocupava:	Não há ocorrência
“w”	Não há ocorrência	Não há ocorrência	Não há ocorrência
“x”	Não há ocorrência		
“y”	Não há ocorrência		
“z”	Não há ocorrência		

Fonte: Processo-crime de Termo de Bem Viver de 1878 – Jeremoabo – Bahia – APEB/FPC

Elaboração: Líviane Gomes Ataíde Santana

Há diferenças no traçado das letras maiúsculas e das letras minúsculas. Logo, apresentamos abaixo o quadro com o traçado das maiúsculas, posto que as minúsculas tenham sido mostradas no quadro anterior.

Quadro 9 – Variantes grafemáticas maiúsculas

Grafema	Imagen	Contexto	Transcrição	Ocorrência
A			Anno	F.1r,L.14
			Auto de qualificação	F.7r,L.27
B			Bom Conselho	F.18r,L.25
			Bom Concelho	F.83v,L.19
C			Cidadaõ	F.5r,L.1
			Conclusaõ	F.78r,L.21
D			Dada a palavra	F.13v,L.23
			Desta	F.78r,L.9
E			Escrivam	F.16v,L.9
			Escrivão interino	F.78r,L.18
F			Ferreira	F.4r,L.12
			Felix	F.54r,L.1
G			Geremoabo	F.5v,L.10
			Geremoabo	F.78v,L.30
H			Havendo	F.3v,L.2
			Hilario de tal	F.38r,L.23
I			Inspector	F.30v,L.29
			Inspector	F.38r,L.27
J			Jezus	F.3v,L.33
			Juis	F.78r,L.24
K		Não há ocorrência		
L			Lavouras	F.2r,L.11
			Lavrador	F.8r,L.8
M			Meritissimo	F.33r,L.1

			Março	F.78r,L.10
N			Nascimento	F.1r,L.14
			Néstess termos	F.58r,L.15
O			d'Oliveira	F.1r,L.10
			O prazo	F.35r,L.3
P			Processo	F.35r,L.20
			Procurando	F.33r,L.29
Q			Quando	F.14r,L.2
			Queimadas	F.2r,L.13
R			Respondeu	F.7v,L.7
			Remettidos	F.79r,L.3
S			Santos	F.8r,L.11
T			Treplicando	F.47v,L.3
			Termo de bem viver	F.58v,L.1
U			Um Clavinote	F.24v,L.18
V			Vista	F.32r,L.24
			Virgens	F.16r,L.12
W			Não há ocorrência	
X			Não há ocorrência	
Y			Não há ocorrência	
Z			Não há ocorrência	

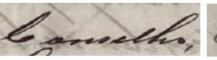
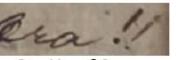
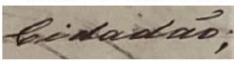
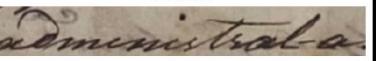
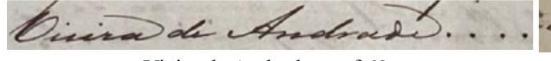
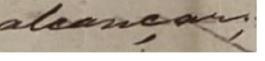
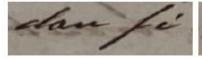
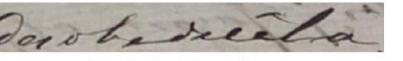
Fonte: Processo-crime de Termo de Bem Viver de 1878 – Jeremoabo – Bahia – APEB/FPC

Elaboração: Liviane Gomes Ataíde Santana

Notamos, também, a existência de sinais estigmológicos, ou seja, “[...] os sinais gráficos auxiliares da escrita, como til, a cedilha, a vírgula.” (Acioli, 1994, p. 53), ao longo do manuscrito, dentre os quais, os sinais de pontuação: apóstrofo, vírgula, ponto (de seguimento e final), exclamação, ponto e vírgula, interrogação, hífen, reticências, o sinal diacrítico cedilha; e os seguintes sinais de acentuação: acento agudo, til e circunflexo. A seguir, é possível visualizar

um exemplo de cada ocorrência dos sinais estigmológicos existentes no processo, os quais selecionamos aleatoriamente:

Quadro 10 – Sinais estigmológicos presentes no Termo de Bem Viver oitocentista baiano

APÓSTROFO	VÍRGULA	PONTO	EXCLAMAÇÃO
			
d'Oliveira – f.1r	Conselho, – f.6r	Silva. – f.9v	Ora!! – f.2r
PONTO E VÍRGULA		INTERROGAÇÃO	HÍFEN
			
Cidadão; – f.2v	seu Pai? – f.13v		administral-a – f.2r
RETICÊNCIAS		CEDILHA	
			
Vieira de Andrade... – f.69r		alcançar – f.2v	
ACENTO AGUDO	TIL	CIRCUNFLEXO	
			
dou fé – f.5v	entaõ – f.2v	desobedecêl-a – f.2v	

Fonte: Processo-crime de Termo de Bem Viver de 1878 – Jeremoabo – Bahia – APEB/FPC

Elaboração: Liviane Gomes Ataíde Santana

Hastes/laçadas, ou seja, “traços alongados das letras ascendentes e das letras descendentes” (Ferreira, 2010, p. 1074), foram identificadas em várias assinaturas ao longo do processo. Andrade (2009, p. 167), ilustra e identifica isso como arabescos e afirma que são “Descritos como recurso ornamental para ilustrar final de texto, parágrafo ou assinatura [...]. As hastes/laçadas caminham de mãos dadas com a caligrafia, deixando a escrita, às vezes, bem adornada. Então, a título de ilustração, seguem algumas assinaturas:

Quadro 11 – Hastes/laçadas em assinaturas do Termo de Bem Viver oitocentista baiano



Fonte: Processo-crime de Termo de Bem Viver de 1878 – Jeremoabo – Bahia – APEB/FPC

Elaboração: Liviane Gomes Ataíde Santana

Passando agora para a composição do processo, existem aproximadamente 80 documentos, quais sejam 01 Autoamento, 01 Traslado de Procuração, 01 Mandado de Intimação sem Despacho, 19 Intimações, 03 Termos de Audiência, 01 Auto de Qualificação, 01 Procuração Apud'ata, 01 Interrogatório, 16 Juntadas, 03 Mandados de Intimação, 08 Conclusões, 01 Despacho, 01 Termo de Continuação, 07 Vistas, 03 Remessas, 01 Publicação, 02 Termos de Recurso, 01 Termo de Bem Viver, além de alguns documentos que não foram intitulados.

Além da tipologia documental mencionada anteriormente, como o *corpus* é composto de relatos das ações do processo, apresentados nos documentos manuscritos que constituem o Termo de Bem Viver oitocentista baiano, em tais relatos, há a presença de diversos sujeitos envolvidos, os quais apresentaremos no quadro abaixo, com as suas respectivas designações:

Quadro 12 – Sujeitos do processo e suas designações

Sujeito	Designação
Joaquim José d'Oliveira	Queixoso, tio do acusado e dono de fazenda
Quinto (Quintiliano) Correia d'Oliveira	Acusado e sobrinho do queixoso
João Gonçalves Doniz	Delegado de polícia
Alexandre Rodrigues da Silva	Escrivão e Tabelião
José Antonio	Filho do queixoso e primo do acusado
José Felippe	Caseiro da fazenda do queixoso
Felix Vieira d'Andrade	Testemunha do queixoso
Thomaz d'Andrade e Silva	Testemunha do queixoso
Francisco Vieira da Silva Groço	Testemunha do queixoso
José Rodrigues de Andrade	Testemunha do queixoso
Januário Cardoso da Silva	Procurador do queixoso e Solicitador de causa
Izaias Dias da Silva	Pessoa que assinou a rogo do queixoso
Marcolino Alves d'Oliveira	Testemunha da procuração feita pelo queixoso para Januário Cardoso da Silva
Nicolao Gomez d'Oliveira	Testemunha da procuração feita pelo queixoso para Januário Cardoso da Silva
Francisco Ferreira Passos	Escrivão de Paz e Testemunha de assinatura do Termo de Bem Viver por Quinto Correia d'Oliveira

Miguel Alves da Silva	Oficial de justiça e Porteiro
Vicente Correia d'Oliveira	Pai do acusado
Aristides da Costa Borges	Advogado, Capitão, Procurador do acusado e Solicitador de causas
Sabino Dias da Silva	Testemunha do acusado e Testemunha de assinatura do Termo de Bem Viver por Quinto Correia d'Oliveira
Thomaz de Aquino e Silva	Testemunha do acusado
João do Rosário dos Santos Lima	Pessoa que assinou a rogo da testemunha José Rodrigues de Andrade
Francisco Vieira de Andrade	Testemunha do queixoso
João Carahiba	Testemunha do queixoso
Bernardina de Jesus	Testemunha e sobrinha do queixoso e prima em segundo grau do acusado
José Calisto Pereira	Testemunha do queixoso
Dona Luiza Maria das Virgens	Mãe da testemunha Francisco Vieira da Silva Groço
Ceryllo Vieira da Silva	Irmão da testemunha Francisco Vieira da Silva
Filipe Vieira d'Andrade	Testemunha do queixoso
João Rodrigues da Conceição	Testemunha do queixoso
Geraldo da Fonseca Soares	Pessoa que assinou a rogo da testemunha João Rodrigues da Conceição e da testemunha José João do Nascimento
João Pereira Coitinho	Pessoa que assinou a pedido da testemunha José Calisto Pereira
José Marques de Souza	Pessoa que assinou a rogo da testemunha Bernardina de Jesus
Felix Vieira d'Andrade	Testemunha do acusado (de defesa)
José João do Nascimento	Testemunha do acusado (de defesa)
José Pereira dos Santos	Testemunha do acusado (de defesa)
Hilário de Bilba	Inspetor de Quarteirão
Sabino Dias da Silva	Pessoa que assinou a rogo da testemunha José Pereira dos Santos
Pedro Telles de Souza	Testemunha do acusado (de defesa)

João Vieira Coitinho	Pessoa que assinou a rogo da testemunha Pedro Telles de Souza
Pompilio Cavalcante de Mello	Juiz Municipal
José Maria d'Andrade	Capitão e Juiz Municipal primeiro suplente em exercício
Joaquim P Barbosa	Testemunha
Alexandre Barboza de Souza	Testemunha
Pedro Nolasco de Carvalho	Alferes e Juiz Municipal segundo suplente em exercício
Francisco Justiniano Cezar Jacobina	Juiz de Direito
Aristides de Cerqueira Pombal	Escrivão interino
José de Castro Teixeira	Tenente e Juiz Municipal terceiro suplente em pleno exercício
José Matheus Ribeiro	Contador do auditório da Vila do Bom Conselho

Fonte: Processo-crime de Termo de Bem Viver de 1878 – Jeremoabo – Bahia – APEB/FPC

Elaboração: Liviane Gomes Ataíde Santana

O processo, como já informado anteriormente, foi escrito em Jeremoabo, na Bahia, e nele encontram-se alusões feitas a algumas localidades como a Vila do Bom Conselho (correspondente à Freguesia de Nossa Senhora do Bom Conselho dos Montes do Boqueirão), pertencente a comarca de Jeremoabo, província da Bahia, a fazenda Queimadas, localizada na Vila do Bom Conselho, a Freguesia de Nossa Senhora do Patrocínio do Coité (também conhecida como Freguesia do Coité), também pertencente a comarca de Jeremoabo, a Vila do Pombal, situada próxima a Jeremoabo, e a Vila de Simão Dias, na Província de Sergipe.

Então, como é possível observar, antropônimos (os nomes próprios de pessoas), topônimos (os nomes próprios de lugares) e informações cronológicas (as datas de períodos históricos) estão presentes no processo, oferecendo, desse modo, novas possibilidades de pesquisa.

E como é de praxe a presença de locuções latinas em textos jurídicos, não é diferente nesse processo crime de Termo de Bem Viver, onde foi possível detectar as seguintes expressões, cujas definições foram extraídas de Santos (2001) em seu *Dicionário jurídico brasileiro*: 1) *Apudacta* (aparecendo também na forma *Apud'ata*), que significa “o que está nos autos, junto aos autos do processo”; 2) *À quo*, que corresponde a “juiz ou tribunal de cuja decisão se recorre”; 3) *Ad quem*, significando “juiz ou tribunal para o qual se recorre de

despacho ou sentença de juiz inferior”; e 4) *Verbo ad verbum*, correspondendo à expressão “palavra por palavra”.

4.3 DESCRIÇÃO SÓCIO-HISTÓRICA DO PROCESSO-CRIME

A partir dos testemunhos presentes nos registros do texto escrito no documento histórico qual seja o processo-crime por nós analisado, tomamos conhecimento de vários enfoques sócio historiográficos como os usos linguísticos da época pretérita em questão, as nominações e imagens dos lugares no passado e os sujeitos ora desconhecidos na atualidade. Com isso, as descrições feitas e apresentadas (intrínsecas e extrínsecas) nos levam a concordar com a afirmação de Gonçalves (2021, p. 432) que diz que “[...] o encontro e a articulação da análise paleográfica, diplomática e filológica contribuem de forma ímpar na leitura, reconfiguração e reavaliação desses documentos históricos.”

4.3.1 De olho na história do processo

Quinto José d’Oliveira é o réu em um processo-crime de Termo de Bem Viver iniciado no dia 27 de agosto do ano de 1878, por meio de uma petição entregue ao escrivão Alexandre Rodrigues da Silva, por Joaquim José d’Oliveira, o queixoso, que também é tio e vizinho do acusado e reside na localidade chamada Fazenda Queimadas, do termo da Vila de Bom Conselho, na comarca de Jeremoabo, província da Bahia, onde o processo foi instaurado.

O suplicado, Quinto José d’Oliveira, é acusado de insultos proferindo palavras desonestas contra o suplicante e sua mulher e filhos, de não guardar a decência e a honestidade, de matar suínos e patos da fazenda do seu tio, de andar armado com clavinote, faca e mangual. Com isso, o suplicante, Joaquim José d’Oliveira, solicita à autoridade competente, o Delegado de Polícia, o cidadão João Gonçalves Doniz, que mande o acusado assinar Termo de Bem Viver para que não continue o seu reprovado procedimento, e no caso de descumprimento do que tenha sido julgado, que se lhe comine a pena de 30 dias de cadeia e 30 mil reis de multa.

O suplicante constitui Januário Cardoso da Silva como seu bastante procurador, e apresenta quatro testemunhas de acusação. Então, o acusado juntamente com as testemunhas do queixoso, foram intimados, e em caso de não comparecerem à audiência, ao acusado lhe seria imputada a pena de ser conduzido debaixo de vara, e às testemunhas, a pena de desobediência. A primeira audiência foi marcada para o dia 09 de setembro de 1878, onde testemunhas de acusação e acusado foram ouvidos. Nessa mesma audiência, o suplicado

constitui como seu bastante procurador, o solicitador de causa, o capitão Aristides da Costa Borges. Então, nova audiência é marcada e acontece a fim de que as testemunhas de defesa pudessem ser ouvidas e os procuradores (do queixoso e do acusado) pudessem lhes fazer perguntas. Ao final, ambos os procuradores pedem vistas dos autos, ao que lhes foram concedidas. Ao juiz municipal Dr. Pompílio Carvalho de Mello são remetidos os autos do processo, e este, ao analisa-los, julga designando a sua sentença de condenação do réu a assinar o Termo de Bem Viver. Então, o escrivão parte para a localidade de residência do réu para intimá-lo, ao que este sai velozmente para não ser intimado, e então o escrivão resolve entregar a carta de intimação ao procurador do suplicado. Feito isto, o queixado, por meio de seu procurador, recorre da sentença que lhe obriga a assinar o Termo de Bem Viver.

O recorrido, queixoso Quinto José d'Oliveira, em seu documento que recorre da sentença proferida pelo Juiz Municipal, enviado ao Juiz de Direito, fundamenta-se na lei que determina que compete às autoridades policiais, obrigar o indivíduo a assinar Termo de Bem Viver. Desse modo, como a sentença que lhe obrigou a assinar Termo de Bem Viver foi proclamada pelo Juiz Municipal, ele pede ao Juiz de Direito que, com base na lei, analise o caso e desconsidere a sentença. Porém o procurador do autor pede vistas e aponta que o recurso do réu foi apresentado depois do prazo estabelecido em lei. Então o Juiz Municipal Dr. Pompílio Cavalcante de Mello manda o oficial de justiça intimar a Quinto Correia d'Oliveira para a assinatura do Termo.

Eis que Quinto Correia d'Oliveira comparece em juízo e assina o Termo de Bem Viver no dia 23 de dezembro de 1878. Mas os autos foram conclusos a um outro juiz municipal que estava suplente em exercício, o Capitão José Maria d'Andrade, e este anula o Termo assinado por Quinto, revogando a sentença retro do Dr. Juiz Municipal Pompílio Cavalcante de Mello, em razão do réu não ter sido obrigado a assinar o termo, por autoridade policial, conforme a lei, além de condenar o autor ao pagamento das custas. Então, o procurador do autor recorre ao Juiz de Direito, fundamentando seu texto em várias leis e nas situações ocorridas, e solicita ao juiz que faça subsistir a primeira sentença e o Termo de Bem Viver assinado, e torne sem efeito a sentença recorrida pelo segundo juiz municipal que estava suplente em exercício. Desse modo, Aristides da Costa Borges, procurador de Quinto Correia d'Oliveira, pede vistas deste último recurso, fundamentando seu pedido nas leis e nos acontecimentos narrados nos autos, solicitando ao juiz que desconsidere o recurso do procurador do autor, fazendo valer a sentença recorrida, e com o pagamento das custas pelo autor.

Por fim, o Termo de Bem Viver assinado foi realmente anulado, e o autor do processo solicitou cálculo das custas para satisfazer o pagamento. E assim o processo-crime de Termo de Bem Viver foi concluído em setembro de 1880.

4.3.2 As localidades do processo no séc. XIX: a comarca de Jeremoabo em evidência

Abrimos esta cena trazendo à tona um importante acontecimento no Brasil durante a fase do regime imperial, que foi a aprovação da Lei Eusébio de Queirós, em 1850, que decretou a abolição do tráfico negreiro. Com isto, Lyra (2003, p.1) aponta que “Durante toda a segunda metade do século XIX, um dos problemas que mais preocupou os governantes e a elite agrária baiana, foi a crise de mão de obra agrícola.” Então, a Bahia, no período que rege a época de instauração e término do processo em questão nesta pesquisa, foi marcada por esta crise, provavelmente, em função do fim do tráfico de negros escravizados, e ainda pela epidemia de cólera, que se alastrou na Província da Bahia, 1855, matando grande número de gente livre e escrava (Lyra, 2003). E por falar em província, a respeito da divisão político-administrativa do império do Brasil, segundo Mattoso (1992, p. 43), em 1824, com a promulgação da primeira Constituição Brasileira, tornou-se oficialmente Província da Bahia, uma das dezenove províncias do Império.

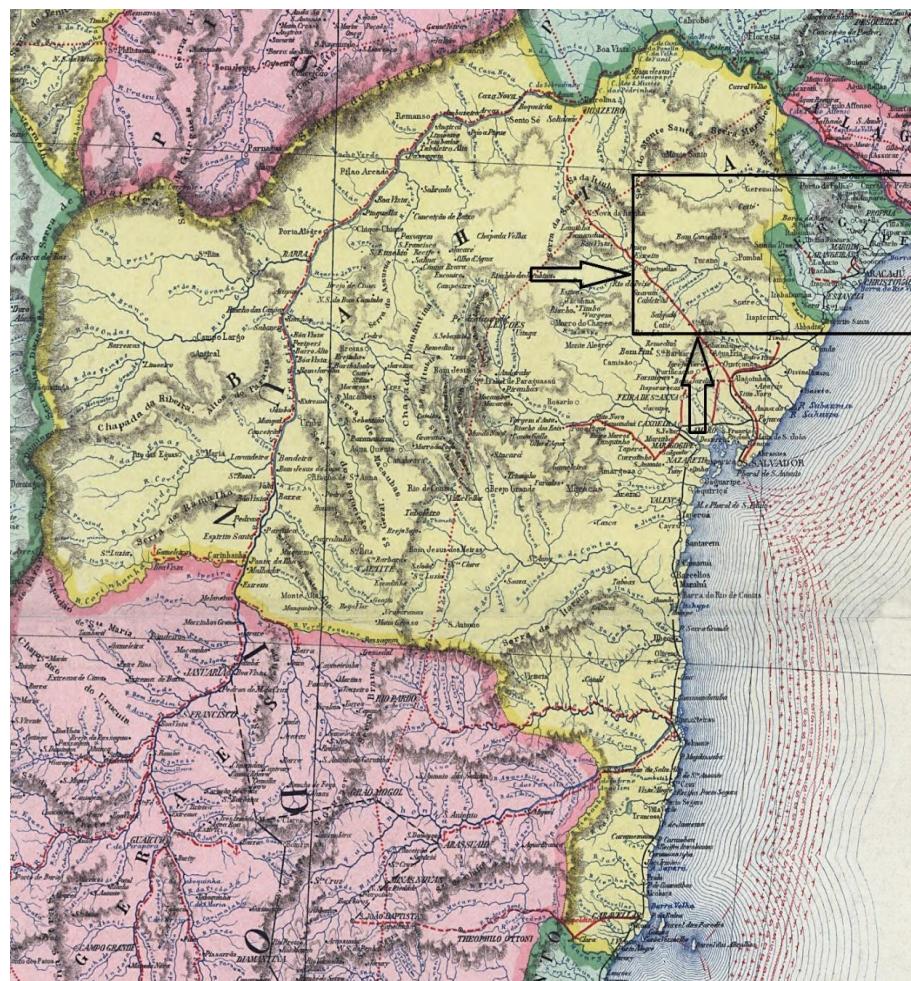
Adentrando o interior da província da Bahia, segundo fontes do IBGE, Jeremoabo é uma palavra de origem indígena que significa, entre outras coisas, “plantação de abóboras”, de que havia grande cultura mantida pelos indígenas, e a região onde a cidade está situada foi primitivamente habitada pelos povos indígenas descendentes dos tupinambás. Com a denominação de Geremoabo, esta foi elevada à categoria de vila por um decreto datado de 25 de outubro de 1831, tendo sido desmembrada do município de Itapicuru. Tornou-se uma cidade em 06 de julho de 1925. Por possuir circunscrição de âmbito judicial, Jeremoabo foi considerada comarca, pois tinha juiz que lá exercia sua jurisdição.

Queimadas é uma localidade onde o réu e o autor do processo residiam, e mais algumas testemunhas, e corresponde a um distrito, identificado nos autos como termo da Vila de Bom Conselho (Vila de Nossa Senhora do Bom Conselho dos Montes do Buqueiram, conforme detalhado nos autos, em algum momento). Quixabeira é um outro distrito, também identificado como termo da Vila de Bom Conselho, e onde habitavam algumas testemunhas do processo. Outros atores do processo fixavam suas casas na Freguesia do Coité (Freguesia de Nossa Senhora do Patrocínio do Coité), identificada como uma sede paroquial. Todas estas localidades integrando a província da Bahia. E citando uma última localidade do processo, temos a Vila de

Simão Dias, situada na província de Sergipe, que é onde se encontravam algumas das testemunhas.

Localizada no Território de Identidade do Semiárido Nordeste II, da mesorregião do Nordeste Baiano, Jeremoabo é a cidade de Cícero Dantas Martins, o famoso Barão de Jeremoabo, nascido no ano de 1838, e cujo título lhe foi concedido pelo então imperador do Brasil, D. Pedro II, pelo fato dele ter sido o maior proprietário de terras nos sertões da Bahia e ter sido também sócio da primeira usina de açúcar, no engenho de Bom Jardim, no Recôncavo Baiano. Desse modo, a seguir, apresentamos o mapa da província da Bahia em 1892 com um destaque para a região onde se localiza a comarca de Jeremoabo.

Figura 14: Mapa da Bahia em 1892 (destaque para a região onde se situa Jeremoabo)



Fonte: GUIA GEOGRÁFICO – HISTÓRIA DA BAHIA: Mapa da Bahia em 1892. Disponível em: <<https://www.historia-brasil.com/bahia/mapas-historicos/seculo19.htm>>. Acesso em: 28 fev. 2024.

Ventura (2000) nos conta que o Barão de Jeremoabo morreu em 1903, na Vila de Bom Conselho. Depois de seu falecimento, esta vila se eleva à condição de município e passa a se chamar Cícero Dantas, em homenagem ao Barão de Jeremoabo.

Bem antes do nascimento do Barão de Jeremoabo, Mattoso (1992, p. 74) ainda nos fornece a informação de que “[...] lá pelo ano de 1759, Jeremoabo era um miserável agrupamento de 32 casebres e 252 habitantes [...]”. Ainda de acordo com esta autora, que se ampara na obra intitulada Quatro séculos de história na Bahia: cidade do Salvador em 1949,

Não existe nenhum cadastro de terras pertencentes aos diversos municípios da província no século XIX. Os dados disponíveis se referem todos ao século XX. Segundo os dados relativos ao ano de 1949, [...] por exemplo, [...] o município de Jeremoabo tinha 10.103 km² e 22 mil habitantes [...] dois habitantes por km² em Jeremoabo [...] (Mattoso, 1992, p. 661-662)

A seguir, para uma melhor visão da posição geográfica das localidades apontadas no processo-crime de Termo de Bem Viver oitocentista baiano por nós analisado, dispomos do mapa da Bahia referente ao período imperial do Brasil, bem como a região de destaque para Jeremoabo e demais lugares adjacentes mencionados.

Figura 15: Região onde se situa Jeremoabo (Mapa da Bahia em 1892)



Fonte: GUIA GEOGRÁFICO – HISTÓRIA DA BAHIA: Mapa da Bahia em 1892. Disponível em: <<https://www.historia-brasil.com/bahia/mapas-historicos/seculo19.htm>>. Acesso em: 28 fev. 2024.

5 AS EDIÇÕES FAC-SIMILAR E SEMIDIPLOMÁTICA DO *CORPUS*

Iniciamos esta seção, que é responsável por apresentar os resultados do trabalho decorrente da consolidação dos anseios de nossa pesquisa, culminantes nas edições fac-similar e semidiplomática, com uma importante citação de Mendes e Oliveira (2016, p. 19) afirmando que “A edição de textos manuscritos de épocas pretéritas é um processo lento e criterioso, pois além do estado de conservação do documento, que, na maioria das vezes prejudica a leitura, é preciso se habituar ao tipo de escrita.” E assim, reafirmamos essa necessidade de ler muitas vezes o manuscrito, daí a lentidão do processo, demandando tempo, para então nos habituarmos à escrita, dado o fato, também, de o mesmo ter sido realizado por mais de um *scriptor*, e com isso, ter caligrafias diferentes.

As edições realizadas e aqui apresentadas, do processo criminal de Termo de Bem Viver da comarca de Jeremoabo, província da Bahia, de uma época histórica, a saber, o século XIX, permitem a preservação para a posteridade, das informações contidas nesse manuscrito.

Santos e Barreiros (2014, p. 180) asseveram que

O pesquisador que se dispõe a editar um determinado texto reúne em torno de si uma grande quantidade de documentos, peças únicas de inestimável valor histórico. Assim, o filólogo torna-se um guardião do patrimônio cultural, deparando-se com documentos que se encontravam no anonimato. A partir daí, o filólogo busca meios de restaurar, catalogar e preservar o documento, cumprindo uma função que transcende a edição do texto.

Então, tivemos acesso, pois, a um documento físico de grande valor histórico e social que se configura como um patrimônio da memória histórica, cultural e social de uma época, de um povo e de uma região, que graças às ações filológicas, foi editado e, dessa forma, preservado, e assim, afirmamos que podemos ir além da edição do texto, já que a partir de agora, parafraseando um pouco Mendes e Oliveira (2016, p. 19), foi possibilitada a disponibilização e a facilitação à sua leitura a pessoas sem o conhecimento necessário para manusear, ler e compreender o original, possibilitando estudos em outras áreas de conhecimento.

Assim sendo, expomos a seguir as edições fac-similar e semidiplomática do *corpus*, estruturadas de forma justalinear.

1878

11

Dilegacio de Ben Conselho
Sua de seu visto

O'Erician

Bodineus

Joaquim José de Oliveira Lopes ⁵⁰⁰
Ribeiro

En el Correo de Oliveira e Melo - Rio de Janeiro

a Subsídio

Capítulo

de la otra Sombra que obrioste dimisiste
antes solento de lo que en la villa de Bon
Carrasquear vino el dia de hoy de
el gozo de este anno con mis Cartas
por parte de Joaquim José de Oliveira, mi-
fai en lugar mro postigo que acordeanto
se segue despachada jude Delegado e
Cifra das fave Gonçalves Dreyfus para
enviar p'co esta carta a don Jo. Ruth
yandre Rodriguez da Silva Sciaman que
está en Lisboa

1878

[f.1r]

Folha 1

Delegacia do Bom Conselho
Termo de bem viver

O Escrivam

<Rodrigues>

Joaquim Jozé d'Oliveira Queixoso

<500

Alexandre

Rodrigues da Silva

Recebi

Alexandre

Rodrigues da

Silva>

Quinto Correia D'Oliveira Accusado

Autoamento

Anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito
centos setenta e oito n'esta Villa do Bom
Conselho aos vinte sete dia do mez de
Agosto do dito anno, em meo cartório
por parte de Joaquim José d'Oliveira, me
foi entregue uma petiçaõ, que ao diante
se segue despachada pelo Delegado o
Cidadaõ Joaõ Gonçalvez Doniz, e para
constar faço esta autoaçaõ e dou fé. Eu Ale
xandre Rodrigues da Silva. Escrivam que
o escrevi.



[f.1v]

[fólio em branco]



[f.2r]
2

Ilustríssimo Senhor Delegado de Policia

*Despachada e autoada o escrivão
passe mandado de emtimação
ao réo e Testemunha designo o dia 8 de
setembro Bom Conselho 26 de Agosto
de 1878 Gonsalves Doniz*

Numero 1 Sello Reis 200
Pago duzentos reis. Bom
Conselho 26 de Agosto de 1878
Almeida⁴

Diz Joaquim José d'Oliveira, Brasileiro, casado
morador no lugar denominado – Queimadas
d'este termo, que vive de criar seos gados
e Lavouras, que é Quinto José d'
Oliveira seo visinho morador no mesmo
lugar - Queimadas, este em vez de guar-
dar a decencia e honestidade necessárias
ao *Supplicante*, já como seo Tio legitimo, e já como *mais*
velho, pelo contrario pratica; tanto assim que; ten-
do o *supplicante* seo filho José Antonio, de vaqueiro
naquelle lugar - Queimadas -, vio-se na-
precisão de largar a vaquerici, por não
puder soffer os insultos do *supplicado*, as-
sim aconteceeo com José Felippe, *que* toman
do conta da predita Fazenda -, a largou
afim de não perder-se com o *supplicado*,
onde tem matado seos suinos e Patos.
Vendo o *supplicante* sua propriedade desam-
parada, sem ter quem quisesse alli ser vaqueiro
por causa do *supplicado*, tomou a deliberação de
vir pessoalmente administral-a. Infeliz Ora!!
Por que hamais de cinco anos *que* soffri
os maiores insultos, sua mulher e filhos
que a modestia faz callar.
Alem do que vai exposto, no dia 20
do corrente mez e anno, *por* occasião do Cida-
daõ Felix Vieira d'Andrade vir alli, *por* saber
do quanto se passava a tal respeito, para
aconcelhal-o, afim de *jamais* insultar ao *supplicante*.

⁴ Nota 1: Abaixo do título, à direita, encontram-se informações sobre selo escritas por outro punho.

D. do Lacerda Rodrigues. Tom
Corintho 20 de Agosto de 1850

Davida Slob

Perdidas gravadas, que deu aquelle Cidadão;
p. q sao, ^{Lobato} acusações q' foram pronunciadas
pelo Supp. q' aquelle Cidadão se retrou-
sem nada poder alcançar, e f. conseg. a-
inda foi pior q' com o Supp. q' no m-
dia, foi visto a contado dentro do matto
entre arceas e rocas do supp. arma-
do, isto ás des p. 12 horas da manhã,
e pelas tres horas da tarde o supp. obte-
mo m. lugar com classinhas, pacas e
mangual. Por bem da moral publica,
do espírito, q' se deu as Luis e famílias honestas
se quispa a D. J. a q' mandando intimar
o Supp. e artist. Felip Viura d' Andr. Tho-
mas d' Andr. e S. Francisco Viura Groc,
e José Reim, q' tem pronunciado estas acusações;
e como f. q' n. o supp. ^{do} não continua entao
reprorado proceder, seja de justica, q' arigon
esse termo de bem viver com a cominação de 30
dias de Caduc. e 30ff. cert. de multa quando imprin-
ja as q' forem julgadas f. ^{ca} S.M. no termo princip-
to. Nestes termos.

P. A. N. q distribuindo au-
toada, seja o supr. inti-
mado j. a aud. q por de-
signada o fim de anular
a inquirição de test. sob-
pena de revelia e desobedi-
cência art. 11 E.R.M.C. ||

[f.2v]

*Despachada Ao Escrivão Rodrigues. Bom
Conselho 26 de Agosto de 1878*

Dias da Silva
Izaias Dias da Silva

Perdidas passadas, que deo aquelle Cidadaõ;
porque são, <↑obstante> as couzas *que* forao pronunciadas
 pelo supplicado, *que* aquelle Cidadaõ se retirou
 sem nada puder alcançar e *por conseguinte* a-
 inda foi pior para com-o supplicante⁵, *que* no mesmo
 dia, foi visto a coutado dentro do matto
 entre a casa e rossa do supplicante arma-
 do, isto as dez para 12 horas da manhaã,
 e pelas tres horas da tarde o supplicante o vio
 no mesmo lugar com clavinote, faca e
 mangoal. Por bem da moral publica,
 do respeito, *que* se disee as Leis e familias honestas
 se queixa a Vossa Senhoria para que mandando intimar
 o supplicado e as testemunhas Felix Vieira d'Andrade, Tho-
 maz d'Andrade e Silva, Francisco Vieira Groço,
 e José Rodrigues, *que* tem presenciado essas scenas;
 e como para *que* mais o supplicado naõ continue entaõ
 reprovado proceder, seja de Justiça, *que* assigne
 elle termo de bem viver com a cominação de 30
 dias de cadeia, e 30\$000 réis de multa, quando infrin-
 ja ao *que* for julgado por sentença no termo prисcrip-
 to. [espaço] N'estes termos. \\

Pede a Vossa Senhoria *que* distribuida au-
 toada, seja o supplicado inti-
 mado para a audiencia *que* for de-
 signada a fim de assistir
 a inquirição de testemunhas sob –
 pena de revelia e desobedi-
 encia as testemunhas _ Espera Receber Mercê \\
 Pelo Petionario Januario Cardoso da Silva

⁵ Nota 2: 'supplicante' provavelmente 'supplicado'.

Tratado de

3

Procurando bastante um molar que faz
Joaquim José d' Oliveira do seu Procurador
de fármacos e cordos da Silva, tudo com
o qual o seu escrivão. Saídas quantos se hão
publico instrumento de Procuração das
há, temas molas veras, que temos no anno
de estabelecimento de estes Sembos juntar
lo de missa ás contas salvo a saída das
vinte dias de em dia de quanto dito
anno é o dia bate de São Joaquim
esse Cartório Cartório Camporame juntar.
Já d' Oliveira, reclamado pelo proprio
de quem tudo desfê, impõe-nos das
huncas a baixa alegadas, perantes
aqueles, por elle pôr dito procurador
a Cartório por seu dho. nome procura-
rados a fármaco Carvalho da Silva, pa-
ra que um sumário com supressão
dessa, possa inaugurar as huncas
no processo de Termo de huncas que
sue requerimento tam procedidas, no
juiz, Da qual dho. termo consta
a Guincho José d' Oliveira, constatar aque-
se em apresentadas perante a Carta de
labor e registo todo o mais que res-
saric, e o escrivão de que necessaria for; por
tendo habs. labellhas dho. presidente assi
queer todas as termos, pede todos regis-
tros, termos, orações e procuradorias e
se reservar para si terceira anno celebre
procurando sub la belleza de um
escrivão procurador e cumprir a
carta ouvir, todos para isso feitos os mai-

Traslado de

[f.3r]

Folha 3

Procuracaõ bastante em notas que faz Joaquim José d'Oliveira ao seu Procura dor Januario Cardoso da Silva, tudo com o abaixo se declara. Saibaõ quantos este publico instrumento de Procuracaõ bas tante em notas verem, que sendo no anno do Nascimento do Nosso Senhor Jezus Chris to de mil oito centos setenta e oito aos vinte tres dias do mez de Agosto do dito anno n'esta Villa do Bom Conselho em meo cartorio [[cartorio]] compareceu Joaquim José d'Oliveira, reconhecido pelo próprio de que tudo dou fé, na presença das tes temunhas a baixo assignadas, perante as quaes, por elle foi dito que nomeava e constituia por seu bastante procura dor a Januario Cardoso da Silva, pa ra que em seu nome como se presente tivesse, possa inquirir as testemunhas no processo de Termo de bem viver que seu requerimento vam prodozi-las no Juizo, Da degacia⁶ deste termo contra a Quinto José d'Oliveira, contestar as que forem apresentadas por este, contra di tal-as e requirir todo o mais que neces sario, e so reserva digo necessario for; pu dendo substabelecer digo pudendo assi gnar todos os termos digo todos requiri mentos, termos e razões que necessario e só reserva para si toda anova citação podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e em quem lhe com vier, tendo para isso todos os mais

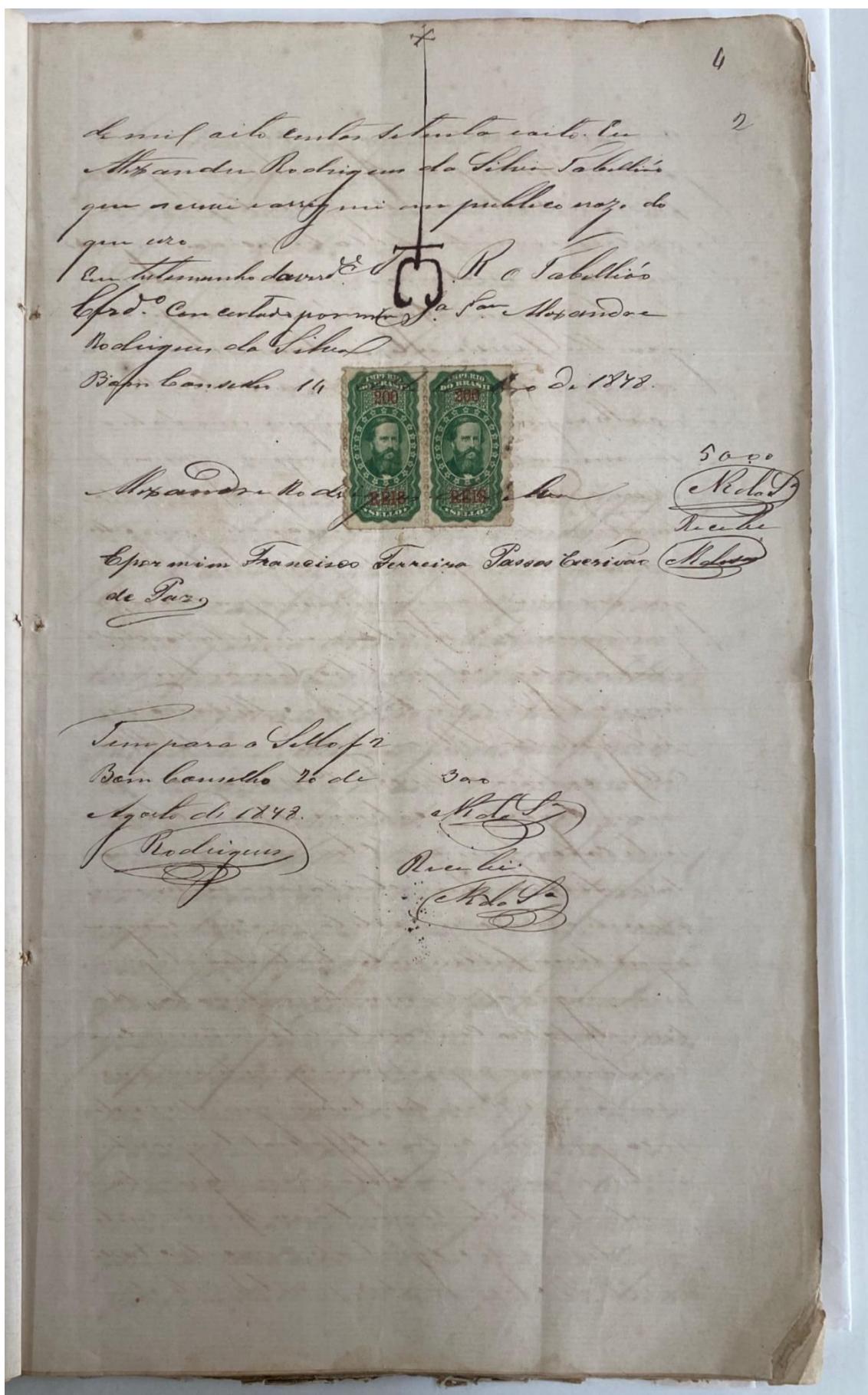
⁶ Nota 3: 'delegacia' – provavelmente tenha ocorrido erro accidental ao escrever, ou seja, *lapsus calami*.

armas puderis em general que me los
 permitidos por si. Mas en lo que
 fuese valioso todo quanto puse de su
 procurador sub la belieza de aquello
 retuvendo en largo destaque por
 sus bens que no frigo. Estimando que
 que me fuese este instrumento un
 libro de rota que me li acordau trato
 e autorizandole declarar que no salio
 de mi no en otra raza arreglado
 Dr. R. Dias da Silva fu juez de la
 Intendencia re conhicias de mineiro
 e Andre Rodrigues da Silva Tabellio
 que es enemigo privado con juicio de
 que dago en uno offertamento de solidade
 estaba al qual puse licencia para
 d. R. Dias da Silva e Tabellio e Andre
 Rodrigues da Silva Dr. R. Dias da Silva
 e Marcalino e M. d' Oliveira. e lado
 mais logo Marcalino e M. d' Oliveira
 e Leopoldo Gomes d' Oliveira e lado mais
 solentinho sun declaracion de que
 alguma leva em adito procurador que
 aqui levi filamento de la leche de pro
 pria original denuo levo denota, de
 uno offerta cincuenta altemunro cinc
 uenta leva av qual me reporte em meu
 escrivano, e vai sun leva que de oida
 faga por em autre officinal compreendi
 se das pericias e constade e arrigada
 nista villa de Basn Coimbra a vinte
 dias desse mes de Agosto de anno do casti
 mento off Nossa Senhora porem Christo de

[f.3v]

os mais puderem em geral que mi saõ
 permittidos por lei. Havendo por
 firme e valiozo tudo quanto fiser seu
 procurador substabelecido aos quaes
 relevado encargo de satisdaçao⁷ por
 seus bens que o diga. E assim impedio
 que lhe fosse este, instrumento mesmo
 livre de notas que lhe há, a aceitar, visto
 o outhorgante declarar que naõ sabia
 ler nem escrever a seu rogo assignou
 Izaias Dias da Silva em presença das
 testemunha reconhecidas de mim Ale-
 xandre Rodrigues da Silva Tabeliao
 que escrevi e assignei em publico a ro-
 go do que uso testemunho da verdade
 estava o signal publico com as hini-
 cias A. R. S. o Tabeliao Alexandre
 Rodrigues da Silva Izaias Dias da Silva
 Marcolino Alves d'Oliveira. Nada
 mais digo Marcolino Alves d'Oliveira
 e Nicolao Gomez d'Oliveira. Nada mais
 se continha nem declarava outra mais
 alguma cauza em a dita procuraçao que
 aqui bem fielmente trasladei do pro-
 prio original do meu livro de notas, do
 verso da folha cincoenta até numero cin-
 coenta uma ao qual me reporto em meo
 cartorio, e vai sem cauza que duvida
 faça por um outro official companhi
 a conferido e conectado e assignada
 n'esta Villa do Bom Conselho aos vinte
 dias do mez de Agosto do anno do Nasci-
 mento de Nosso Senhor Jezus Christo de

⁷ Nota 4: ‘satisdaçao’ provavelmente ‘satisfaçao’.



[f.4r]

4

de mil oito centos setenta e oito. Eu
 Alexandre Rodrigues da Silva Tabelliaõ
 que escrevi e assignei em publico erazo do
 que uzo
 Em testemunho da verdade *Rodrigues* o Tabelliaõ
Conferido concertado por mim *Escrivão* Alexandre
 Rodrigues da Silva
 Bom Conselho 14 de Setembro de 1878.

DOIS SELOS

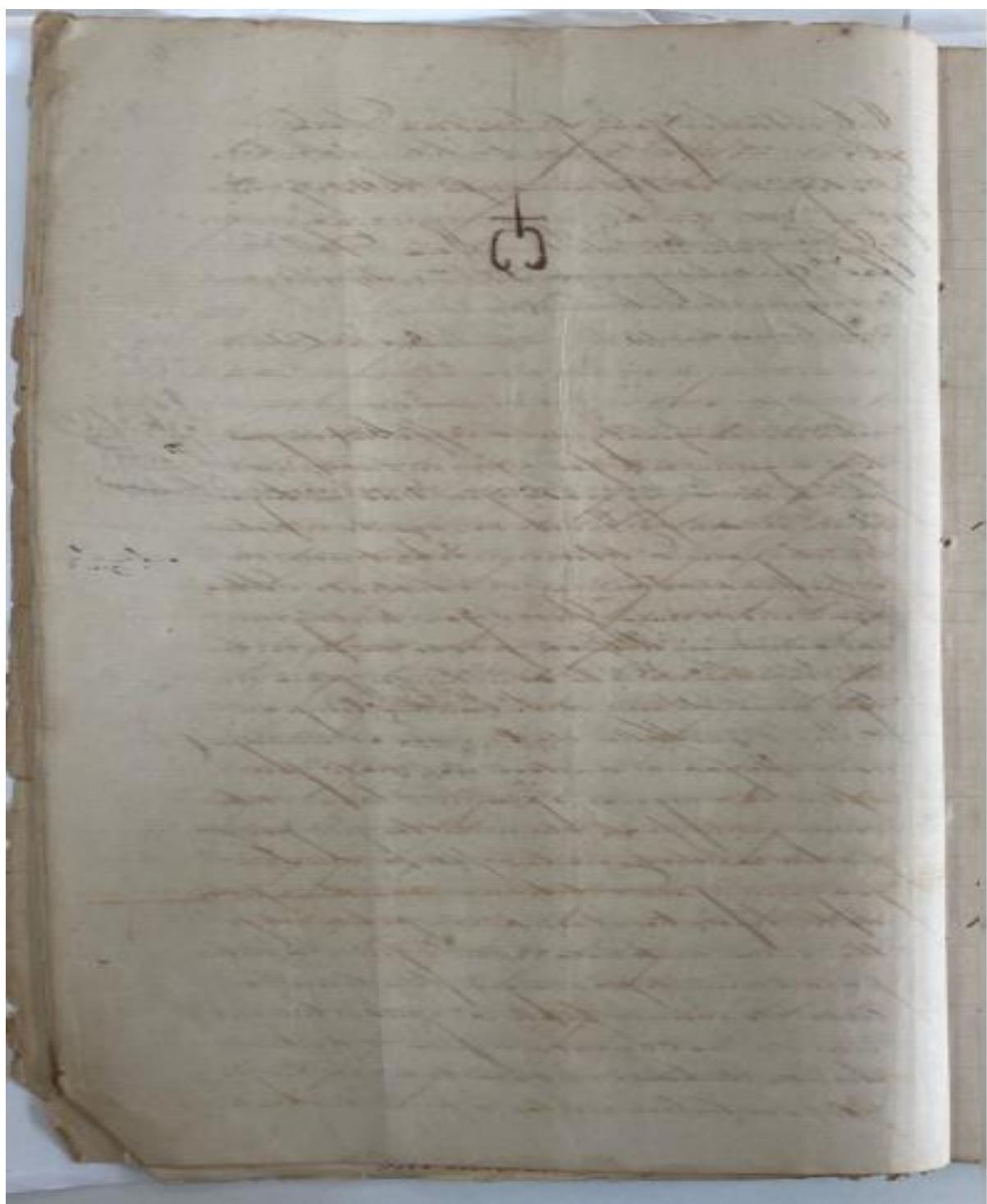
Alexandre Rodrigues da Silva

<5000
 Alexandre
 Rodrigues da
 Silva
 Recebi
 Alexandre
 Rodrigues da
 Silva>

E por mim Francisco Ferreira Passos Escrivão
 de Paz

Tem para o Sello *folha* 2
 Bom Conselho 20 de
 Agosto de 1878.
 Rodrigues

300	Alexandre Rodrigues da <i>Silva</i>
Recebi	Alexandre Rodrigues da <i>Silva</i>



[f.4v]

[fólio em branco]

5

Ciudadão José Gonçalves Doria
 Delegado da Policia Civil da Villa de Bon
 Conselho sucedido por meus amigos do
 Exmo governo da Província de
 São Paulo
 P.º S.º J.º P.º D.º
 P.º D.º J.º P.º R.º
 Conselho 28 de dezembro
 de 1898.

Abrevidamente 1000
 Mando a qual quer o Oficial de po- 60%
 lícia, a quem quer for a presentado, inde 13%
 para min arranjo nado que vai os lugai ^{Vale mui}
 dous miascapes, e vindos onde o fizer ^{também}
 Emo govi d' Oliveira, Lito bruta de ^{Natal}
 Africade, Thomas de Andrade e São
 Francisco Bruna Góes e José Radigues,
 os condensos ofícios possam se fazer
 desse, estando ahí os velhos para no
 dia vinte de maio desse anno Compan
 cem na Salle da Câmara Municipal
 onde se fará os andares da sua prisão,
 afim de arrumar o prédio tempo debel
 vendo, para facte lois instâncias que pos
 paharias diligencias fizer a hunc
 Joaquim José d' Oliveira, inúlio e filhos
 etc, tipo constante da polícia de fe
 chos ema autoridade nulto juiz, orações,
 para bairu de por aqua fluminense
 cerca de vinte e seis portas arquideas: Consue
 mando as CCusados a pena d'esse Con
 cluído de bairu de bairu, como se tem Compa
 rado, e as testemunhas, a pena de descer

[f.5r]

5

O Cidadaõ Joaõ Goncalves Doniz
 Delegado de Policia n'esta Villa do Bom
 Conselho seu termo por nomeaçao do
 Excelentissimo governo da Provincia [inint.]

N° 2 Sello Reis 200,00 Pago duzentos reis. Bom Conselho 28 de Agosto de 1878. Alexandre	<1000 $\frac{400}{1300}$ vale este venha mil tresentos Rodrigues Recebi Alexandre Rodrigues da Silva>
---	--

Mando a qualquer o Official de Jus
 tiça, a quem este for apresentado, indo
 por mim assignado que vai ao lugar
 denominado Queimadas aonde residem
 Quinto José d'Oliveira, Felix Vieira de
 Andrade, Thomaz de Andrade e Silva,
 Francisco Vieira Groço e José Rodrigues,
 ou a onde no districto possaõ ser encontra
 todos⁸, e sendo ahi os intime-os para no
 dia nove do mez de setembro compari
 cerem na salla da Camara Municipal
 aonde se faz as audiencias deste juizo,
 afim de assignar, o primeiro termo de bem
 viver pelo facto dos insultos que por
 palavras deshonestas faze a seu tio
 Joaquim José d'Oliveira, mulher e filhos
 deste, tudo constante da peticaõ de fo
 lhas uma autoada n'este juizo, os outros,
 para virem depor o que souberem a
 cerca do mesmo facto arguido: commi
 nando ao acusado a pena de ser com
 duzido debaixo de vara caso naõ compa
 reça, e as testemunhas a pena de desobi

⁸ Nota 5: ‘possaõ ser encontra todos’ provavelmente ‘possaõ ser encontrados’.

didáis bradeim. O que Compro. Bon
Comercio 28 de Agosto de 1878. Eu de
Raulino Rodrigues da Silva. Escrevi
que vos envio. Por favor Domig

D. Gaspar Cerejeira que não saiu de mandação este seu
Int. 1^o depôs, foi ao lugar de no vizinhança Eunápolis
~~que~~^{de} ali intuiu o latente malfarado José Rodrigues em
receber sua própria pessoa para um dia 9 de outubro
Molas, na proxima vindura comparecerá na justiça
de tudo ficam sancionados o referido mandado
davá fe. Eunápolis 30 de agosto De 1777.

Oscar
Miguel Rodriguez da Silva

Certifico que en mi testamento declaro,
que el libro de la Biblia es la Palabra de
Dios.

[f.5v]

dedesobediencia. O que cumpra. Bom
Conselho 28 de Agosto de 1878. Eu Ale-
xandre Rodrigues da Silva. Escrivão
que o escrevi Gonsalves Doniz

<Despachado 6000 Certifico que em virtude do mandado
Inteiro 1000 retro sem despacho, foi ao lugar denominado Queimadas Termo, da Villa de Bom
7\$000 Concelho comarca de Geremoabo, Província
Recebi Alexandre da Bahia, ahi intimei ao réo Quinto José
Rodrigues da Oliveira em sua própria pessoa, para
Silva> no dia 9 do mes de Setembro este proximo vindoro, comparecer de que ficou sci-
ente, deixando de entregar a copia da
petição por impasse de recebel-a. O refe-
rido verdade e dou fé, Queimadas 29
de Agosto de 1878. O Escrivam

Alexandre Rodrigues da Silva

<Despachado 6\$000 Certifico que em virtude do mandado retro sem
Inteiro 1000 despacho, fui ao lugar denominado Queimadas
7\$000 ahi intimei a testemunha José Rodrigues em
Alexandre sua própria pessoâ para no dia 9 de setembro
Rodrigues da Silva este proximo vindoro comparecer n'este juizo que
Recebi Alexandre de tudo ficou sciente. O referido verdade
Rodrigues da Silva> dou fé. Queimadas 30 de Agosto de 1878.

O Escrivão
Alexandre Rodrigues da Silva

Certifico que em virtude do man-
dado e sem despacho retro, fui ao lu-

Lugar denominado Eunrades ali D. 6 an
fistaria a latuminha Erasmeis estatua Int. 1000
ra da Selva Grac, em sua propriedade ¹⁸⁴⁸
soa, para os dias vinte e um de outubro
de setembro comparecerem o festejo, ¹⁸⁴⁸
de que fizera bendito canto ador
fi, Eunrades, 37 de agosto d. 1848.

O Escrifano

Mrs an domo do oliguado Silva

Certifico que em virtude de mandado D. 6 an
do rei seu dispacho foi ao lugar Int. 1000
denominado Eunrades, tipo da m. d.
Vila do Bom Conselho, ali intende 15 an
a latuminha Erasmeis de que se Int. 926
vo em sua propriedade festejo, para o dia 1848
dia 9 de setembro comparecerem o festejo,
de que fizera bendito canto ador
fi, Bom Conselho, 37 de agosto d.
1848. O Escrifano

Mrs an domo do oliguado Silva

Certifico que em virtude de mandado D. 6 an
do rei seu dispacho, foi ao lugar Int. 1000
de no minado Eunrades, tipo da ¹⁸⁴⁸
Vila do Bom Conselho, comparecendo R. M. d.
de Giruado, ali intende 15 an
a latuminha Erasmeis de que se
de, em sua propriedade festejo, para
os dias vinte e um de outubro comparecerem
o festejo, de que fizera bendito canto ador
fi, Eunrades, 14 de agosto d. 1848. O
ir. Mrs an domo do oliguado Silva

[f.6r]

6

lugar denominado, Queimadas ahi
intimei a testemunha Francisco Viei-
ra da Silva Groço, em sua própria pes-
soa, para no dia nove do mez de
Setembro comparecer n'este juizo,
de que ficou bem sciente e dou-
fé, Queimadas 31 de Agosto de 1878

O Escrivam
Alexandre Rodrigues da Silva

Certifico que em virtude do manda-
do retro e sem dispacho fui ao lugar
denominado Queimadas termo da mesma
Villa do Bom Conselho, ahi intimei
a testemunha Thomaz de Arquino e Sil-
va em sua propria pessoa, para no
dia 9 de Setembro logo comparecer n'este
juizo, de que ficou bem sciente e dou-
fé Bom Concelho, 31 de Agosto de
1878. [espaço] O Escrivam

Alexandre Rodrigues da Silva

Certifico que em virtude do man-
dado retro sem dispacho, fui ao lugar
denominado Quixabeira, termo da
Villa do Bom Conselho, comarca de
[[de]] Geremoabo, ahi intimei a tes-
temunha Felix Vieira de Andra-
de, em sua propria pessoa,
no dia nove de setembro comparecer
este juizo de que ficou sciente e dou-
fé, Quixabeira 11 de setembro de 1878. O
escrivam Alexandre Rodrigues da Silva

<Despacho 6000
Inteiro 1000
7\$000
Recebi
Alexandre
Rodrigues da
Silva>

<Despacho 6\$000
Inteiro 1\$000
Despacho
15000
22\$000
Recebi
Alexandre
Rodrigues da
Silva>

<Custas 6000
Inteiro 1000
7\$000
Recebi
Alexandre
Rodrigues da
Silva>

Termo de andamento

Neste dia vinte e dois do mês de Setembro
 de mil e novecentos e oito anos, na presença de
 Nossa Senhora das Graças, de Nossa Senhora
 das Lágrimas e de Nossa Senhora da
 Nossa Senhora do Bom Conselho das
 Matusas do Bugenham, Condeza de
 Germano, Príncipe da Beira, e
 andamento particular, que os fiéis per-
 tencentes a seus Procuradores fizeram o ato
 Deligado do tempo o Ciudadão Juiz
 Góspelos, D. António, e o seu filho Por-
 tiro Miguel Alves da Silveira, nulo
 andamento compareceu Joaquim José
 Oliveira, que este fez este ato em lugar
 de sua prisão, de quinta a sexta a
 quanto José de Oliveira, afim de que
 nulo fizer, tinha a intenção tempo de
 bem fizer, sobre o seu marido procedi-
 mento, a cerca de seu passo de seu
 filho José Antônio José de Oliveira,
 e para garantir sua prisão permanente
 juraram o júri pelo termo seguinte:
 Juro aos Santos Evangelhos quando
 apresente queijo, infeliz demais
 é, só adorar de prudência no lugar
 denominado Linhadas, daí aí
 eto dia com oito alquinas farto fuso
 Sabendo que José de Oliveira,
 e sua família, quem é verdade
 aquela alga em sua prisão. E volta
 para o seu falso fato Procurador de
 Joaquim José de Oliveira a censada
 eti fado fika a quanto José de Oliveira

[f.6v]

Termo de audiência

Aos nove dias do mez de setembro
 de mil digo do anno do Nascimento de
 Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito
 centos setenta e oito n'esta Villa de
 Nossa Senhora do Bom Conselho dos
 Montes do Buqueiram Comarca de
 Geremoabo Provincia da Bahia em
 audiencia publica, que as feitas par-
 tes e seus procuradores fazendo estava
 o Delegado do termo o Cidadaõ Joaõ
 Goncalves Doniz, publicada pelo Por-
 teiro Miguel Alves da Silva, n'esta
 audiencia compareceu Joaquim José
 d'Oliveira, e por elle foi dito em lugar
 da sua petição de queixa a contra a
 Quinto José d'Oliveira, afim de que
 n'este juizo, venha assignar termo de
 bem viver, sobre o seu mau procedi-
 mento, a cerca de sua pessoa de seu
 filho José Antonio e José Felippe,
 e para garantir sua queixa prestava
 <juramento> o juramento pela forma seguinte
 Juro aos Santos Evangelhos que dou
 a presente queixa, sem dolo nem mali-
 cia, só a fim de puder viver no lugar
 denominado Queimadas deste Distri-
 cto sem coação alguma feita por seu
 sobrinho Quinto José d'Oliveira,
 [inint.] sua familia, e que é verdade
 o que alega em sua petição. Nesta
 audiencia foi pelo Procurador de
 Joaquim José d'Oliveira accusada a
 citação feita a Quinto José d'Oliveira

4

D'Olivença pelo Sustituto da Procuradoria
 no Cardoso da Silva, que elle fez dito
 que sucedendo habeilitado para uma Procur-
 adora desse que nenhuma d'Olivença que se achasse
 juntamente com o Sustituto da Procuradoria a dito
 a Doutor José d'Olivença e requeria acolito
 para que havendo a Cidade por parte
 da Procurada mandasse apresentar-se a 1800
 que sendo ouvidos podesse ser definido
 pedindo requerimento em que fosse
 apresentado pelo Oficial de justica que tiver
 de Parlamento daquel e fizesse da Silva, o
 qual deve ser feito de o Oficial de justica
 presente que haveria de ser o dito paralelo
 para entregar a audiencia pelo que o Dile-
 gado de pais de elle te a pedido judicial de
 southern que quisesse fôrdo d'Olivença, que nenhuma
 aposta desse, Resguntas de tanto dito de
 fizer, se o procurado de prazo para isto. Aquem
 responder querendo denunciar seu Procur-
 ador d'Olivença alegando haver dito
 em sua defesa. O Segundo o Delegado pro-
 cedendo em termos que ordinaria se segue ou-
 para cantar fôr de tal termo tornar de per-
 correr transversalmente o Protocolo. Em que andava
 Rodriguez da Silva. Escrevendo que
 o Sustituto da Procuradoria
 En seguida respondeu a tal proximidade
 naquelle o Delegado que fez as perguntas suju-
 lis, Qual o seu nome? Respondeu que se chama 3000
 ma o Doutor Correia de Olivença. De quem
 era filho? D'Olivença. Tinha d'olivença
 ? Em idadinho? Res-

M. de
 R. de

[f.7r]

d'Oliveira pelo Sollicitador Januário Cardoso da Silva, por elle foi dito que se achando habilitado por uma procuração de Joaquim José d'Oliveira que se acha junto os autos, accuzava a citação feita a Quinto José d'Oliveira, e requeria ao dito juizo que havendo a citação por feita e accuzada mandasse apaziguar o réo; o que sendo ouvidio pelo dito juiz defirio o dito requerimento e mandou que fosse apreguado pelo oficial de justiça que serve de Porteiro Miguel Alves da Silva o qual deu sua fé do acusado se achar presente que havia sido citado para com parecer n'esta audiencia, pelo que o Delegado depois de lhe ler a petição inicial do author Joaquim José d'Oliveira, que se vê a folhas duas, perguntou se tinha de dá de feza, e si precisava de prazo para isso: ao que respondeu que tendo de nomiar seu Procurador a elle competia alegar o seu direito em sua defeza. E seguida o Delegado proçeguiu nos termos que adiante se segue de para constar fiz este termo tomado por lembrança no Protocollo. Eu Alexandre Rodrigues da Silva. Escrivam que o escrevi.

<1300
Alexandre
Rodrigues da
Silva
Recebi
Alexandre
Rodrigues da
Silva>

<Qualificação>

Auto de qualificação
Em seguida no mesmo acto presente ao accuzado, o Delegado lhe fez as perguntas seguintes, Qual o seu nome? Respondeu que se chama-se Quinto Correia d'Oliveira. De quem era filho? De Vicente Correia d'Oliveira

? Que idade tinha? Res

<3000
Alexandre
Rodrigues da
Silva
Recebi
Alexandre
Rodrigues da
Silva>

Respondere que tenho interesse para tornar a
menos. Seria isto? Respondere que era feito.
Seria profissão? Responder que era o que queria fa-
zer. Seria nacionalidade? Responder que
era Brasileiro. O lugar de seu nascimento? Res-
pondere da frequência de visitas de turis-
tatas brasileiras? Responder que talvez
apenas avisar sobre os meus efeitos mal.
Planejei para mim responder, num dos seu
perguntas, mandar o Delegado levar o
ponto ante desqualificação que foi pelo
acusado arranjado, de forma de que fosse
rechaçar conforme o seu mesmo Delegado, de
que tudo clausurado e a Sra. dona Rodrigues
de Silva Barreto que nos cumpri

l. Dom.
Gusto Cora Sclura

Procuração Procuração apud a lo que fosse o Punto Corrida
d'aro d'elatra na forma a hys declarado Dhoj.
Nossa Reina mossa anelaria andra chava o Ponto
de que faleceram Dona Camilo Encarnação
que de modo ali presente o Punto Corrida d'
elatra que parou a audirem fai cito
este fadito em presença, da testemunha ali
designada que pelo presente termo constatou
que hantante procurador a Capitanei
Autido da Corte Borges Salteado de Cau
da nre termo para assentar em elle a todos
os termos dali presentes, e que nre todo quanto
for abusivo ou exagerado para o que se con
sidera excessivamente prudoso, procedendo subobediente
tal como lhe com mandou arranjo com arbitrio
de sua depe dona Maria Mendes Prodigues de Almeida

[f.7v]

Respondeu que trinta e seis anos pouco mais ou menos. Seu estado? Respondeu que era casado. Sua profissão? Respondeu que era vaqueiro [[va queiro]]. Sua nacionalidade? Respondeu que era Brasileiro. O lugar de seu nascimento? Respondeu da Frequezia do Coité deste termo. Se sabia ler escrever? Respondeu que sabia apenas assignar seu nome muito mal. E como nada mais respondeu, nem lhe foi perguntado, mandou o Delegado lavrar o - presente auto de qualificação que vai pelo accusado assignado, depois de lhe ser lido e achar conforme e pelo mesmo Delegado, do que tudo dou fé Eu Alexandre Rodrigues da Silva Escrivam que o escrivi

Joaõ Goncalves Doniz

Quinto Correia d'Oliveira

<Procuração
2000
Alexandre
Rodrigues da
Silva Recebi
Alexandre
Rodrigues
da Silva>

UM SELO

<Bon Conselho 11 de
setembro de 1878
Alexandre Rodrigues da Silva>

<valle entre
linha dou fé
Rodrigues

Procuracão apud'ata que fez Quinto Correia d'Oliveira na forma abaixo declarada E logo na mesma audiencia onde se achava o Delegado Joaõ Goncalves Doniz, comigo Escrivam do seu cargo e sendo ahí presente Quinto Correia d' Oliveira, que por esta audiencia foi citado Assim foi dito em presença das testemunhas abaixo assignadas, que pelo presente termo constitui seu bastante procurador ao Capitam Aristides da Costa Borges Sollicitador de causa n'este termo para assistir com elle a todos os termos deste processo, e requerer tudo quanto for a bem de sua justiça para o que lhe com fere os necessarios puderes, pudendo substabelecer de como assim o disse assignam com as testemunhas do que <↑dou fé> Eu Alexandre Rodrigues da Silva

8

La Silva, Es mio ingeniero en mi
 Genito Correia de la Silva
 Sabino Diogo Silva
 Thomas D'Estez Silao

En seguida puestan ojais a un juiz
 astillamiento, digo informante, Thomas
 de Braguino. Pues de edad de quarenta
 años, Sabino Portador moladeras que
 madaron en la turba díos mados y difieren
 de amura autoridad o juramento de
 Santos Evangelho, en su libro d'ellos,
 en que jura a su marido d'ellos, e promete
 lo d'ellos a su d'ellos a que dará la R. ³⁰⁰⁰
^{Abelha} ^{R. C. Abelha}
 para preguntarle Saber os factos de
 pertinencia de Guipá a saber que se ha
 hecho. Respondió que tales no ha visto
 oio en Guipá a Jaquin fui d'ellos.
 Preguntado si sabe los otros mortos o la
 de pertinencia, d'el Suplicante.

Respondió que quando os percos tales por antiguo
 dizer perteneció este numero oio a Pedro
 e outros. Preguntado
 si Saber que oio para lo cobrar al Señor
 Jaquin fui a el ministro vecino d'ellos
 de Caspote? Respondió que
 uno Saber tales sin que se diera ello
 dico que no oio y no malo es percos
 indio en el Brasil con una Bolso
 para Jaquin fui d'ellos, y pa
 ra d'ellos en el Rio, como el Mangal.
 Pelo proceder de lo que dico fui juzgado
 a palavras. Susto he tenido pelo

[f.8r]

8

da Silva. Escrivam que o escrevi
 Quinto Correia de Oliveira
 Sabino Dias da Silva
 Thomas de Arquino Silva

Em seguida passou o juiz a inquirir
 as testemunhas digo testemunhas Thomas
 de Arquino e Silva de idade de quarenta
 annos, Solteiro Lavrador morador nas Quei-
 madas e aos custumes disse nada e defirin-
 do a mesma authoridade o juramento dos
 Santos Evangelhos, em um livro d'elles,
 em que poz a sua maõ direita e promete
 teu diser a verdade o que soubesse e lhe
 fosse perguntado sobre os factos da
 petiçaõ de queixa as folhas que lhe foi
 lida. Respondeu que sabe por ter visto
 o réo enjuriar a Joaquim José d'Oliveira.
 Perguntado se sabe ter o réo, morto os pa-
 tois com os porcos, do Supplicante.

<3000
 Alexandre
 Rodrigues da
 Silva
 Recebi
 Alexandre
 Rodrigues da
 Silva>

Respondeu
 que quanto os porcos sabe por ouvir di-
 dizer por ter dito isto mesmo o réo a Felix Viei-
 ra e a outros. Perguntado
 se sabe que o réo fora tocalhar ao Senhor
 Joaquim José d'Oliveira no dia vinte
 do corrente? [espaço] Respondeu que
 naõ sabe sabe sim que lhe dissera ele
 réo que no dia que matasse os porcos
 tinha um Clavinate com uma Bala
 para Joaquim José d'Oliveira, e pa-
 ra sua mulher, um Mangal.

Pelo procurador do queixoso foi pedido
 a palavra e sendo lhe consignada pelo

pelo dito fui feito rei e viceré da parte
moultos puto falso e queimado
Perguntado se Saber, que profundo faze
positivus falso do atalor e o falso de
Fronda Guinimadas, vio etna Coleção
dela gar a mesma marta os dimes
puder querer mais ou a lagos
que ha faltia a censado?

Respondeu
que Saber que o dito falso e de tempos
Primo do da censado tiveram a bagarre
e da Fronda Guinimadas em 1590 de
mio prudencia a querer achar ou entalar
la que he falso af censado, tanto assim
aqui que uma das tres fai vinte e um
em dotes no curral ab fallido Rei
de elle Tulumumba e naro e por
esta ruela rebocou-se da Fronda Guini-
madas; quanto a segundas falso
Felipe Saber por opção dize que ha
de esses em dotes. Perguntado
digo haue esses em dotes ja que dize
quanto, o segundo, falso Felipe se
vio dizer afora que haue estes em dotes

Perguntado
se Saber que teno falso tirado o falso
de Guimaraes e que Felipe ambarado
queiro da Fronda Guinimadas, e se ha
de isto em a baralho por mio achor
que me quizesse tirar admira talvez, vio
o que ha de isto em avaras. Respondeu
que Saber que o queiboso alhaz mora
igual portugues por efeitamento que

[f.8v]

pelo dito juiz foi reinquirida a teste
 munha pela forma seguinte
 Perguntado si sabe, que sendo Jose
 Antonio filho do autor vaqueiro da
 Fazenda Queimadas, vio-se na colizaõ
 de largar a mesma em razaõ de naõ
 puder aguentar mais os ataques
 que lhe fazia o accusado?

[espaço] Respondeu
 que sabe que o dito José Antonio
 Primo do accusado lagrou⁹ a vaqueiri
 ça da Fazenda Queimadas em razaõ de
 naõ puder mais aguentar os ensol
 tos que lhe fazia o accusado, tanto ass-
 assim que uma das vezes foi visto usar
 insultos no curral do fallecido Pai
 d'elle testemunha, e na roça e por
 essa razaõ retirou-se da Fazenda Quei
 madas; quanto o segundo José
 Felippe sabe por ouvir dizer que hou
 ve esses insultos. [espaço] Perguntado
 digo houve esses insultos agora digo
 quanto, o segundo, José Felippe ou
 vio dizer agora que houve esses insultos
 [espaço] Perguntado

se sabe que tendo se ritirado o filho
 do Queixoso e José Felippe ambos va-
 queiro da Fazenda Queimadas e se achan-
 do esta em abamdono por naõ achar
 quem quisesse vir adiministral-as veio
 o queixoso alhi morar. Respondeu
 que sabe que o queixoso alhi mora
 e que pelo mau procidimento que

⁹ Nota 6: 'lagrou' provavelmente 'largou'.

7

que haviendo de acusado para con
o quinto o tercero en la calzada para
dá la testifical. Preguntado

quanto anno, principalem au mero ali
tachamorando o quinto anno. Responde
anterior de anno. Dada la placion
ao Procurador do acusado, para
fazer as preguntas que julgar necesario
constitutas á fiz piso falso signi-
ficado. Preguntado piso Pro-
curados do acusado tu te teme-
res con a testimonia, si tem brigado
con persona alguna de quinto?

Responde di que
entre ell testimoniales acusado tu
existido sempre relacion, siendo juez
solo que o munio acusado tu bri-
gado con todos os vizinhos entre os quais
estivendo elles testimonia appelleados
greco. Preguntado se sabe como
hizo desas figas. Responde
que nunc sahe. Preguntado
sele qual o malicio piso que acusado
anda en continua luta? Respon-
de que un roto de molhe das alga-
nhos do quinto, seu que da parte
dela faz qm de Caldeira) baje a
mundo appurado aos da quinta.

Fallou em briga entre os acusados
sem sermão piso, sabe em qual piso
que? Responde qm em luta autre
havia o malicio de impediogreco
que passa eu piso Coiminho qm ha-

[f.9r]

9

que havido do accusado para com
o queixoso lhe tem aconcelhado para
dáli se ritirasse Perguntado
quanto annos pouco mais ou menos ali
se acha morando o queixoso. Respondeu
a mais de annos. Dada a palavras
ao Procurador do accusado, para
fazer as perguntas que julgar necessária
e contestal-as á faz pela pessoa siguin-
te. [espaço] Perguntado pelo Pro-
curador do accusado se este tem rela-
çaõ com a testemunha, si tem brigado
com pessoa allem do queixoso?

[espaço] Respondeu que
entre elles testemunha e accusado tem
existido sempre relações, sendo porem
serto que o mesmo accusado tem Bri-
gado com todos os vizinhos entre os quais
o Irmão d'elles testemunha appellidado
Groço. [espaço] Perguntado se sabe o mo-
tivo dessas brigas. [espaço] Respondeu
que não sabe. [espaço] Perguntado
sabe qual o motivo por que o acusado
anda em continua luta? Respon-
deu que em razaõ de maltratar os bixi-
nhos do queixoso, sem que da parte
deste haja (que lhe conste) haja a
menor offencia aos daqueles.

Fallar em briga entre o acusado
e seu Irmão Groço, sabe o motivo por
que? [espaço] Respondeu que entre outros
houve o motivo de impedir o Groço
que passasse pelo caminho que ha-

haver no fundo da casa da etag
 delle testemunhas. Nada mais dis-
 sun me fui perguntado e fui dito
 para o por fazer antes tratado com
 dito juiz que simulo intrometer as
 paxtas testemunhas ficare adela ha-
 da para a punha andim sia. Digo
 para cantar mandar dito juiz to-
 bras e presentes em que tales arrique-
 sia. Eu e this outore lodug off do
 Silve. Escrivam que apreendi

Alexander Doniz

e Arago de jaçan. J. P. D. Silve. e
 como Pesc. Passar. Lando

Thotmas El. os juizes Silve
 Quinto Conselho de Oliveira
 e Antônio de Castro

5 av. Certifico que entende de despacho
 das. que entende em andamento auctor, jaçan
 Rechadoz juiz de Oliveira e Quinto juiz Capitanal
 de oficio, res suas procuradores, jaçan
 Noboy ario Barolos da Silve. O Capitanal
 entende da carta Borges, tudo
 em suas proprias pessoas. E para ha-
 sciente. A verdade daa filha Barnabé
 elle 9 de abr. De 1848 D.

" Escrivam "

Alexander Molinari da Silve

Certifico que entende de despacho
 das. entende de oficio para o m

[f.9v]

havia no fundo da casa da Mãe
d'elle testemunha. Nada mais disse
nem lhe foi perguntado e sendo dada
hora e por haver outros trabalhos mandou
o dito juiz, que sendo intimadas as
partes e testemunhas ficava adiha
da para primeira audiencia. De que
para constar mandou o dito juiz la-
vrar o presente em que todos assigna-
raõ. Eu Alexandre Rodrigues da
Silva, Escrivam que o escrevi

Gonçalves Doniz

A rogo de Joaquim José d'Oliveira e
como Procurador Januario Cardoso da Silva

Thomas de Aquino Silva
Quinto Correia de Oliveira
Aristides da Costa Borges

<500
Alexandre
Rodrigues da
Silva
Recebi
Alexandre
Rodrigues da
Silva
sem effeito
Alexandre
Rodrigues da
Silva>

Certifico que em virtude do despacho
retro intimei em audiencia a outros, Joaquim
José d'Oliveira e Quinto José Correia d'
Oliveira, réo aos seus procuradores, Janu-
ario Cardoso da Silva, o Capitam
Aristides da Costa Borges, todos
em suas proprias pessoas. E ficara bem
sciente. He verdade dou fé Bom Con-
celho 9 de de setembro. De 1878 O

Escrivam

Alexandre Rodrigues da Silva

Certifico que em virtude do despacho
retro, intimei n'esta villa fora do meu

1º

meo factario abuturimbo fazi Rodriguez D. boor
em sua propria pessoa desfazem fazi C. 1000.
ambinden f. Bom Conselho 9 de Abril de 1842.

O. Berriam

B. A. Mello

Alejandro Rodriguez da Silva

Demifito

Melito

Certifico que intime si uita telle fara
de meo factario abuturimbo Francisco Vellente
tunro Procurador suas proprias pessoas dega ^{linda} Boig
futura bem semente idan f. Bom Conselho
setho 9 de Abril de 1842. O. Berriam

Alex andon Rodriguez da Silva D. boor

C. 200.

C. 800.

B. A. Mello

Segundo termo da audiencia Demifito
explicativa das antas sedentes Hobbs

As quarenta e oito dias do mês de Setem
bro derrubado as ceras senta eito
sinta telle do Bom Conselho Conar
e de Germuado, Província de Bahia
em plena da Camara Municipal
uma audiencia publica, que pretendo
pequeno e seu procuradores presentes
ulare e Ciudadano seu fijo general
o Dr. D. Joaquim José de Oliveira, Amster
dão termo quando os Escrevendo
de seu cargo mandaram, em que
meio puxado e seguido a hi presentes
Joaquim José de Oliveira, Amster
Procurador de Substituto para
os Cardosos da Silva, Oficinas Cur

[f.10r]

10

meo cartorio a testemunha José Rodrigues
em sua propria pessoa de que ficou bem s-
ciente e dou fé, Bom Conselho 9 de *setembro* de 1878.

O Escrivam
Alexandre Rodrigues da Silva

Certifico que intimei n'esta villa fora
do meu cartorio a testemunha Francisco
Vieira Groço+ <↑e o accusado> em suas próprias pessoas de que
ficou bem sciente e dou fé Bom Con-
selho 9 de *setembro* de 1878. O Escrivam
Alexandre Rodrigues da Silva

Segundo termo de audiência
em continuaçāo do antes se dente.

Aos quatorze dias do mez de setem-
bro de mil oito centos setenta e oito
n'esta villa do Bom Conselho Comar-
ca de Geremoabo, Provincia da Bahia
na Casa da Camara Municipal
em audiencia publica, que as feitas
partes e seus procuradores fazendo
estava o Cidadao Senhor João Gonçal-
ves Doniz, Delegado de Policia
deste termo aonde eu Escrivaõ
de seu cargo me achava, em audi-
encia publica e sendo ahi presentes
Joaquim José d'Oliveira, com seu
procurador o Sollicitador Janua-
rio Cardoso da Silva e Quinto Cor-

< <i>Despacho</i>	6000
<i>Custas</i>	<u>1000</u>
	7000
<i>Recebi</i>	
Alexandre	
Rodrigues da	
Silva	
sem effeito	
Alexandre	
Rodrigues da	
Silva>	
<valle entre	
linha	
<i>Rodrigues</i> >	

< <i>Despacho</i>	6000
<i>Custas</i>	<u>2000</u>
	8000
<i>Recebi</i>	
Alexandre	
Rodrigues da	
Silva	
Sem effeito	
Alexandre	
Rodrigues da	
Silva>	

[f.10v]

<500
Alexandre
Rodrigues da
Silva
Recebi
Alexandre
Rodrigues da
Silva>

Correia d'Oliveira, accusado; pelo Procurador do queixoso foi dito que tendo sido adi[[di]]hada audiência do dia nove do corrente mez para hoje, fora citado o accusado para comparicer afim de que assistisse a inquirição de suas testemunhas e requiria que fosse a preguado de baixo de pregaos. E sendo apreguado e naõ comparecendo em audiencia foce conduzido debaixo de varra. O que sendo ouvido pelo dito Juiz mandou pregar pelo oficial de justiça Miguel Alves da Silva que serve de porteiro o qual deu sua fé do accusado se achar presentes pelo que tornou o dito juis lhe dar a palavras para fazer sua defesa e pelo mesmo accusado foi dito que tendo constituído seu procurador ao mesmo tinha encombido fazer sua defesa pelo que passou o dito juis a fazer a inquirição das testemunhas do queixoso, e mandando logo o dito juis intorduzir as testemunhas da accusação, cada um de por si, A segunda digo a segunda (por já ter sido a primeira na audiencia anterior inquirida) De nome José Rodrigues de Andrade natural da Villa do Pombal, onde foi Baptizado e desde de menino morador n'este termo de cincoenta

14

dicas com a certeza da veracidade, casado
Latrando, raro costume disse nadie, pel que
dispendia tempo e esforço para que se cumprisse
Santos Evangelhos em auxilio de elle, em
que por afunilarão d'elito, i prometter
d'elha a verdade d'ogni d'ellos e elle
foise pergunta ob, inquirida sobre a
justicia d'afabro, que lhe foi feita disse,
que saiu por auvir dizer que o capo aveva
o Senhor Jesus immatriculado empalavos
enquerido se os que querem fari o dehumira
sem fisco fari permutabair.

Pergunta ob se saiu que jao Philippe
foya a Tavira d'agominada por ³⁰⁰⁰
^{Mobr} ^{D. M. D. M.} p'ro p'ntos virindades ^{Com a deputado}.

Perfundiu q'nta ha por elle ter dito
o s'mmo jao Philippe dentro da casa do
tor Afonso Guimaraes

Pergunta ob se saiu q'nto dia ante
o estudo do Casamento, para bair
Casa da Carraria d' Oliveira, proximo a lo
ja de Joaquim jao o dehumira, armado de
clavado p'ra velha qual?

Perfundiu q'nta ha q'nto andou esse
homem oba un cardo a espurado bair
elle sua muther chorando, prolinha elle
titemento que foise procurar sua ma
riola q'nto tempo bairde a tirar um lenho
jao q'nto jao d'elvira, segundando se
ap'lo statuto m'brho d'elvira q'nto
que seu f'cio era un homem do d'elvira
p'rdia resultar mal aella interpretando
sue intencion ch'ga a d'elvira q'nto ar

[f.11r]
11

de cincoenta e tres annos de idade, casado
Lavrador, e aos custumes disse nada; pelo que
deferindo-lhe o dito juis o juramento dos
Santos Evangelhos, em um livro d'elle, em
que poz a sua maõ direita e prometeu
dizer a verdade do que soubesse e lhe
fosse perguntado, inquirida sobre a
petiçaõ a folhas, que lhe foi lida disso;
que sabe por ouvir dizer que ocupava
o Senhor Quinto in matral-o¹⁰ com palavras
injurioza <↑ao> author Joaquim José d'Oliveira
e seu filho José Antonio.

Perguntado se sabe que Jose Felippe
largou a Fasenda da queimada por
naõ puder vizinhar com o accusado?
Respondeu que sabe por lhe ter dito
o mesmo José Felippe dentro da casa da
Fasenda Queimadas

Perguntado se sabe que no dia vinte
de Agosto do corrente anno, fora visto
Quinto Correia d'Oliveira proximo a ca-
za de Joaquim Jose d'Oliveira, armado de
Clavinote faca e Mangual?

Respondeu que sabe que chegando nesse
mesmo dia em casa do accusado sahis-
lhe sua mulher chorando, pedindo a ele
testemunha que fosse procurar seu ma-
rido que tinha hido atirar em seu Tio
Joaquim Jose d'Oliveira, negando-se
a isto ella testemunha dizendo-lhe que
seu Quinto era um homem dôdo¹¹ e que
podia resultar mal a ella testemunha
neste interim chega oaccusado ar

<3000

Alexandre
Rodrigues da
Silva
Recebi
Alexandre
Rodrigues da
Silva>

¹⁰ Nota 7: 'in matral-o' provavelmente 'em maltrata-lo'.

¹¹ Nota 8: 'dôdo' provavelmente 'doido'.

armado de falso e clamoroso intento
para derrubar da casa, para o de prisa que
mava esse testamento do acusado para
dá-lhe um encanto a obterem em superto
e segundas, que a demora que tinha
apô de abster-se em tempo era a maior
do tempo. Perguntado se sabia que as
ciasadas nefastas e perniciosas pessoas do
governo? Respondeu que quanto ao
senhor Saldes por ter sido o seu conselheiro
de vez muito, mostrando-lhe o lugar
onde os marmos eram achados e mostrando
o que o Saldes mandava fazer. Dada a pa-
lavra ao Procurador do que passou, para
reinquirir a testemunha por este fai-
toso pela forma seguinte.

Perguntado se sabia que o acusado ob-
jetou por veras a verdade que se comeguri
as duas marmotas e que faltavam que a
modesta fale Cela? Respondeu
que sabia que o capitão Pedro Nunes
de Andrade, dirigiu-se a Lisboa e
acusado a pedir-lhe para não con-
tempar a descontagem seu São, já pro-
curou mais vezes, já finalmente pelo
Sobrinho que havia entre ellós.
Respondeu que sabia que Pedro Nunes
foi a casa do rei, pedir uns favores
por que dizer Thomas de Andrade est
ver. Neste acto o Procurador - pro-
curador do acusado e Capitão-mor
tido da Corte. Borges, Sacerdotes

[f.11v]

armado de faca e Clavinate entrou para dentro de casa; pouco depois ele mau elle testemunha ao acusado para da lhe um concelho obteve em resposta o seguinti, que a demora que tinha era de abri-lhe um ronbo era encontra-lhes. Perguntado se sabe que o accusado matou os Patos e uns Porcos do queixoso? Respondeu que quanto o suino sabe por lhe ter dito acusa do ter morto, mostrando-lhe o lugar onde os mesmos se achavaõ mortos e quanto os Patos nada sabe. Dada a lavra ao Procurador do queixoso, para reinquirir a testemunha por elle foi feito pela forma seguinte.

Perguntado se sabe que o accusado tem hido por vezes a casa do queixoso injuriar sua mulher com palavras que a modestia faz calar? [espaço] Respondeu que sabe por ouvir dizer. Pergunta do se sabe que o Cidadaõ Felix Vieira de Andrade, dirigia-se a casa do accusado a pedir-lhe para naõ com tinuar a discotijar seu tio, já por ser mais velho, já finalmente pelo Parentesco que havia entre eles Respondeu que sabe que Felix Vieira veio a casa do réo, pedir esse favor por lhe dizer Thomaz de Andrade Silva. Neste acto comparecendo o procurador do accusado o Capitam Aris tides da Costa Borges, Sollicitador

12

Pediu-lhe o Dr. D. António que elle fizesse as perguntas seguintes. Perguntado se aquela profissão pertence ao Clérigo?

Respondeu que adora a Igreja. Perguntado se qual tenho o procedimento do azeite de azeite boji? Respondeu que não sabe por causa dos erros que felta tem sido baralhado e não se lembra, em que azeite é que se coloca no mundo. Perguntado se sabe qual a profissão ou função de videntes de aldeias.

Respondeu que lavava e tira a roupa. Perguntado se, conhecendo aquele vidente, esperava que ele dizeria quanto tempo iria viver. Barrento.

Respondeu que tem ouvido dizer que este homem é obrigado a cometer excessos, para que quando achar a morte desse seu tempo não seja tanto tempo que subtraia a quantos me puderem ser mais útil. Nada mais disse e pela testemunha subdeclarou que não sabia arrigas, a seu juízo.

Arrigou que o Dr. D. António das Santas, Benfeitor da Póvoa, fez a sua introdução na Capela do aniversário onde se celebra a missa solene. Tinha nome Francisco Lino de Andrade natural da Freguesia de Nossa Senhora do Patrocínio de Corte, de vinte e quatro anos de idade. Soltou o testemunho e o Dr. D. António das Santas, Benfeitor, em favor deles deles, em que profissão nem tanto certa,

[f.12r]

12

Sollicitador de cauza por me feito
 as perguntas seguintes. Perguntado
 a que tempo conhece ao ccusado?
 Respondeu que a dose annos. Pergunta
 do qual tem sido o procedimento do accusa-
 do ate hoje? Respondeu que sabe por
 ouvir dizer que elle tem sido baronheto¹²
 e vadio isto é, em sua vadiaçaõ lá pelo
 mundo. Perguntado se sabe qual
 a Profisso ou meio de vida do acusado
 Respondeu que Lavora e vaqueiriça
 Perguntado si, conhecendo ao ccusado a
 dose annos sabe desde que tempo elle é
 Baruento¹³. Respondeu que tem ouvi-
 do dizer que elle tem brigado con diver-
 sas pessoas, porem quanto a elle teste-
 munha nunca tiveraõ a menor dissençaõ
 naõ obtante ser seu vizinho a quattro
 mez pouco mais ou meno. Nada mais
 disse e pela testemunha ser declarado
 que naõ sabia assignar, a seu pedido
 assignou Joaõ do Rozario dos Santos Lima
 Depois do qual passou o dito juis a
 mandar introduzir na Salla de au-
 diencia onde siacha a terceira testemu-
 nha, Francisco Vieira de Andrade
 natural da Freguezia de Nossa Senhora
 do Patrocinio do Coité, de vinte quatro
 annos de idade Solteiro Lavrador
 e aos custumes disse nada; pelo que
 defirindo-lhe o mesmo juis o juramento
 dos Santos Evangelhos, em um livro d'
 elles, em que poz sua maõ direita,

<'Testemunha'>

¹² Nota 9: 'baronheto' provavelmente 'barulhento'.¹³ Nota 10: 'Baruento' provavelmente 'Barulhento'.

dimito e que metter deve atmoade
 do que Stan buss se pôs a perguntar.
 Perguntado sobre a noticia de falso
 que te fez lido, disse que saiu por
 via que o seu escrivão dissera no júri a
 sua fama era. Perguntado se saiu
 que fale a Antônio que era o agente
 de sua fazenda Guimaraes de Oliveira
 que alega per mto a quem teve
 juntado. Perguntado se que vale
 quando Juiz e Testemunha de Vaque
 se desfizeram. Pai de Elisa testemunha
 sendo suito o escrivão recolhido a seu
 lado pede-lhe o Senhor Vicente Corrêa
 de Oliveira para que lhe deje o testemunho
 entre bairros Pai do escrivão, pri
 dantes para tratar das suas gados,
 como que fose seu próprio vaga
 vo, alhe que chegasse seu filho que
 trazia lana para sua braca e que
 chegando derijo-se ao Pórtico com
 afflito impasse de corredor. Sua
 filha e Melânia, a maternidade cam
 entada os fundos isto em agra
 dimento do seu paço que havia
 nascido. Perguntado se saiu
 quando da corte chegar a, que
 havia em casa de que se achava
 no Senhor Doutor Lacerda na sua
 casa de São Joaquim fui a casa
 de armazéns de São José Clássicos
 sete andares. Perguntado se saiu
 perante haver dito sua esposa

[f.12v]

direita e prometeu dizer a verdade
do que soubesse lhe fosse perguntado.
Inquirida sobre a petição a folha
que lhe foi lida, disse que sabe por
ver que ao ccusado diriji in juria a
elle e sua familia. Perguntado se sa-
be que José Antonio fora vaquei-
ro da Fazenda Queimada vio-se obri-
gado a larga por não aguentar mais
insultos. Respondeu que sabe
que estando José Antonio de vaquei-
ro do finado Pai d'ella testemunha
sendo n'esta aoccasião recoltado o accu-
zado pede lhe p Senhor Vicente Correia
d'Oliveira para elle tr digo Vi-
cente Correa Pai do accusado, pi-
dir-lhe para tractar dos seus gados,
como que fosse elle próprio vaquei-
ro, ate que chegasse seu filho que
se achava preso no Aracaju este
chegando dirijio-se ao Parque aon
de tinha uma porcaõ de causos do Senhor
José Antonio, e meteu o facam
e conto o-os fazendo isto em agra-
decimento do beneficio que tinha
recebido. Perguntado se sabe
que no dia vinte de Agosto, que
se achava em casa digo que se acha-
va o Senhor Quinto Correia entre a
casa do Senhor Joaquim José d'Olivei-
ra armado de faca e Clavinate
e Mangual. Respondeu que sabe
por lhe ter dito sua [inint.] Ir-

13

Irmão de ella tutismundo que fazi para
 lhe dizeria os meus que Bemar-
 dia quer tinha dito que não o clavado
 entre a casa e roço de quinze armado
 de Blasinto e face d'esse mais elle ha-
 timento que fazi Rodriguez de Oliveira
 que chegardeu em cima do acusado que
 meus parentes me fizeram clavando a
 lhe pedio que fizesse atro de seu Guind
 lhar elle da lo catorz que tinha hida
 tecido of chão e velho Joaquim pro-
 rasmalhos, elle suspendeu fummo
 bia lo porque elle era um homem
 its doido poderia ate que a tres, nulto
 entug que an testando Carlito e lo
 lida, che que o Simão Guindl Coimbra
 vinha se punha para fazi Rodriguez,
 chaman elle a particular fazi lo-
 tido, bis quando elle a chymou, que
 ainda hontem nra desse fazi Rodriguez
 dando bem certo, o Simão Guindl que
 esse bem com a mao, desbastado do
 des, de lhe responder que nra de
 importava tem fio, e pôr em mala
 quando auvisa havia de abri lo
 um enlo que a vita de seu pa-
 pro de m'f lado a ambo. Dada a pa-
 latras os procurador de quinze para
 resguardar a tutismundo que elle fui-
 feito que fome segundado
 Segundado sisal que fazi de rappe
 fernando Costa da Paixão de Lima
 de alegou afim d'isso perde se

[f.13r]

13

Irmão d'ella testemunha que João Cara
 hiba dissera o mesmo que Bernar-
 dino lhe tinha dito que vio o acusado
 entre a casa e roça do queixoso armado
 de Clavinote e faca, disse mais elle tes-
 temunha que José Rodrigues lhe dissera
 que chegando em casa do accusado cha-
 mou e a mulher lhi saio chorando e
 lhe pedio que fosse atraz do seu Quinto
 tirar elle da tocalha, que tinha hidro-
 tocalhar o J digo o velho Joaquim pa-
 ra matal-o, elle respondeu que não
 hia lá porque elle era um homem um
 ito doido poderia até lhi atirar, neste
 entre¹⁴ quanto estando Carhiba e o Ca-
 listo, chegou o Senhor Quinto com um Cla-
 vinote e uma faca, José Rodrigues,
 Chamou elle a particular, José Ca-
 listo vio quando elle o chamou, que
 ainda honten mi disse José Rodrigues
 dando Concelho, ao Senhor Quinto que vi-
 vesse bem com seu Tio, deixando de doi-
 deça, elle lhe respondeu que naõ se
 importava com Tio e nem com mulher
 quando ouvisse havia de abri lhe
 um pouco que a via de saber o tem-
 po de metade a outro. Dada a pa-
 lavra ao procurador do queixoso para
 reinquirir a testemunha por elle foi
 feito pela forma seguinte.
 Perguntado si sabe que José Felippe
 tomando conta da Fasenda Queima-
 da a largou afim de naõ pude se

¹⁴ Nota 11: 'entre' provavelmente 'interim'.

para d'esse Com os cossados — D
 Respondeu em que d'esse pôr o Procurador
 em nome falso Detyppre que lagrava
 adito de Tâmida para nôs produzir
 Com no cossado, mala vez, que em quais
 crias sua famalha. Pergunt
 olo se se o Sangue é destrachado em
 as Causas, fôz um estatuto que to
 cou lhe que em ante acusamento ou
 accusado em Rei? Respondeu
 que d'esse que Tâmida pertençam
 tam bem ao Rei estatuto porque
 desde m'isso que em presente era feita
 qualcam sobre o Sangue, obvio
 que os acusados diffar os animos
 do que havia de ser feitos ahi haver,
 fôr que aquellas delas vêm d'aquele
 que prostrava hâ desapparecimento
 entre elles tanto assim que o acusado
 de tracha de pôr se o Sangue, que
 só por q'ntida e que se o se aposta
 re de a parte que lhe pertençam.
 Dada a palavra ao Procurador dos
 acusados para se purgarem em
 Assalto a batimpo, Assentou os
 de manuira seguinte. O de Rei,
 sumo da suprenhe, ahi se
 censar de factos alhos, que nun
 em a salicão haver com o processo
 de que se tracto, em curta entida
 Apresentarão seu queles, e por con
 juncão da purpura a trado a
 em grau elevado de perfeição

[f.13v]

pudesse com o accusado.

Respondeu que sabe por lhe dizer o mesmo José Felippe que lagrava a dita Fazenda para não puxasse com ao ccusado, uma vez, que queria criar sua familia. Pergunta do se o Parque aonde se achavam os Causos de José Antonio perten cia também a este ou somente ao ccusado e seu Pai? Respondeu que sabe que Parque pertenceu também ao José Antonio porque desde minino que presenciava uso guntam sobre o Parque, de naõ querer ao ccusado deixar os animal do queixoso e seus filhos alli forem e nem aquellas se servirem d'agua que por essa razaõ há desarmonia entre elles tanto assim que ao ccusa do se acha de posse do Parque que só por justiça o queixoso se apossa rá da parte que lhe pertencer.

Dada a palavra ao Procurador do ao ccusado para reperguntar ou contestar a testemunha, contestou os da maneira seguinte: O depoi mento da testemunha, allem de constar de factos alheos, que nem uma relacaõ tem com o processo de que se tracta, encerra outros de natureza singular, e por conse quencia de perfeito a cordo com um grao elevado de parcilhida

11

de par evidade, que de seu dito
 testamento. E quando assim fizesse,
 existente entre a testemunha e o con-
 fessor, confessado pelo primo da
 testemunha, Joaquim de Oliveira
 Silva, Irmão seu, no testamento
 para invalidar, assinou hu-
 tura do presente de presente me
 tro á falso clade quanto testem-
 unho da par testemunha. E que
 procedeu a testemunha. E que a
 testemunha fui dito que Confissava
 sendo premente para ser testemunha
 nulo acto praticando a palavras e
 Procuradas de emigração, por elle feitas
 que sendo o pps caso que sentisse pa-
 ra abrigar o testamento a assignar tempo
 de seis dias o qual é breve que pa-
 rado com o tempo formado de culpa ati-
 vo dedicação de e numero de missas
 antes nula restante nova co artigo
 ento e vinte eundo do código de pro ~~processo~~
 Criminas. Ande atestamento bran-
 cico bairro de Andrade, a Juiz baro
 hiba. José Batista, supõe que fom-
 uts faltimades para fazer superior
 na audiencia que o d. diligiria.
 O que antevio fui dito pps que foi
 dispensado mandando passar man-
 dado de notificação as mesmas. E para
 castar mandei fazer ultima
 que assignou com o testemunha e Bar-
 bri pps emadores. E o testemunho fôr

3000

Robt.

RC. Robt.

[f.14r]
14

de parcialidade, que de seus ditos
rebanhos. Quando ami[[mi]]zade,
existente entre a testemunha e o accu-
zado, confessado pela primeira tes-
temunha, Thomaz de Arquino e
Silva, Irmaõ desta, não bastasse
para invalidal-o, assim para lei-
tura do presente depoimento mos-
tro á falcidade quanto estaõ lhe
eivado da parcialidade com que
procedeu a testemunha. E pela te-
temunha foi dito que confirmava
seu dipoemento por ser verdadeiro
neste acto pedindo a palavra o
Procurador do queixoso, por elle foi dito
que sendo o processo que se instaura pa-
ra obrigar ao cccusado a assignar termo
de bem viver o qual é bem equipa-
rado com o da formacaõ de culpa avi-
zo de dezeseis de Novembro de mil oito
centos nota noventa nove ao artigo
cento e vinte um do codigo do processo
Criminar; tendo a testemunha Fran-
cisco Vieira d'Andrade, a Joaõ Cara-
hiba e José Cahito, requeria que fosse
estes intimados para virem depor
na audiencia que *Vossa Senhoria* designar.
O que ouvido pelo dito juis lhe foi
difirido mandando passar man-
dato de notificação as mesmas. E para
constar mandou lavrar este termo
que assignou com as testemunhas e par-
tes e procuradores. Eu Alexandre Rodri-

<3000
Alexandre
Rodrigues da
Silva
Recebi
Alexandre
Rodrigues da
Silva>

Rodrigues da Silveira. Escrivão gen
 eral
 Francisco dos Prazeres Doniz
 Francisco dos Prazeres Portas Lima
 Francisco de Oliveira e Costa
 Procurador de justiça de Lisboa
 Procurador de justiça de Lisboa
 Francisco de Oliveira e Costa Procurador
 Francisco de Oliveira e Costa Procurador
 Francisco de Oliveira e Costa Procurador
 Francisco de Oliveira e Costa Procurador

D. São certificado que intimei resuta para olo
 d'el 1000 Cartório do Procurador do Rio o Capit
 el de Portugal Sertidão da Carta Régia em seu
 nome Sua Majestade a Santa Bárbara em seu
 nome Maria das Mercês, sendo por a Offic
 de Relações de justiça de Lisboa e Hora da Selva
 Seu Offício em freguesia de Longueira ficam sempre
 suspenso, Cada Conta da Carta juntar
 e referida a Marca de D. António Bern
 tamente 20 de Setembro de 1848.

O Escrivão

Miguel Rodrigues da Silveira

D. São certificado que intimei resuta para olo
 d'el 1000 Cartório do Procurador do Rio o Capit
 el de Portugal Sertidão da Carta Régia em seu
 nome Sua Majestade a Santa Bárbara em seu
 nome Maria das Mercês, sendo por a Offic
 de Relações de justiça de Lisboa e Hora da Selva
 Seu Offício em freguesia de Longueira ficam sempre
 suspenso, Cada Conta da Carta juntar
 e referida a Marca de D. António Bern
 tamente 20 de Setembro de 1848.

O Escrivão

Miguel Rodrigues da Silveira

[f.14v]

Rodrigues da Silva. Escrivam que o
escrevi

Gonsalves Donis

João do Rosario Santos Lima
Francisco Vieira de Andrade

A rogo de Joaquim José Oliveira e como Procurador
Januario Cardoso da Silva

Quinto Correia d'Oliveira
Aristides da Costa Borges

<Despacho 6000
[inint.] 1000 Certifico que intimei n'esta fora do
7000 Cartorio do Procurador do Reo o Capitaõ
Data por conta Aristides da Costa Borges, em seu
2000 Aristides da Costa Borges, em seu
Alexandre Sitio Victoria, e por conta Dona Luiza
Rodrigues da Maria da Virgens, sendo por o Offici
Silva al de Justiça Miguel Alves da Silva
Recebi Alexandre entregue pela qual ficou sciente e me
Alexandre respondeu como consta da carta junta
Rodrigues da Sem effeito O referido e verdade. Dou fé Bom
Silva Alexandre Rodrigues da Concelho 20 de Setembro de 1878.
Silva>

O Escrivam

Alexandre Rodrigues da Silva

<Despacho 6000 Certifico que intimei n'esta villa fora
[inint.] 1000 do meu cartorio a José Calisto, por todo
7000 conteúdo do dispacho retro a requerimento
Recebi Alexandre Rodrigues da de Joaquim José d'Oliveira, para como tes
Silva sem effeito temunha referida, vir na audiencia do
dia vinte um do corrente mez depor a cer
ca do facto alegado, por Francisco Viei
ra Groço do que ficou sciente e dou fé,
Bom Conselho 21 de Setembro de 1878.

O Escrivam

Alexandre Rodrigues da Silva

juntado

15

Los chasste dias de my oh Setembre ^{no} 1700
de mil aito cantes Setenta e nito, nulo ^{Mola}
Villa de Bon Consuelo, emme Cuenca, ^{Pestalosa}
punto a nro auto apiticio que d' de
ante de segui, do que no se lestar fe
coule tpmr. Enf. Francisco Rodriguez
da Silve. Es en vanq un asenfi

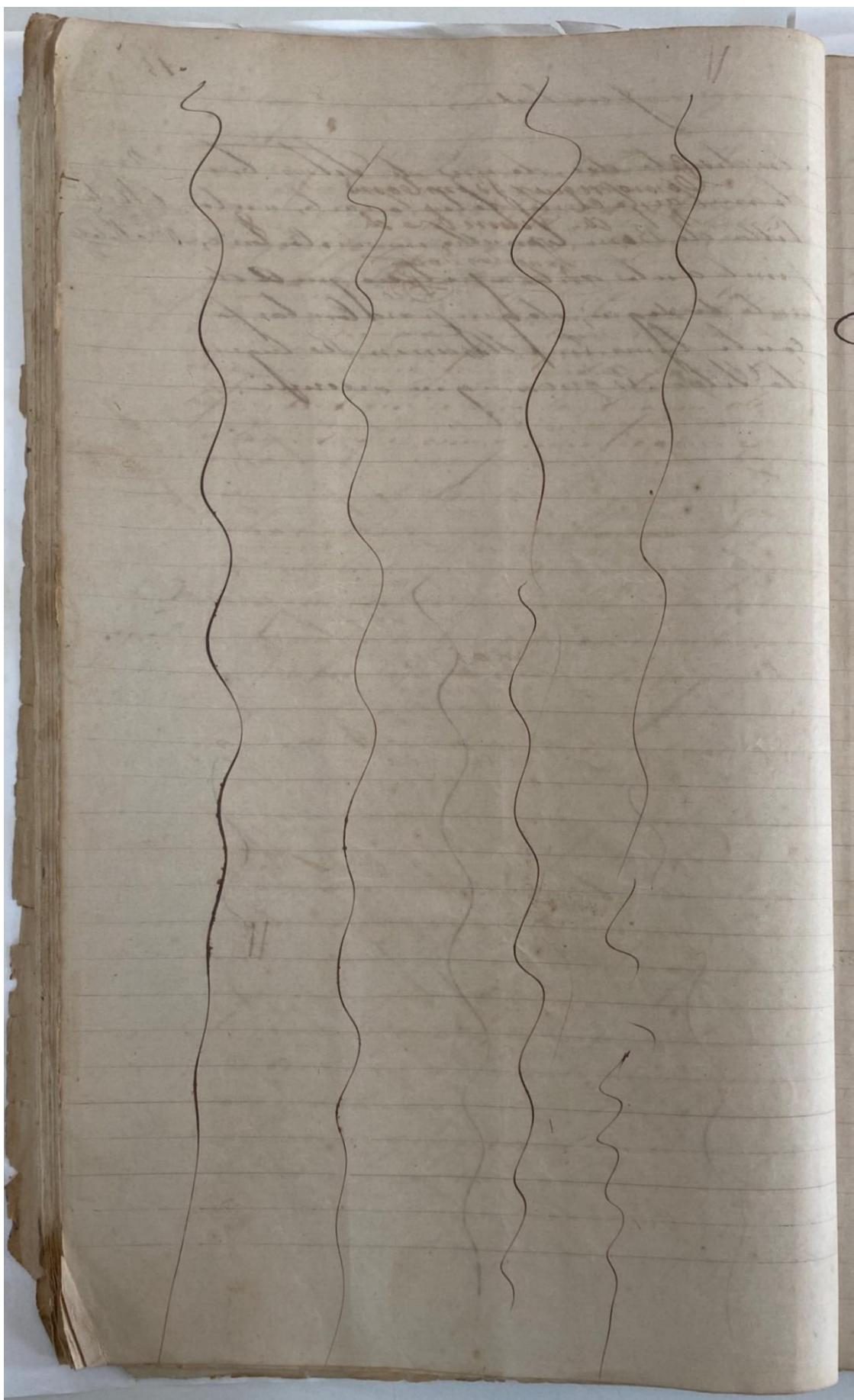
[f.15r]

15

Juntada

Aos desesete dias do mez de Setembro
de mil oito centos setenta e oito, n'esta
Villa do Bom Conselho, em meu Cartorio,
junto a estes autos a pitiçaõ que a di
ante se segue; do que para constar fa
ço este termo. Eu Alexandre Rodrigues
da Silva, Escrivam que o escrevi

<200
Alexandre
Rodrigues
da Silva
Recebi
Alexandre
Rodrigues
da Silva>



[f.15v]

[fólio em branco]

~~M.º ap.º Delegado de Policia~~

15

Com requisição feita
17 de Setembro de 8
fornecido por
~~forneceu~~

Diz Joaquim José d'Alvira, que tendo in-
tendido o seu processo de termo de bem vir a
contrário Quinto Correia d'Alvira e seu
seu inquirido a testemunha Francisco
Vieira da Silva, este se referiu a sua
Mãe D. Maria das Neves e seu irmão
Cayullo Vieira da Silva, João Caraliba
e Galito de tal moradores n'este Termo,
e por que na aud. só foi requerido q'
fossem estes citados para comparecência
audiência do dia 21 de Corrente, vim tão
bem requerer q' sejão citados D. Maria
Luisa da Silva, Cayullo Vieira da Silva
e Bernardino p^a comparecimento
na prudita audi. de 21 de Corr.
e acurado, aquelle sob pena de
desobediência, e este de seu conda-
rido de baixo de vara. //

Nutrissemos

P. P. V. se sinta de-
fender-me na forma
requerida, q' de tudo

R. M. Co
O Procurador

Juanito Gato da Pa

[f.16r]

16

Ilustríssimo Senhor Delegado de Policia

Como requer Bom Conselho
 17 de Setembro de 8
 Gonsalves Doniz

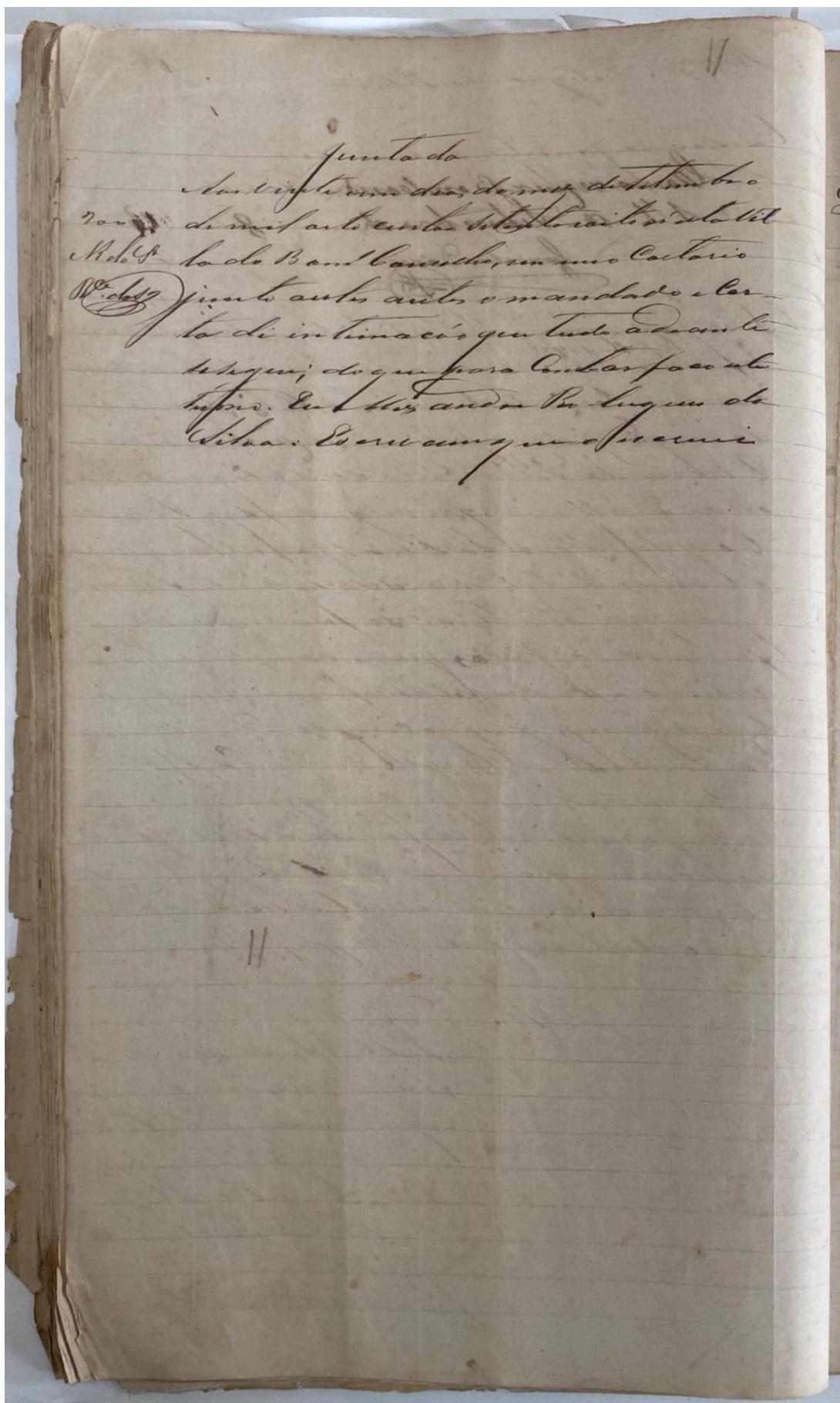
Diz Joaquim José d'Oliveira, que tendo intentado um processo de termo de bem viver contra Quinto Correia d'Oliveira e sem do inquirida a testimunha Francisco Vieira da Silva, este se referio a sua Mãe *Dona* Maria das Virgens e seo Irmão Ceryllo Vieira da Silva, João Carahiba e Calisto de tal moradores n'este Termo; e por que na audiencia só foi requerido, *que*, fossem estes citados para comparecer na audiencia do dia 21 do corrente mez, vem taõ bem requerer *que* sejaõ citados D. Maria Luiza da Silva, Ceryllo Vieira da Silva e Bernardina para comparecerem na predita audiencia de 21 do corrente e o accusado, aquelles sob pena de desobediencia, e este de ser conduzido de baixo de vara. \\

Nestes termos

Pede a Vossa Senhoria se sirva de- ferir-lhe na forma requerida, que de tudo

Receber Mercê
O Procurador

Januario Cardoso da Silva



[f.16v]

Juntada

Aos vinte um dias do mez de setembro
de mil oito centos setenta e oito n'esta Vil
la do Bom Conselho, em meo cartório
junto a estes autos o mandado e car-
ta de intimacaõ que tudo adiante
se segue; do que para constar faço este
termo. Eu Alexandre Rodrigues da
Silva. Escrivam que o escrevi.

<200
Alexandre

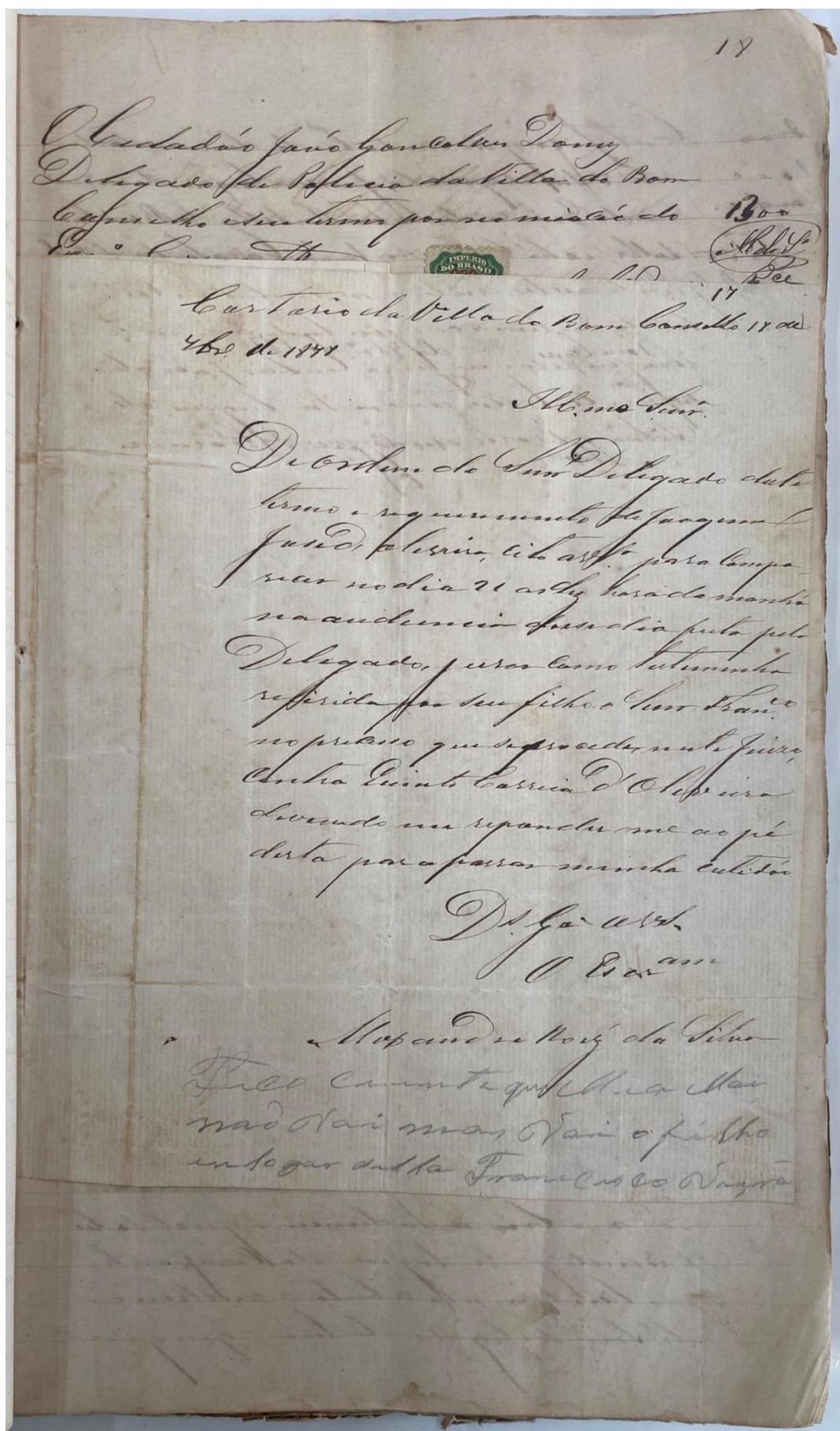
Rodrigues

da Silva

Recebi
Alexandre

Rodrigues

da Silva>



[f.17r]

17

Cartorio da Villa do Bom Conselho 17 de
setembro de 1878

Ilustríssimo Senhor

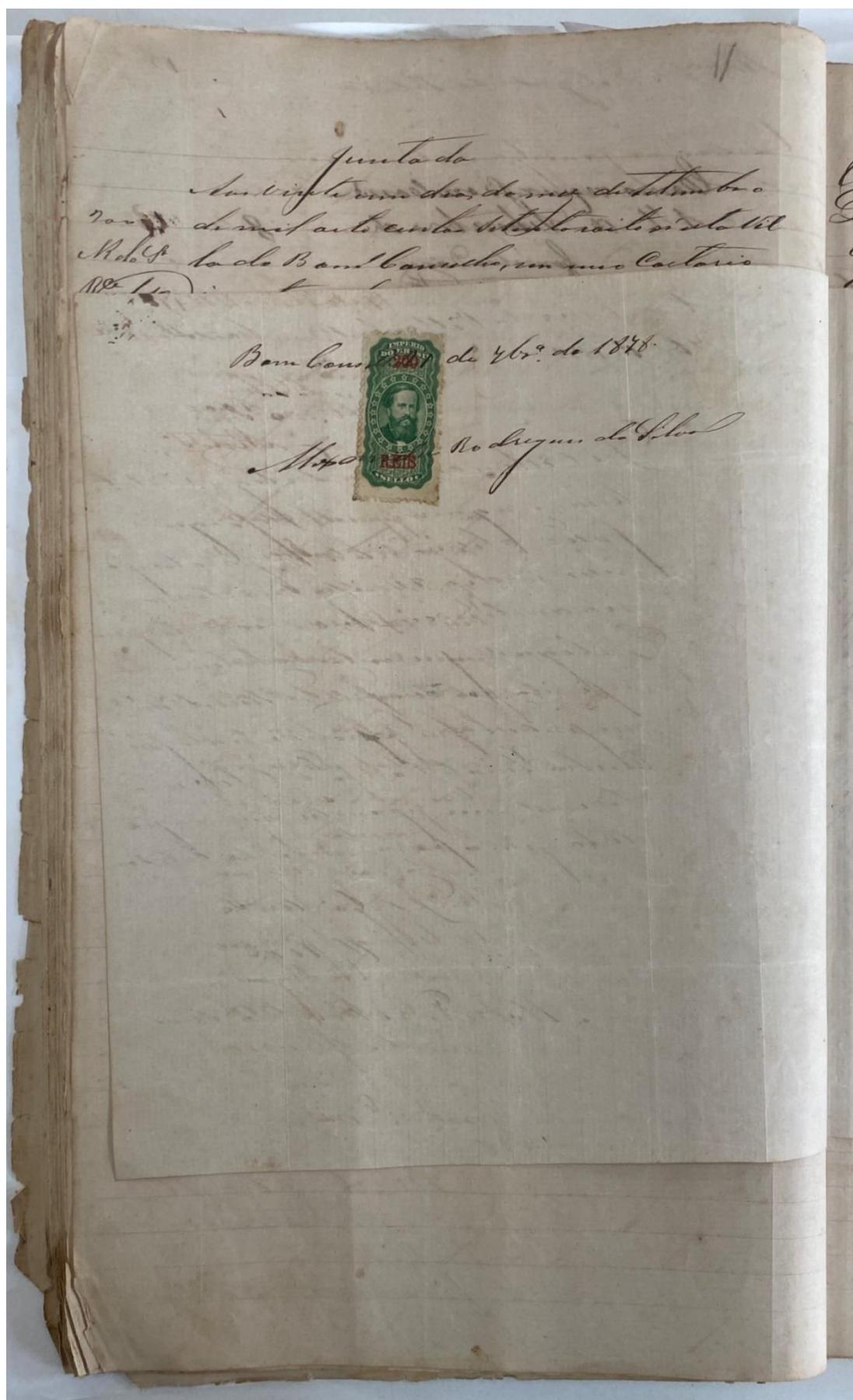
De ordem do *Senhor* Delegado deste
termo a requerimento de Joaquim
José d'Oliveira, cito a *vossa senhoria* para compa-
recer no dia 21 as dez hora da manhã
na audiencia desse dia feita pelo
Delegado, jurar como testemunha
refirida por seu filho o *Senhor* Francisco
no processo que se proceder neste Juizo
contra Quinto Correia d'Oliveira
devendo me responder-me ao pé
desta para passar minha certidão.

Deus guarde a vossa senhoria

O Escrivam

Alexandre Rodrigues da Silva

Fico ciente que Mia Mæ
naõ vai mas vai o filho
en logar della Francisco Vieira



[f.17v]

Bom Conselho 21 de *setembro* de 1878.

UM SELO

Alexandre Rodrigues da Silva

18

Cedado o fave gancalan Domiz
 Delegado do Pósticio da Vila de Bom
 Conselho em termos por nomeação do Boa
 Esmeraldo M.
 Bambam 17 de Abril de 1878.



Alexandre Rodrigues da Silva 1000

(Signature)

Manoel aquela que officie disto
 fuiro a quem nre foy a promulgar, inde
 por quem assignado, quandoja se no
 lugar de empunhad. Euim fde, em donde
 foy Duhlelo passa serem Contratada a
 hincorunha eis Filz Viraõ de Andrade,
 fave Carashiba d'lat. leg. bro viraõ
 da Silva, e Bernardina d'lat, para no
 dia 21 de outubro my Comprarem os
 reis queiro, os lo haras entranha, afim
 de por aqua sua lucra este paiz jeyu-
 lade a ferreiros em latas dirigido pelo
 ore, Quem. L. Carrão d'lat. Cepura aposse
 fave d'lat. Oliveira sob punada d'lat. que
 Camara Bambam 17 de Abril de 1878.
 Este Alexandre Rodrigues da Silva levi-
 ram que os eram

José de Souza Doniz

[f.18r]

18

O Cidadaõ Joaõ Goncalves Doniz
 Delegado de Policia da Villa do Bom
 Conselho seu termo por nomeaçao do
 Excelentíssimo Governo [inint.]
 Bom Conselho 17 de *setembro* de 1878.

UM SELO

Alexandre Rodrigues da Silva

<1300
 Alexandre
 Rodrigues da
 Silva
 Recebi
 Alexandre
 Rodrigues da
 Silva>

1000

Alexandre Rodrigues da Silva

Mando a qualquer oficial deste
 juizo á quem este for apresentado, indo
 por mim assignado, que dirija-se ao
 lugar denominado Queimadas, ou aonde
 no Districto possa ser encontrados e a-
 hi os intimi os A Filipe Vieira d'Andrade,
 Joaõ Carahiba di tal Cyliro Vieira
 da Silva, e Bernardina di tal, para no
 dia 21 do corrente mez comparecerem n'
 este juizo, as 10 horas da manha, a fim
 de por o que souberem e lhe for pergun-
 tado acerca dos insultos dirijido pelo
 o reo, Quinto Correia d'Oliveira a Joaquim
 José d'Oliveira sob pena da Lei. O que
 cumpra. Bom Conselho 17 de *setembro* de 1878.
 Eu Alexandre Rodrigues da Silva Escri-
 vam que o escrevi

Gonsalves Doniz

Souo testifico que em vila de demandado
 1.º o. sobre o seu despacho, fui ao lugar demorar
 Candate. nado Grimaldo, Tomo do Vello de Bom Conselho
 2.º o. talha, eahi entendi a juiz baralhado de lat
 Bento Burnat d'Almeida de Brito, dizendo de certa
 dia o seu proprio povo, o que fiz
 fom feito, e bem assim de dia hora
 e lugar em que devia Compraria com o Di
 xido Cesar a Felipe Braga de Andrade,
 a legado muralha e Andrade. O risco
 espurda de de que o clérigo Bom Conselho
 26 de Abril. Ano 1844.

O Official de justica
 169 100 de 100 de Junho

Termo de audiencia
 Na vintunha dia, domo de Setembro de
 mil e quinhentos e setenta e nove, nata Vello de
 Bom Conselho, em audiencia que fez
 partes suas procuradores, fazendo saber
 o Declarado o seu mandado na villa de
 Itasta Penha de Bom Conselho, con
 de um escrivão do seu cargo, acusante
 morriado machado, seu casa da Co
 mora e humeys, que serve de ande
 enio de dito povo, fendo ahi porem
 ser fez mandado pelo Partido da Coma
 ra a abrir a audiencia a qual dito
 fazendo pelo Juiz da Companhia
 por las vns, uta aberto a audiencia
 de seu Delegado do termo que quem

[f.18v]

<8000 Certifico que em virtude de mandado
 1000 retro sem dispacho, fui ao lugar denomi
 Conduçāo nado Queimadas termo da Villa do Bom Con-
 2000 selho, e ahi intimei a Joaõ Carahiba de tal
 11000 Recebi
 Alexandre Bernardina de tal, deixando de intimar
 Rodrigues digo em suas próprias pessoas do que fica
 da Silva> ram scientes, e bem assim do dia hora
 e lugar em que deviam comparicerem. Dei
 xado citar a Felix Vieira de Andrade
 e a Cyrillo Vieira d'Andrade; O riferido
 e verdade de que dou fé Bom Conselho
 21 de setembro de 1878.

O Official de justiça
 Miguel Alves da Silva

Termo de audiencia

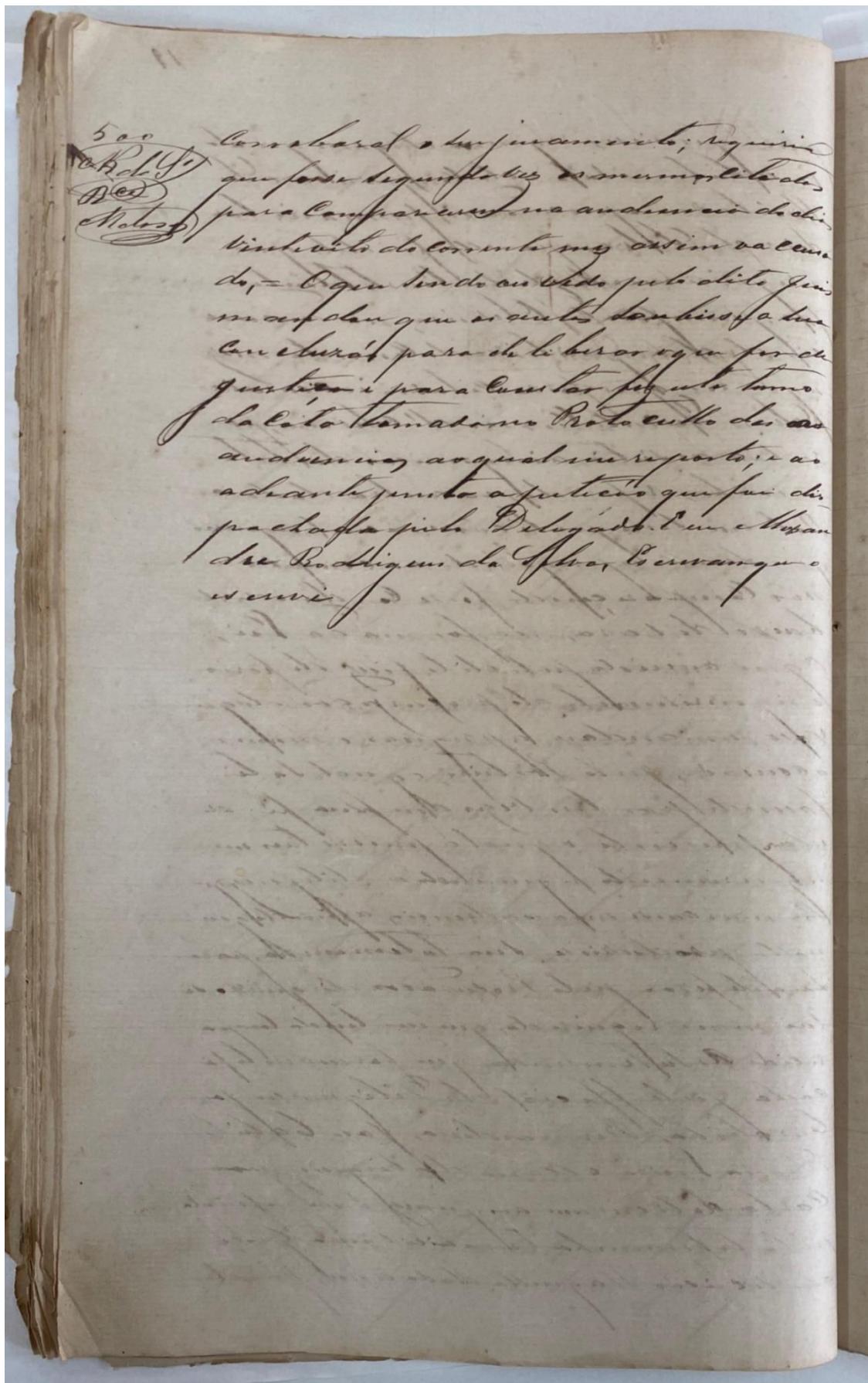
Aos vinte um dias do mez de setembro de
 mil oito centos setenta e oito, n'esta Villa do
 Bom Conselho, em audiencia que feito
 partes seus procuradores, fazendo estava
 o Cidadaõ Senhor Joaõ Goncalves Do
 niz, Delegado do termo da Villa de
 Nossa Senhora do Bom Conselho, aon
 de eu Escrivam do seu cargo a diante
 nomiado me achava, em casa da Ca
 mara Municipal, que serve de audi
 encia do dito juis, sendo ahi pelo mes
 mo foi mandado pelo Porteiro da Cama
 ra a abrir a audiencia a qual satis
 fazendo pelo toque da Campanhia
 por tres vezes esta aberta a audiencia
 do Senhor Delegado do termo que quem

19

quem quisesse, requerer e chegar-se quanto
 se achular este acto comparecerem. Su
 mestador e procurador fiamaricor por
 dezo de Sete, quando se fez dito que
 arquivamento de seu mandado
 se faz em favor da Oliveira na audiencia
 eis de dia qual o credo levante mui
 requerer que se possa citados e acusado
 falem quem liuviu o "Chirina" pa
 ratos assister a interrogatorio dos testi
 monhos respeitosos na outra dada a
 Del em sua publica inicial requer
 que se nolo a proquejado acusado e
 nos comparecendo faze o contradictorio de
 baixo de varas, no forma da lei;
 O que audiido pelo dito d'le que de fato
 se requerimento de proquejador atoqui
 q'ro, em andam a proquejar e informar
 acusado, pelo Procurador, e qual talis
 formado por tres vidas da sua fei ou
 utar presente o qual a presentar um
 requerimento proquejado no dito juzgo
 Se marcar-se infia audiencia, affin q'ro
 nella produzisse suas testemunhas para
 saido fizer pelo Procurador do que se de
 fai mais requerido, que se o dito corpo
 reuado os instrumentos que para o efei
 cades pelo officio da Diligencia que
 constava, Bernadina, por Cefalo
 Dona Lucia etaria de cinquenta por
 Carta de Verivam ao qual d'le se responde
 pelo testemunha Francisco Bruna que
 ali se encontra daquelle dada a Del, para o

[f.19r]
19

quem quisesse, requerer chegasse que esta
va aberta = Neste acto compariceu o Su
llicitador e procurador Januario Car
dozo da Silva, e por elle foi dito que
a requirimento de seu constituinte
Joaquim José d'Oliveira na audien
cia do dia quatorze do corrente mez
requereo que fosse citados o acusado
o Senhor Quinto Correia d'Oliveira, pa
ra vir assistir a inquirição das teste
munhas rifiridas na outra dado o
Rol em sua petição inicial requereo
que sendo apreguado o accusado e
naõ comparecendo fosse conduzido de
baixo de vara, na forma da Lei,
O que ouvido pelo dito juiz deferio
o riquerimento do procurador do quei
xoso, e mandou apregar o mesmo
accusado, pelo Porteiro, o qual satis
fazendo por tres vezes deu sua fé de
estar presente o qual apresentou um
requerimento requerendo ao dito juiz, que
lhe marcassee uma audiencia, afim de que
nella produzisse suas testemunhas para
sua defesa pelo Procurador do queixoso
foi mais requirido, que naõ tendo compa
recido as testemunhas que foram notifi
cadas pelo official da Diligencia Joao
Carahiba, Bernardina, Jose Calisto
e Dona Luiza Maria das Virgens por
carta do Escrivam aos quais sam referida,
pela testemunha Francisco Vieira Groço
ahi suscriçāo daquelle dada a Rodrigues, para cor



[f.19v]

<500
Alexandre Rodrigues da Silva
Recebi Alexandre Rodrigues da Silva>
corroboral o seu juramento; requiria que fosse segunda vez os mesmos citados para comparecerem na audiencia do dia vinte e oito do corrente mez assim o acusado, = O que sendo ouvido pelo dito juis mandou que os autos soubisse a sua concluzaõ para deliberar o que for de justiça e para constar fiz este termo da cota tomada no Protocollo das au[[au]]diencias, ao qual me reporto; e ao adiante junta a petiçaõ que foi despachada pelo Delegado. Eu Alexandre Rodrigues da Silva, Escrivam que o escrevi

Mo^r S^r L^eg^oz^o

2.

juntas suas au
Bom Conselho 2^o d^r.
Setembro de
José Gonçalves D^roz



Diz Punto Corria d' Oliveira, que ten-
do de apresentar sua defesa no processo de ter-
mo de bem-viver que lhe move seu tio, Joa-
quim José d' Oliveira, se lhe faz preciso que
V.S. lhe marque um termo para esse fim,-
que o supplicante pede seja pelo menos o
de uma audiencia, visto ter de sustentá-la
com testemunhas, que moram distante da
Villa mais de seis leguas. O Supp^r

P^r a V.S. que afim lhe
defiraz mandando vir
esta nos autos, e fazer
as precisas intimacões.

E. R. W^o
O P^ro^r S^r L^eg^oz^o

[f.20r]

20

Ilustríssimo Senhor Delegado

UM SELO

Junte-se aus auctos
 Bom Conselho 21 de
 Setembro de 1878
 Gonsalves Doniz

Diz Quinto Correia d'Oliveira, que sen-
 do de apresentar sua defesa no processo de ter-
 mo de bem viver que lhe move seu tio Joa-
 quim José d'Oliveira, se lhe faz preciso que
Vossa Senhoria lhe marque um termo para esse fim,
 que o supplicante pede seja pelo menos o
 de uma audiencia, visto ter de sustental-a
 com testemunhas, que moraõ distante da
 Villa mais de seis leguas. O supplicante ||

Pede a Vossa Senhoria que assim lhe
 defira, mandando vir
 esta nos autos, e fazer
 as precisas intimações.

Espera Receber Mercê

O Procurador Aristides da Costa Borges

Conselho

200. Elago no mimo dia meus vams hysa
 Robo 57 apelado, na vila de Bom Conselho
 D. Pedro um mico Antonio facente ante as Conselheiras
 o Delgado do Litorânea e bidadão João
 Gonçalves Doniz, o qual para Comptar
 facente lhe fomos d'ns Macandru Rodriguez
 da Silva. Escriui am que o usou
 de

Cto

Difirindo o requerimento do querido no pas
 se mandado para ser notificado os
 titimunhas referido para compare
 cem na audiencia de dia vinte
 eito do corrente mês; depois do qual
 difiriu a petição do acusado como
 for de direito a justica Bom Conselho
 no 21 de Setembro de 1878

José Gomes Doniz

Dalo

200. Ante visto em dia de mui de Setembro
 Robo 57 denunciado na vila de Bom Conselho
 R. vila de Bom Conselho, um mico Antonio
 M. de por parte do Delgado do Litorânea João
 Gonçalves Doniz, separam-se fregues
 ias entre elas o dia dia que relata de que
 para Comptar facente lhe fomos d'ns Macan
 Rodriguez da Silva. Escriuam que
 o escripto

[f.20v]

Concluaõ

<200 E logo no mesmo dia mez e anno supra
 Alexandre Rodrigues da declarado, n'esta Villa do Bom Conselho
 Silva em meu cartorio faço estes autos concluzos
Recebi ao Delegado do termo o Cidadaõ Joaõ
 Alexandre Goncalves Doniz; do que para constar
 Rodrigues da faço este termo. Eu Alexandre Rodri-
 Silva> gues da Silva. Escrivam que o escre-
 vi

Concluzo

Difirindo o requerimento do queixoso pas-
 se mandado para ser notificado as
 tistimunhas referida para compare-
 cerem na audiencia do dia vinte
 oito do corrente mez; depois do qual
 defirirei a piticaõ do accuzado como
 fôr de direito e justica Bom Conse-
 lho 21 de Setembro de 1878

Gonsalves Doniz

Data

<200 Aos vinte um dias do mez de setem-
 Alexandre Rodrigues da bro de mil oito centos setenta e oito, n'esta
 Silva Villa do Bom Conselho, em meu cartório
Recebi por parte do Delegado do termo Joaõ
 Alexandre Goncalves Doniz, me foram entregues
 Rodrigues da estes autos com o despacho retro; do que
 Silva> para constar faço este termo. Eu Alexan-
 dre Rodrigues da Silva. Escrivam que
 o escrevi

21

Certifico que entiendo en esta villa foy 1000
de mis Cartas de Causado. Lindo Corriu D^r 6000
Olivura, para un dia vinte y seis de diciembre
comprandose el suelo que en la hora ocluvio
en la casa de la Capara e poni ciertas apariencias
de asesir a mi vecino don Juan
de que fui testigo. Declaro
que lo hice el dia 25 de Octubre de
1848. O Escrivam

Miguel Andre Rodriguez de Silveira

Certifico que entiendo por carta a Dona
Lucia Maria da Silveira, para lo que
tengo en la memoria referido por su hijo Fran- 2000
cisco Gómez, a requerimiento de suyos
jueces Procuradores, por sus presentados
o suscitados famoso Cardoso de
Silva a quien fui suponido en su
he afirmado por el oficial de justicia
Miguel Muñoz de Silva, Oficial
Jefe de la policía de la Comisaría
24 de diciembre de 1848. O Escrivam
y como Miguel Andre Rodriguez de
Silva

Juntada

Sabiente aito dia de hoy de soltar
los dichos actos en la oficina de la

[f.21r]

21

Certifício que intimei n'esta Villa fora
do meu cartorio ao ccusado Quinto Correia d'
Oliveira, para no dia vinte oito do corrente
comparecer n'este juizo as dez hora da manha
em casa da Camara Municipal, afim
de assistir a inquirição das testemunhas.
de que ficou bem sciente. He verdade
e dou fé Bom Conselho 21 de *setembro* de
1878. [espaço] O Escrivam

Alexandre Rodrigues da Silva

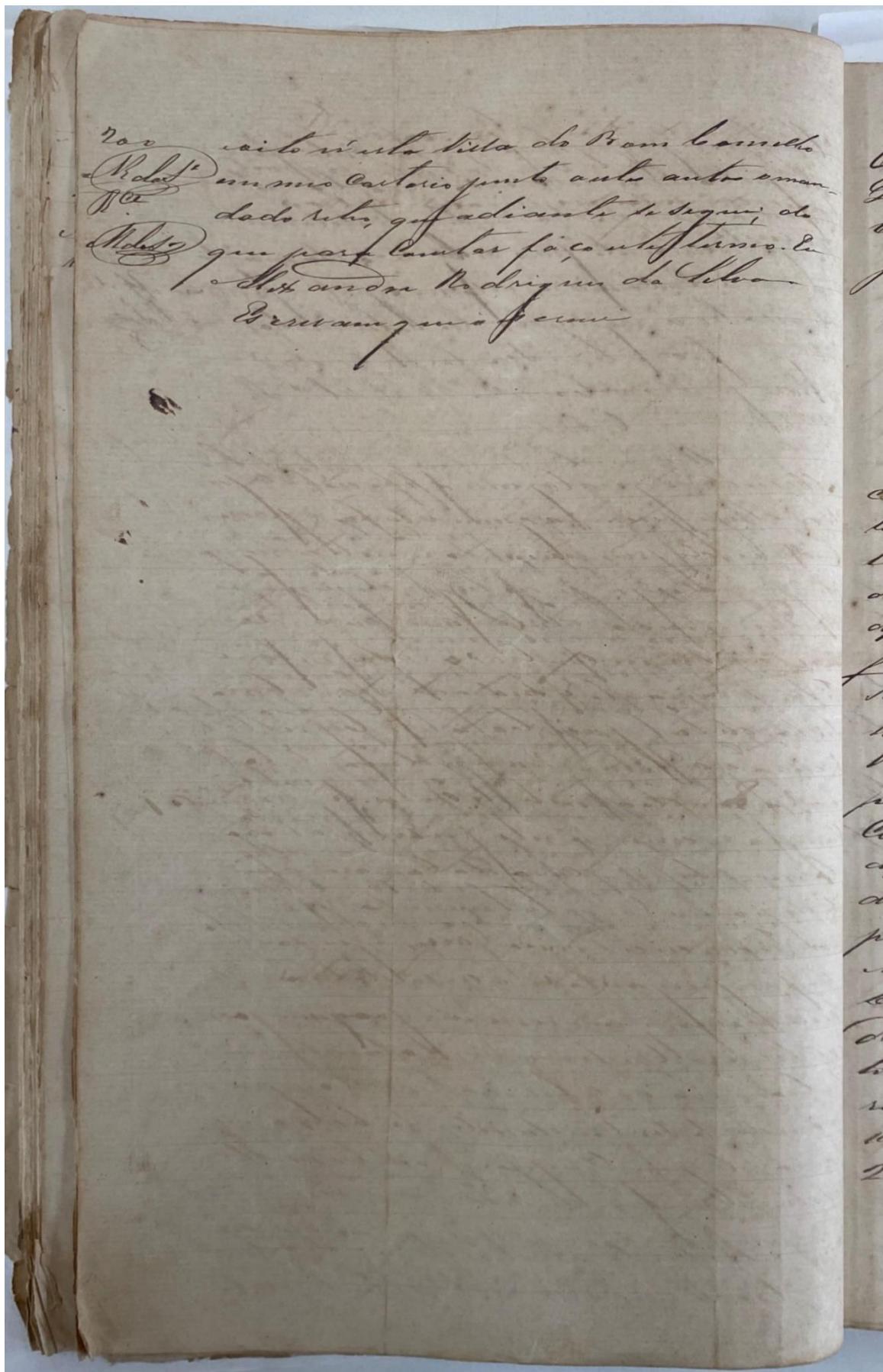
Certifício que intimei por carta a Dona
Luiza Maria da Virgem, para como tes-
temunha rifirida por seu filho Fran-
cisco Groço, a requerimento de Joaquim
José d'Oliveira, por seu procurador
o Sollicitador Januario Cardoso da
Silva a qual naõ respondeu-me, sen-
do afirmado pelo official de justiça
Miguel Alves da Silva, O referido
verdade dou fé Bom Conselho
27 de de setembro de 1878. O Escri-
vam Alexandre Rodrigues da
Silva.

<1000
6000
7\$000
Recebi
Alexandre
Rodrigues da
Silva
sem efeito
Alexandre
Rodrigues da
Silva>

<2000
Alexandre
Rodrigues da
Silva
Recebi
Alexandre
Rodrigues da
Silva>

Juntada

Aos vinte oito dias do mez de setem-
bro de mil oito centos setenta e oito



[f.21v]

<200 e oito n'esta Villa do Bom Conselho
Alexandre em meo cartorio junto a estes autos o man-
Rodrigues da dado retro, que adiante se segue; do
Silva Recebi que para constar faço este termo. Eu
Alexandre Rodrigues da Silva
Rodrigues da Silva> Alexandre Rodrigues da Silva
Silva> Escrivam que o escrevi

22

Ovidiada que o General Doniz
 Delegado do Conselho da Cidade de Bon
 fáficado que os meios do Exer.
 Joaum P.

Bac

Nada
 D. Joaquim

D. B.
 Nada

atendendo a qual quem oficial de justiça
 bice da loja, aquem uti por a presun
 todo isto por meio de muita amigae
 do que em dirigia-se os lugares obnusos
 de Guinipada, dala fuma ou onde
 passao ou mato brado, e he intime
 Tudo virado e andado para barra
 hido de tal justiça cada tipo legiro
 virada filha, Bungadela de tal
 para o dia de 1º de outubro m^o de 1848
 compareceu nrelo justiça, as 10 horas
 da manha, em casa da Camara, apur
 de depoimento como tal summa referida
 por Francisco Viana Groce, o que saiu
 Me por perguntado a encalde torno de
 um bife, que requiria jogaço Jose
 de Oliveira Andrade seu sobrinho em
 lo bocriado, alvura, no campe
 reando de ser condurado da baixa de
 varo, o que Ampla Bonfim
 21 de Setembro de 1848. O Exer

Sébastião Rodrigues da Silva

[f.22r]

22

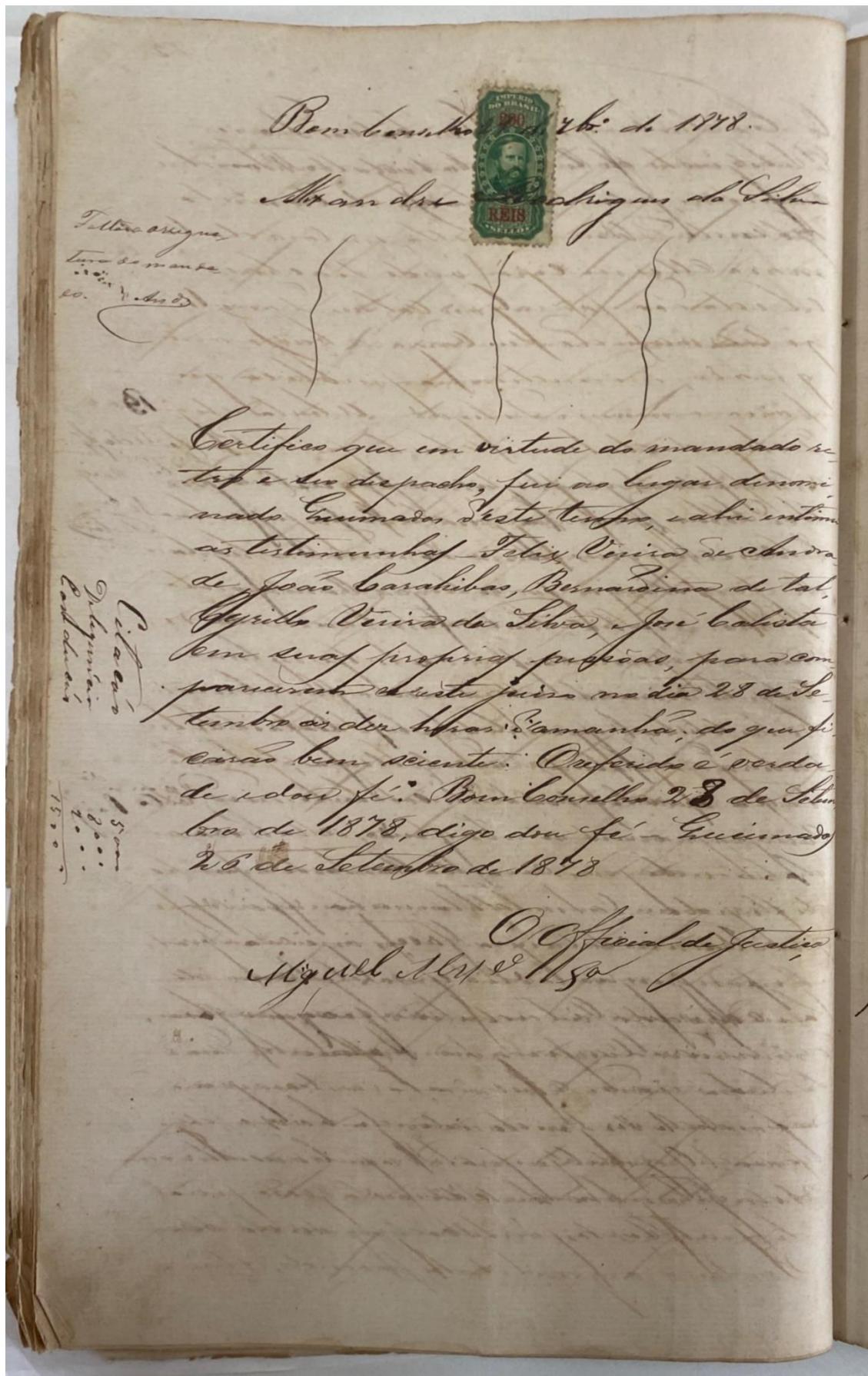
O Cidadaõ Joaõ Goncalves Doniz
 Delegado do termo da Villa do Bom
 Conselho, por nomiaçaõ do Excelentíssimo
 Governo [*inint.*]

Mando a qualquer offcial de jus
 tiça deste juizo, a quem este for apresen
 tado indo por mim somente assigna
 do que dirija-se ao lugar denomina
 do Queimadas deste termo ou onde
 possaõ ser encontrados ahi intimi
 Felix Vieira de Andrade, Joaõ Cara
 hiba de tal, José Calisto, Cyrillo
 Vieira da Silva, Bernardina de tal,
 para no dia vinte <↑oito> do corrente mez
 comparecerem n'este juizo, as 10 horas
 da manha em casa da Camara afim
 de deporem como testemunha referida
 por Francisco Vieira Groço, o que souberem
 lhe for perguntado a cerca do termo de
 bem viver, que requerio Joaquim José
 d'Oliveira contra o seu sobrinho Quin-
 to Correia d'Oliveira, naõ compa-
 recendo de ser conduzidos de baixo de
 vara; O que cumpra. Bom Conselho
 21 de setembro de 1878. O Escrivam

<10300
 Alexandre
 Rodrigues da
 Silva
 Dez mil
 trezentos
 Rodrigues
 Recebi
 Alexandre
 Rodrigues da
 Silva>

<[*inint.*] de
 oito
 Rodrigues>

Alexandre Rodrigues da Silva



[f.22v]

Bom Conselho 21 de *setembro* de 1878.

UM SELO

Alexandre Rodrigues da Silva

<Faltava
assigna-
tura do manda-
do.
Andrade>

Certifico que em virtude do mandado re-
tro e seo despacho, fui ao lugar denomi-
nado Queimadas d'este termo, e ahi intimei
as testemunhas Felix Vieira de Andra-
de, Joaõ Carahibas, Bernardina de tal,
Cyrillo Vieira da Silva, e José Calisto
em suas próprias pessoas, para com-
parecerem n'este juizo no dia 28 de Se-
tembro as dez horas da manha; do que fi-
caraõ bem sciente. O referido é verda-
de e dou fé. Bom Conselho 28 de Setem-
bro de 1878, digo dou fé Queimadas
26 de Setembro de 1878

Conducaõ <*Citacao*
Diligencia
15000> 8000 <5000
2000

O Official de Justiça

Miguel Alves da *Silva*

23

Término de Continuación

e ha vintre aito dia, dousy de Setembro
 de mui aito certo houve farta, no sete 500
 villa de Bam Bonet, embarcada la Muy
 mera Olaria e ipsa farta fez acharas ^{Pce}
 obediadas para o porto das ^{Milhoes} Dousy
 go Estremo do sul cargo de baixos arra-
 gados, em audiencia publica que
 parou o muniz Diligente Avental eijo
 Delegado de hume farta pelo porto
 de Lappical da justica e Regulta Mys
 da Silva, puse logo das farts juntar,
 utram de presunto o Prelucracion contam-
 te de quiparo y amaro bardao da
 Siba Entrefacta cor de cancas Pwo vi
 servado pue ista fai dito que paro
 Continuacion de presunto de termo de
 bem viver, requerido por Sentalvistru
 isto pue qm pase de Olesiro, para le-
 tago a acusado Gento Carmo d'Ob
 Vira para tir si isto audiencia os
 dits e da proximidade das brennadas
 referido ralem datus, aqua fui offe-
 reida em sua prelios inicio pelo
 que requeria o colto fui qm podo
 a acusado Oitavio houvesse juntamen-
 mandan a pregar a farta de ter-
 mato pue se n'ha a audiencia
 afim de se quisse alegar no caso, aqua
 fai de presunto pelo clst. fui ss. dorrea
 de a pregar a acompara pelo fiscal
 de farta de justica q' se sobre olo
 Por hinc a final d'isto passado, que seu

[f.23r]

23

Termo de continuaçāo

Aos vinte oito dias do mez de setembro
 de mil oito centos setenta e oito, n'esta
 Villa do Bom Conselho, em casa da Ca-
 mara Municipal onde si achava
 O Cidadaõ Joaõ Goncalves Doniz comi-
 go Escrivam do seu cargo abaixo assi-
 gnado, em audiencia publica que
 fazia o mesmo Delegado aberta digo
 Delegado do termo aberta pelo Portei-
 ro official de justiça Miguel Alves
 da Silva, pelo toque da campanhia,
 estando presente o Procurador bastan-
 te do queixoso Januario Cardoso da
 Silva Sullicitador de Cauzas Provi-
 sionado por elle foi dito que para
 continuaçāo do processo de termo de
 bem viver, requerido por seu constitu-
 inte Joaquim José d'Oliveira, fora ci-
 tado o accuzado Quinto Correia d'Oli-
 veira para vir n'esta audiencia as-
 sistir o depoimento da testemunhas
 rifiridas e alem destas, a que foi offre-
 recida em sua peticao inicial, pelo
 que requeria o dito juis que sendo
 o accuzado citado houvesse por bem
 mandar apreguar afim de ver
 se está presente n'esta audiencia
 afim de seguisse a inquiriçāo; o que
 foi defirido pelo dito juis mandan-
 do apreguar-se o accusado pelo official
 de justiça [[de justiça]] que serve de
 Porteiro o qual satisfazendo, deu sua

<500
 Alexandre
 Rodrigues
 da Silva
 Recebi
 Alexandre
 Rodrigues
 da Silva>

Sua fó de a cluado trachas presun
 tos seu procurador e Cajatame e tra
 Tedz do Lado Bolos, que que
 rable que passou sem que se ac
 turto tempo das que se teme que se
 respiro que da especie de trinco mas
 de idade larvada mura d'agua
 das das casado nahez. D'alo Segundo e
 R. D. ao Corlano denunciado, suspechado
 De rada de Santos Evangelhos, enem
 Pessoal de rada em que faz a sua maior re
 sulta e prometido de rada de que se entasse o que se pague mentar.
 E sendo em quinda sobre os factos com
 tante das politicas de polos

Pergunta
 se sabem qm. tem corriente de banco
 mandado a um seu frango que fui de
 obrever a faze estando que Tely
 que este qm. o que queria de rada

Resposta
 que nenhuma simile nado sabe

Pergunta
 se sabem qm. em dia certo apresunti
 em arredores em quindurio se Tely de
 rada mandado para o rada de Guan
 das apresunto a Comadraguia e se o
 acusado
 Resposta
 que nenhuma simile nado sabe

Pergunta
 se sabem qm. tem corriente de banco
 de um bicho cada armado de laranje
 falo, em qual?
 Resposta
 que nenhuma simile nado

[f.23v]

sua fé do accusado se achar presente e seu procurador o Capitam Arístides da Costa Borges, pelo que o dito juiz passou a inquirir as testemunhas do queixozo = Joaõ Rodrigues da Conceição de trinta anos de idade Lavrador morador nas Queimas casado natural desta Freguezia e aos custumez disse nada; testemunha jurada aos Santos Evangelhos, em um livro d'elles em que poe a sua maõ direita, e prometeu dizer a verdade do que soubesse e lhes fosse perguntado E sendo inquirida sobre os factos constantes da petição de folha

[espaço] Perguntado
se sabe que Quinto Correia d'Oliveira insultará a seu tio Joaquim José d' Oliveira a José Antonio e José Felipe, estes como vaqueiro do mesmo

[espaço] Respondeu
que neste sentido nada sabe [espaço] Perguntado
se sabe que no dia vinte do corrente em occasião em que diriga-se Felix Vieira de Andrade para Fazenda Queimas afim de a comodar queixoso e ao accusado. [espaço] Respondeu
que nada sabe. [espaço] Perguntado
se sabe que Quinto Correia exitava da emboscada armado de Clavinate faca, Mangual? [respondeu] Respondeu que sabe por ouvir dizer.

<Testemunha referida>

<3000
Alexandre
Rodrigues
da Silva
Recebi
Alexandre
R da Silva>

24

Dada a palavra ao Procurador do
queijo, por elle fidelmente dito se é verdade
que desse a Dona Luisa Maria das
Virgens, que Bernadina te deu
sagre tempo visto o excesso de traz
da terra do queijo e Arinado della
vinti, paci? Supradictum

que intentando morder a la señora dona
Luisa deseo arrancar que en Bemba-
china se la han hecho, que estando sea
seca de quince años alzara un man-
no y dijo que si se dan semejantes
adversidades que se clausado se achava de
tre, dadle, rica para a tiras en
que no es. Preguntado

Preguntado
Si en la ocasión en que se le trataba se le
cuestionó acerca de si lo que se le había
dicho, si poseía el derecho de no responder
y si en su respuesta se le había
informado de que su respuesta era voluntaria.
Preguntado si se le informó de que su
respuesta era voluntaria.
Preguntado

~~Exmo. Sr. D. José de Oliveira
M. d. P. da C. e. P. da F. e. P. da P.
P. d. P. da P. da P. da P. da P. da P.~~

[f.24r]
24

Dada a palavras ao Procurador do queixoso, por elle foi dito se é verdade que dissera a Dona Luiza Maria das Virgens, que Bernardina lhe disse ra que tinha visto o accusado detrás da roça do queixoso armado de Clavíno, faca? [espaço] Respondeu que istando em casa da Senhora Dona Luiza dissera a mesma que Bernardina lhe tinha dito que estando na roça do queixoso chegara um minino e d'igo chegara dous mininos e disseram que o accusado se achava de tras da dita roça para atirar no queixoso. [espaço] Perguntado se na occaziaõ em que se achava em casa do o accusado Felix Vieira de Nadrade e José Rodrigues se elle teste munha tambem se achava? Respondeu afirmativamente e que nessa occaziaõ chegara o accusado armado.[espaço] Perguntado se sabe da onde chegara o acusado armado e se entre elle e José Rodrigues tinhaõ alguma conversaçao e a que fim? Respondeu que naõ sabe do lugar donde vinha o acusado e sim que houve entre José Rodrigues e o accusado uma conversaçao naõ sabendo a que fim? Perguntado se na occaziaõ em que si achou elle testemunha José Rodrigues e chegou o accusado, se naõ foi na mesma

ssadamente d'ignorar. Talvez teria p'ra en
 van voltar n'fo com'ho, eis' n'ho am
 bas! Depois deles que quando
 chegou em quada a cidadela souv' n
 ofstran Talvez teria Dada a
 pra' la coroa des Pra' casado ou do alegre,
 de para re'p'rgue'los e' statim
 feito de modo seguindo.
 Algum tempo mais tarde mas emmigra
 dum anno. Compulta. Comprado valiu
 rado, e sa'lo que é o seu predecessor
 ? Comprado, e'pi'ra não só hou
 gondura. Comprado este, quis que arm
 amo que sou' se'ntido, e'pi'ra tanto
 Comprado boa relaçao. Desse que estavam
 em casa de acomodo, quando elle
 introu? Sabo que armas trazia elle
 na escravo? Um clarinete, - trou
 mais alguma m's reparando a esse
 de já que algum sobre questão que
 quis' lhe agarrar a fro' can' colher.
 N'ho lhe sabi os rigores da dictam
 tencia de au'ho P'ncio D'ho! Nas Cui
 nad a mais p'ra purgar lato, nem
 suspendido e'p'la prisão m'ha m'eto
 fui' serm' a seu'go arrigma fiscal
 do da Funeto (Aparecida). Depois de qu
 ist' passou o dito, quis conquistar a p'la
 referido m'ha justificabilis. P'resca de b'nto
 cinco formas p'ncio m'as ammuno
 Baco. Salr'ado farado, m'urado no Gu
 Rob. & Yashiro d'ho tempo m'urado da Gu
 B'nto
 B'nto

[f.24v]

na mesma em que Felix Vieira procurou obter uma convenção entre ambos! Respondeu que quando chegou em casa do accusado não encontrou Felix Vieira. Dada a palavra ao Procurador do accusado para reperguntar a testemunha fal-o do modo seguinte.

A quantos annos mora nas Queimadas desse anno completo. Conhece o accusado, e sabe qual é o seu procedimento? Conheço, e para mim não tem que dizer contra a elle, pois que a um anno que sou seu vizinho e mantenho com elle boa relações. Disse que estava em casa di accusado, quando ele entrou? Sabe que armas trazia ele na occasião? Um Clavinate, trazia mais alguma não reparando o accusado já teve algum outro questam que não seja a que tem agora com author. Não se sabe a origem da dizârvencia do author com o Réo. Nao cri nada mais foi perguntado nem

<Testemunha referida> respondido e pela testemunha não saber escrever a seu rogo assigna Geral do da Fonceca Soares. Depois do que

<3000
Alexandre Rodrigues da Silva
Recebi Alexandre Rodrigues da Silva
Lavrador casado morador na Quixabeira deste termo natural da Freguezia de Nossa Senhora Patrocínio

15

Pedro emis de la villa, con certezas de
 su amigo de armas Gutierrez
 juzgado por Santos Evangelista, en
 un libro de sus enquisas propias hechas
 directas, y prometido obediencia a la orden
 de que en su testigo se fuese preguntado.
 Dijo de las inquiridas de la villa que el com-
 tanta de la petición de la villa díase
 gran cosa de que a cada petición
 que se fui haga. Dijo a plazos
 un Procurador de quinientos mil
 pesos jamás hiziere de villa,
 ni se prefiere enquisitos a tal trámite por
 ello que pida a enquisitos que se pre-
 ma segundamente de que a cada
 de lo que a cada de que se prefiere con un
 eterno no, pase duran a multo
 daño.

Reprendió su querido
 dale. Preguntado si dale que
 es acusado de malos usos, de
 quejoso. Reprendió dale que
 a Censada mafas de los Spacos
 mas que uno dale a queja por
 lucir e quejoso de los dale, mas de
 lo que se dice a contra. Preguntado
 de si dale que villa, el viro le dio a
 cada de lo quejoso para forma una
 oon dale en el quejoso quejoso.

Reprendió que dale por dentro decir
 que y en su mano de oficio. Dijo
 a plazos un Procurador de acusado
 de que se prefiere enquisitos a tal trámite
 pase de lo que se pregunta.

Preguntado

[f.25r]
25

Patrocinio do Coite, e aos custumes dis
se ser amigo de ambas testemunhas
jurado aos Santos Evangelhos, em
um livro d'elle em que poz a sua maõ
direita, e prometteu dizer a verdade
do que soubesse e lhe fosse perguntado
E sendo inquiridas sobre os factos cons
tante da petiçaõ de folha disse
que nada sabe a cerca da petição
que lhe foi lida. Dada a palavra
ao Procurador do queixoso o Sollici
tador Januario Cardoso da Silva,
para reinquirir a testemunha por
elle foi feita a reinquiriçaõ pela for
ma seguinte se sabe que o accusa
do fora a caza do queixoso com um
Mangual, para jurar a mulher
deste? [espaço] Respondeu que naõ
sabe. [espaço] Perguntado se sabe que
o accusado matou umas porcas do
queixoso. [espaço] Respondeu que o
accusado matou dous Porcos
mas que naõ sabe a quem per
tencia e quanto aos Patos, nao as
bia dessa conversa. Pergunta
do se sabe que Felix Vieira veio a
caza do accuzado, para fazer uma
convençaõ entre este o queixozo.
Respondeu que sabe por ouvir dizer
mas que naõ sabe o fim. Dada
a palavra ao Procurador do acusa
do para reperguntar a testemunha
fel-o do modo seguinte.
[espaço] Perguntado

Perguntado se sabia qual o procedimento do acusado? Respondeu com o procedimento de interrogatório, que é muito perigoso haver um homem, cuja a cada vez que é perguntado, dirá o que quer dizer, e quando quer, que é a maior e mais falso falso desculpa que o perguntação possa ter para se excusar assim pedindo arraio ou que seja punido. E se significado passar

[f.25v]

Perguntado se sabe qual o procedimento do accusado? Respondeu que o procidimento d'elle é muito bom porque he um homem, cuja a casa assas frequentada, de boa com versa e muito agradavel quanto a mim. Nada mais disse nem lhe foi perguntado e por naõ saber escrever a seu pedido assignou Joaõ Pereira Coitinho. Em siguida passou

<Testemunha referida> o dito juis a inquirir a testemunha Bernardina de Jesus de vinte cinco anos de idade qui vive de cuzer casada natural desta Freguezia e aos custumes disse ser sobrinha do Queixozo e Prima segundo grao do accuzado pelo <3000 Alexandre Rodrigues da Silva que o juis naõ deferio o juramento e mandou Recebi Alexandre Rodrigues da Silva do inquirida sobre os factos constante da petição de folha. Respondeu que sabe por ouvir dizer que o accuzado tem injuriado a seu tio. Perguntado se sabe se a occaziao que Felix Vieira vio acomodar o queixoso o accusado. Respondeu que naõ sabe. Perguntado se sabe que o accuzado esteve de emboscada entre a casa e a roça do queixozo. Respondeu que se sabe por ouvir dizer que elle estava de im boscada armado. Dada a p digo arma do maz que ella testemunha naõ via. Dada a palavra ao Procurador do queixoso o Sollicitador Januario Cardoso da Silva, para re inquirir a testemunha o fez pela forma seguinte Perguntado se sabe que Quinto Correia d'Oliveira no dia em que fora Felix Vieira d'Andra

26

Andrade pôs-me uma certidão em tres quarto
de o a cerrado de matrimônio dia isto in
formante curia mua casa e a que de quatro
armado de blasonado fez e estampado, e
em meu nome dia desse mua casa d'Ona Luisa
da Maria das Virgílias. Perguntei
que mordia fui feito em mua casa
e a cerrado D'Ona Luisa que n'ando na roça do
author ali e que dolhe por bala de domini
m' que o cerrado trahava da terra da roça
armado. Dada a prata ao Precípicio
do o a cerrado que elle fui dito quanto
de dala fio. N'ado acto produzido a pala
de o a cerrado de que m' que elle fui
requisido que m' h'pote Comprado a
humelha D'Ona Luisa e Maria das Virgílias.

Fiz D'Ona Luisa de Andrade que n'ando
tupi de cura a prota dada por seu Comte
turante que n'ado burauamento n'a prota
e alegado m' que n'ado burauamento; pro lo que
dito que n'ado mordam que n'ado bala d'ijo de
p'p' a justiça de o cerrado que n'ado bala m'
presente antes cura com a audiencia
seguinte para cinqüent'as turmentas
de o cerrado, com isto eis das partes. Fazendo
a turmenta declarado que n'ado bala m'
eram a sua rogo arrignon para eternas de Senra
de que n'ado cura fio fio bala d'ijo de Senra
que n'ado bala d'ijo de Senra. E eu fui que
me cura

conselhos D'Ona Luisa

Justalho d'abon e Soares

José Ferreira Góis

esquido de j'p'g' d'ab'p'p' maribanc. da c'fa

Grauente com a fáli'ra

[f.26r]
26

Andrade fazer uma convençaõ entre o queixo zo e o accuzado se neste mesmo dias ella informante ouvio entre a casa e roça do queixoso armado de Clavinote faca e Mangual, e se nesse mesmo dias disse em casa de Dona Lui za Maria das Virgens, Respondeu que nesse dia naõ digo nem no outro foi em ca za de Dona Luiza, e que estando na roça do author ali e que sabe por boca de dous meni nos que o ccuzado se achava de tras da roça armado. Dada a palavra ao Procura dor do accusado por elle foi dito que esta va satisfeito. Neste acto pedindo a pala vra o Procurador do queixoso por elle foi requerido que naõ tendo comparicido as tes temunhas Dona Luiza Maria das Virgens e Felix Vieira d'Andrade, que estava as tisfeito com a prova dada por seu consti tuinte que exoberantemente esta provado o alegado em sua petiçaõ inicial; pelo que o dito juis mandou que sobisse digo de ferio a petiçaõ do accuzado, que se acha nos presentes autos e marcou a audiencia seguinte para a inquiriçaõ testemunhas do accuzado, com citaçaõ das partes. Tendo a testemunha declarado que naõ sabia ler nem es crever a seu rogo assignou Jose Marques de Souza. do que para constar fis este termo em que assignaraõ Eu Alexandre Rodrigues da Silva. Escrivam que o escrevi

Gonsalves Doniz

Geraldo da Fonseca Soares

Joaõ Ferreira Coitinho

Jose Moraes Souza

A pedido de Joaquim José d'Oliveira Januario Cardoso da Silva

Quinto Correia d'Oliveira

Anton Wagner

~~testifico que se establecera la feria de San Bartolomé en el mes de Septiembre en la villa de Olmedo, que se celebra cada año en honor del santo patrón de la villa.~~

Ecrivain

Senffito & Hipólito Rodrigues da Silva.
Fluxo

6000 Certifico que en la villa para darnos los
10000 no intencion a Quarto bocan de Oliveira que se
nos dio el certificado para comprar en la audiencia apro
vechada. Ofrecio el credito de don fr^r Boni con
el año 28 de setiembre de 1778.

O. G. Crivans

Antônio Rodrigues do Silveir

Término de condensación

Dao 25 de cinco dias do mês de outubro de mil
Novecentos e vinte e setenta e seis na vila de
Pecém, Brasil, no Estado do Ceará, Pecém,
Mossoró ou Bahia, embaraço Cartório para
se achar fechada a casa da Camara municipal
havia sido aberta na noite anterior e havia
no seu interior, cinco e setenta e uma moedas
para abrir a dita Salle de termos
e díbito que era formado por aberto em casa de
café da Praça da Liberdade, e tendo
aberto o dito que mandou obter do
domínio público, ficou de fuzilar e marcar
lugar para o dito embaraço pelo sogro do
Companheiro, tendo abi mandado
que fizessem o fuzil, e aí se

[f.26v]

Aristides da Costa Borges

<6000
1000
 7\$000
 Alexandre Rodrigues da Silva
 Recebi
 Alexandre Rodrigues da Silva
 sem efecto
 Alexandre Rodrigues da Silva
 Certifico que n'esta Villa fora do meu cartório
 intimei ao Queixoso Joaquim José d'Oliveira, que
 ficou sciente para comparecer na audiencia
 aprazada. O referido é verdade dou fé Bom
 Conselho 28 de setembro de 1878. O
 Alexandre Rodrigues da Silva
 Silva
 Escrivam
 Alexandre Rodrigues da Silva
 Certifico que n'esta Villa fora do meu cartório
 intimei a Quinto Correia d'Oliveira que fi-
 cou sciente para comparecer na audiencia para
 zada. O referido é verdade dou fé Bom Con-
 selho 28 de setembro de 1878.
 Alexandre Rodrigues da Silva
 Recebi
 Alexandre Rodrigues da Silva
 Silva
 sem efecto
 Alexandre Rodrigues da Silva
 Aos cinco dias do mez de outubro de mil
 oito centos setenta e oito n'esta villa do
 Bom Conselho comarca de Geremoabo, Provin-
 cia da Bahia , em caza do cartorio por
 se achar fexada a caza da Camara no qual
 tinha sido designada a audiencia de hoje,
 naõ comparecendo o Porteiro da mesma
 para abrir a dita sala determinou
 o dito juis que fosse aberta essa casa do
 cartorio do Escrivam deste juizo, e sendo
 ahi pelo dito juis mandou abrir au-
 diencia pelo ficial de justiça Marco-
 lino [inint.] d'Almeida pelo toque da
 companhia e sendo ahi em audiencia
 publica que as feitas partes, e seus Pro-

27

Procuradoras parecidas estavam o Delga-
 do o Cada das Unifacil que estavam
 Denis, presentes as Procuradoras Solli-
 citadas parecidas e a cada das delas
 Procuradora de Joaquim José d' Oliveira
 e a Capitã da Esquadra da Barra Bon-
 ga, Sollicitada da Procuradora de
 Quinto Barão d' Oliveira, por elle fai-
 dide que lhe do the saido Conselho
 prazo de uma ou duas dias que termina-
 haja para produzir a despro das con-
 testações d'as duas d' Oliveira, na
 a cada de quinze dias que she more fua
 queijado d' Oliveira como habilitado
 de desputar de fofha duas, e comin-
 dando amanheira de sua defesa nos de-
 primulos das testemunhas que presentes
 se acham; requeria que fosse aberto um
 dia das desputações de segundas e procase las
 termos regulares. Ozenando os dito
 pelo oficio fui intencionar em h' das
 testemunhas de defesa cada uma de
 prasas. A primeira de nome Bento Viana ^{primeiro de}
 Gondrada de que armamento e nome armas de
 sedade, Maguito, casado natural morador
 na Freguesia de Baixa, e no Continente disse Bento
 Viana, testemunha jurada aos dias das das ^{de} ^{de}
 desputações, em um testo d' elle, em que faz dizer ^{de} ^{de}
 mais devia, e prometerá dizer verdade a ^{de} ^{de}
 de que lhe disse e she fuisse pergunta-lhe
 Quando enquisida sobre as fofhas das contas
 desputações de fofha disse que take por ter
 disse Oliveira e que ha uma intriga

[f.27r]

27

Procuradores por onde estava o Delegado o Cidadaõ Senhor Joaõ Goncalves Doniz, presentes os Procuradores Sollicitador Januario Cardoso da Silva Procurador de Joaquim José d'Oliveira e o Capitam Aristides da Costa Borges, Sollicitador e Procurador de Quinto Correia d'Oliveira, por este foi dito que tendo lhe sido concedido prazo de uma audiencia que termina hoje, para produzir a defesa de seu constituinte Quinto Correia d'Oliveira na accaõ de queixas a que lhe move Joaquim José d'Oliveira como tudo consta de sua peticaõ de folha duas; e consintindo amatura de sua defeza nos depoimentos das testemunhas que presente si acham; requiria que fosse ellas intoduzidas afim de seguir o processo seus termos regulares. O que sendo ouvido pelo dito juis mandou introduzir as testemunhas da defesa cada uma de por si; A primeira de nome Felix Vieira d'Andrade de quarenta e nove annos de idade, vaqueiro, casado natural e morador na Freguezia do Coité, e aos custumes disse nada, testemunha jurada aos Santos Evangelhos, em um livro d'elles em que poz sua maõ direita, e prometteu dizer verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. Sendo inquirida sob os factos constante da peticaõ de folha disse que sabe por ter disso conhecimento, que ha uma intriga

<primeira
testemunha
do acusado><3000
Alexandre
Rodrigues da
Silva
Recebi
Alexandre
Rodrigues da
Silva>

entre o accusado, author proximado
 de hum quinhais no Tamque da Pen
 mada, que o Pardo alegou de comparsa
 e burlas do prelado Pedro, com affecto
 de qual oalheu fosi a sua tuncelle de
 humos outros. Sinalo que tencelle Pard
 de accusado, tindo pago o preço da
 compra, instruto se passo de alegaç
 tam praça, mas she passaram offe da
 clausa e respetiva tuncelle. Adversario
 para o qual se souvem, tinalo a casa do
 author ate que she parcer ha com
 o seu afim de exhortar que tal classe em
 Porcos, que she disse a qualche tempo
 passado, o que em tido de facto fizer, e ac
 cusa de praticar lara que faz Porcos no
 Sínodo presidio, e inole ar chequinho
 donde she tirsha indicando o author
 que os Porcos interromperam que
 Campeiro nra seua fundação acerçado de
 author, e de prisão de que o accusado mu
 trouxe ~~estrela~~ tuncelle, she disse que o au
 thor assim procedeu para a Ta Cadeia
 que quando os Porcos visse a sua Por
 to de o mataria, como fiz alguma
 das de prisão. Disse mais que she tem
 ouvidos de author que combarde
 queiro em sua Farneta, isto por me ha
 que de elle author curhou, que quer
 he a Ta Cadeia que falle a prisão, de
 elle talvez que o author combarde
 ella prisão de author. Dada apre
 saria ai procurador de accusado para

[f.27v]

entre o accusado, author proveniente de hum quinhaõ no Tanque das Queimas, que o Pai do accusado comprara os herdeiros do finado Pedro, com a filha do qual casou-se José Antonio Filho do mesmo author; sendo que Vicente Pai do accuzado, tendo pago o preço da compra, entrado na posse do objeto comprado, naõ lhe passaram os vendedores os respectivos titulo. A duas [*inint.*] pouco mais ou menos vindo a casa do author este pede lhe para ir ter com o reo afim de obter que soltasse uns porcos, que lhe disse aquelle [*inint.*] [*inint.*], o que tendo de facto feito, o accusado protestara que taiz porcos sim tinha prendidos, e indo ao chiqueiro aonde lhe tinha indicado o author que os porcos estavam, verificou que com effeito naõ era fundado as [*inint.*] do author, e depois do que o accusado mos trou-se ressentido, lhe disse que o author assim procedia para ataca eles, e que quando os Porcos viesse a sua Porta elle os mataria, como fez alguns dias depois. Disse mais que o custumi inveterado do author naõ conservar vaseiro em sua Fazenda, isso por motivo que só elle author cunhece; que quanto a tocalha que falla a peticaõ, só elle testemunha tem conhecimento d' ella por boca do author. Dada a palavra ao Procurador do accusado para

28

para responder a la pregunta de
 domendo seguirle. Preguntado
 si quando fui a casa de su hermano
 don diego a sueldo de diez pesos diarios
 en calidad de acusado, se le maltrato o por
 eso? Responde que en those die-
 sas que se apresurado el juez y ello pidió
 que se le diera la viva castigación, mas que
 no se lo permitió, ni lo hizo compadre
 blasfemando para aclarar su acusado no
 dice segundamente en que maltrato o por
 eso. Preguntado si sabe que se ac-
 cusado se le diera por los propios her-
 eros su propia acusación de alguno.³⁰
 Responde que es acusado que dice que
 se trataba de por los autorizados por el impue-
 lto de Guatimac. Preguntado
 que comisión tiene de o copiador.
 Responde que la ciencia un homem
 mimo pertinente, manco uno subtado,
 que lo dio a leer follar en la noche con otros
 a don Francisco Suárez Gómez donde que
 se dictó como que debe o prever que
 nun opin. Dada la palabra en Pro-
 curador de Guatimac pusele fui consti-
 tuido a testimonia fui a formar segun-
 do. En donde asimismo citado a figura
 en mi de su caso se tomó por diligencias
 para tirar informe de por que don herra-
 nández de Salcedo que fui a Guatimac —
 Causa de querer la suya, su nombre, su apellido
 fui a por el juez a este se me diera de la
 suerte en donde asordoy días cumplirlos

[f.28r]
28

para reperguntar a testemunha o fez
do modo seguinte. Perguntado
si quando foi a casa do author este na
da lhe disse a respeito do seu procedimento
em relacaõ o accusado, se lhe matasse os Por
cos? Respondeu que o author lhe dis
se que se o accusado isso fisesse, elle já ti
nha uma clavina carregada, maz que
naõ confiando nella hia comprar um
Clavinote para atirar no accusado no
dia seguinte ao em que matasse os Por
cos. Perguntado se sabe que o ac
cusado matara uns Porcos por delibera
çaõ propria ou a conselho de alguem?
Respondeu que o accusado lhe disse que
matara os Porcos autorizado pelo Inspe
ctor de Quarteiram. Perguntado
que conceito forma do accusado?
Respondeu que considera um homem
muito prestimozo, manço e moralizado,
e que só vio fallar-se em barulho com author
e com Francisco Vieira Groço, sendo que
os direitos ninguem sabe o principio
nem o fim. Dada a palavra ao Pro
curador do Queixozo por elle foi contes
tado a testemunha pela forma seguin
te. Que sendo a mesma citado a riquiri
mento de seu constituinte por duas vezes
para vir em juizo depor o que soubesse
a cerca dos absurdos que fazia Quinto
Correia d'Oliveira ao mesmo, sua mulher
filho e José Felippe a isto se negara dezo
bedecendo as ordens digo os despachos

suprachegou mandado dito juiz, que
 por sua Compreensão e deffesa de que em
 por as penas da artigo 45 do Código do pro-
 cesso Criminal, nup abstenho dizer Compara-
 tiva isto em juiz para o que a fatores
 acusado, indagando a seu bút. prazer os
 juntar i secaiz da parte de fato, a
 credor tanto mais que adhuc em si
 que há em tais emboscas acusado i
 fato das terras das Enimadas na qual
 houve um sangue e que sempre foi
 de domínio e posse do Pai do quiboro; que
 sendo todos os filhos daquelle falecido
 o Pai do acusado obteve a si, vel a pri-
 midade, e com todo pródicio já tivesse
 vendido com uma sombra de quiboro, ja em
 todos daquelles misteriosos orphão filhos
 de posses de dits. Sangue, e ja mais que
 possa, e pelo imbarcamento do acusado
 que viamimous, da sua Comprada e da
 quello que fará seu. Tudo bados alle se-
 cime a eder que padisse, e que por ut-
 ral de o acusado tem malhado Seu
 e Pato do domínio e posse de seu Pai,
 que era o só que que possa alguma
 parte entit av que é o alle tiver a
 fim de que da posse daquelle pro-
 prietade que seu Pai possue tem bado
 lo que é a estremada que era Comprada
 de todos os fatores que possedo.
 todos que alle pôr em posse de seu
 e que seja o acusado, por que sabe
 de quanto que ha sobre este caso

[f.28v]

despachos e mandado deste juizo, que por sua complacença deixou de lhe impor as penas do artigo 85 do codigo do processo criminal, naõ obstante isso comparceu ella em juizo para depor a favor do accusado, negando a seu bel prazer os pontos isenciais da petiçāo folha, a crescentando mais que a [inint.]

que há entre o queixozo e o accusado é a marcaçāo das terras das Queimadas na qual si acha um Parque o qual sempre foi do domínio e posse do Pai do queixozo, e que sendo Tutor dos filhos daquelle falecido o Pai do accusado chamou a si, nesta propriedade e com todo poderio, já como cedido com uma Irmā do queixoso, ja como Tutor daquelles mizeravel os piaõs ficou de posse do dito Tanque e jamais quer por si, e pelo intermedio do acusado que os animais do seu cunhado e da quelles que foraõ seus Tutelados alli as ciasse a cede que padesse, e que por esta razaõ o accuzado tem matado suíños e Patos do domínio e posse de seu Tio, queixozo e naõ quer que pessoa alguma pertencente ao queixoso alli more a fim de que se apudere daquelle propriedade que seu Pai possui sem tito lo algum. A testemunha que era contrario sabe de todos estes factos que por essa razaõ veio alli pôr um paradeiro entre o queixoso e o accusado, por que sabe da injustiça que há entre elle naõ

29

não querer quais animais de que pôde
alleibrar, e de se Iham Compõstamento
mento do acusado para com o Guincho
sem forse de haver de marcar a habitação
não tinha se dirigido de sua casa, à hora
do acusado, affirmar de que não continha
assim mais semelhança cantada. Pelo
interro que foi dito que sustentava
uma de prisão, que ser verdadeiro.

Nesta mais declarando, num tempo
perguntado de se por findo o tempo
pequeno, que de spuis de sua volta no
achar compõrme huij non me fui de ter
na casa e fui as partes. Em seguida
foi interrogado a segunda pergunta 2^º test.
João de Vasconcelos, de habitação
em sua chácara da Casado, Sarrador, na
turra da villa de Santa Cruz, Botucatu
de São Paulo, morador nas Guinhas da
Lagoa, não sentiu desse modo, Interro que
perguntada aos Santos Evangelhos, em breve (Molho)
destes, em que por escrito dizeram pro P. C.
mento da verdade dizerem que sua casa (Molho)
foi perguntado. E de que inquirido sob
o facto de constante da prisão que teve
fazida. Reprovara que não tivesse
que a acusação torna maltrata de em pala
tres num mero mero possuir de sua família
dura paixão, que não saiu nem enviou deles
que fui de deslumbrado por São Joaquim teria San
gues de sua quaresma. Os animais de outras
eas culturas de mato das alcas, que
engorda que este tinha muito tempo. Pelo

[f.29r]

29

naõ queira que os animaes do Queixozo
 alli bebecem e sobre bom comporta-
 mento do accusado para com o Queixozo
 se naõ fosse extraordinario a testemunha
 naõ tinha se dirigido de sua caza, á caza
 do accuzado, afim de que naõ continu-
 asse mais semelhante contendia. Pela
 Testemunha foi dito que sustentava
 o seu depoimento, por ser verdadeiro.
 Nada mais declarando nem lhe sendo
 perguntado deu-se por findo o seu de-
 poimento, que depois de lhes lhido e o
 achar conforme assignou no fim do ter-
 mo com o juis e as partes. Em seguida
 foi introduzida a segunda testemunha
 José Joaõ do Nascimento, de trinta ioto
 annos de idade casado, Lavrador, na-
 tural da Villa de Simão Dias, Provincia
 de Sergipe, e morador nas Queimadas deste
 termo, e aos custumes disse nada, testemunha
 jurada aos Santos Evangelhos, em livro
 d'elles em que pos sua maõ direita e pro-
 metteu dizer verdade do que soubesse lhe
 fosse perguntado. E sendo inquirido sob
 os facto constante da peticaõ que lhe
 foi lida. Respondeu que naõ sabe
 que o accusado tivesse tratado com pala-
 vras nem author nem pessoas de sua falim de
 sua familia, que naõ sabe nem ouvio dizer
 que Jose Antonio e José Filipe tinha lar-
 gado de vaqueiros dos animais do author
 em virtude dos insultos do accusado, que
 ingnora que este tenha morto suíno e Patos

<2ª testemunha>

<3000
 Alexandre
 Rodrigues da
 Silva
 Recebi
 Alexandre
 Rodrigues da
 Silva>

Palas do author, que sahe testimôdo
 Filipe Viana de Almeida apreendido
 do author hste em accusado para tal
 por mim. Por coq' qm aq'nto dissera hte
 ate prendido, qm vindo Filipe Viana, fal-
 fahan oq' accusado responde, qm foras,
 qm testima qm os mrs botos personas, co-
 qm satisfacto est qm Filipe Viana para
 hsta do author, assigurando qm qm
 os botos qm aq'nto pôs mra mra am da
 qm se casa do a elevado; qm final-
 mente dahi somente p'ra hca do
 author qm mais nengun, qm oq' aq'nto
 qm de te calha no lugar indicado.

Dada a palavra do Procurador do in-
 cluado para se perguntar o qm
 qm feito de mroos seguintes:

Perguntado se a credita qm a accusado
 qm copas de ouros qm to calha no
 Enistado. Respondeu negativamente.
 Perguntado qm qm forma de Pro-
 fissionalmente moroff, qm religião do
 a elevado. Respondeu qm forma e
 mroos p'ris, a surpresa do acusado.

Dada a palavra do Procurador do Enistado
 p'ro isto feito aq'nto p'ra perguntar p'ra for-
 ma signante. Aq'nto mroos an-
 os qm d'marados na f'rmula Enistado
 Respondeu qm d'ais annos. Perguntado
 qm de qm feito aq'nto qm d'apenas
 viete hte qm de qm aq'nto qm d'apenas
 d'apenas qm d'apenas d'apenas

Resposta qm temia qm acha. digo

[f.29v]

Patos do author, que sabe ter vindo
Felix Vieira d'Andrade, a pidido
do author ter se com o accusado para sol-
tar uns Porcos que aquelle dissera ter
este prendido, que vindo Felix Vieira, falou
[[falou]] o accusado a respeito do Porcos,
e este dissera que os naõ tinha presos, com
o que satisfeito o dito Felix voltou para
casa do author, assigurando que nem
os Porcos estava presos nem tinha anda-
do na casa do accusado; que final-
mente sabe, somente por boca do
author de maiz ninguem, que o accusado
esteve de tocalha no lugar indicado.

Dada a palavra ao Procurador do a-
ccusado para reperguntar a testemu-
nha, fel-o do modo seguinte.

Perguntado se acridita que o accusado
fosse capaz de deitar uma tocalha no
Queixozo. Respondeu negativamente.

Perguntado que juizo forma do pro-
cedimento moral, civil e religioso do
accuzado. Respondeu que forma o
milhor juizo, a respeito do accusado.

Dada a palavra ao Procurador do Queixozo
por elle foi feita a repergunta pela for-
ma seguinte. A quanto mezes ou
annos é morador na Fazenda Queimadas
Respondeu que á oito annos. Pergunta
do se conhece a Joaquim José d'Oliveira
e si este hé capaz de vir a juizo, queixando
daquilo que naõ é verdade?

Respondeu que consta que acha digo

3°

Diziam dize que consta qm no acha.
 Pergunta se se take que o acha
 fui a Costa de San Pedro em 1711
 qual lugar o mister clera. Diziam
 que qm nome anticlerico. Acha
 nadi dizer qm no fui para maldade,
 qm se pôs pindar o seu emprego
 qm de pôs de chefe de carta e charcar
 fornec, a seu tempo origine qm opus
 e partiu para o Rio de Janeiro.

Em seguida fui ento direito p' trair 3º Tito
 na Estimativa fui Pereira das Santas
 do Santo Espírito qm dize da casa Bas
 da Fazenda natural em Maravilha ^{até 1711}
 Seguraria do Correia das Santas ^{até 1711}
 Sada, batizada jura de qm Santos
 Etangue, em São Paulo d'ella ungu
 poz sua mão direita, e passou p'fer
 Deu tardade do qm se havia qm
 fose pergunto qm d'ele injuriada
 qm os factos constante da prisão
 de p'raha chias qm se fai bala.

Disse qm não sabe nem ouvir dizer qm
 Sulano de go faze a bala qm fose Titeque
 Sargento das armas da prov'ncia de Góis.
 portinha mais bela qm com qm de dia
 com que qm qm take qm o acha
 de s'no bala os bolas qm ordem de suspe
 cto, e qm quanto se Pela take agu
 haja, qm não sabe nuncas anticlerigo
 o acha de bala maldade qm levado
 an asma p'raha, qm não sabe qm
 Titeque qm de dia bala bala a casa de qm.

[f.30r]

30

Respondeu que consta que naõ acha.
 Perguntado se sabe que o acusado
 foi a caza de seu Tio com um Man-
 gual surfar a mulher deste. Respon-
 deu que nunca ouvio dizer. Nada
 maiz disse nem lhe foi perguntado,
 e deu-se por findo o seu depoimento
 que depois de lhe ser lido e o achar com
 forme, a seu rogo assignou com o juiz
 e partes Geraldo da Fonceca Soarez.

Em seguida foi intorduzida a tercei-
 ra testemunha José Pereira dos Santos
 de trinta e cinco annos de idade, casa-
 do Lavrador natural e morador na
 Freguezia do Coite e aos custumes disse
 nada, testemunha jurada aos Santos
 Evangelhos, em um livro d'elles em que
 poz sua maõ direita, e prometeu
 dizer verdade do que soubesse e lhe
 fosse perguntado E sendo inquirida
 sob os factos constante da peticao
 de folha duas que lhe foi lida
 Disse que naõ sabe nem ouvio dizer que
 Fulano digo Jose Antonio e José Filipe
 Largara a Fazenda por caso de Quinto
 pos tinha mais relaçao com Quinto do que
 com Joaquim, que sabe que o accusa-
 do matou os Porcos por ordem do Inspe-
 ctor, e que quanto os Patos sabe o que
 hoje, que naõ sabe nunca ouvio dizer que
 o accusado tivesse insultado ao Queixozo
 ou a sua familia, que naõ sabe que
 Felix Vieira tinha vindo a casa do queixo

<3^a testemunha>

<3000
 Alexandre
 Rodrigues da
 Silva
 Alexandre
 Rodrigues da
 Silva>

do Gombaro, para o seu alegado ou
 julgamento, que nunca antes ouviu dizer que
 o acusado tivesse Cathado ao que
 se. Dada a palavra do Procurador
 do o Cluado para se perguntar a testemunha
 o filo de moço seguinte,
 Perguntado se o suspeito qual hie o Pro
 fissional do o Cluado? Respondeu
 que este é um Procedido. Pergun
 tado aquele tempo conheceu o
 o Cathia o Oliveira. Supunha de
 que o Cathia al que fizesse mal em
 dizer ameaça, tem Cathia
 conhecimento mais certo. Dada
 a palavra do Procurador do Gombaro
 para se perguntar a testemunha
 por este foi feita pela forma de
 perguntar o Cathia o que havia de dizer
 em tempo. Respondeu que o Cathia
 disse ameaças para lá. Perguntado
 se do tempo que este testemunha ou
 se que Cathia o quisera se sabia que
 este testemunha só participou que
 o acusado. Supunha que o suspeito
 Perguntado se sabe que o acusado
 para a casa de Gombaro iria em
 que lugar a another parte? Supun
 ha que não sabe. Perguntado se o
 suspeito que fizesse o o cluado
 o acusado para assaltar os bens?
 Supunha que o Cathia o Oliveira
 Havia de Belo. Nada mais disse
 que se foi perguntar a testemunha por

[f.30v]

do Queixoso, para o fim alegado na petiçaõ; que nunca ouvio dizer que o accusado tivesse tocalhado ao queixozo. Dada a palavra ao Procurador do accusado para reperguntar a testemunha fel-o do modo seguinte Perguntado se sabe qual hé o procedimento do accusado? Respondeu que elle é bem procidido. Perguntado a quanto tempo conhece o Quinto Correia d'Oliveira? Respondeu que o conhece alguns annos maz que de seis annos para cá, tem com elle conhecimento mais estricto. Dada a palavra ao Procurador do Queixozo para reperguntar a testemunha por elle foi feito pela forma seguinte. Se conhece o queixoso e desde que tempo. Respondeu que conhece a seis annos para cá. Perguntado se do tempo em que elle testemunha disse que conhece o queixoso se sabe o quanto elle tem sido persiguido pelo accusado. Respondeu que não sabe. Perguntado se sabe que o acusado fora a casa do Queixozo com um Mangual jurar a mulher deste? Respondeu que não sabe. Perguntado se conhece o Inspector que dera a ordem ao accusado para matar os Suinos. Respondeu que conhece, seu nome é Hilario de Bilba. Nada mais disse nem lhe foi perguntado deu-se por

31

pros fisado seu da prouincia que de
 pôs de chefe de cada oachas e que no
 atra roga arrigau Sabino Dias da Silva
 com offensas & portas. Em segundo fez
 em sua churilada que na foz da mesma b' Pte
 Pedro Silveira da Foz de sua roga
 he qm's vade, casado Latra forma como
 fose da villa de Simeão Dias Pinto (Melo)
 leia de Segunda mura don sinal hum (Melo)
 eous Cofromos disse seu amigo doal
 casado, trahimha jura das fozes San los
 Itangellos, em que brin dito, e que
 prof sua mao clrita, e prosether
 seu atentado de oague da boso e he
 fose pug ntao. E sendo interrogado
 se h' os factos constam te da publica
 de folha das qm's thi fui bido.
 Disse qm' no salvo nunc auctor dizer qm'
 que Antônio e José Teixeira, Magno
 de Góis e o d'ississe a Passarapostuqne
 diretorio com a clausado, qm' ignora
 mudi qm' para qm' grande hauey perto
 Pato de Góis e o quanto arduo, dehe
 por au vindoir qm' elle armatai, qm'
 tem hum rebula qm' deu dito qm' valera
 de fundo de oachas e Góis e o qm' puso
 o de sua familia, qm' geralmente
 ignorava qm' Sabino Pte de Melo e de
 fizesse vindo a cara de Luis se pôs o
 fim da a caso dito como a clausado
 qm' finalmente nemca au deu dito qm'
 vde homose u lade de oachas entrela-
 ha a roga de Góis e o qm' qm' abgudo

[f.31r]

31

por findo seu depoimento que de
pois de lhe ser lido e o achar conforme
a seu rogo assignou Sabino Dias da Silva
com o juiz e partes. Em seguida foi
introduzida a quarta testemunha
Pedro Telles de Souza, de trinta e qua
tro annos idade, casado Lavrador na
tural da Villa de Simão Dias Provin
cia de Sergipe e morador n'este termo
e aos custumes disse ser amigo do ac
cusado, testemunha jurada aos Santos
Evangelhos, em um livro d'elle, em que
poz sua maõ direita, e prometeu
dizer a verdade do que soubesse e lhe
fosse perguntado. E sendo inquirida
sob os factos constante da petição
de folha dous que lhe foi lida.

Disse que naõ sabe nem ouvio dizer que
Jose Antonio e José Felippe, vaqueiro
do Queixoso deixasse a Fazenda por naõ pu
derem viver com o accusado, que igual
mente ignora que este houvesse morto
Patos do Queixoso e quanto os Suinos sabe
por ouvir dizer que elle os matara, que
tambem nunca ouvio dizer que o acusa
do tenha desacatado o Queixoso ou pess
a de sua familia, que igualmente
ignora que Felix Vieira d'Andrade
tivesse vindo a casa do Queixoso para o
fim de acomodal-o com o accusado
que finalmente nunca ouviu dizer que
este houvesse estado de tocalha entre a ca
za e a roça do Queixoso com o fim alegado

<4^a testemunha>

<3000
Alexandre
Rodrigues da
Silva
Despacho
Alexandre
Rodrigues da
Silva>

aliquid de que trae. Dada a
 palavra do Procurador da Cidade
 para responder los a tuthos que p
 oide sucede signo de Pergunta
 de quanto tempo convive o acusado.
 ollusando. Responde que convive
 premio adestrado, no segundo deude e
 sus mas chumby, tendo feito suspenso
 los dela cosa, e dada la unica mordaza
 juntar nos ellos de Sinto Dia, dia
 con los de la tang. Perguntado
 que con ello forma hija o acusado.
 Responde que compro que un sempre
 formava e he que no ha justas,
 das semelhante las todas con os ellos de
 Impres no havia dada la permission.
 Perguntado que de Valencia e esta en
 fe o quanto o acusado. Responde
 que esta Proven da mons. do Procurador
 Dada a palavra do Procurador da
 Cidade que este foi dito que se havia
 sacrificado. Toda mais dita respon-
 sibi foi perguntado darse por fin
 de su desfimonto quando quis de que
 se le de roachas conforme assignou
 dizi conforme a su roto que assignou
 Apres Ferira Caiinho Ram e Feira par
 las do que triste dan fe. Efectos andau
 diligentes ola Silva. E haviam qdades
 re.

J. Moriz /
 Felix Olvera de Gudradey
 General do Exercito, Socio
 Sabino Diaz de Silva

[f.31v]

alegado da peticaõ. Dada a palavra ao Procurador do acusado para reperguntar a testemunha fel- o do modo seguinte. Pergunta do a quanto tempo conhece ao Queixoso o accusado? Respondeu que conhece o primeiro a dez mezes, e ao segundo desde o seu nascimento, tendo tido sempre mui- tas relaçoes, e até a data em que morou juntos nas Mattas de Simaõ Dias, vio com boas relacoes. Perguntado que conceito forma hoje do accusado? Respondeu que o mesmo que sempre formou isto hé que é sim boa pessoa, dasse muito com todos com exceição do Queixoso por cauza desta deferencia. Perguntado que deferencia é esta em tre o queixoso e o accusado. Respondeu que ella provem da morte do Procos Dada a palavra ao Procurador do Queixoso por este foi dito que se achava satisfeito. Nada mais disse nem lhe foi perguntado deu-se por fin do seu depoimento que depois de lhe ser lido e o achar conforme assignou digo conforme a seu rogo assignou Joaõ Ferreira Coitinho com o juiz e par tes do que tudo dou fé. Eu Alexandre Rodrigues da Silva. Escrivam que o escre vi.

Goncalves Doniz

Felix Vieira de Andrade
Geraldo da Fonseca Soares
Sabino Dias da Silva

32

José Teles, Guitinho
 Joaquim Lobo, de L.
 Gracete, Car^a Maria
 Antônio da Silva

tenho vinda a impetrar das autoridades
 pelo Procurador do Distrito para que
 fosse a vista da Sra. da Silva para que
 apuraria como viveram bem os empregados
 que o Dr. Crivella concedeu a Vista da
 autora para formar sobre documentos
 de suas Constituições, e pelo Procurador
 do acusado tendo sido feito igual
 requerimento, sendo também elle no
 pedido concederado, de fato os mesmos
 requerimentos onde se vendo a mina
 O Crivella desse dia a mim Crivella
 que disse Visto das autas no Cartório da
 que para constar fizeste torno da Cota lo-
 neda em meu Protocollo. Eu e M. dos
 Rodrigues da Silva. Escrevi em general
 creio.

Vista

An este dia do mês de Outubro de
 mil setecentos e setenta e nove da
 Villa de Bonfim e aí na imposta ^{Ribeirão}
 Rio para os autos consta ao Procurador ^{de}
 da Emissor e Solicitados por
 meus Cardoso da Silva; desejou pa-
 recer a vista facendo torno. Eu e M. dos
 Rodrigues da Silva. Escrevi em
 que o sejam
 Vista ao Procurador por desenhos

[f.32r]

32

Joaõ Ferreira Coitinho
 Januario Cardoso da Silva
 Quinto Correia d'Oliveira
 Aristides da Costa Borges

Concluida a inquirição das testemunhas pelo Procurador do Queixozo foi requerido que a vista da Lei da reforma judicial houvesse por bem mandar que o Escrivam concedesse vista dos autos para fazerem a bem dos direitos de seus constituintes, e pelo Procurador do accusado tendo sido feito igual riquirimento, sendo tomado elles na devida consideração, deferio os mesmos riquirimentos ordenando a mim Escrivam desse digo a mim Escrivam que desse vista dos autos no cartorio, do que para constar fiz este termo da cota tomada em meu Protocollo. Eu Alexandre Rodrigues da Silva. Escrivam que o escrevi.

Vista

Aos sete dia do mez de outubro de mil oito centos setenta e oito n'esta Villa do Bom Conselho, em meu cartorio faço estes autos com vista ao Procurador do Queixozo o Sollicitador Januario Cardozo da Silva, do que para constar faço este termo. Eu Alexandre Rodrigues da Silva. Escrivam que o escrevi.

Vista ao Procurador por doze horas

<2000
 Alexandre
 Rodrigues da
 Silva
 Recebi
 Alexandre
 Rodrigues da
 Silva>

Vas inspadasas as alhajas
Bomconceito 7 de Oct. de 1878
O Sócio don Pepe baste
Juanito Tanguay Jr.

Duo Dato
Batalha das Sete, dia do mez de Outubro
BD oito da noite em la Sete la vila
Maria n'ela villa de Bomconceito em
 meo cortario jas parte das Sete
 aladasas fai para o cardoso e de
 Silva e Capelani e triste
 das da Cidade Bonque, me pa-
 rau d'acordar uns amigos
 liga enq' que acharam de vam
 fai de q'up para contar q'fui
 tunc. Entelloz amigos Rodriguez
 da Silva. Es curum que afe-
 vi

[f.32v]

Vaõ enseparadas as allegacoes
 Bom Concelho 7 de *outubro* de 1878
 O Sollicitador Procurador bastante
 Januario Cardoso da Silva

<200	Data
Alexandre Rodrigues da Silva <i>Recebi</i>	Aos sete dias do mez de Outubro de mil oito centos setenta e oito n'esta Villa do Bom Conselho em meo cartorio por parte dos Sollicitadores Januario Cardoso da Silva e o Capitam Aristides da Costa Borges, me foram dado estes autos com as alegacoes, que adiante vam pron tas; do que para constar fiz este termo. Eu Alexandre Rodrigues da Silva. Escrivam que o escrevi

33

Abreviatio sententie iudicadorum

Lanceando as vistas para este País, apesar de que achasse um alívio do quanto praticava em sua causa de famílias, e recontacando, que o único meio de salvaguardar a si, que se achava opprimido em sua liberdade, honra e vida, era recorrer em termos de bem direito contra os sobrinhos Quintilis e Antônio Correia d'Oliveira, tomou a conclusão de que far-se perante a Delegacia do Fuzileiro do Bom concelho, o que fez com efeito, como se vê dos presentes atos, e como ficou com um ofício da instância imparcialidade, cheio da mais larga compreensão do Direito, conectividade judicial tendo de dar outra direção a compor as questões entre as partes litigantes, e prever o resultado nos factos, nas provas, e nas razões, a convicção da justica da causa, apesar de salvo o direito à justica na summa q. deve ter sido este processo discutido em Coração.

E por que reconhecemos a fragilidade dessa inteligencia, a falta de nos, de tentos de habilitação para ventilarmos uma questão de direito conhecido e matizado, pedimos de ante mão, q' sum metterei no conta a fragilidade do patrocínio, julgar-se a causa tal qual em si é báca.

Procurando o que pôs todos os meios, que chegaram ao seu alcance para convencerem os sobrinhos, não foi possível obter, e vendo que era

[f.33r]

33

Meritissimo Senhor Julgador

Lançando as vistas para este Paiz, afim de que achasse um alivio do quanto padecem sua caza e Familia, e reconhecendo, *que* o unico meio de amparar a si, que si achava opprimido em sua liberdade, honra e vida, era requerer um termo de bem viver contra seo sobrinho Quintiliano Correia d'Oliveira, tomou a resoluçāo de quei xar-se perante a Delegacia do Termo do Bom Concelho, o que levou a effeito, como se vē dos presentes autos; e como *Vossa Senhoria* com um olhar da *mais lial*¹⁵ imparcialidade, cheio da mais larga comprehençāo do Direito, com actividade judicial tem de dar outra direcçāo a compor as questões entre as partes litigantes, e procurar basiado nos factos, nas provas, e nas razões a com vicçāo da Justiça da cauza, afim de solemnimente expressar a mesma justiça na sentença *que* deve terminar este processo descânço o meo coraçāo.

E porque reconhecemos a fraqueza de nos-
sa intelligencia, a falta *muito* nos resentimos de
habilitações para ventilarmos uma questão
de direito com lucidez e methodo, pedimos de
antemaõ, *que* sem metter-se na conta a fraque-
za do patrocínio, julgou-se a cauza tal que
em si é bôa.

Procurando o queixôso todos os meios, que chega-
raõ ao seo alcance para viver com seo sobri-
nho, naõ foi possível obter, e vendo que era

¹⁵ Nota 12: 'lial' provavelmente 'leal'.

vítima d'ille, tomou a acta de chaminade
Juiz da Deligacia, para assignar tempo de
bem virar, offrendo as testemunhas q. sabiam
de quanto sofre em sua pessoa m. e filhos
poco occasião d'alle maranho na Fazenda
Quinadara

As testemunhas provaram o allegado em
sua justica inicial e por elle se vi que
o Empresario era de um direito compreendido na
2.º parte do art. 428 V. do Cód. de Proc. Crim.,
e seguir as formalidades prescritas no art.
205 v. seg. b. do p.m. dito Cód.

Torreado em Rio de Janeiro nas suas 1.º L. regu-
laras duas test. por constituir legitima prova,
ia obrigatoria d'elles incumbe q. alugo em
Juiz qualque pacto, sendo assim feito o Empre-
sario com as suas test. satisfazer este preceito.

As testemunhas do acusado pelo seu modo e
aspecto q. se apresentaram em audiencia
do Juiz da Deligacia, q. Presidia a m. d'esse
acordarem a malicia com que foram chama-
das a depor, para prova por m. de seus depoi-
mentos tirarem a culpabilidade m. q. se-
achava arrojado acusado, como se vê da 1.º
test. Felis Vitor de Andrade, q. sendo test. de-
clarar de quanto curvo as qualavras alegadas
q. dissera o acusado contra o empresario na
ocasião em que foi pedir-lhe para haver
um paralisa entre ambos, o quinadara
se nega a isso, sendo notificado duas vezes
para este fim, só porque já se achava

[f.33v]

victima d'elle, tomou o alvitre de chamal-o ao Juizo da Delegacia, para assignar termo de bem viver, offerecendo as testemunhas *que* sabiaõ do quanto soffreu em sua pessôa *mullher* e filhos por occasião d'allí morarem na Fazenda Queimadas.

As testemunhas provaraõ o alegado em sua petiçaõ inicial, e por ellas se vê que o Queixôso usou de um direito conferido na 2^a parte do art. 12 § 2º do *Codigo do Processo Criminal*, e seguiu as formalidades prescriptas nos arts. 205 e seguintes do predito *Codigo*.

Fundado em Pereira e Souza nas suas *primeiras* leis regularmente duas testemunhas constitue legitima prova, e a obrigaçaõ d'esta incumbe a quem allega em Juizo qualquer facto, sendo assim pois o Queixôso com as suas testemunhas satisfez este preceito.

As testimunhas do accusado, pelo seo modo, e aspecto *que* se apresentaraõ em audiencia do Juizo da Delegacia *que* Presidia a mesma; deraõ a conhecer a malicia com que forao chamas das a depôr, para por meio de seos depoimentos tirarem a culpabilidade em *que* se acha o referido accusado; como se vê da 1^a testemunha Felix Vieira de Andrade, *que* sendo testemunha ocular do quanto ouvio as palavras obscuras *que* dissera o accusado contra o queixôso na occasião em que foi pedir-lhe para haver um paradeiro entre ambos, opinadamente se nega a isso, sendo notificado duas vesez para este fim; só por que já se achava

36

abominado de empunhar, afim de que não viesse
ruinar o injúria de baixo de juramento, e q' tinha
visto e comido o accusado dizer na occasião que
per o seu pedido, mas q' viu abençar com
o seu juramento ao accusado, afim de soltar
o que por Lei é o luogo de parcer, afim de talhi-
char sem bom Parte de Família viver socogido,
andar livremente pelos Caminhos de suas terras
e ter socorro em sua casa.

Foi constituido o seu depoimento, e a pena de
cinco mil réis, que sustentava seu depoimen-
to, p. combatê-lo mas referimos a nossa con-
testação que ali pondremos arraio, suf-
ficiente p. declarar esta contrariedade, as
outras testemunhas seguirão a m. forma
da primeira, resguardando os factos albergados
em nossa justiça, mas não era assim,
quando o Patrônio do accusado faria as
suas perguntas addende, ellas a todas res-
pondendo de conformidade a sua vontade,
declarando a ultima ser amigo do accusa-
do, e entretenha muita relações com elle, q' por
esta razão, nada sabia a cerca do modo com
portamento do m. para com o Guipó.

Sua prova é a alma do processo, como dir
o mesmo Procurador. S. J. Ma é m. q' deve
queir-se o juiz, para conscienciar o. dar
sua decisão, não pode haver outra mais
clara e robusta, do que, a que seacha nô
ter autor, para que elle se obrigado

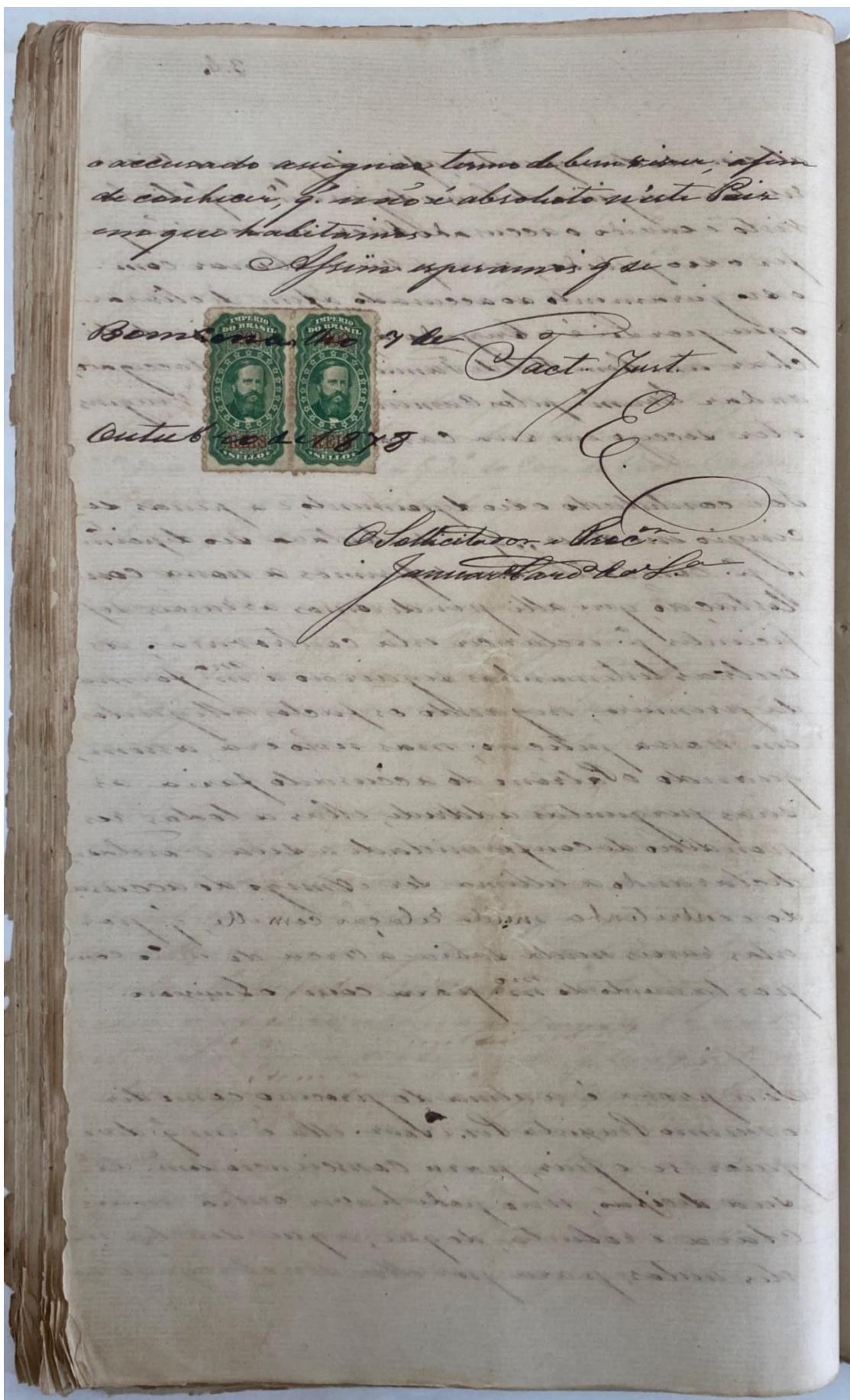
[f.34r]

34

alucinado de empenhos afim de que naõ viesse resultar em juizo de baixo de juramento o que tinha visto e ouvido o accusado dizer na occasiaõ que fez o seo pedido; mas q viesse abonar com o seo juramento ao accusado, afim de o livrar o que por Lei é obrigado a fazer, afim de dei-char um bom Pai de Familia viver soccegado, andar livremente pelos caminhos de suas viagens e ter soccego em sua casa.

Foi contestado o seo depoimento, e apenas se cingio em dizer que sustentava seo depoimento e para combatel-o nos referimos a nossa con testaçaõ, que alli ponderamos as razões suficientes para esclaricer esta controversa; as outras testemunhas seguiraõ a mesma forma da primeira, negando os factos allegados em nossa petiçaõ; mas naõ era assim, quando o Patrono do accusado fazia as suas perguntas addrede, ellas a todas responderaõ de conformidade a sua vontade declarando a ultima ser Amigo do accusado, e entretinha muita relaçaõ com elle, que por estas razões nada sabia acerca do mao com portamento do mesmo para com o Queixôso.

Se a prova é a alma do processo, como diz o mesmo Praxista Pereira e Souza ella é em que deve guiar-se o juiz, para conscienciosamente dar sua decisao, naõ pôde haver outra mais clara e robusta, do que, a que seacha n'estes autos, para por ella ser obrigado o ac-



[f.34v]

acusado assignar termo de bem viver, afim
de conhecer *que* naõ é absoluto n'este Paiz
em que habitamos.

Assim esperamos *que* se...

Bom Conselho 7 de

DOIS SELOS

Fact. Just.

Excelentíssimo

Outubro de 1878

Sollicitador e Procurador
Januario Cardoso da Silva

35

Inteiro julgador.

O propto fatal marcado no art. 563º do Regulamento n.º 6824 de 22 de Novembro de 1871 não permitte - em favor uma defesa á causa de um constituinte, Doutor Correia d'Oliveira, visto como se procedeu à vista dos autos um catorço, logo que se terminou a audiencia fui acusado de falar com a sua defesa, que me impôs em lista, d'onde encerrei a presente para os autos com excusa da falta, que comprovei de que procedeu uma defesa á causa que me foi confiada.

Discorre, porém, na justiça e interroga de julgador, que tomara, certamente, por prevaricar as provas exhibidas que existem a favor de meu constituinte, provas que foram mais prejudiciais que quaisquer, do que pelo acusado.

Se encararamos como não cumprir, para a natureza do presente processo, e para os fins que tem o legislador em mira - estabelecendo - salta aos olhos que o acusado tem um bumbum dos defeitos que exige o art. 125.º 2º do Cod. de Processo Criminal, a saber: por aí pleite. Vaticinou-se denunciado que ele é um estúpido defensor, como é que o formou mal, documentado e de suspeito dos bens de bem.

Afinal, supondo concluso que o acusado queria dizer baixinho, e o acusado transgrediu na justiça que deu assisti, opin o opéra, sendo condenado e queimado nas

costas.

Meitudo, 7 de Outubro de 1878

O Prog. Inteiro julgador

[f.35r]

35

Integro Julgador

O prazo fatal marcado no art 108 § 6 do Regulamento nº 4824 de 22 de Novembro de 1871 não permite - em fazer uma defesa á causa de um constituinte, Quinto Correia d'Oliveira, visto como só pedindo a vista dos autos em cartorio, logo que se terminou a audiencia fui accomettido de fortissima febre, que me juntou no leito, d'onde escrevo a presente para dar antes um excusa da falta que conmetto do que produzir uma defeza á causa que me foi confiada.

Descanso, porém, na justiça e inteireza do Julgador que tomará, certamente, por [*inint.*] as provas exhuberantes que existem á favor de meu constituinte, provas que foram mais produzidas pelo queixoso, do que pelo accusado

Já encaranmos, como nos cumpre, para a natureza do presente processo e para os fins que teve o legislador em mira – estabelecendo-o, salta aos olhos que o accusado não tem nenhum dos defeitos que exige o art. 12 § 2º do Cod. Do Processo Criminal, a [ilegível] por á plena satisfação demonstrado que elle é um cidadão digno, como o que o forem mais de concreto e do respeito dos homens de bem.

Assim, é forçoso concluir que a presente queixa deve [*inint.*] e o accusado tranquilo na justiça que lhe assiste, assim o espera, sendo condemnado o queixoso nas – custas

Victoria, 7 de Outubro de 1878

O Procurador Aristides da Costa Borges

A Filho eis 200 reis
Pd deus meus nos Ba-
conelho 7 de 86º de
1878 o Calito
e Andrade

Certifico que ten havido os presentes
auctas ultimamente Cartas tem os poderes
para Concluzar, a ulta Juizo, em rosas
de que a parte suscituado de o Sd
for. o referido é verdade de que fi-
Buen Concelho 15 de Outubro de
1878. O Geriu a mim.
Andrade Rodriguez

Im para o Sello f23
Buen Concelho 15 de Out.
d 1878. Rodriguez

300
Molde
Rei
Molde

Nº 6 Sello 21 de Agosto.

Pg quatro mil reis contados
Buen Concelho 28 de Agosto de 1878.

Andrade

Amorim

Carvalho

São quinhentos mil reis de que de 200
tais de mil aito contas de santo

[f.35v]

Numero 9 Sello reis 200 reis
Pago duzentos reis Bom
 Conselho 7 de *outubro* de
 1878

o Colletor
 Andrade

Certifico que tem estado os presentes
 autos em meu cartorio, sem os poder
 fazer conclusos, a este Juizo, em razão
 de que a parte tem deixado de o Sel
 lar. O referido é verdade dou fé,
 Bom Conselho 16 de outubro de
 1878. O Escrivam.

Alexandre Rodrigues da Silva

Tabelião para o Sello folha 23
 Bom Conselho 16 de *outubro*
 de 1878. Rodrigues

300
 Alexandre
 Rodrigues da Silva
 Recebi
 Alexandre
 Rodrigues da Silva

Numero 6 Sello Reis 4\$600
Pago quatro mil seiscentos reis
 Bom Conselho 28 de *outubro* de 1878.
 Andrade Almeida

Concluzaõ

Aos vinte nove dias do mez de ou-
 tubro de mil oito centos setenta

35
200

Intitular-se-á n'ata villa do
Bom Conselho em meo Cartorio, *P. e M. de*
foco n'tas autoras comissões ao De-
legado do termo e custodiar-fair jau-
cadas D'ouvidoria que para Comitar
foco n'ta forma. En. Alexandre Ro-
drigues da Silva. Garrafa que
esperar

Subs' a conclusão do Dr. juiz Municipal
Em razão de que hoje e que ministro estis
autos concluídos sendo seu demorar a fal-
ta de S'lio des'autos. O Exequor remete
aprovado autos au dito juiz. Bom
Conselho 29 de Outubro de 1878

Gonçalves Doniz

Data:
do vinte e nove dias de maio de
ou trezentos e setenta e seis

200

Intitular-se-á villa do Bom Conselho *P. e M. de*
em meo Cartorio, por parte do Delegado *M. de*
do dito Termo e Custodiar-jair General-
ies D'ouvidoria que para Comitar
foco n'ta forma. En. Alexandre Ro-
drigues da Silva. Garrafa que
esperar

[f.36r]

36

setenta e oito n'esta villa do
 Bom Conselho em meu cartorio,
 faço estes autos concluzos ao De-
 legado do termo o Cidadaõ Joaõ Gon-
 çalves Doniz; do que para constar
 faço este termo. Eu Alexandre Ro-
 drigues da Silva. Escrivam que
 o escrevi

<200
 Alexandre
 Rodrigues da
 Silva
Recebi
 Alexandre
 Rodrigues da
 Silva>

Concluzo

Subaõ a concluzaõ do Dr Juiz Municipal
 Em razaõ de que hoje é que mivieraõ estis
 Autos concluzos sendo sua demora a fal-
 ta de Sello dos autos. O Escrivaõ remete
 o presente autos au dito juis. Bom
 Conselho 29 de outubro de 1878

Gonsalves Doniz

Data

Aos vinte nove dias do mez de
 outubro de mil oito centos seten-
 ta e oito n'esta Villa do Bom Conselho
 em meu cartorio, por parte do Delega-
 do do Termo o Cidadaõ Joaõ Gonçal-
 ves Doniz, me foram entregues estes au-
 tos com o despacho retro do que para
 constar faço este termo. Eu Alexandre

<200
 Alexandre
 Rodrigues da
 Silva
Recebi
 Alexandre
 Rodrigues da
 Silva>

Muy acorde Rodriguez de Silveira
Borwam que se enmi.

Romero

No dia vinte e nove dias do mês de Outubro
Mês desse de mil e setenta e um o solto saiu
de Malaca na villa de Bom Conselho em
meio Continente, faz terrissas de terra arida
ao extremo que os que serviam
pela parte principal do Pároco Pompilio Calvalcante
de estudo, droguem para comutar faco
este tempo. Eu o fiz quando Rodriguez
de Silveira se enunciou que se enunciou.

Permitido com 2 horas

Vistos e examinados - H. Encarnación
e H. Joaquim José de Oliveira de repre-
tidas perseguições e violências frequentes
praticadas pelo Dr. Luís Cor-
reia d'Alvão, a quem considera turbe-
lento, mau vizinho e perturbador de
sua paz doméstica, offendendo com
palavras injuriosas sua família, ma-
tando suas criações de gado suino, por-
tos e até ameaçando sua própria
vida, emboscando-se armado com
clarinete e faca para assassinar

[f.36v]

Alexandre Rodrigues da Silva
Escrivam que o escrevi.

Remessa

<200
Alexandre Rodrigues da Silva
Recebi Alexandre Rodrigues da Silva>
Aos vinte nove dias do mez de outubro de mil oito centos setenta e oito n'esta Villa do Bom Conselho, em meo cartorio, faço remessa deste autos ao Meritissimo Doutor Juis Municipal do Termo Pompilio Calvacante de Mello; do que para constar faço este termo. Eu Alexandre Rodrigues da Silva. Escrivam que o escrevi.

Remettido com 2\$000

Vistos e examinados 16 Queixas de o *Author* Joaquim José d'Oliveira de repetidas perseguições violencias frequentemente practicadas pelo Réo Quinto Correia d'Oliveira, a quem considera turbulento, máu vizinho e perturbador de sua paz domestica, offendendo com palavras injuriosas sua familia, matando suas criações de gado suíno, patos e até ameaçando sua própria vida, emboscando-se armado com clavinote e faca para assassina-

37

ananivalo. 46; e n'etas circunstan-
 cias, reconoz á autoridad competen-
 te, procurando as garantias, que a
 Lei outorga, e desenvolvendo sempre
 des na justica de f. l., regres de-
 jado obrigado a assignar termos de
 bem visto. Para prova de sua quei-
 quadade e allegado á ella consta-
 te, o che produzio o plenario de testi-
 monhos, de como dif. a f.
 und all. Repetindo-se na justica de che con-
 ferece nos audiencias constituidas por
 curt' requer e obtém mais de que
 permitte a Lei em tais casos; além
 da defesa legal, consigne de juiz pro-
 curador procuror, rejequantas co-ter-
 temos e este produzido de outras em
 defensaria. Ese seguida amarradas
 os auto's, que subirão á conclusão pri-
 julgamento final, sem premeiros
 satisfazer o juiz preparador o pre-
 cito do S^o 7º do artº 48 do Regulam.
 n° 4824 de 22 d'abril de 1811.
 O que tudo bem visto, analysad e
 meditad, allegações das partes, tur-
 nor do processo, provas do auto's e
 varões finaes, deu esn resultado
 o seguinte: —

= Considerando

[f.37r]

37

assassinal-o ele; e, n'estas circunstancias, recorre á autoridade competente, procurando as garantias, que a Lei outorga, e desenvolvendo seu pedido na justiça~~m~~ de folha 2, sequer seja o Réo obrigado a assignar termo de bem viver. Para prova de sua queixa e de todo o allegado d'ella constante, o Author produzio o plenario de testemunhas que decorre de folhas á folhas.

O Réo opondo-se ao pedido de Author comparece nas audiencias, constitue Procurador requer e obtém mais do que permite a Lei em tais casos; além da defesa legal, conségue do juiz preparador prazos, reperguntar de testemunhas e até produção de outras em defesa sua ele. Em seguida arrasoaraõ os autos, que subiraõ á concluzaõ para julgamento final, sem primeiro satisfazer o juiz preparador o preceito do § 7º do art 48 do Regulamento nº 4824 de 22 de novembro de 1871.

O que tudo bem visto, analysado e meditado, allegações das partes, turnos do processo, provas dos autos e razões finaes, deu em resultado o seguinte: –
[espaço] = Considerando

Considerando que apesar das irregularidades do que vredoso este processo
saud fôrão n'ille de alguma modo
observadas as formalas essenciais,
Considerando que pelo artº 12º,
§º 2º do Código de Proc. Cr. são obriga-
dos a assignar termo de bem viver, em-
tro outros, - os turbulentos, que por
palavras e ações offendem o bens
estimados e a paz das famílias.

Considerando que dos Depoimen-
tos Constituídos a fls. 1 f., se evidencia
achar no R. incerto na letra
da Cita da Lei:

Considerando que a prova é suffi-
ciente, clara e convincente, bastan-
do tão vidente proposito Depoimen-
to & duas testemunhas para esti-
gar o turbulento a assignar o
referido termo -

Considerando §º 2º testem.
do. At. José Roiz de Andrade mar-
cou di bistro e com uma natural
realidade figura de atentado to-
mou o dossiê

[f.37v]

Considerando – que apezar das irregularidades do que apresente este processo fôraõ n'elle de algum modo observadas as formulas essenciaes.

- Considerando que pelo art 12, § 2º do Código do Processo Criminal saõ obrigados a assignar termo de bem viver, entre outros, - os turbulentos, que por palavras e acções offendem os bons costumes e a paz das familias.

Considerando que dos depoimentos contestes de *folhas á folhas*, se evidencia achar-se o Réo incursa na letra da citada Lei.

Considerando que a prova é suficiente, clara e convintente bastando taõ somente *por* Lei depoimento de duas testemunhas para obrigar o turbulento a assignar o referido termo.

Considerando que a 2ª testemunha do Author José Rodrigues de Andrade narra de vista e com uma naturalidade digna de attenção todos

98

a factos q̄ fazem objecto na Encyclo
d. F. L
Considerando q̄ as dñas testem̄as do
processo s̄ão coharentes, Confermando
aquelle a Comprobatorio a dita Ency-
clo

Considerando q̄ os incompetentes
testes q̄ constam o R. produzir com
sua defesa (que devia ser feita p̄.
outro modo) s̄ão todas incoherentes
e heritantes, notando-se, sobre tudo
a contumacia da testem̄a Feliz Vieira
de Andrade. Dispôs de comporreis
em juizo q̄ de Estado a seguir, & obte-
ve comparação q̄ de interrogação se queria
q̄ R., podendo aliás ter comporeis
desde a 1^ª vez einda q̄ jurasse como
jurou em juizo d. R.

Considerando q̄ a 3^ª testem̄a do R. jõe
só o Sertão, opõe-se a provocar
inocentado, empresa, total via, q̄
ele matara as criadas p̄ ordem
de Imp. Miliario de tal, mas

Considerando que se assim fizesse o
R. teria juntado a este auto algm.
docum. Comprobatorio d'essa ordem
q̄ lhõ diria o Inspector, que não lh'apre-
dia das, nem em quecas d'
Portarias ocorrências, e guardas
a honeste, de feitos, dados, cum

[f.38r]

38

os factos *que* fazem objecto da Queixa
de folhas 2 -

Considerando *que* as demais testemunhas do Processo saõ coerentes, confirmando aquella e comprovando a dita Queixa -

Considerando *que* as incompetentes testemunhas *que* conseguiu o Réo produzir em sua defesa (que deveria ser feita *por* outro modo) saõ todos incoerentes e hesitantes, notando-se, sobre tudo, a contumacia da testemunha Felix Vieira de Andrade deixando de comparecer em juizo quando citado a requerimento do author para comparecer quando intimado o requerimento do Réo, podendo aliás ter comparecido desde a 1^a vez inda *que* jurasse como jurou em prol do Réo.

Considerando q a 3^a testemunha do Réo José Pereira dos Santos, apezar de procurar innocental-o, confessa, todavia, *que* elle matara as criações *por* ordem do Inspector Hilario de tal; mas -

Considerando que se assim fôsse o Réo teria junctado a estes autos algum documento comprobatorio d'essa ordem *que* lhe déra o Inspector, que naõ lh'o podia dar, se naõ em execuçaõ de Torturas Municipaes, e quando a houvesse, defeito, dado, cum-

compridas R. Dados deixa, saben
de fera com orden illegal (artº
142 do Cod. Crim., da parte)

Considerando finalmente que a ame-
naza notoria, confessada pelo proprie-
tário. São delas o dia e horário res-
peito, e parcialidade na causa.

Por tudo isto, e pelo manifestado
acima seprehende, julgo provada
a Culpa e f'la para o fim de ser o
Reo Quinto Correia de Oliveira obliga-
do a desfazer o requerido termo de
bem viver como as clausulas con-
tidas na m'ra. Ceuipa, e conformi-
dade com a Lei citada, evitando-se
as penas cominadas na infraac-
ção provada preemtoriamente
na forma das Leis vigentes, e prague
o mesmo Reo as custas a que der
causa - O Exm. faço as intima-
ções necessárias, e constarão destes
autos que o secretário da Chamara
da Procuradoria do Bom Conselho negou
se a transcrição a casa Pública para a
Audiencia de Delitos. Nesse tempo,
ouve-se dizer - por opinião de pro-
ficiência, o Exm. extrairia cópia

[f.38v]

cumpria ao Réo desobedecê-la, sabendo que era um ordem illegal (art. 142 do Código Criminal, 2ª parte)

Considerando finalmente, que a amizade notoria, confessada pela própria testemunha Pedro Telles de Souza o tornaõ suspeito a parcialidade na causa

Por tudo isto, e pelo mais que dos autos se deprehende, julgo provada a Queixa a folhas 2 para o fim de ser o Reo Quinto Correia de Oliveira obrigado a assignar o requerido termo de bem viver com as clausulas contidas na mesma Queixa, de conformidade com a Lei citada, executando-se as penas cominadas na infração provada peremptoriamente na forma das Leis vigentes, e pague o mesmo Reo as custas a que deu causa – O Escrivam faça as intimações necessarias; e constando d'estes autos que o secretario da Camara da paroquia Nossa Senhora do Bom Conselho negou-se a franquear a casa Publica para a Audiencia do Delegado d'esse termo, ou occultou-se por espirito de parcialidade, o Escrivam extraia copia

89

do termo e audiencia em o qual
este mesmo se declara e remetta
p. ordem d'este paiz ao Dr. Pro-
motor Pab. de Com. para pro-
ceder contra o m^o Secretario
com o direito for — Pub.
em m^o de Ecr. am Genu
mo^l 13 d' Oct. 1. 1878 —
Pompilio Frat. de Melo.

Publicações

Aos desnomedios do my de Novembro
de mil eitos entos intitulados no
vila do Bom Conselho, Camaraes de 200
Gremios da Província da Bahia ^{Bahia}
miserio os toris por parte do Dr.
admirissimo Jesus Chamie capa f ^{Chamie}
Dantes formados haviam tanto
dremello, infiparam data ulta
anta Cam a sua sentença ha
meus uns publicada minimo
prudens Cartario, obteve para
Cartas facer este oficio. Eu M.
que dira dos dirigentes da Silva. Es
cribam quanto e assim.

Comunicações

Aos vinte dia, do my de Setembro
do desmisaio Certo se intitula
na vila do Bom Conselho, em
meus os toris facer comunicações entre os entos

[f.39r]

39

do termo de audiencia em o qual
 isto mesmo se declara, e remeta
 por ordem d'este juizo ao Doutor Pro-
 motor Publico da Comarca para pro-
 ceder contra o mesmo secretario
 como a direito for – Público
 em maõ do Escrivam – Gere
 moabo 15 de novembro de 1878

Pompilio Cavalcante de Mello

Publicaõ

Aos desenove dias do mez de Novembro
 de mil oito centos setenta e oito n'
 esta do Bom Conselho, Comarca de
 Geremoabo Provincia da Bahia
 em meo cartorio por parte do
 Meritissimo Juis Municipal
 Doutor Pompilio Cavalcante
 de Mello, me foram dados estes
 autos com a sua sentença e ho
 uve por publicada mesmo
 puder e cartorio; do que para
 constar faço este termo. Eu Ale
 xandre Rodrigues da Silva. Es
 crivam que o escrevi.

<200
 Alexandre
 Rodrigues da
 Silva
 Recebi
 Alexandre
 Rodrigues da
 Silva>

Concluzaõ

Aos vinte dias do mez de Novem
 bro de mil oito centos setenta e oito
 n'esta Villa do Bom Conselho, em
 meo cartorio faço concluzao destes autos

antes ao Delegado da Fazenda Obi-
tarão juntar-se os saldos Doutor Dogen
Bastos para que fizesse a rectificação
de grande Bolema da Selva. E se vies-
sem a escusar.

Compro-se a Sustentação Dr
Juis Municipal Bonfimatho 25
a Novembro de 1878.

G. Morris Jr.

Dala

As Vinte dias do mês de Novembro
do desse anno cinqüenta e tanto vinte e sete se celebrou
na Villa de Bonfim e S. Joaquim, em que o Cap.
Rey ^(M. J. de M. B.) e o seu Conselho, e os Delegados da
Rep. ^(Natal) e das Cidades que fizeram parte da mesma e
cidadãos fizeram a sua declaração de que
param estabelecidos aos longos campamentos
de sete dias para combater face a este
inimigo e estabelecerem Rodeios no Sít.
de Serivam que os serviu.

Notaria bistrifico que en la villa de Villa para
R. C. de nos dertaria ao procurador de autor
M. J. de nos dertaria ao procurador de autor
que aquem fose o obturado e Sollecitado
despacho do Conselho da Cidade de
Desembargo em sua propria pessoa fere o Conselho
tudo com
muito desdolan se Ram Conselho 26 de 26º de
setembro 1848 o Es cur am

Noiz Alex andrade Rodriguez de Leão

[f.39v]

autos ao Delegado do termo O Ci
 dadaõ Joaõ Gonçalves Doniz; do que
 para constar faço este termo. Eu Ale-
 xandre Rodrigues da Silva. Escrivaõ
 que o escrevi.

<200
 Alexandre
 Rodrigues da
 Silva
Recebi
 Alexandre
 Rodrigues da
 Silva>

Concluzo

Cumpra-se a Sentencia do Doutor
 Juís Municipal Bom Concelho 25
 de Novembro de 1878

Gonçalves Doniz

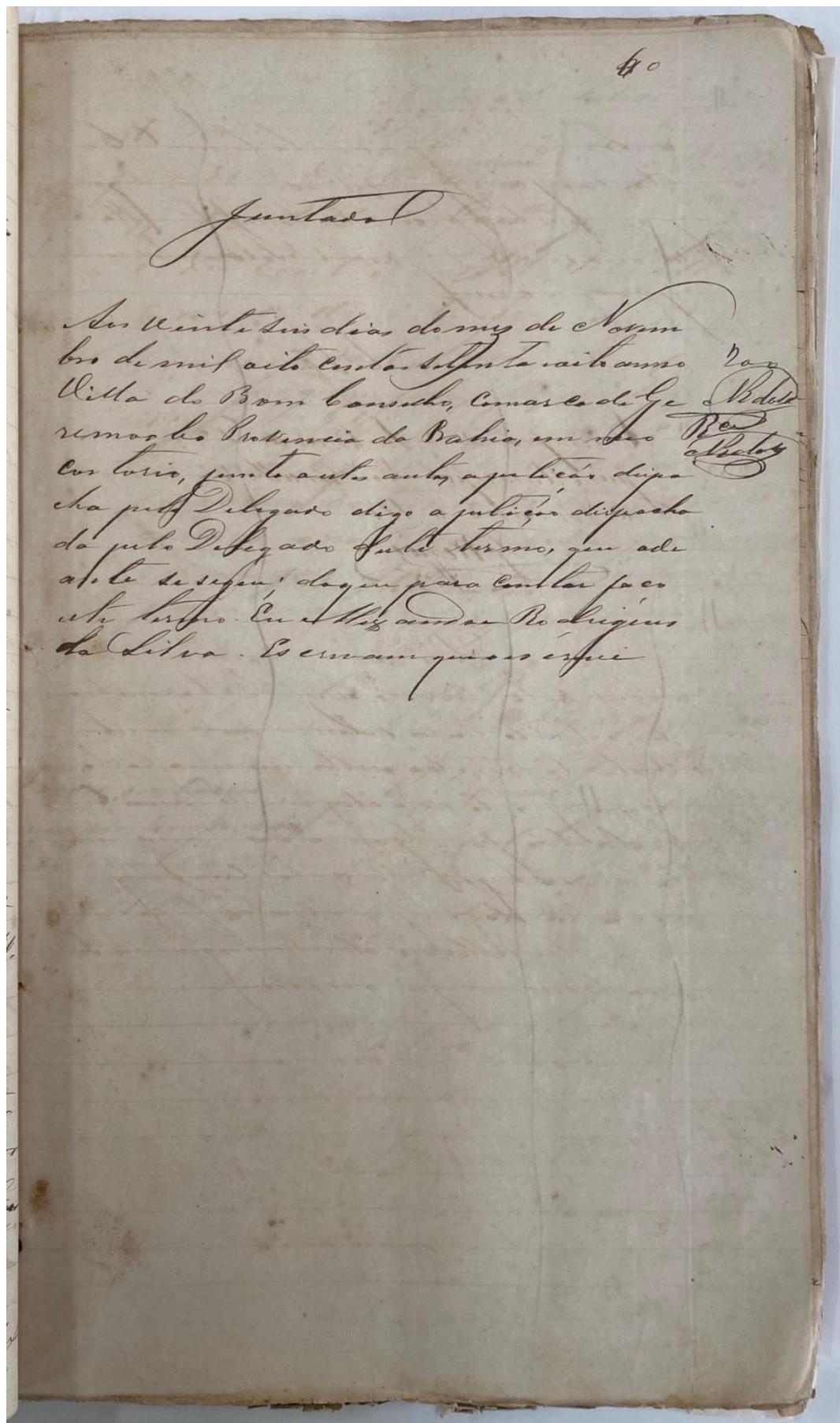
Data

Aos vinte dias do mez de Novembro
 de mil oito centos e setenta e oito só esta
 Villa do Bom Conselho em meu carto-
 rio por parte do Delegado do termo O
 Cidadaõ Joaõ Goncalves Doniz, me
 foram entregues estes autos com o despa-
 cho retro; do que para constar faço este
 termo. Eu Alexandre Rodrigues da Sil-
 va. Escrivam que o escrivi.

<7000
 Alexandre
 Rodrigues da Silva
Recebi
 Alexandre
 Rodrigues da Silva
 sem effeito
 Alexandre
 Rodrigues da Silva
 Diz entre
 linha
 todo con-
 teudo da
 sentença
 retro
 Rodrigues>

Cirtifico que intimei n'esta villa fora
 do meu cartorio ao procurador do autor
 Joaquim José d'Oliveira o Sollicitador
 de cauzas Januario Cardozo da Silva
 em sua propria pessoa e ficou sciente <↑ todo conteudo da
 sentença>
 e dou fé Bom Conselho 26 de *novembro* de
 1878 O Escrivam

Alexandre Rodrigues da Silva



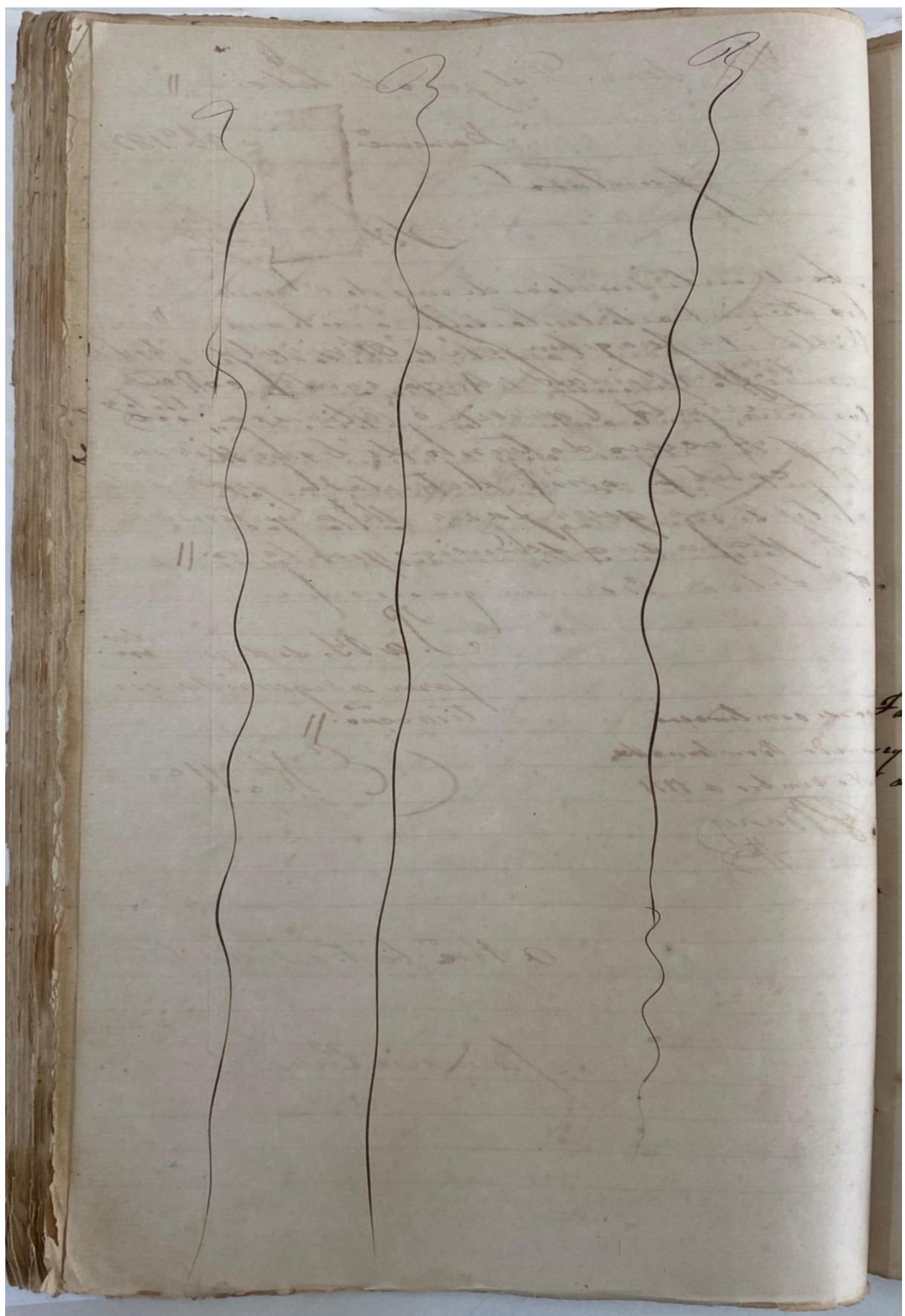
[f.40r]

40

Juntada

Aos vinte seis dias do mez de Novem
bro de mil oito centos setenta e oito anno
Villa do Bom Conselho, Comarca de Ge
remoabo Provincia da Bahia, em meo
cartorio, junto a estes autos, a petiçāo dispa
cha pelo Delegado digo a petiçāo despacha
da pelo Delegado deste termo, que adi
ante se segue; do que para constar faço
este termo. Eu Alexandre Rodrigues
da Silva. Escrivam que o escrevi.

<200
Alexandre
Rodrigues da
Silva
Recebi
Alexandre
Rodrigues da
Silva>



[f.40v]

[fólio em branco]

61

Moço senr. Delegado de Policia ||

Barreiro 26.9.1878



Silv. Cardo.

Dix Joaquim José d'Oliveira que, teve
sua propriedade intima contra contra
Quinto Correia d'Oliveira, no
processo do turno de bem viver
contra o m^o. intentada por este
juiz, quer fazer-lhe a intimar
para sua sciencia; por tanto. ||

P
S. a V. se dignar dar
para a requerida in-
timacão. ||

E R. M.

Faz-se a intimação
quando Bombardeio
do N.º 3000 a 1878

J. Morey
J. M.

A Procurador
bast. e solicitador

José Maria Caro da S.

[f.41r]

41

Ilustríssimo Senhor Delegado de Policia

Bomconcelho 28 de novembro 1878

UM SELO

Silva Cardoso

Diz Joaquim José d'Oliveira que, tendo <↑sido> proferida sentença contra [[contra]] Quinto Correia d'Oliveira, no processo de termo de bem viver contra o mesmo intentada por este Juizo, quer fazer-lh'a intimar para sua sciencia; por tanto. \\

*Pede a Vossa Senhoria se digne mandar fazer a requerida intimação. *

Faça-se a intimação
requerida Bom Concelho
28 de Novembro de 1878
Gonçalves Doniz

Espera Receber Mercê

O Procurador bastante e Sollicitador

Januario Cardoso da Silva

D. Antônio

6. 1^o Certifico que em virtude da petição
1.º refei este despacho foi ao lugar chão
25^o de Maria no muncado Quinadas, termo da Vila de
2.º Maria Bonfim Cantinho, farto de meus Constados
3.º legados, a hora de Quinto Corrêa d'Almeida
4.º fazendo ali de meia hora aonde
5.º marchava, na frente da sua Ponta, apesar
6.º de Campos e Munhoz despacho na perte
7.º do reba, logo que o mesmo Catharino
8.º observava farto queis prestar-me ame
9.º nisse almeida, spediu assim pois a
10.º seguir ate o Tras passar o tempo da
11.º pista, ao da Sorte e Termos de Lima
12.º D. Piau, Província de Lima, que por
13.º esta razão despu de esperar o senten
14.º ca constante da pista e despacho,
15.º em razão de que o mesmo Catharino, seguindo
16.º o pois de trair a todo o alogue do
17.º laboral, apesar de que que he fazer pela
18.º adulto intima esp. O rependimento de da
19.º fi. Palavra de Nossa Senhora de lito
20.º fi Trevo de Nossa Senhora de lito
21.º em 17 de Outubro de 1848. O

Escrevendo

Alexandre Rodrigues da Silva

7.º Govo Certifico que em virtude da sentença
1.º do rei de Campos se apertou o reto, fui ao lugar
2.º Maria no muncado Fazenda da Victoria, casado
3.º do ofício residência do Procurador do rei Quinto
4.º Catharino d'Almeida e Capitane Martins
5.º da barra Borges, ex-anuno procurador in
6.º lmei to do constante da sentença do

[f.41v]

<Despacho 15\$

Custas 10\$

Imprensa 0\$

25\$

Alexandre Rodrigues da Silva

Recebi Alexandre Rodrigues da Silva

>

Certifico que em virtude da petição retro e seo despacho foi ao lugar deno minado Queimadas, termo da Villa do Bom Conselho, fora do meu cartorio seis legoaz, a caza de Quinto Correia d'Oliveira, sendo alli depois de oito horas aonde me achava na frente de sua caza, afim de cumprir o mesmo despacho na petição retra, logo que o mesmo Correia mi observou naõ quiz prestra-me a minima attençao; sendo assim poiz o segui até o traspassar o termo desta Villa, ao de Santa Irma de Simão Dias Provincia de Sergipe que por esta razão deixei de intimar a sentença constante da petição e dispacho; em razão de que o mesmo Correia, seguiu depoiz de mim a todo galope do Cavallo, afim de que naõ lhe fosse feita a dita intimação. O referido é verdade dou fé. Patrocinio de Nossa Senhora digo dou fé Freguezia de Nossa Senhora do Patrocínio do Coité 29 de novembro de 1878. O

Escrivam

Alexandre Rodrigues da Silva

<6000

1000

7\$000

Recebi

Alexandre Rodrigues da Silva

sem effeito

Alexandre Rodrigues da Silva>

Certifico que em virtude da sentença se cumpra-se a petição retro, fui ao lugar denominado Fazenda Victoria, casa da residencia do Procurador do reo Quinto Correia d'Oliveira, o Capitam Aristides da Costa Borges, ao mesmo procurador intimei todo conteudo da sentença do

12

do emplidmo que estou igual David C. 56
 Pompeio Copallante de Celotto, que a 1.11
 lhe fizem bem & cantei. Obrigadas 700.
 e bendade daus fe. Bom Conselho 5 de ^{Mobras}
 Dicembre de 1878. O Escrivano ^{Emppre}
 Alessandro Ro d'igues da Silva Rodriguez

Fundado

Meus desejos de vez de Dicembre de 1880
 mil mil contas dentro da vila de ^{Mobras}
 Vila do Bonfim Conselho, em meu caro
 terceiro ponto a uns antas que adiam ^{Mobras}
 se preciso; ou que para cunhar faco
 um turno. Ou obteve andar no dia
 que da Silva. Assegurando as
 crni

[f.42r]

42

do Meritissimo Juis Municipal Doutor
 Pompilio Cavalcante de Mello, que a
 leu e ficou bem sciente. O rifirido
 é verdade dou fé. Bom Concelho 5 de
 Dezembro de 1878. O Escrivam

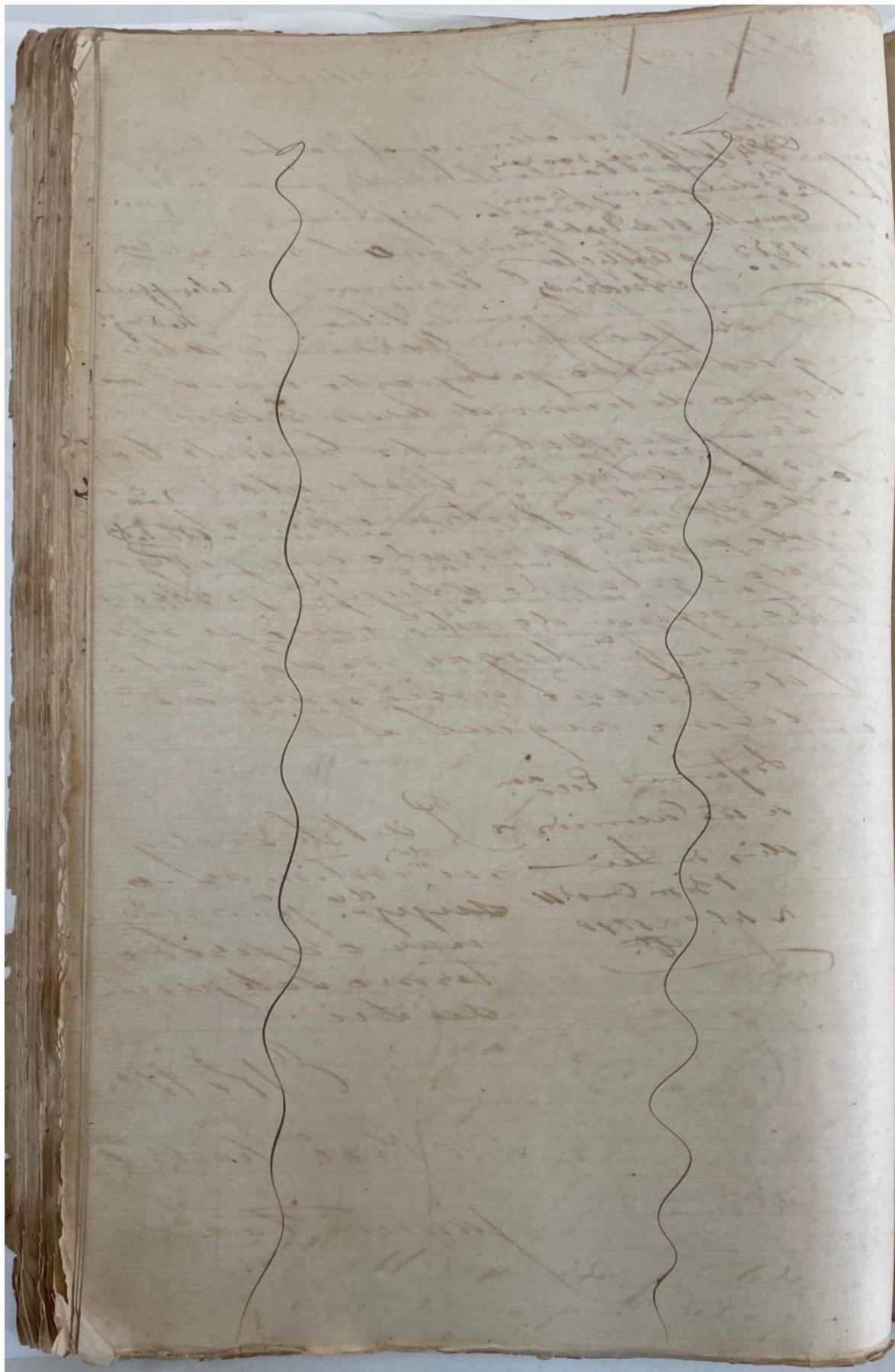
Alexandre Rodrigues da Silva

<*Custos 6\$*
Inteiro. 1\$
 7\$000
 Alexandre
 Rodrigues
 da Silva
 sem effeito
Rodrigues>

Juntada

Aos dose dias do mez de Dezembro de
 mil oito centos setenta e oito n'esta
 Villa do Bom Conselho, em meu car-
 torio junto a estes autos que adian-
 te se ve; do que para constar faço
 este termo. Eu Alexandre Rodri-
 gues da Silva. Escrivam que o es-
 crevi

200
 Alexandre
 Rodrigues
 da Silva
Recebi
 Alexandre
 Rodrigues
 da Silva



[f.42v]

[fólio em branco]

~~Monat d'Junho anno~~⁶³

Braga, 11 de Junho de
1818. o Collector
Andrade

Dixi Jaquim Gonçalves d'Almeida
que tive por quanto uma ac-
ção de termo de bem servir con-
tra seu sobrinho Luís Cor-
rêa d'Almeida, e tive alcançado
o seu contra o m. e batim-
do a m. passado em julga-
do e etando o supr. ^{de} plenar-
te, assim do m. não se repre-
gian p. ^a lugar não sali-
ndo p. m. assignar o d.
termo, regua e

Antônio Eça

não recordo q. p. ab. se dig-
gia a Lei ^{de} m. intimar o
Bom Conselho ^{do} supr. p. assig-
nar o referido
termo sob pena
da Lei; juntando-se
aos autos - E. Belcher

A Proc. ^{on} haste

Januar. Cândida

[f.43r]

43

Ilustríssimo Senhor Doutor Juiz Municipal

Numero 4 Sello reis 200 reis
Pago duzentos reis Bom
 Conselho 11 de Dezembro de
 1878 o Collector
 Andrade

Diz Joaquim José d'Oliveira
 que tendo proposto uma ac-
 ção de termo de bem viver con-
 tra seo sobrinho Quinto Cor-
 reia d'Oliveira; e tendo alcançá
 do sentença contra o mesmo e haven
 do a mesma passado em julga-
 do, e estando o supplicado presen-
 te afim do mesmo naõ se refu-
 giar para lugar naõ sabi-
 do para naõ assignar o dito
 termo, requer e

Intime o Escrivam
 se naõ decorrido 8
 dias de Lei
 Bom Concelho 11
 de dezembro de 1878
 Cavalcante

Pede a Vossa Senhoria se dig-
 ne mandar intimar o
 supplicado para assig-
 nar o referido
 termo sob pena
 da Lei; juntando-se
 aos autos –

Espera Receber Mercê

O Procurador bastante
 Januario Cardoso da Silva

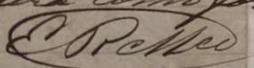
Memo Sua Dileta fuiz ultimí expon

1880 Informe al S. que nôlha cinda de te me
entregou intime em sua proprio pessoa o Capitão
Domingos Britto da Caila Borges, como pre-
sador do reade Quinto Coifia d' Oliveira,
com o morto do procedendo expulso da
junta ás deus autor E. qm. houver infar-
mar art. que julgara qm for dedi-
cute. Bobo Fonsell. 12 de Dezembro
de 1878.

O Escrivão

Aos amados Rodriguez da Silva

Repplicando - Dis a Supr. q.
em vista da informacio infra
esta morte mous de ser deputado
sua p., qm. hivo estar passado
os 5 dias de seu p. o Supr. de reor-
ma da decisao disto juizo p. o qm.

Espero q. M. Melo seja como por
de Justica. — 

a Proc. harto

Jamontando da

P. o M. requerido p. todo
o conteúdo da p. m. retro, qm

[f.43v]

Ilustríssimo Senhor Doutor Juiz Municipal

<1000
Alexandre
Rodrigues da
Silva
sem efeito>

Informo a *Vossa Senhoria* que no dia cinco deste mez intimei em sua propria pessoa ao Capitaõ Aristides da Costa Borges, como procurador do reo Quinto Correia d’Oliveira, como mostra da Procuraçao Apudacta junta á estes autos. É o que tenho a informar a *Vossa Senhoria* que julgará o que for de direito. Bom Conselho 12 de Dezembro de 1878.

O Escrivam

Alexandre Rodrigues da Silva

Repplicando – Diz o *Supplicante* que em vista da informação infra está nos termos de ser deferida sua *peticão*, visto estar passado os 5 dias de Lei para o *supplicado* recorrer da decisaõ d’este juizo para o ad quem.

Espera que *Vossa Senhoria* lhe defira como for de justiça. – Espera Receber Mercê

O Procurador bastante

Januario Cardoso da Silva

Para o Meritissimo requerido por todo o conteúdo na *peticão* retro, que

66

depida fica
 Bom Orv. 12 d
 1878 ^{ta}
Cax

Entífico que em campoamento
 da justiça e sua resiliência deixa
 o que passou e computado mandado
 de, em breve ao Procurador do
 author fármaco e ardoso de Gil-
 lo, Oficina é encadeada em fe
 Bom Camacho 12 de Dezembro
 de sua ação contas seladas

O L. cura um
 alegando deslugos de
 Caxias

Finalizado.
 Nos doze dias de my de Dezem
 bro desse anno o Dr. Silveira
 visitou a villa do Bom Camacho no
 entro um meu Cartorio para parte ^{de} ~~de~~
 chego em meu Cartorio para parte ^{de} ~~de~~
 o Dr. Silveira que tem as que adian
 te de segundas o que pra fazer
 face este tempo. Eu e Matandre
 no deslugos de Gilmo Es cura
 que se serve

[f.44r]

44

deferida fica
 Bom Conselho 12 de
dezembro de 1878
 Cavalcante

Certifico que em comprimento
 da petiçāo e seu respeitavel despa-
 cho passei o competente manda-
 do, entregue ao Procurador do
 author Januario Cardoso da Sil-
 va, O referido é verdade dou fé
 Bom Conselho 12 de Dezembro
 de mil oito centos setenta e oito

6

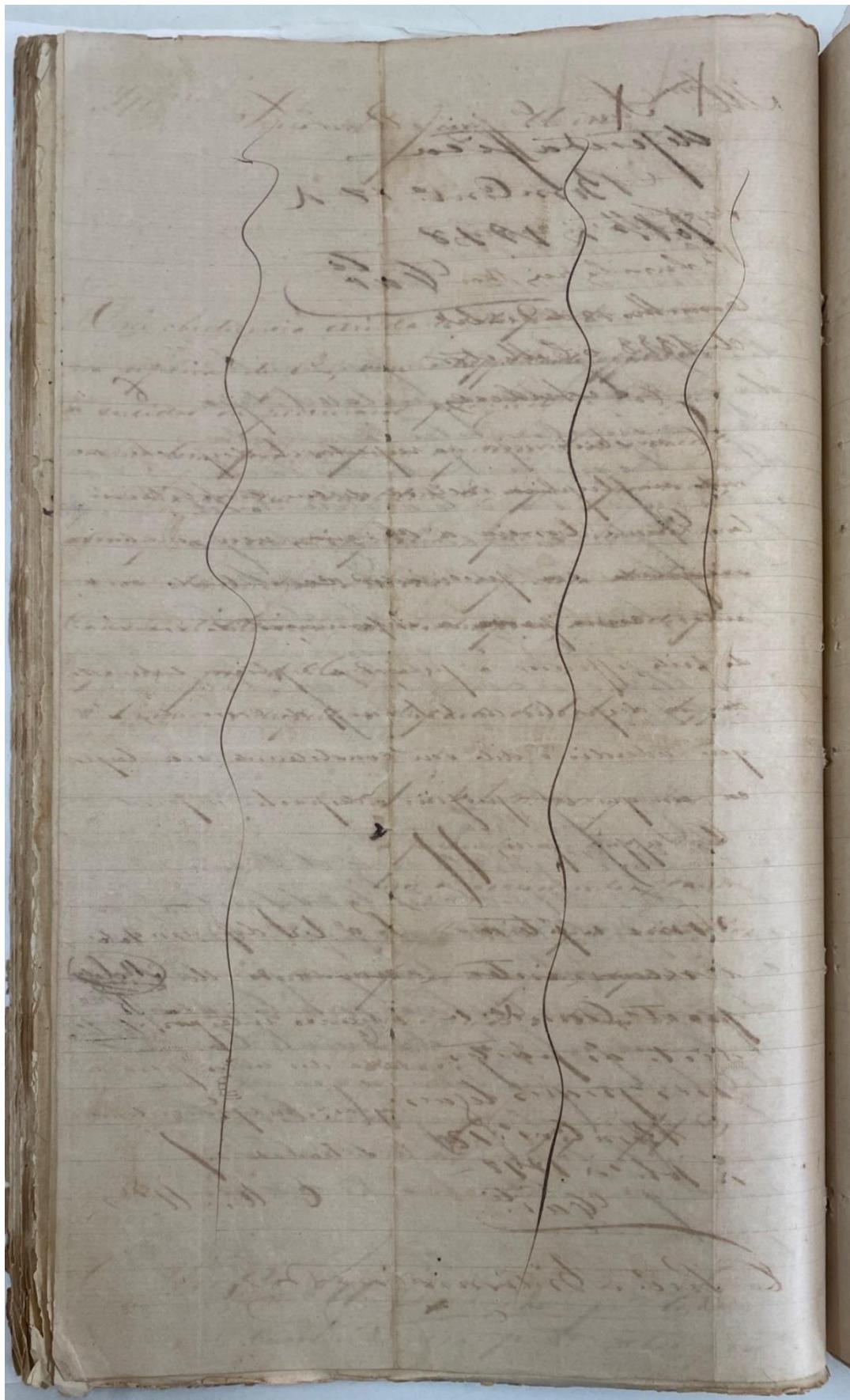
O Escrivam

Alexandre Rodrigues da
 Silva

Juntada

Aos dose dias do mez de Dezem-
 bro de mil oito centos setenta
 e oito n'esta Villa do Bom Con-
 celho em meu cartorio por parte
 digo em meu cartorio junto a estes
 autos as petições de Quinto Correia
 d'Oliveira que sam as que adian-
 te se segue; do que para constar
 faço este termo. Eu Alexandre
 Rodrigues da Silva Escrivam
 que o escrevi

<200
 Alexandre
 Rodrigues
 da Silva
 Recebi
 Alexandre
 Rodrigues
 da Silva>



[f.44v]

[fólio em branco]

~~Mr. Am. Dr. Juiz Alvaro L.~~

65

~~Exmo. Sr. D. Moro e suo reis
P. G. L. S. M. e reis Bon
Conselho de Estado, em sua consideração
de 1898 o Collector, seu Exmo. Sr. de Indústria an
do Andrade, em nome da ministra
Com obediência ao respectivo despacho cada
vado sua triplicata incluída de seu Constituinte
ter, Puerto Correa d' Oliveira, seu o aberto
atribuída, seu procurador Constituinte ante
autos, e esse para a informação de Oliveira
de feito, oferecer a justiça a triplicata remetida
das à despachos de V. Ex. o de Coordeny, a
que alludiu o dito seu constituinte sia triplicata
em que V. Ex. profere o despacho referido.~~

Supp., per, 11

~~Tomou-se o terceiro Pólo de defenitiva, e o recurso inter partes mandado - daí tomar parte, dando-lhe o recurso interposta, des visto as partes, vista dos autos para as suas jurais legais, e que, independentemente~~

Born Oct. 12 to & teadate
1840

Car.

E. R. M.

Proc. British Museum

[f.45r]

45

Ilustríssimo Senhor Doutor Juiz Municipal

Número 6 Sello reis 200 reis

Pago duzentos reis Bom

Conselho 12 de Dezembro

de 1878 o Collector

Andrade

Em obediencia ao respeitável despacho exarado na treplica inclusa de seu constituinte, Quinto Correia d'Oliveira, vem o abaixo assignado seu procurador constituído nos autos, como prova a informaçāo do Escrivāo do feito, offerecer a petiçāo e suplica submetidas á despacho de *Vossa Senhoria* em que do corrente, á que aludio o dito seu constituinte na treplica, em que *Vossa Senhoria* proferio o despacho referido.

O supplicante, pois //

Tome-se por termo
o recurso inter-
posto, dando-se
vista ás partes
nos prazos legaes.
Bom Conselho 12
de dezembro de 1878
Cavalcante

Pede á Vossa Senhoria deferimento,
mandando-lhe tomar
recurso interposto, e dar
vista dos autos para ar-
razoar, independentemen-
te de traslado.

Espera Receber Mercê

O Procurador Aristides da Costa Borges

Mr. Genl. Dr. Jno. Elmer

Con obediencia ainda de despacho encarado
na replica da f³, vnu o supplicante offereu
a entidae da procurador, plo qual se ve que
meus tem ~~pediu~~ para regreuo ~~lhe~~ o vicio
e justia d' um constituinte, aquo, por certo,
abrange o mesmo rigore, que é um dos mo-
dos de demonstrar o dirito e justia d' ~~Leis~~
Corria d' Oliveira, ou cratoprigio d' ~~for-~~
ageriu José d' Oliveira.

~~P. alla S. manus junta
a presente aos autos consi-
dero os documentos, dando-
-me vista ~~pro~~ para assinar,
para arreglar, depois de
apreciado o teor de re-
cuso.~~

E. R. M.

John C. Breckinridge

[f.45v]

Ilustríssimo Senhor Doutor Juiz Municipal

Em obediencia ainda ao despacho exarado na replica de folha 3, vem o supplicante oferecer na certidaõ da procuraçao, pela qual se vê que o mesmo tem poderes para requerer todo o direito e justiça de seu constituinte, o que, por certo, abrange o recurso requerido, que é um dos modos de demonstrar o direito e justiça de Quinto Correia d'Oliveira, em contraposiçao ao de Joaquim José d'Oliveira.

Assim, satisfeito o despacho de *Vossa Senhoria*, o supplicante

Pede á Vossa Senhoria mandar juntar a presente aos autos com todos os documentos, dando-se-lhe vista por cinco dias para arrazoar, depois de assignado o termo de recurso.

Espera Receber Mercê

O Procurador Aristides da Costa Borges

66 /

Almo. Rui. Dr. Juiz Municipal.

Ex^o 2 Ilmois rooris
P^o desentos ruis Bom
Conselho 11 de Desbr. de
1878 o Collector
Andrag

Diz Quinto Correia d' Oliveira, que tendo
hoje scincia da sentença de V.S., obligando
o á assignar termo de bem viver, em vi-
tude de quinze dada contra o Sup^rº por
Joaquim José d' Oliveira, que da mesma
sentença recorreu para o Doutor Juiz do
Dírito da Comarca, visto estar em tempo;
e para isso precisa que V.S. se diga man-
dar, que no prazo legal, e encaminhar de
os traslados dos depoimentos das testemu-
nhas da accusação e da defesa e da sen-
tença recorrida, assim como de termo de re-
curso, pelo que //

P. o V.S. deferem
Informo e Encam- to, vindo esta noz
do Teito, isto é ou autor, com informa-
ma de escrivido e ção de Escrivado //

dias da lei —

Bombris 12

8 dez^o a 1878

E. R. M. S.

O. F.

Quinto Cora delira

[f.46r]

46 1

Ilustríssimo Senhor Doutor Juiz Municipal

Numero 2 Sello reis 200 reis
 Pago duzentos reis Bom
 Conselho 11 de Dezembro de
 1878 o Collector
 Andrade

Diz Quinto Correia d'Oliveira, que tendo
 hoje sciencia da sentença de Vossa Senhoria, obrigando-
 o á assignar termo de bem viver, em vir-
 tude de queixa dada contra o supplicante por
 Joaquim José d'Oliveira, quer da mesma
 Sentença recorrer para o Doutor Juiz de
 Direito da Comarca, visto estaõ em tempo;
 e para isso precisa que Vossa Senhoria se digne man-
 dar, que no prazo legal, o escrivaõ lhe dê
 os traslados dos depoimentos das testemu-
 nhas da accusaõ e da defesa e da Sen-
 tença recorrida, assim como do termo de re-
 curso, pelo que //

Informe o Escrivam
 do Feito, si saõ ou
 naõ decorridos os
 dias da lei -
 Bom Conselho 12
 de dezembro de 1878
 Cavalcanti

Pede á Vossa Senhoria
 deferimen-
 to, vindo esta nos
 autos, com informa-
 ção do Escrivaõ.

Espera Receber Mercé

Quinto Correia d'Oliveira

Hmo. Sen. Doutor juiz municipal

1000 Informo vrs. que no dia 25 de outubro
miguelz meu intérprete em sua própria pessoa
sem autorização Capitão e Adjunto da Guarda
Roy. Borges procurador do seu Quinto
Capitão, Oliveira Lame em nome da
Procuradoria General do Rio, juntou ova-
culta. E, o que tentava informar
até, que julgaria aquela procedência
L. Os. Em São Paulo 12 de setembro de
1878.

O Escrivão

Hmo. Doutor Rodrigues da Silveira
Hmo. Sen. Dr. juiz municipal -

Replicando digo o petiционário, que tanto lhe sei-
meia hontem da sentença de vobis, a qual sua
intenção recorreu da mesma para o Doutor juiz
de Direito da Comarca - se disser deferir a sua pe-
tição inicial.

E assim obteve a aforrmação requerida, prestada pelo

[f.46v]

Ilustríssimo Senhor Doutor Juiz Municipal

<1000 Informo a Vossa Senhoria que no dia cinco deste
 Alexandre mez intimei em sua propria pessoa
 Rodrigues da ao Capitam Aristides da Costa
 Sem efeito Borges procurador do reo Quinto
 Rodrigues> Correia d'Oliveira como se acha da
 Procuraçao, Apudacta, juntos aos
 autos. É o que tenho a informar
 a Vossa Senhoria que julgará o que for de direi-
 to. Bom Conselho 12 de dezembro de
 1878.

O Escrivam

Alexandre Rodrigues da Silva

Ilustríssimo Senhor Doutor Juiz Municipal

Replicando diz o peticionario, que tendo tido sci-
 encia hontem da sentença de Vossa Senhoria, e sendo sua
 intenção recorrer da mesma para o Doutor Juiz
 de Direito da Comarca – se digne deferir a sua pe-
 tição inicial.

E nem obsta a informaçao supra, juntada pelo

Excellentes 200 mil 17 2.
Pf d'escriv. nro. 300
Comissão 12 de Outubro
de 1878 o Calhoto
Andrade

pelos laicos da feito, por quanto tendo seu pre-
cavado e querido a interpretação do recurso no dia
9 de corrente (dente dos cinco dias da lei) entendeu-
esta que sua remuneração do direito de recorrer,
quando, por ventura, o silêncio da sua dita pre-
cavado à alguma projeção sua, não se fosse ao
Supr., que tiver em sua favor o art. 1783º dali
n.º 2033 de 20 de Setembro de 1876.

Aristo, pois, da algaçade, e não podendo comodar
o prazo dentro o Supr. serviu depois de sua inter-
messa penitente, espera que, juntar este aos
autos, mas sejas estes feitos com vista para di-
zer o que for de seu direito, depois de inter-
posto o presente recurso, com o respetivo tra-
mar, e a Supr. apreciando bem da sua
cabibilidade e probada o direito impetrado.

Em vista das Com. R. 1783º
informações de que o art. 1783º dali
não impõe a aplicação a meios
a supostas pretensões de indemnizações
que o Supr. deu a 12 de Outubro de 1878
76 a 1871, indefiro a
petição rebo.

Bem Cris. 12 de Outubro de 1878.

Carvalho

[f.47r]

Numero 1 Sello reis 200 reis
 Pago duzentos reis Bom
 Conselho 12 de Dezembro
 de 1878 o Collector
 Andrade

47 2

pelo [*inint.*] do feito, porquanto tendo seu procurador requerido a interposição do recurso no dia 9 do corrente (destes dos cinco dias da lei) entendida está que não renunciam ao direito do recurso; e quando, por ventura, o silencio do seu dito procurador á alguém prejudicasse não seria ao supplicante, que tem em seu favor o art 17 § 3º da lei nº 2033 de 20 de setembro de 1871.

Á vista, pois, do allegado, e não podendo correr o prazo contra o supplicante senão depois de sua intimação pessoal -, espera que, junta esta aos autos, lhe sejaõ estes feitos com vista para dizer o que for do seu direito, depois de interposto o presente recurso, com o respectivo termo, e o supplicante assignando termo de responsabilidade e pagando o devido imposto.

Em vista da
 informaçāo do Escrivam
 e não o podendo applicar
 á hippothese o art.
 17 da Lei nº 2033 de 20 de
 setembro de 1871, indefiro a
 petiçām retro

Espera Receber Mercē

Bom Conselho 12 de dezembro de 1878.

Cavalcanti

Hlmo. Sín. D. Juiz et al.

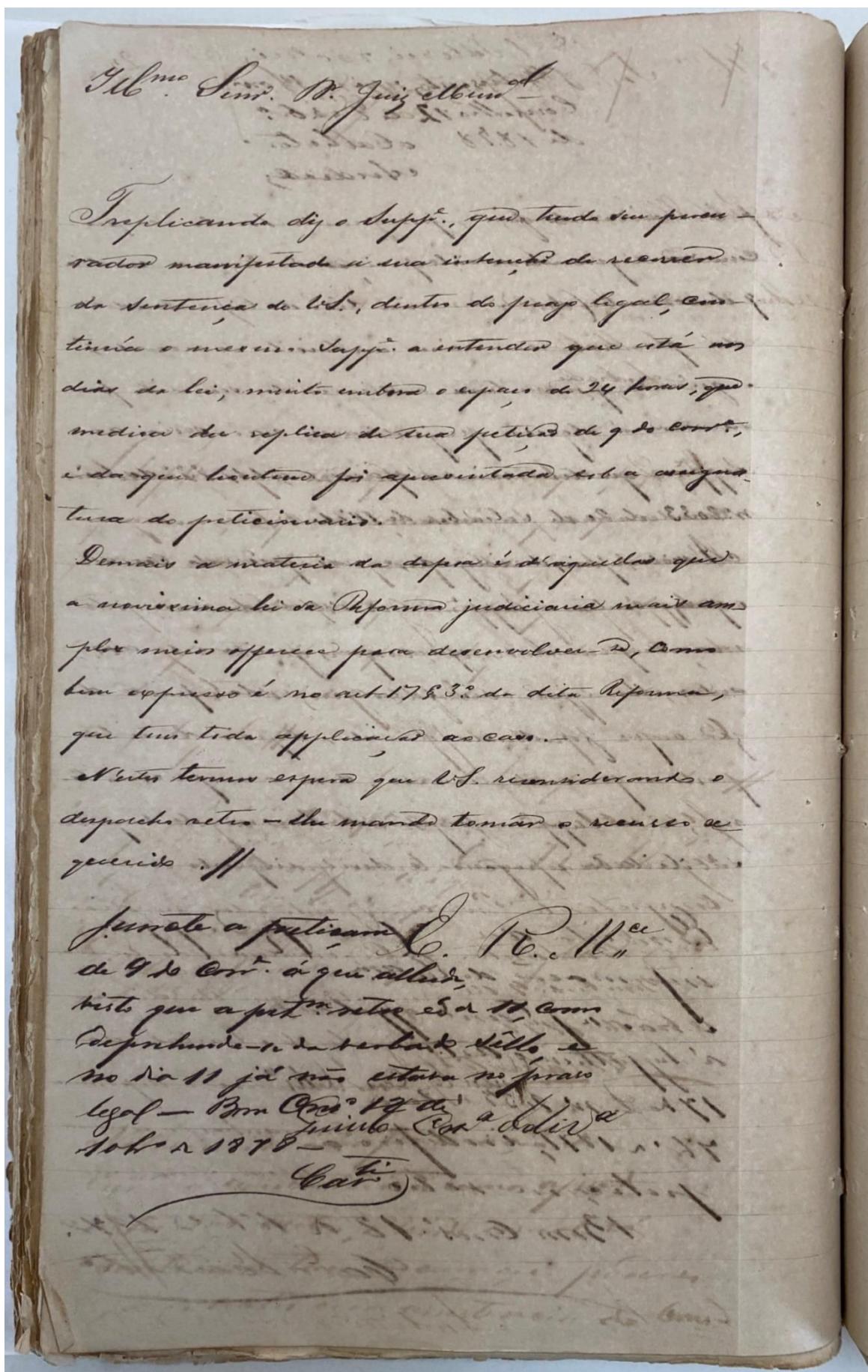
Secundo

Replicando dy o Supr., que tende seu per-
rator manifestado si sua intenção de recor-
da sentença do LS, dentro do prazo legal, con-
tinua o mesmo na appr.: a intenção que está nos
dias da lei, muito embora o expas de 24 horas, que
medio da replica de tua petição dy q do Corr.,
indique haverem fijado a apresentada sob a assin-
atura do peticionário.

Demais a matéria da depo é de aquellas que
a proximina li da Reforma judiciaria mais am-
plas meios oferece para desenvolver - e, tam-
bem expresso é no art 176.º da dita Reforma,
que tem toda applicação aos casos.

Neste termos expiro que o LS. reconsiderando o
despacho referido mande tomar o recorso ac-
cidentado. //

Jurante a peticionário C. P. C. II^o
de 9 do Corr. à qual adde-
xisse que a peticionário é da 11.ª com-
deprehendendo de verba de dito e
no dia 11 júl vno estava no júri
legal - Bom Ofício 17 de
set. a 1875 - Juízo Cor. a Odira
Cati.



[f.47v]

Ilustríssimo Senhor Doutor Juiz Municipal

Treplicando diz o *supplente*, que tendo seu procurador manifestado a sua intenção de recorrer da sentença de *Vossa Senhoria*, dentro do prazo legal, continua o mesmo *supplente* a entender que está nos dias da lei, muito embora o espaço de 24 horas, que me disse da replica de sua petição de *que do corrente*, e da que hontem foi aproveitada sob a assignatura do peticionario.

Demais a materia da defesa é d'aquella que a novíssima lei da Reforma judiciaria mais amplia meios offerece para desenvolver-se, como bem expresso é no art 17 § 3º da dita Reforma, que tem tida applicação ao caso.

N'estes termos espera que *Vossa Senhoria* reconsiderando o despacho retro – lhe mande tomar o recurso requerido. //

Espera Receber Mercê

Juncte a petição

de 9 do *corrente* á que allude,
visto que a petição retro e a 11, como
deprehende-se da verba do sello e
no dia 11 já não estava no prazo
legal – *Bom Conselho* 12 de
dezembro de 1878 -

Quinto Correia d'Oliveira

Cavalcanti

~~Xf. m. Senr. Dr. Juiz cl. em. d.~~ ⁴⁸ ³⁹

~~A. G. S. M. 2000 reis~~
~~P. G. ducentos reis Bom Conselho~~
~~1. Año 9 de Diciembre de 1808~~

~~Collector
Andrade~~

~~O j. D. mto. Correia d' Oliveira, que tendo sido
condenado por sentença de V.S. à acusação
terme de bem-viver por querer dada contra
o supr. por Joaquim José d' Oliveira, que
da mesma sentença, com o devido respeito,
recorreu para o doutor Juiz de Dírito da
Comarca; portanto //~~

~~Jurado etc. o P. o B. J. se dignou mandar
agradecendo a deitar por tempo o seu ex-
Competente Procurador, visto estar nos dias
corrente Bartante. da lei, ordinando os leituras
Bom Conselho de respeto que lhe deu o seu
lobo. de 1878 - piso legal e tratado da
Curateleal publicas ou queridas e depoimento
de testemunhas da accusa-
ção e da defesa piso esquerdo
ordens da sentença recorrida //~~

~~C. R. M. off
Com. P. o. Anterior al voto do d.~~

[f.48r]

48

3

Ilustríssimo Senhor Doutor Juiz Municipal

Numero 7 Sello reis 200 reis
 Pago duzentos reis Bom Con-
 selho 9 de Dezembro de 1878

O Collector
 Andrade

Diz Quinto Correia d'Oliveira, que tendo sido
 condenado por sentença de Vossa Senhoria á assignar
 termo de bem-viver por queixa dada contra
 o supplicante por Joaquim José d'Oliveira, quis
 da mesma sentença, com o devido respeito,
 recorrer para o Doutor Juiz de Direito da
 Comarca; portanto //

Juncte a
 signatario a
 competente Pro-
 curaçam Bastante.
 Bom Conselho 9 de
 dezembro de 1878
 Cavalcante

Pede á Vossa Senhoria se digne mandar
 tomar por termo o seu re-
 curso, visto estar nos dias
 da lei, ordenando ao Escrivão
 respectivo que lhe dê seo
 prazo legal e traslado da
 petição de queixa e depoimen-
 tos das testemunhas da accusa-
 ção e da defesa, assim como
 da sentença recorrida

Espera Receber Mercê //

Como Procurador

Aristides da Costa Borges

~~Alm. Smt. Dr. Juiz clmm. del.~~

~~Replicando dize o patrício marco, que fazendo
o procuramento parte dos actos de que fala a
petição reis, despensoado estando juntamente
vamente, e por isto, segue a' lho que, alterada
do que exposto, lhe define, dignamente de man-
dar tornar o processo, visto estar dentro do
prazo legal. //~~

~~P. à V. deferimento //~~

~~Ignorando este juiz general
os poderes da Procuradoria
a qual é devido o despenso, e que
existe não tem rigor - que
regeu sen. off. Tom. Cass. q de Degr. 1878.
Biblioteca - Braga - q d
1878~~

~~Proc. a Biblioteca q d. Ovid~~

~~Noticiando a informação de
que a existencia de uma qued
acta nos actos, e sendo usual so-
contém tais procurações poderes
para os actos com assistência do Cons-~~

[f.48v]

Ilustríssimo Senhor Doutor Juiz Municipal

Replicando diz o peticionario, que fazendo
a procuraçāo parte dos autos do que falla a
petiçāo retro, dispensado está de juntal-a no-
vamente, e por isso, requer á *Vossa Senhoria* que, attenden-
do ao exposto, lhe defira, dignando-se man-
dar tomar o recurso, visto estar dentro do
prazo legal. //

Pede á Vossa Senhoria deferimento //

Ignorando este juizo quais
os poderes da Procuraçām
a que allude o supplicante, se é que
existe, não tem logar o que
requer sem co-
hibil-a – Bom Conselho 9 de
dezembro de 1878
Cavalcanti

Espera Receber Mercê

Bom Conselho 9 de Dezembro 1878.

O Procurador Aristides da Costa Borges

Noticiando a informaçāo do
Escrivām a existencia de uma apud
acta nos autos, e sendo usual só
contém taes procurações poderes
para os actos com assistencia do cons-

69 49

Constituinte, o Supr^o Juizete
Certimberbo ad rubrum da
 mo para poder se despid
 em sua presençā, si della
 constar q. seu Procur^r. tinha
 poderes para receberem em
 sua audiencia. Como o fizera
 no dia 9 do Corrente, quando
 não despedihe de que só re-
 ceberem no dia 11, quando já
 não estava no prazo legal.

Bom Cons^rº 12 de Outubro de 1878

Caraleanti

do engenheiro Francisco Caraleanti
 houve uma bimutação e a sua
 idéia não deve ser a de um
 projeto de estrada com fundos
 fundos de fundos mas sim a de

[f.49r]

49

4

constituinte, o supplicante juncte certidaõ verbo ad verbum da mesma para poder ser deferido em sua pretençaõ, si d'ella constar que seu Procurador tinha poderes para recorrer em sua ausencia como o fizera no dia 9 do corrente, quando naõ deprehende-se que só correu no dia 11, quando já naõ estava no praso legal.

Bom Conselho 12 de dezembro de 1878

Cavalcanti

[f.49v]

[fólio em branco]

Hc. Srs. W. Juiz Muni. 5º 5º

427 selleiros, 200 reis
12 descontos, Bon
conselho 12 de Dez de 1818
de 1818 a collectas
e subdas

Dix Aristides da Costa Borges que a tem de seu
direito, necessita que lhe mande que o Senhor Rodri-
go seu reverendo orante de tempo de bem viver perceba os
requisitos de juizinhos José Oliveira - Me dê por
certidão - verba ad verbum - a quantas apud
acto puxada ou feijá, por Doutor Correia d'ole-
mira - O dyp.

P. o N. S. depõimento

- Corro régua - C. R. M.º

Bon Cons. 12 r

Toto 2 1748

Carta

Miguel Rodrigues da Silva segun-
do tabelião dos Pálios judicialeto-
los Escrivão do Círculo Procuradorio
Anteriormente tabelião de fássia Li-
nhora do Bon Conselho da fássia
do Bucuim e seu Termo por
Sua cidadelade Imperial de São

[f.50r]

50

5

Ilustríssimo Senhor Doutor Juiz Municipal

Numero 7 Sello reis 200 reis

Pago duzentos reis Bom

Conselho 12 de Dezembro

de 1878 o Collector

Andrade

Diz Aristides da Costa Borges que á bem de seu direito, necessita que *Vossa Senhoria* mande que o Escrivão Redija que revendo os autos do termo de bem viver processado á requerimento de Joaquim José d’Oliveira – lhe dê por certidão – verbo ad verbum – a procuraçāo apud acta passada ao supplicante por Quinto Correia d’Olivera. O supplicante.

Pede á Vossa Senhoria deferimento

– Como requer – *Espera Receber Mercê*

Bom Conselho 12 de

dezembro de 1878

Cavalcanti

Alexandre Rodrigues da Silva segun
do Tabelliaõ do Publico Judicial e No-
tas Escrivam do Civel e Provedoria
vitalício n'esta Villa de Nossa Se-
nhora do Bom Conselho dos Mon-
tes do Buqueiram e seu Termo por
Sua Magestade Imperial e Cons

Comunicado que o Dr. J. G.
Se.

As fides os Senhores que apresentam
o cartório direm, testifico que
retendo em mãos de Sua nobreza D. Vir
afastar seu verso os factos citados, se
era a Procuradoria quando declarado
que os seguintes procuradores pre
declararam fay Luiz da Cunha Oliveira,
na forma abaixo declarada. E logo
não me audiu e não se achou o
Delegado para Gonzaga Dourado, com
o de avisar de tal cargo e mandar a
Sua nobreza Luiz da Cunha Oliveira
que para tal audiência foi citado e
não fui dito no pronunciado habece
nhas abaiço e arquivada que juntou pre
sentes termos. Capte este seu escrivão
e procurador do Capitão etradas
de sua Carta Branca, Solicitado o
Cavalo nulo puro para astilar
comete a todos os termos, deles pro
cesso e arquivado quanto forem
de sua justiça, para o que o seu
perecimento, puder ser procedido.

[f.50v]

e Constitucional á quem Deus Guarde
etc.

Ao todos os Senhores que a pre
zente Certidaõ virem, Certifico que
revendo os autos do Termo bem viver
a folhas sete verso *até* folhas oito, se a
cha a Procuraçao Apudacta do
theor siguiente = Procuraçao Apu
dacta que faz Quinto Correia d'Oliveira,
na forma abaixo declarada = E logo
na mesma audiencia onde se achava o
Delegado Joaõ Goncalves Doniz, comi
go Escrivam do seu cargo e sendo a
hi presente Quinto Correia d'Oliveira,
que para esta audiencia foi citado e
me foi dito em presençā das testemu
nhas abaixo assignada que pelo pre
zente termo constituia seu bastan
te procurador ao Capitam Aristi
des da Costa Borges, Sollicitador de
Cauzas n'este termo para assistir
com elle a todos os termos deste pro
cesso e requerer tudo quanto for a bem
de sua justiça, para o que lhe com
fere os necessarios puderem podendo

288 Silverio, 200 reis
12 de dezembro de 1878
Conselho 12 de Dezembro
de 1878 o Collector
Andrade

51 6

Subscritto o Conselho acima colhido
arquivado e certidão feita e o que devo
fazer a M. Andre Rodrigues da Silva
que em seu nome se inscreveu - Estado S. Paulo
da Cadeia essa é a Tampinha de alumínio
que me trazia para a forma liquida
Bom Conselho nome de São Pedro
desmoldado e das sete horas de manhã
M. Andre Rodrigues da Silva Quinto
Carriado, Ofício Sabino Dias da
Silva - Thomas de Oliveira - Silva. Na
dânia no dia 21 de outubro de 1878 declarava-me 1100
brancos, alguma moedila Procurado
nosso a profeta que aqui beneficiou
mentiras da dívida do próprio original
não tem cargo que devolve para mim
firmeza certidão por mim - M. Andre
Rodrigues da Silva Tabellio que
servei arquivado das dívidas domésticas de
Domingos de mafalo certos sete horas
a M. Andre Rodrigues da Silva res
crevam que o inscrevi
Conforme a certidão passada a M.
M. Andre Rodrigues da Silva Tabellio
que para o Setor 300
Bom Conselho 12 de Novembro
abril de 1878
Rodrigues

[f.51r]

6

Numero 8 Sello reis 200 reis
Pago duzentos reis Bom
 Conselho 12 de Dezembro
 de 1878 O Collector
 Andrade

51

substabelecer = E de como assim o disse
 assignam com as testemunhas do que dou
 fé = Eu Alexandre Rodrigues da Silva
 Escrivam que o escrevi = Estava sella
 do com uma estampilha de duzentos
 reis inutilizada pela forma siguin-
 te. Bom Conselho nove de Setembro
 de mil oito centos setenta e oito, Ale-
 xandre Rodrigues da Silva = Quinto
 Correia d'Oliveira = Sabino Dias da
 Silva = Thomaz de Aquino e Silva. Na
 da mais se continha nem declarava ou
 tra mais alguma em a dita Procura
 ção Apudacta qui aqui bem fiel
 mente trasladei do próprio original
 e vai sua cauza que devida faça com
 firida e concertada por mim Alexan-
 dre Rodrigues da Silva Tabelliaõ que
 escrevi assignei aos dose dias do mez de
 Dezembro de mil oito centos setenta e oito
 Eu Alexandre Rodrigues da Silva Es-
 crivam que o escrevi

Conferido e concertado por mim Ale-
 xandre Rodrigues da Silva Tabelliaõ

Tabeliaõ para o Sello folha 1 300
 Bom Conselho 12 de
dezembro de 1878
 Rodrigues Alexandre Rodrigues
 da Silva
Recebi Alexandre Rodrigues
 da Silva

<1100
 Alexandre
 Rodrigues da
 Silva
Recebi
 Alexandre
 Rodrigues da
 Silva>

1883-84
Pissodestricho-
didae

1000 As terceira, do m^o de Dezembro
dito sumo acto, entre o secretario maior
da villa de Bam Correia, em o
mesmo cartorio Campaniense o Capitão
e Secretario da Sobera Paróquia, Procur-
ador do Fim do Corregimento de Olivença,
e por elle fai dito un promissário das
tuteminas, a baixo assinado
que releaseira para o Doutor juiz
do Fim do Corregimento de Olivença
cartas de comissão para a propriedade
que pelo Doutor juiz eternamente
tivera na forma de sua pretérita re-
tiro, do qual dão fé e figura tanto
que vise pelo sumo interestemista,
assignando. Em alegorinda Real
ofício da Silva. Reservam que o es-
crevi

Antecedents - One

Carries to the Peter the Great ^{to}
Marechial Mr. S. O. B.

Willa

estas tres días domingos de Diciembre
diseñó para los Circos de Madrid y la se

[f.51v]

Termo de recurso

<1000
 Alexandre Rodrigues da Silva
Recebi
 Alexandre Rodrigues da Silva>
 Aos treze dias do mez de Dezembro de mil oito centos setenta e oito n' esta Villa do Bom Conselho, em o meo cartorio compariceu o Capitaõ Aristides da Costa Borges, Procurador de Quinto Correia d'Oliveira, e por elle foi dito em presençā das testemunhas abaixo assignadas que recorria para o Doutor Juis de Direito da Comarca da sentença contra seu constituinte proferida pelo Doutor Juis Municipal, tudo na forma da sua petiçaõ retro; do que dou fé, e fiz este termo que vai pelo mesmo e testemunhas assignado. Eu alexandre Rodrigues da Silva. Escrivam que o escrevi

Aristides da Costa Borges

Como testemunha José Sebastiao do Nascimento

Marcolino Alves d'Oliveira

Vista

Aos treze dias do mez de Dezembro de mil oito centos setenta e oito n'

82

n'vila villa do Bom Conselho, m
m'no Cartorio faze uns autos contra o
ao Capitão e sub'ldor da Cidade ^{Natal}
que Procuradas dor'reo Lamento Corria ^{Natal}
d' Oliveira, d'agun para contar fo
co velho termo de suspensão Rodri
gues da Silva de eriu sempre os
crim.

Ribeiro procurador do rei

Vão as razões em 4 meias folhas de
papel, e em separado, vedadas e
em quatro estampilhas de 100⁰
cada uma. Bon Conselho,

11 de Outubro de 1878

I Procurador
Coronel

Dato

Aos direitordas do meu Dato
do demiss'nto de sub'ldor da
vila Villa do Bom Conselho, em me
Cartorio por parte do Procurador
do rei Ribeiro Corria d'Oliveira

[f.52r]

52

n'esta Villa do Bom Conselho, em
 meu cartorio faço estes autos com vista
 ao Capitam Aristides da Costa Bor
 ges, Procurador do réo Quinto Correia
 d'Oliveira, do que para constar fa
 ço este termo. Eu Alexandre Rodri
 gues da Silva Escrivam que o es
 crevi.

<200
 Alexandre
 Rodrigues
 da Silva
 Recebi
 Alexandre
 Rodrigues
 da Silva>

Vista ao procurador do reo

Vaõ as razões em 4 meias folhas de
 papel, e em separado, sellado e
 com quatro estampilhas de 200 *reis*
 cada uma. [espaço] Bom Conselho,
 18 de Dezembro de 1878

O Procurador

Costa Borges

Data

Aos dezoito dias do mez de Dezem
 bro de mil oito centos setenta e oito n'
 esta Villa do Bom Conselho, em meu
 cartorio por parte do Procurador
 do réo Quinto Correia d'Oliveira

200 d' Oliveira, mis foram ultrapassar
~~Nobres~~ os autores, como a roteiro; desse que pa-
~~Nobres~~ se constar fazendo isto sempre desde
 quando Rodriguez da Silva. Es-
 creviamos e fomos curiosos.

Testifico que mis foram ultrapassar
 os autores no dia 10 de Dezembro
 as horas da tarde, e por volta de
 de dia fui Bom Conselho dia
 10 de outubro de 1848. Os círculos
 que andava Rodriguez da Silva

Juntando
 o dia anterior dia de meus de De-
 zembro umbro de mis autores, sempre
~~Nobres~~ visto nula villa do Bom Conselho
~~Nobres~~ em molas certos e pontos a uns autores
 autores que fizeram o seu quadro
 que para certos fazem isto.
 que Rodriguez da Silva
 se curvavam e desceram

[f.52v]

<200 d'Oliveira, me foram entregues
 Alexandre Rodrigues estes autos, com a razoes; do que pa
 da Silva ra constar faço este termo Eu Ale
Recebi xandre Rodrigues da Silva. Es
 Alexandre Rodrigues crivam que o escrevi.
 da Silva>

Certifico que mi foram entregues
 estes autos no dia 18 de Dezembro
 as 4 horas da tarde, e por ser verda
 de dou fé. Bom Conselho 18 de
dezembro de 1878. O Escrivam
 Alexandre Rodrigues da Silva

Juntada

200 Aos dezoito dias do mez de De
 Alexandre Rodrigues zembro de mil oito centos setenta
 da Silva e oito n'esta Villa do Bom Conselho
Recebi em meu cartorio junto a estes autos
 Alexandre Rodrigues as razoes que adiante se segue do
 da Silva que para constar faço este termo.
 Eu Alexandre Rodrigues da Silva
 Escrivam que o escrevi

M. Senr. Dr. Juiz de Direito

69

Fundado na dispensa do act 438 do Reg. n.º 120 de 31 de Janeiro de 1842, para o s. recorre Teixeira
Comia d' Oliveira da Sertaneja do Doutor Joaquim
Municipal de Teixeira de Bonfim Conselheiro, que o obrigou
a assignar Termo de haver vivido a respeito de
Joaquim José d' Oliveira, e o faz com tanto mais
confiança, quanto está certo de que a sentença re-
corrida ha de ser reformada pelo vicio invan-
til de que se resente.

Deu origem ao presente processo o entender o re-
corrido que o neonato tinha-se constituído o per-
turbador do paz e da tranqüilidade de sua fa-
milia, e consequentemente o tornado incompa-
tível para viverem como bons vizinhos, e per-
mitir a effeito esse seu intento deu acto o Delga-
do de Teixeira de Bonfim Conselheiro uma queixa, onde
desenvolvendo os fundamentos della, crede e plane-
taceous factos, cuja existencia só o desejo ardente
que nutria de perseguir - podia conceber.

Entre as testemunhas que ofereceu para compor
var sua queixa destaca-se Feliz Vieira d' Andrade,
e qual figura como o anjo da paz entre o
recorrente e o recorrido; por quanto sua mesma
queixa se o reconheceu como cidadão interessado

[f.53r]

53

Ilustríssimo Senhor Doutor Juiz de Direito

Fundado na disposição do art. 438 do Regimento nº 120 de 31 de Janeiro de 1842, para Vossa Senhoria recorre Quinto Correia d'Oliveira da sentença do Doutor Juis Municipal do Termo de Bom Conselho, que o obrigou a assignar termo de bem viver á requerimento de Joaquim José d'Oliveira, e o faz com tanto mais confiança quanto está certo de que a sentença recorrida ha de ser reformada pelo vicio insanável de que se resente.

Deu origem ao presente processo o entender o recorrido que o recorrente tinha-se constituído o perturbador da paz e da tranquilidade de sua família, e consequentemente o tornado incompatível para viverem como bons vizinhos; e para levar á efecto esse seu intento deu ante o Delegado do Termo de Bom Conselho uma queixa, onde desenvolvendo os fundamentos della, creou e phantaseou factos, cuja existencia só o desejo ardente que nutria de perseguir – podia conceber.

Entre as testemunhas que offereceo para comprovar sua queixa destaca-se Felix Vieira d'Andrade, o qual figura como o anjo da paz entre o recorrente e o recorrido, porquanto na mesma queixa se o reconhece como cidadão interessado

de em acabar as des harmonias entre elles existentes, - mas que depois convertem no testemunha cívico de toda parcialidade por não ter existido em juiz tudo quanto naquela se articulava.

Base, portanto, de toda querida, pela leitura della, viu-se que era o dito Félix Vieira, e indubitavelmente seu depoimento serviu merecendo de concreti mas só pelo grau de confiança que "querido" deixou transparecer, como também pela influencia que entre os seus vizinhos exercia.

Mas (era digno de notar-se.) não podendo Félix Vieira sustentar sob juramento que sua querida se articulava, porque como se demonstrava com as proprias testemunhas do author e depois) mais claramente o fizera as de accusado - arrisca-se-o de vir a juiz por parte da accusada (requerimento de desistência a^{ff})

foi o recorrente collocado na alternativa de ou apresentar - se no numero das testemunhas da sua defesa, ou vir - se immolar - deixando para todo a sunda a respecto de grau de verdade que tinha a querida, estribada nos sup-

[f.53v]

do em acabar as desharmonias entre eles existentes, - mas que depois convertem na testemunha eivada de toda potencialidade por não ter sustentado em juizo tudo quanto na queixa se articulava.

Base, portanto, de toda queixa, pela leitura della, vê-se que era o dito Felix Vieira, e indubitavelmente seu depoimento devia merecer todo o conceito – não só pelo grao de confiança que o queixoso deixa transparecer, como tambem pela influencia que entre os seus vizinhos exercia elle.

Mas (coisa digna de notar-se!) não podendo Felix Vieira sustentar sob juramento o que na queixa se articulava, porque como se demonstra com as proprias testemunhas do author e depois mais claramente o fizeraõ as do accusado – arredaraõ-o de vir a juizo por parte da accuzaõ (requerimento de desistencia á folha 26) foi o recorrente collocado na alternativa de aproveitá-lo no numero das testemunhas de sua defesa, ou vêr-se inmolar – deixando pairar toda a duvida á respeito do grao de verdade que tinha a queixa, estribada nos sup-

56.

peitos dito de Félix.

Foi o juiz acusado e dos autores conota, que não se exigiu mais a intimidade de Félix, intimação, caso que era indispensável como o os á vida, para que o depoimento de Félix era a base de tudo quanto tinha relação com o presente feito.

Exceptuou feita da 2^a testemunha da acusada, e inimigo acerino do acusado, evitado de todo a parcialidade como ainda o demorava tra o seu próprio depoimento, cuja força probatória, por si só, é nenhuma. Ditas as mais das contestes em afirmar que o juizado é um cidadão respeitado, amante da paz e de justiça.

Si pelo lado das provas dos presentes autores fuisse mal provado ser obrigado a assignar Félix. Se bem viver, muito menos o devia ser em virtude da sentença da justiça. Pode ser sado por juiz incompetente, e consequentemente ser nulla.

A competência, diz P. Bueno nos seus apontamentos sobre o processo Crim, não pressupõe só a jurisdição, exige-se alem disso positivamente autorização para a hypothese de que se trata.

[f.54r]

54

postos ditos de Felix.

Foi o que aconteceo e dos autos consta, que naõ se exigio mais a intimaçaõ de Felix, intimação que era indispensavel como o ar á vida, por que o depoimento de Felix era a base de tudo quanto tinha relaçaõ com o presente feito.

Excepçaõ feita da 2^a testemunha da accusaçāo, inimigo acerrimo do accusado, eivado de toda a parcialidade como ainda o demons tra o seu proprio depoimento, cuja força probatoria, por isso, é nenhuma, todas as mais saõ contestes em affirmar que o queixado é um cidadão morigerado, amante da paz e do prestimo –

Si pelo lado das provas dos presentes autos Quinto naõ previa ser obrigado á assignar termo de bem viver, muito menos o devia ser em virtude da sentença de folha a folha, por ser dada por juiz incompetente, e consequentemente ser nulla.

=A competencia, diz Pimenta Bueno nos seus aportamentos sobre o processo crime, naõ pressupõe só a jurisdição, exige-se alem disso positivamente authorisada para a hypothese de que se trata

C' à medida, que particulariza a jurisdição a que
cui competirá.

Parando a vista sobre o art. n.º 2033 do D. de Se-
tembro de 1871 - v.º o Acordamento que elle nos atesta
firma a competência dos juízes Municipais
para o julgamento dos crimes de que trata o art.
128º; da Cos. do Proc. Crim. e o da infração dos
termos de segurança e bem viver, e que o Reg.
respectivo no art 163º; confirmando a mesma
competência, diz: os juízes Municipais com-
petem ... o julgamento das infrações dos te-
mos de segurança e de bem viver, que as autho-
ridades policiais ou juiz de Paz, houverem fei-
to a assignar.

Ora, se é certo que as atribuições que tinham as
autoridades policiais para obligarem a assig-
nar termos de bem viver subsistem, por que, as-
sim, o seclarão positivamente o art 10º do Reg.
n.º 4824, não podia a sentença recorrida
ser proferida pelo D. Juiz Municipal, sal-
vo se as houverem feit. assignadas do art 163º
mas se comprehender a sentença.

Mas isso seria uma monstruosidade, d. J.
sentença é o que homologa e dá authori-

[f.54v]

É a medida, que particularisa a jurisdição = Quão cui competit.

Passando a vista sobre a lei nº 2033 de 20 de Setembro de 1871 – vê o Recorrente que ella no art 4º firma a competencia dos Juizes Municipaes para o julgamento dos crimes de que trata o art 12 § 7º do *Código do Processo Criminal* e o da infracção dos termos de segurança e bem viver; e que o *Regimento* respectivo no art 16 § 2º, confirmando a mesma competencia, diz: Aos juízes Municipaes competem o julgamento das infracções dos termos de segurança e de bem viver que as autoridades policiaes ou juizes de paz, houverem feito assignar

Ora, si é certo que as attribuições que tinhaõ as autoridades policiaes para obrigarem á assignar termo de bem viver subsistem, porque, assim, o declara positivamente o art 10 do *Regimento* nº 4824, naõ previa a sentença recorrida ser proferida pelo *Doutor Juiz Municipal*, salvo si no houverem feito assignar do art 16 § 2º naõ se comprehender a sentença.

Mas isso seria uma monstruosidade, [*inint.*] a sentença é o que homologa e dá authori

55

dade as act., e deles que a lei tornou as au-
thoridades policiais competentes para obri-
gar os assinados temos de bem viver - devem ter
competencia para julgar o respectivo processo.

Demais, se a mesma lei no art 4º e Reg. nos.
art 16 e 17 mas incluirá na competencia dos
juízes Municipais o julgamento de processos
de assinados temos de bem viver, é porque elle ficou
exclusivamente competente ás autoridades po-
liciais e aos juízes de Paz, por se comprechen-
der nas atribuições da polícia administra-
tiva, atribuições que depois da Reforma ju-
diciaria foram arrancadas ás autoridades
judiciais.

E nem se diga que por não ter a reforma
textualmente revogado a legislação anterior,
ficou subjetando as atribuições dos juízes
Municipais, - porquanto e que já elles
tinham para processo e julgamento dos
crimes policiais e julgamento da infraçao
dos temos de bem viver, - mas o legislador
não se julgou desobrigado de incluir-as na

[f.55r]

55

dade ao acto, e desde que a lei tornou as authoridades policiaes competentes para obriga-rem a assignar termo de bem viver – deu-lhes competencia para julgar o respectivo processo.

Demais, si a mesma lei no art 4º e *Regimento* nos art 16 e 17 naõ incluiraõ na competencia dos Juizes Municipaes o julgamento do proces- so dos termos de bem viver, é porque elle ficou exclusivamente competindo ás authoridades po- liciaes e aos Juizes de Paz, por se comprehen- der nas attribuições da policia administra- tiva, attribuições que depois da Reforma ju- diciaria foraõ arrancadas ás autoridades judiciarias.

E nem se diga que por naõ ter a reforma textualmente revogado a legislação anterior ficaõ subsistindo as attribuições dos Juizes Muniicipaes, - por quanto eguaes já eles tinhaõ para processo e julgamento dos crimes policiaes e julgamento da infracção dos termos de bem viver, - mas o legislador naõ se julgou desobrigado de incluir-as na

reforma no art 4º da Lei n 16 e 17 de Regulamento.

Alem disso era assai palpável a necessidade de separar as attribuições da polícia das da justiça; porque sendo a missão daquela principalmente prevenir os delitos e intentivo que a discricionariedade era seu poder, o que se não coaduna com a missão da justiça que só deve marchar por caminhos seguros e invioláveis.

Separando, pois, a justiça da Policia era o tema da discussão da reforma; - esa aspiração ha muito reclamada pela opinião publica, - que muitos expositores fizeram sentir, sendo o já citado P. Bueno um dos que se proferiu á fronte da emenda -

O legislador reformista aceitando essas ideias transplantou-a para a lei que deu origem ao art. 3º da L. 33 - a data de 20 de setembro de 1871. ~~desta~~ ^{com} Constituição ~~esta~~ ^{que} pensou, pois, o reformista quando quis depois della anuiria haveria quem em ~~desta~~ ^{que} as autoridades ~~constitucionais~~ ^{de} e judiciais tivessem competência

[f.55v]

reforma no art 4º da Lei e 16 e 17 do Regulamento.

Alem disso era assás palpítante a necessidade de separar-se as attribuições da policia das da justiça; porque sendo a missaõ d'quelle principalmente prevenir os delictos é intuitivo quaõ discricionario era seu poder, o que se naõ coaduna com a missaõ da justiça que só deve marchar por caminhos seguros e invariáveis.

Separar-se, pois, a justiça da Policia era o thema da discussão da reforma; - em aspiração ha muito reclamada pela opinião publica, e que muitos excriptores fizeraõ sentir, sendo o já citado *Pimenta Bueno* um dos que se pozeraõ á frente da cruzada =

O legislador reformista acceptando criar ideias transplantou-as para a lei, que traz o nº de 2033 e a data de 20 de Setembro de 1871.

Naõ pensou, pois, o recorrente, que depois della ainda houvera quem em tendesse que as authoridades criminaes e judiciarias tinhaõ competência

55

~~Competencia para os actos da polícia da
município.~~

~~Ilho. Sust. Dr. Juiz de Direito, o recomen-
do não estou na apreciação do acto de Dr.
Juiz Municipal difficultando a interposi-
ção do recurso - Confia tido do impor-
tância elevado a V.S., de quem espera que
a sentença seja reformada no que respeita
a sentença recorrida, V.S. afirme o ja-
rá, condenando nas cuntas o reca-
rido, com o que praticará a costumada~~

Justica

Custas.



1878

Justa

[f.56r]

56

competencia para os actos da policia administrativa.

Ilustríssimo Senhor Doutor Juiz de Direito, o recorrente não entra na apreciação do acto do Doutor Juiz Municipal difficultando a interposição do recurso, - confia tudo da imparcialidade de Vossa Senhoria, de quem espera que, á não ser reformada no Juizo à quo a sentença recorrida, Vossa Senhoria assim o fará, condemnando nas custas o recorrido, com o que praticará o costumado

Justiça

Custas

Bom Conselho 18 de Dezembro de 1878

O Procurador Aristides da Costa Borges

QUATRO SELOS

Vista

O Vila

No^o los diez dias de noviembre de
 Año de mis años en la villa viste nro
 Pd^o Mols^o Vida de Bon Consellho un vecino
 Tario facio a los autos la vila ac Pro
 curador do autor joaquim jordi
 Oliviro o solicitor de Caura ja
 nuario bardero da Silva, de que
 para constar facio este termo. En la
 villa de Bon Consellho Silva se en
 da que facio.

O Vila

juntador

No^o Mols^o Pd^o
 los veinte dias de nov de
 Año de mis años en la villa viste nro
 Vida de Bon Consellho
 uno con licencia juntado a los autos a pi
 tacio que edictante se quejue de que
 para constar facio este termo. En la

[f.56v]

Vista

<200
 Alexandre Rodrigues da Silva
Recebi
 Alexandre Rodrigues da Silva>
 Aos dezoito dias do mez de Dezembro de mil oito centos setenta e oito n'esta Villa do Bom Conselho, em meu cartorio faço estes autos com vista ao Procurador do autor Joaquim José d' Oliveira, o Sollicitador de Cauzas Jânuario Cardoso da Silva, do que para constar faço este termo. Eu Alexandre Rodrigues da Silva Escrivam que o escrevi

Vista

Juntada

<200
 Alexandre Rodrigues da Silva
Recebi
 Alexandre Rodrigues da Silva>
 Aos vinte tres dias do mez de Dezembro de mil oito centos setenta e oito n'esta Villa do Bom Conselho em meu cartorio junto a estes autos a petição que adiante se segue: do que para constar faço este termo. Ref

58

M.º o escrivão do dízimo de Silveira
variam que o escrivão

Com efeito. Bom Conselho
23 de Outubro de 1878. O Escrivão

Dodizim

Sendo as razões de recurso a presentada
em Cartório a 18 de Out. m^o, quando de-
via ser no dia 17 de m^o m^o, q^o se achava
dentro das 5 dias, como prescreve o art.
73 da Lei de 3 de Dezb. de 1861 dize q^o f.
isse de rejeitar as m^{as} razões, q^o seriam a
presentadas, além do prazo de termina-
do por Lei; e sendo suspenso o recurso
deixar-se-ia a execução da sentença de
tacha cumprida como se viesse do Juiz
q^o se segue de bom e viu. Espera o
Decanato, q^o N.º não tomará conhecimen-
to do recurso q^o se acham prejudicados
na forma da Lei citada.

Vila do Bom Conselho 23 de Outubro de
1878 — O Escrivão solicitador
Januário da S^a

Dala

Sete e vinte tres dias do m^o de Outubro
de 1878 oito horas da manhã no
m^o da Vila do Bom Conselho em meu
Cartório por parte do Sollicitador
dos desembargadores
que antes com a sua Corte, fizeram
para combater face um Juiz, que
mandou o dízimo da libra recebida

[f.57r]

57

Alexandre Rodrigues da Silva
Escrivam que o escrevi

Sem efeito: Bom Conselho
13 de dezembro de 1878. O Escrivam
Rodrigues

Sendo as razoes de recurso apresentada
em cartorio a 18 do corrente mez, quando de-
via ser no dia 17 do mesmo mez, que se achava
dentro dos 5 dias, como prescreve o art.

73 da Lei de 3 de Dezembro de 1861, deixei por
isso de refutar as mesmas razões, por serem a
presentadas alem do prazo determina-
do por Lei, e sendo suspensivo o recurso
requeremos a execucao da sentença, que se
acha cumprida, como se vê do termo
que se segue de bem viver. Espera o
Recorrido, que Vossa Senhoria não tomará conhe-
cimento do recurso por se achar prejudi-
cado na forma da Lei citada.

Villa do Bomconcelho 23 de Dezembro de
1878 O Procurador bastante Sollicitador

Januario Cardoso da Silva

Data

Aos vinte tres dias do mez de Dezem-
bro de mil oito centos setenta e oito
n'esta Villa do Bom Conselho em meu
cartorio por parte do Sollicita-
dor de Cauzas me foram entregues
estes autos com a sua cota; do que
para constar faço este termo. Eu Ale-
xandre Rodrigues da Silva. Escrivaõ

200
Alexandre
Rodrigues
da Silva
Recebi
Alexandre
Rodrigues
da Silva

295

Queridísimo Señor

Yo de la miseria de las personas
que en esta villa de Bonampak,
en su Cartorio para las autoridades
aplicando y mandando tales que
además deseo; lo que para
contar fijo este breve. No digo
de los oficios de Silvia que
dijo q'f' o se me

[f.57v]

Escrivam que o escrevi

Juntada

<200

Alexandre Rodrigues da Silva Aos vinte tres dias do mez de Dezembro de mil oito centos setenta e oitenta, n'esta Villa do Bom Conselho, em meu cartorio junto a estes autos a petição e mandado retro, que adiante se segue; do que para constar faço este termo. Eu Alexandre Rodrigues da Silva Escrivam que o escrevi

~~Meu pr' Deligado~~

58

Excellencia Sua
P. de Desentorios Bon
23 de Dezembro de 1878

o Collector
Andrade

Dix Joaquim José d' Oliveira q' pelo man-
dado fui de mandar estar Quinto Cor-
rião d' Oliveira. obrigado assignar-lhe
me de Comissão pelo q' se irá-se
P.S. de o mandar intimar um cum-
primento do mesmo mandado.

Neste termos

P. a M. S. dirigindo

E R. M. C. II

Vimo respeitos
Bento Gonçalves
23 de Dezembro.
de 1878

J. Boniz

O P. C.
Januário da Silva

[f.58r]

58

Ilustríssimo Senhor Delegado
Número 1 Sello reis 200 reis
Pago duzentos reis Bom
23 de Dezembro de 1878
o Collector
Andrade

Diz Joaquim José d'Oliveira que pelo mandado junto mostra estar Quinto Correia d'Oliveira obrigado assignar termo de bem viver pelo que sirva-se Vossa Senhoria de o mandar intimar em cumprimento do mesmo mandado.

Néstes termos \\

Pede a Vossa Senhoria deferimento

Como requer
Bom Concelho
23 de Dezembro
de 1878
Gonsalves Doniz

Espera Receber Mercê \\

O Procurador

Januario Cardoso da Silva

11

D. don Bartolomeo que en su testamento
Int 1751... con el libro de su autorizado instrumento
que lleva para dñmno Bartolomeo Siente
~~Adase~~ Bartolomeo d'Olivera en suya proprio
pessoas, o lo que fijare en la carta de suyo
Buenos Aires - 23 de Mayo de 1758.

Suyo
Sobrino
D. Andreo Ro. driguis de libro

11

11

[f.58v]

<Despacho
6000
Inteiro
1000
7\$000
Alexandre
Rodrigues da
Silva
Recebi
Alexandre
Rodrigues da
Silva
Sem efeito
Alexandre
Rodrigues da
Silva>

Certifico que em virtude da petição retro e mandado intimei n'esta Villa fora do meo cartorio a Quinto Correia d'Oliveira, em sua própria pessoa, do que ficou sciente e dou fé Bom Conselho – 23 de dezembro de 1878.

O Escrivam

Alexandre Rodrigues da Silva

Doutor Pamplona batia o Canto de
Mello que estaria no Municipio da Ilha do
Sapé. Senhora do Bon Conselho em
Timo com alegria na Ilha Campina
abre a cultura e os caminhos para o Sete
de Abril.

59

Mandado a quel quer Oficio el despacho
de la del Oficio de la que se dice, para que
se entienda finalmente por su autoridad, lo
que se le ha mandado de acuerdo con la
de su Señor Señor Corregidor de Oviedo,
en dicho dactabillito donde pone
C. traido salvo con licencia para la
parte en su Comisionamiento de la
provincia, para atender las demandas de
los vecinos de Camargo. Comisionado no
sin la credencia fea, y seguida pecto
adjudicado completo Joaquim Francisco de Oviedo
Alonso, en su superficie, e cargo de su
fazenda, a condicione en la que debiera de
llamarla formada la finca. O que
siempre Oviedo Bonet de sueldo
12 ducados. D. 1841. S. - Hacienda
de diligencias de la Ciudad de Oviedo
que posee en su Caracter

~~Ex 65 sellorius sas ring~~

~~P. G. Hartley, M.A., F.R.C.P.~~

Salvo 12 de Dzib.º de 1878

o Collector

Andrea

[f.59r]

59

O Doutor Pompilio Cavalcante de
Mello Juis Municipal desta Villa do
Nossa Senhora do Bom Conselho e seu
Termo com alçada na Civel Commerci-
al e execuções criminaes por [*inint.*]
[*inint.*]

<1000
Recebi
Alexandre
Rodrigues
da Silva>

Mando a qualquer official de jus-
tiça deste Juizo, á quem este for apre-
sentado, indo por mim assignado, va-
ao lugar denominado Queimadas aon
de mora Quinto Correia d'Oliveira,
ou dentro desta Villa onde for em
contrado, e ahi o intime para com-
parecer incontinenti em minha
presença para assignar Termo de
bem viver como foi conminado na
justiça deste Juizo, e requerido pelo
o Supplicante Joaquim José d'Oli-
veira, em sua petiçaõ, e cazo o naõ
faça, o conduza entam debaixo de
vara na forma da Lei. O que
cumpra. Villa do Bom Conselho
12 de *dezembro* de 1878. Eu Alexandre
Rodrigues da Silva Escrivam
que o escrevi.

Cavalcanti

Numero 5 Sello reis 200 reis
Pago duzentos reis Bom Con-
selho 12 de Dezembro de 1878

O Collector
Andrade

Termo de bem virar

No dia de São João Batista de 1700
 desmissois entre si temos vaidade de alta
 Villa do Rio da Barra Conselho das Partes da
 Beira em sua casa do Delegado do
 Juiz da dita Villa e Cidade das Juntas
 calves Dom, onde me escrevem de seu
 cargo supradito, tendo achado a reguila
 infante de Joaquim José de Oliveira,
 que o dito Delegado juntamente com o
 mestre Pimpelio Laval emblema
 fui intimado por despacho dito Juiz
 a quanto havia de Oliveira, para que
 em continente viesse n'esse Juiz
 arriuar termo de bem virar qual
 se pode intimado pelo escrivão dito
 Juiz ou Delegado do Silvoso officia
 de justica e legge e suas dependencias
 para essa pessoa te etia Delegado em
 dito que arriou e competente tem
 com a pena cominada delito ini-
 cios de multa au trinto dias de pris-
 ão conforme o praticado na petição e
 sentença relativa de que se obteve
 a comprião no caso de transigir o que
 fizer de terminado n'esse Juiz
 e de causa arriu a dizer d'afins de
 M. Antônio Rodrigues de Oliveira. Re-
 crivam que o supradito.

José da Silva
 Quinto Caso aberto
 como testemunha Francisco Ferreira Passos
 " " Sabino dias de setembro

[f.59v]

Termo de bem viver

Aos vinte tres dias do mez de Dezembro
 de mil oito centos setenta e oito, n'esta
 Villa do Bom Conselho dos Montes do
 Buqueiram na casa do Delegado do
 termo desta Villa o Cidadaõ Joaõ Gon
 calves Doniz, onde eu Escrivam do seu
 cargo mi achava, sendo ahi a requeri
 mento de Joaquim José d'Oliveira a exe
 cuçaõ do mandado do Doutor Juis Mu
 nicipal Pompilio Cavalcante de Mello
 foi intimado por dispacho deste Juizo
 a Quinto Correia d'Oliveira, para que
 em continente viesse n'este Juizo,
 assignar termo de bem viver o qual
 sendo intimado pelo Escrivam Ale
 xandre Rodrigues da Silva e oficial
 de Justiça Miguel Alves da Silva, com
 pareceo perante esta Delegacia foi
 dito que assignava o competente termo
 com a pena comminada de trinta mil
 reis, de multa ou trinta dias de pri
 zaõ conforme o pedido na petiçaõ e
 sentença retro do que se obrigam
 a cumprir no caso de transigirem o que
 ficar determinado n'este termo
 e de como assim o disse dou fé Eu
 Alexandre Rodrigues da Silva. Es
 crivam que o escrevi.

Gonsalves Doniz

Quinto Correia d'Oliveira
 Como testemunha Francisco Ferreira Passos
 “ ” Sabino Dias da Silva

Temp para a Setor f2
Bom Conselho 00 de
10 brº de 1878.

Observations. Rodriguez

199 Silver 400 mg

Polygonatum multiflorum

From Consul 3rd of Decr.

Dec 1878 - Collected

Andrade

Conchuras

200

As trinta dias do m^o de Dezembro
do m^o ano cunha delibera^a n^o 100
do Bem Comum em uso Cestaria
fazendo as suas conclusões no dia 11^o
m^o de Janeiro de 1850.
Aquel dia o capitão José Maria da Fonseca
deu ordens para que se fizessem
as contas da soma que se apurou
do Silve. As contas que se apuraram

Até onde se sabe o presente processo é
domínio daqueles que têm amado
este habeas corpus art. 48 do Rego. 4824 de
22 de Maio de 1871, não premente a
acção impetrada art. 621 do Cad. do Proc.
crim. Fazia-se-lhe defesa em 1836 a Port. de
22 de Setembro de 1835; f. quanto ao ter-
mo, de anuncios p. 18 abr 19 e v. 23, 25 e
27 nos correio e comparecimento do autor que

[f.60r]

60

Tabeliaõ para o Sello *folha* 2

Bom Conselho 30 de

dezembro de 1878.

O Escrivam Rodrigues

<300

Alexandre

Rodrigues da

Silva

Recebi

Alexandre

Rodrigues da

Silva>

Numero 1 Sello reis 400 reis

Pago quatro centos reis

Bom Conselho 30 de *Dezembro*

de 1878 o Collector

Andrade

Concluaõ

Aos trinta dias do mez de Dezembro
de mil oito centos setenta ioito n'esta
do Bom Conselho, em meo cartório
faço estes autos concluzos ao Juis Mu-
nicipal primeiro supplente em exer-
cicio Capitam Jose Maria d'na
drade, do que para constar faço
este termo. Eu Alexandre Rodrigues
da Silva. Escrivam que o escrevi

<200

Alexandre

Rodrigues da

Silva

Recebi

Alexandre

Rodrigues da

Silva>

Concluzos

Attendendo que se apresenta processado é
do numero daquelles que seguem a marcha
estabilicida no art 48 do Regimento nº 4824 de
22 de Novembro de 1871, está perempta a
acção em face do art 221 do *Código do Processo*
criminal, Aviso de 2 de Janeiro de 1836 e Portaria de
22 de Setembro de 1835; por quanto dos ter-
mos de audiencias p. 18 e *verso* 19 e *verso* e 20, 26 e
27 não consta o comparecimento do autor Joa-

Longe em 1851 de Olinda, nem que te-
 gesse este presente do seu cargo de impe-
 tado leal para o cargo por procurador
 (art 12 da Lei nº 5 de Outubro de 1841,) Atten-
 dendo que o art. 221 do Cad. cito devo fazer
 o que devo, por quanto o art. 15 da Lei de
 Outubro, abatendo as justas da Paz, em que tem
 as suas atos bárbaros, que não fizeram de
 Lei nº 2033 de 16 de Setembro de 1841, os
 escritos pelos autoridades policiais e juizes
 Municipais, como em linhas a Conselheira Fimente
 Bueno nos diz, Apesarmente labor aprofundado
 quando respondeu aos crimes policiais,
 Atendendo que não ando amarrado pelo pro-
 ceçado, certo believe devo art. 48 do Reg. cito
 de isto milho, por quanto competindo as
 diligências da 54º do art. 48 da Lei nº 2 de
 Outubro, e art. 16 do Reg. nº 120 de 3 de Fe-
 vereiro de 1842 a estabelecer de obrigar a
 afixar termos de bem viver por este de
 dia 20 de setembro de 1851 no corredor da sua
 juventude essa é a sua pretação pelo facto
 de ser o preparador. Atendendo que
 a Lei nº 2033 no art. 16 determinando
 que os juizes Municipais compete o
 julgamento das infrações da lei ou de
 sumariedade de bem viver que as autoridades po-
 liciais e juizes de Paz houverem feito afi-
 xados, foi esse julgamento quando oles-
 pochos se corridos, por quanto não autre-
 to de infrações em termos de bem viver, caso
 em que pode a autoridade policial pre-
 parar a fito para ser julgado pelo

[f.60v]

Joaquim José de Oliveira, sem que tivesse elle apresentado escusa legitima e impedido licença para accusar por procurador (art 12 da Lei de 3 de Dezembro de 1841). Attendendo que o art. 221 do *Código* citado naõ foi revogado, por quanto o art. 15 da Lei de 3 de Dezembro, abolindo as juntas de Paz, conservou as suas attribuições, que por força da mesma Lei e da de nº 2033 de 20 de Setembro de 1871 saõ exercidas pelas autoridades policiaes e Juizes Municipaes, como ensina o Conselheiro Pimenta Bueno nos seus Apontamentos sobre o processo criminal, quando se refere aos crimes policiaes; Attendendo que naõ sendo a marcha deste processado, a estabelecida no art. 48 do *Regimento* citado, está nullo, por quanto, competindo ao Delegado [inint.] do § 1º do artigo 4º da Lei de 3 de Dezembro, e art. 12 do *Regimento* nº 120 de 31 de Janeiro de 1842 a attribuiçāo de obrigar a assignar termo de bem viver por este de via ser lavrado o despacho recorrido cuja jurisdicçāo estava preventa pelo facto de ser o preparador; Attendendo que a Lei nº 2033 no art de 16 determinando que aos Juizes Municipaes compete o julgamento das infracções dos termos de segurança e bem viver que as autoridades policiaes e Juizes de Paz houverem feito assignar, foi irregularmente exarado o despacho recorrido, por quanto naõ se trata de infracção de termo de bem viver, caso em que pode a autoridade policial preparar o feito para ser julgado pelo

69

Jus Municipal. Atendendo que o de con-
trato não violou o art 73 da Lei do 3 de Dezem-
bro de 1841, por quanto este faz o encor-
revo prazo legal; Reforme o desfecho me-
nudo p'ra considerar como considerado b-
usto entubado todo ato, m'ro ou p'ra ~~500 Réis~~ com
d'romo o autor ou curado nos custos. Observo
que p'ra cada caso q' em memória as faltas do au-
tor como da sempre, bem como nos custos
mandado seu auto, dar o complemento termo
de quinze dias para que se responda auto. Natu-
ralmente q' m'ando f' de fui exento
do seu arraignment de q'nos, q' um om-
pôrte tiver feito p'ra versão, por
tanto entra no espírito do mandado ci-
tado q' certa das partes cintilam
p'ra, q' m'anda o Procurador do Conselho
q' p'ra proceder como por se detido.
Santos 3 de jan' de 1879.

José Maria de Andrade

Date

Aos d'os 3 de jan' de 1879
no escritório da Junta de
Fazenda da Villa do Rio Bonito, em meu cargo
não posso levar o Jus Municipal 200
p'ra q'no supõe q'le q'le plenário
civio Capitão José de Andrade
me fizeram entregar as actas
com sua devida supervisão de vogais
da Junta e o retiro das Datas q'le
municipal de tempo; de q'nos p'ra

[f.61r]

61

Juis Municipal. Attendendo que o recorrente naõ [inint.] o art 73 da Lei de 3 de Dezembro de 1841, porquanto entrepoz o recurso no praso legal; reformo o despacho recorrido para considerar como considerado tinha insubstiente a termo de *folha 59 verso* e condenno o Autor recorrido nas custas. Observo ao sr. Escrivão que numere as folhas aos autos como se cumpre, bem como naõ vinhaõ mandados nos autos sem o competente termo ou juntada como se vê no mesmos autos. Noto mais que o mandado *folhas 22* foi executado sem assinatura do Juis, o que importa como falta gravissima, por tanto extraia-se copia do mandado citado e de: certidaõ passada in seo comprovante, e remetta si ao Promotor da Cumarca para proceder como for de direito
Bom Conselho 3 de Janeiro de 1879.

José Maria d'Andrade

Data

Aos des dias do mez de Janeiro de mil oito centos setenta inove n'esta Villa do Bom Conselho, em meu cartorio por parte do Juis Municipal primeiro supplente em pleno exercicio Capitam José d'Andrade me foram entregue estes autos com seu despacho supra de revogação da sentença retro do Doutor Juis Municipal do termo; do que para

<200
Alexandre Rodrigues da Silva
Recebi Alexandre Rodrigues da Silva>

para constar faze ate hinc. No
M. Amande lo dengundo Silva.
Bem escrivam que sois crui.
M. P. de quez non fize o. Oliveira o. Sil

de offitio certifico que n'eta para do Cor
tario entrei ao Procurador de acor
dado Lento Corria o. Oliveira o. Ca
pitam Antônio da Costa Bar
que em sua proprio pessoa que a
fiz escrever bem sciu te haver
dado edan fi. Bem Comilho
Comilho B defamatio de 1879.

O Escrivam

M. Amande Rodriguez da Silva

base certifico que n'eta villa de Bem
Comilho fpare dormiu Carlos
B. entrei ao Procurador de Lento
M. P. de quez non fize o. Oliveira o. Sil
de offitio o. de Officador de causas
Jannario Cardoso da Silva em
sua proprio pessoa todo contiu
de bla sentença sciu te qm ablo
ficau bem sciu te certificada e
varada desfi Bem Comilho
B defamatio de 1879.

O Escrivam

M. Amande Rodriguez da Silva

[f.61v]

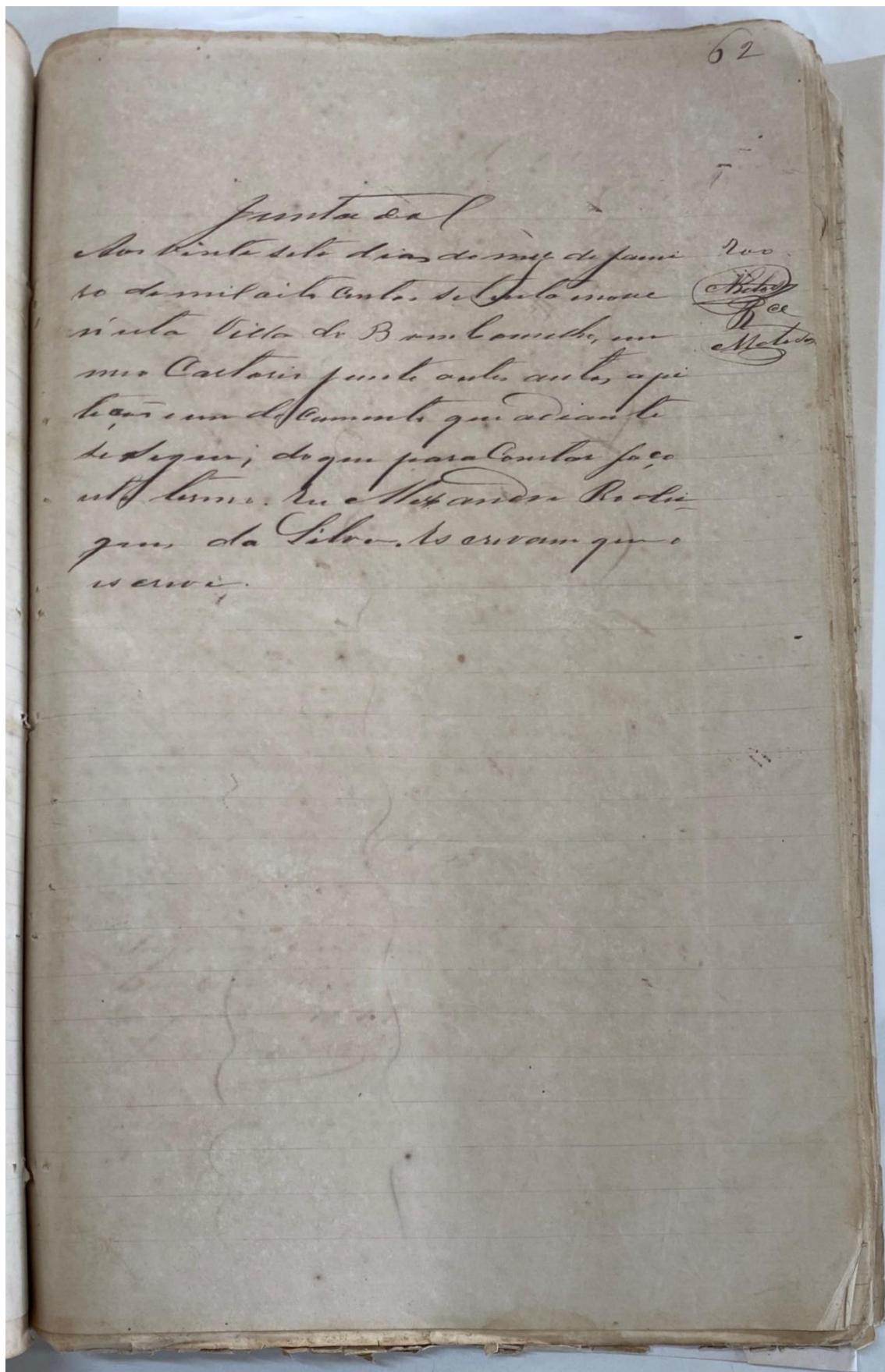
<6000 para constar faço este termo. Eu
1000 Alexandre Rodrigues da Silva.
 7\$000
 Recebi Escrivam que o escrevi.
 Alexandre
 Rodrigues da
 Silva
 Sem efeito> Certifico que n'esta fora do car-
 torio intimei ao Procurador do accu-
 zado Quinto Correia de Oliveira o Ca-
 pitam Aristides da Costa Bor
 ges em sua propria pessoa que a
 leo e ficou bem sciente He ver
 dade e dou fé. Bom Conselho
 Conselho 13 de Janeiro de 1879.
 O Escrivam

Alexandre Rodrigues da Silva

<6000 Certifico que n'esta Villa do Bom
1000 Conselho fora do meu cartório
 7\$000
 Recebi intimei ao Procurador do Queixo
 Alexandre so Joaquim José d'Oliveira o Sol
 Rodrigues da diço o Sollicitador de cauzas
 Silva
 Sem efeito> Januario Cardoso da Silva em
 sua propria pessoa todo conteu
 do da sentença retro que a leo
 ficou bem sciente O rifirido é
 verdade dou fé Bom Conselho
 13 de Janeiro de 1879.

O Escrivam

Alexandre Rodrigues da Silva



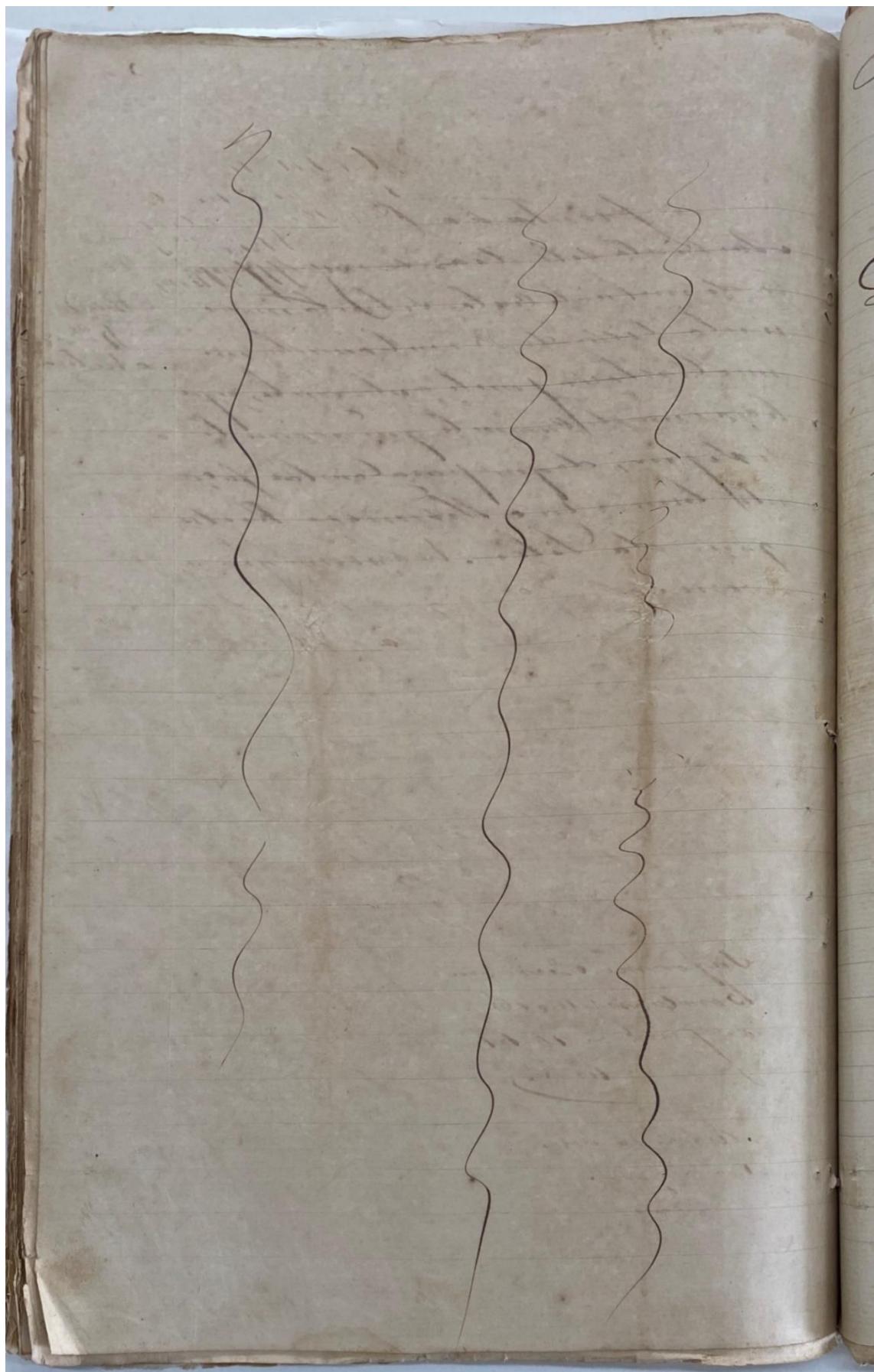
[f.62r]

62

Juntada

Aos vinte sete dias do mez de Janeiro de mil oito centos setenta e nove n'esta Villa do Bom Conselho, em meo cartorio junto a estes autos a p[re]tiçaõ e um documento que adiante se segue; do que para constar faço este termo. Eu Alexandre Rodrigues da Silva. Escrivam que o escrevi

<200
Alexandre
Rodrigues
da Silva
Recebi
Alexandre
Rodrigues
da Silva>



[f.62v]

[fólio em branco]

Ilmo. Sín. juiz c. Municipal 1º Suplente.

63

H. 1 Sete 18^o 200
Fz. desentos r.º Bom Cons.
Sete 10 de Jan. de 1879.

Observ. Inst.

H. A. Oliveira

Diz Joaquim José d' Oliveira, que teve sido intimado na pessoa de seu Procurador o Solicitador Januário Cardoso da Silva, reformado a suspensão proposta pelo Dr. juiz c. Municipal do Termo no recurso interposto p. Lameiro Correia d' Oliveira nos autos do termo de bem viver q. arquamento do supr. foi instaurado durante o Delegado d'este p. reto Termo, para o supr. assinar termo de bem viver; foi por W. reformada a suspensão sua, com o devido respeito recorreu d'essa sua para o meritíssimo Dr. juiz de Direito disto Co. marca como sua faculta o Art. 6983 da Lei de 3 de Dezembro de 1861 art. 43883º do Reg. n.º 120 de 31 de Jan. de 1862, e o n.º 172 de 13 de Dezembro de 1867, visto que está dentro do prazo legal, como consta da informação de Encarregado, por tanto.

Informe o Encarregado.

Bom Conselho 18 Sa. V. se disse mandar de Jan. de 1879 tomar por termo o recurso e q. o Encarregado fará os autos com vista juntando-se esta a os autos para de tudo constar.

Recebe de hoje.
Ora expira.
Ass. d.

R. Oliveira

O solicitado p. reto e a cargo de Joaq. José de Oliveira e Januário Cardoso da Sil.

[f.63r]

63

Ilustríssimo Senhor Juiz Municipal 1º Supplente.

Numero 1 Sello R\$ 200

Pago dusentos reis Bom Conselho 14 de Janeiro de 1879.

O Escrivam Interino

[inint.]

Diz Joaquim José d'Oliveira que tendo sido intimado na pessoa de seo Procurador o Sollicitador Januario Cardozo da Silva, reformando a sentença proferida pelo Dr. Juis Municipal do Termo, no recurso intentado por Quinto Correia d'Oliveira nos autos do termo de bem viver, que a requerimento do supplicante foi instaurado perante o Delegado d'este predito Termo, para o supplicado assignar termo de bem viver; foi por Vossa Senhoria reformada a referida sentença, com o devido respeito recorre d'essa sentença para o Meritissimo Doutor Juiz de Direito d'esta Comarca, como lhe faculta o art. 69 § 3 da Lei de 3 de Dezembro de 1841, artigo 438 § 3º do Regimento nº 120 de 31 de Janeiro de 1842, e Artigo nº 172 de 13 de Dezembro de 1847, visto que está dentro do prazo legal, como consta da informação do Escrivaõ; por tanto ,,

Informe o Escrivaõ
Bom Conselho 16
de Janeiro de 1879
Andrade

Recebida hoje
Conferida supra.
Andrade

Pede a Vossa Senhoria se sirva mandar tomar por termo o recurso e que o Escrivaõ, lhe faça os autos com vista juntando-se esta aos autos para de tudo constar.

Espéra Receber Mercê

O Sollicitador e Procurador e a rogo de Joaquim José de Oliveira
Januario Cardoso da Silva

Memo Siso

1º) Muito da informar que diacho
junto a publico quando ulo fai o
presentado é de modo mais lento a
curtidas sobre o prazo que o supr.
interpor arreio p'is multíplicar
susp' procurador na Segunda fira
traz do correio inf. D. S. possem
definita Cmo v'g' fuder. Bom
banche 19 de Janu'ro de 1779

C. Serrano

Alexander Rodriguez de Silva

Almoço juiz etern. al.

Repetindo

Dia o supr. q' a vista da informacão
supra, va qual V. ja examinou, q' foi
logo a companhada a j. retro, estando
termos de ser defrida sua intencão
de recorrer da sua ^{ca} proposta p' V.
q' o Dr. juiz de Diritto da Comarca
na forma da Lei.

Nos autor.

E. Bell. cc

Tome-se recorso por termo,
cita lo q' com o Drago de Jaç. q' o alias a i-
trario ou seu Corst Profe. J. J. M. L. e. d. o. g.
procurador. Vigo q' junta auto tivera a com-

[f.63v]

Ilustríssimo Senhor

<1000> A vista do informes que si acha
junto a petiçāo quando esta foi a
presentada á *Vossa Senhoria* nada mais tenho a
crescentar sobre o prazo que o suplicante
interpoz o ricurço pois intimei
seo procurador na segunda feira
trese do corrente mez. *Vossa Senhoria* porem
defirira como entender. Bom
Conselho 19 de Janeiro de 1879

O Escrivam

Alexandre Rodrigues da Silva

Ilustríssimo Senhor Juiz Municipal

Repplicando

Diz o supplicante, que a vista da informação
supra, e a que *Vossa Senhoria* ja examinou, que foi
logo acompanhada a petiçāo retro, está nos
termos de ser deferida sua intenção
de recorrer da sentença proferida por *Vossa Senhoria*
para o Dr. Juiz de Direito da Comarca
na forma da Lei.

Nos autos.

Espera Receber Mercê

Tome-se o recurso por termo,
citada por con-
traria ou seu
procurador.

A rogo de Joaquim José d'Oliveira e
como Procurador Januario Cardoso da Silva
Nego que junto a esta tivece a com

66

Ilmo Sen

H. 2 Sello Reg 200
Fazimento 1.º Barn
Conselho 11 de Jan.º de
1879. Ofício. 1.º
H. A. Oliveira

Informo que o despacho de pagamento de
sentença proferida por V. L. José para mim 200
intitulado a Joaquim José D' Oliveira, ^{cônjuge}
na pessoa de seu Procurador, o Lameiro ^{Advogado}
D. Pedro Joaquim Cardoso da Silva ^{Notário}
Ilmo Sen 13 de Janeiro do corrente anno,
como consta da respectiva batalha nos
arquivos, aos quais me respondeu a Vila de
Bom Conselho 14 de Janeiro d. 1879

O. Oliveira

Augustine Rodriguez da Silva

[f.64r]

64

Ilustríssimo Senhor

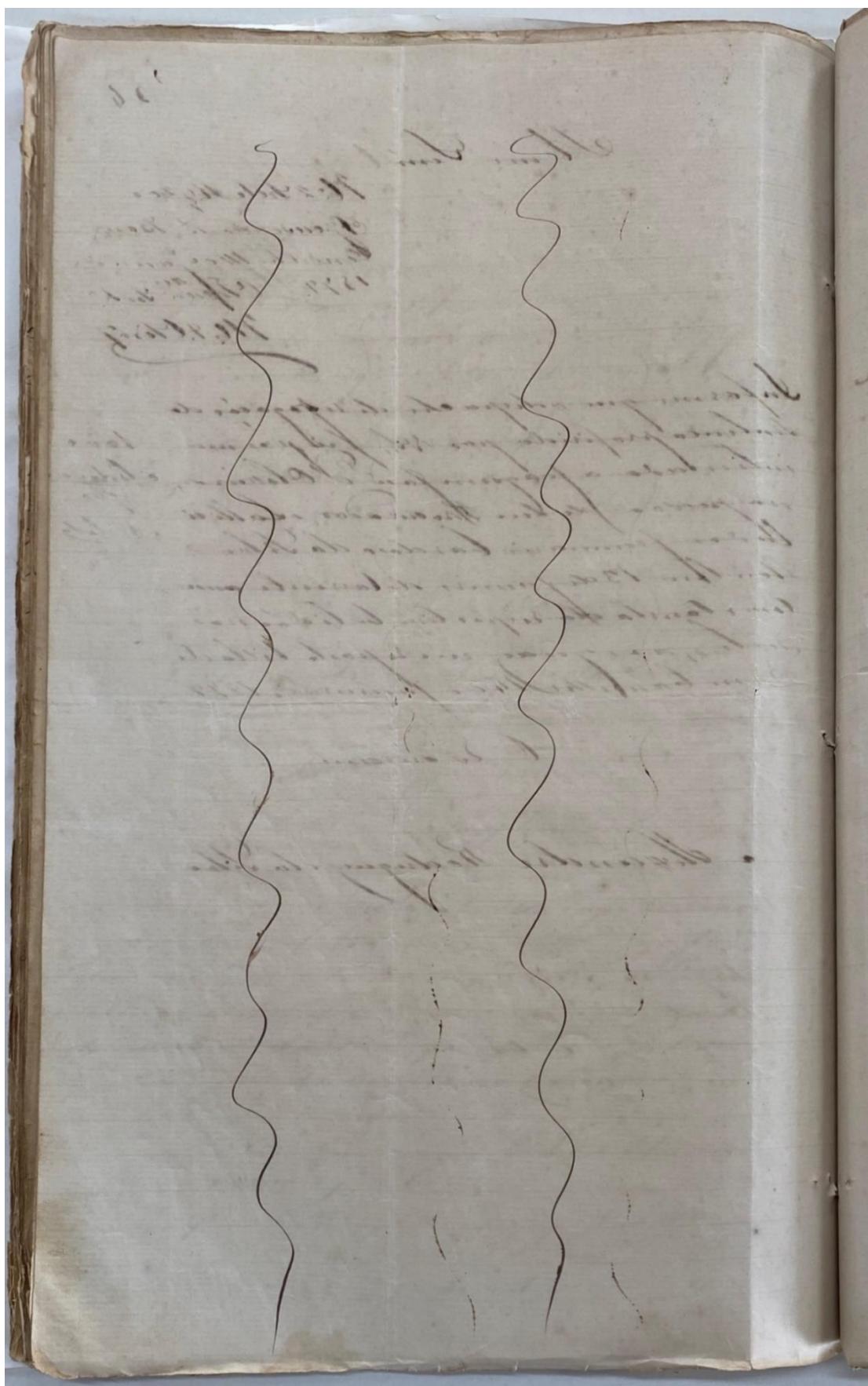
Numero 2 Sello R\$ 200
Pago dusentos reis Bom
 Conselho 14 de Janeiro de
 1879. O Escrivam Interino
 [inint.]

Informo que o despacho de revogação da
 sentença profírida por *Vossa Senhoria*, foi por mim
 intimado a Joaquim José d'Oliveira,
 na pessoa de seu Procurador o Sollici-
 tador Januario Cardoso da Silva
 Hontem 13 de Janeiro do corrente anno,
 como consta da respectiva certidão nos
 autos, aos quais me reporto. Villa do
 Bom Conselho 14 de Janeiro de 1879

<1000
 Alexandre
 Rodrigues
 da Silva
Recebi
 Alexandre
 Rodrigues
 da Silva>

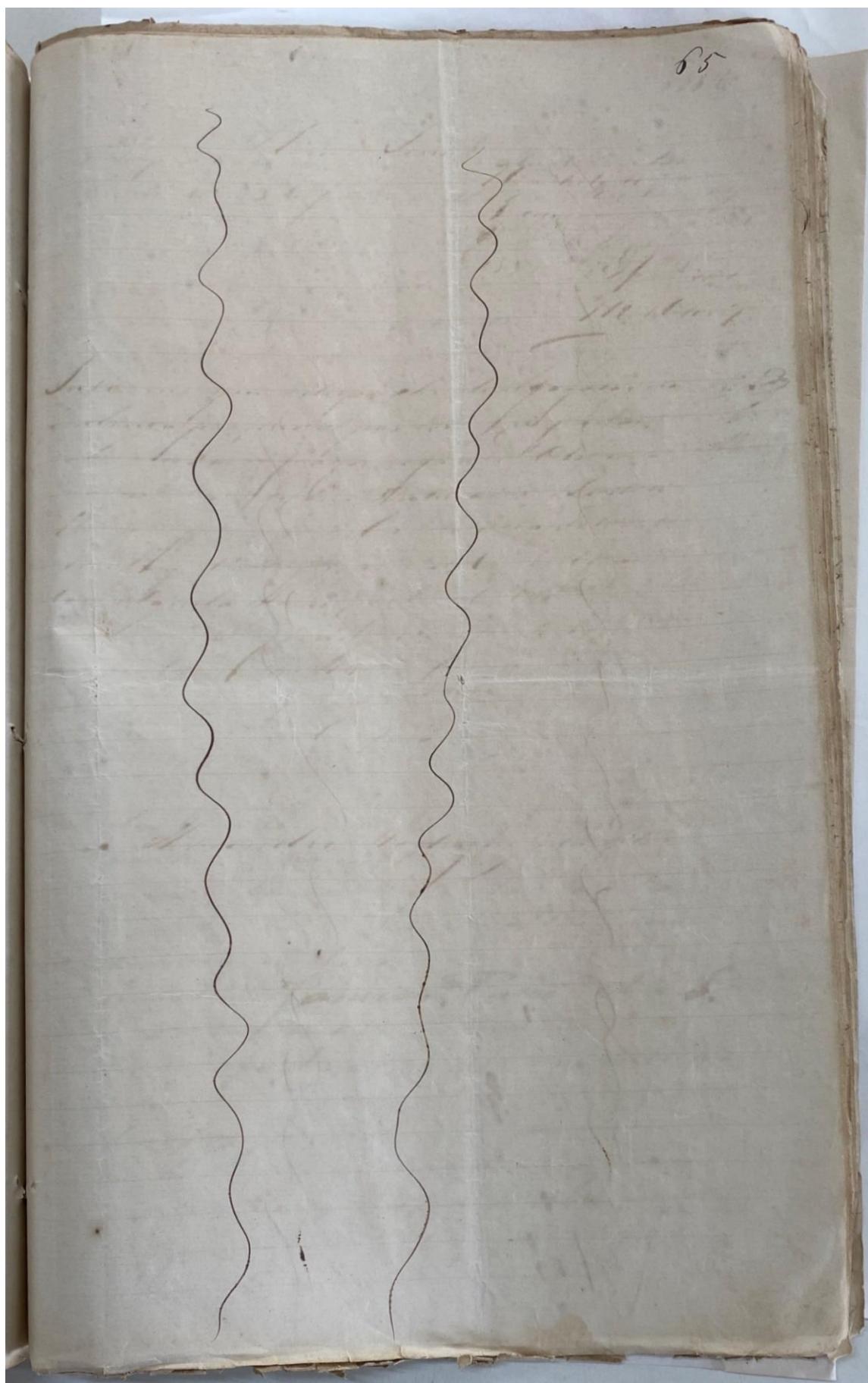
O Escrivam

Alexandre Rodrigues da Silva



[f.64v]

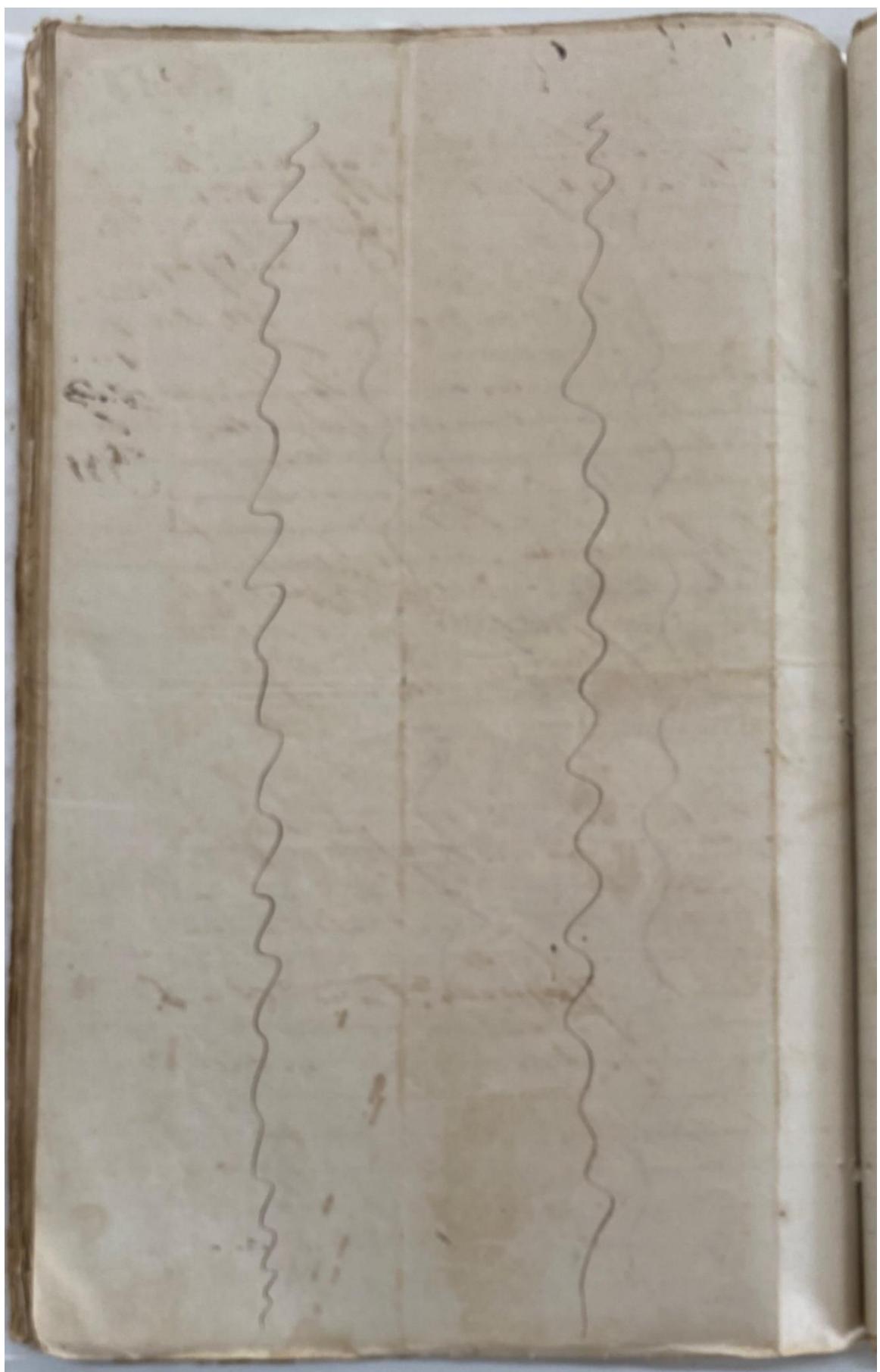
[fólio em branco]



[f.65r]

65

[fólio em branco]



[f.65v]

[fólio em branco]

65

acompanhado a um formoso e esplêndido. Bom
Conselho 23 de Janr. d' 1879. Recebido hoje em
and. a um formoso e esplêndido.
ao. Es. supro.

and.

Promo de Recursos

Nos vinte sete dias de maio de festeiro 1000
dennis ai te entar do Conselho da Villa ~~oficio~~
Villa da Bonfim, em nome do seu
rio Comprador Salto etato fama. Melo
rio Cardoso da Silva procurador
de Joaquim José d' Oliveira e por elle fai
elito que securia para D. Carlos Jún.
de Britto da Camara e o despachado estre
mamente prescrito pelo juiz etar
me cipral do Pernambuco que retroque
rogou abrigar os direitos que o exmo
Barão de Salgueiro, alugou a hum de
seus bens, tudo na forma do pri
me elito que se presumiu, de que tivera
dom fôr afronte hum que alugou
comum se corrente com a infame
reis abusos alugados. Na Ma
yande Rodriguez da Silva. Seri
vam que se errei.

Janr. 23 d' 1879
Joaquim Pedro Barbosa
Alessandro Barboza de Lourenço

Cultípico que n'la villa for de meu
entar no inimigo. Salto etato fama
rio Cardoso da Silva procurador de
Joaquim José d' Oliveira, me deu

[f.66r]

66

acompanhado a informação
Conselho 23 de Janeiro de 1879.

Andrade

aludida. Bom
Recebida hoje com
a informaçāo alega-
da. Era supra.

Andrade

Termo de recurço

Aos vinte sete dias do mez de Janeiro
de mil oito centos setenta e nove n'esta
Villa do Bom Conselho, em meo carto
rio compareceu Sollicitador Janua-
rio Cardozo da Silva procurador
de Joaquim José d'Oliveira e por elle foi
dito que recurria para o Doutor Juis
de Direito da Comarca do despacho ulti-
mamente proferido pelo Juis Mu-
nicipal do Termo, que revogou
o que obrigará o recorrido Quinto
Correia d'Oliveira, assignar termo de
bem viver, tudo na forma da pe-
tiçāo que apresentou, do que tudo
dou fé, e fiz este termo que assigna
o mesmo recorrente com as testemu-
nhas abaixo assignadas. Eu Ale-
xandre Rodrigues da Silva. Escri-
vam que o escrevi.

<1000
Alexandre
Rodrigues
da Silva
Recebi
Alexandre
Rodrigues
da Silva>

Januario Cardoso da Silva
Joaquim P Barbosa
Alexandre Barboza de Souza

Certifico que n'esta Villa fora do meu
cartorio intimei Sollicitador Janua-
rio Cardoso da Silva procurador de
Joaquim José d'Oliveira em sua

*Dado
1000.
Roberto Aguiar Landa Blau filho Bom Conselho
Praia 14 de Janeiro de 1879.*

Notas F. O Escriu an
soffito a Alexandre Rodrigues da Silva
Notas

Varo

*Melado a seu vinte e sete dias do mês de Januário
Praia em demais deito ante, estejo lojamento
Machado* se uila Villa de Bom Conselho, um mil
Cento e vinte e sete dias Com Vila São
Luis das fábricas e marcas Conselheiro de Silva
procurador da paz em faze de dali
vou, dezen por comissaria faze a
firmar. Por el by mano de Rodrigues
da Silva. ~~anexo~~ ~~anexo~~ ~~anexo~~

Visto no Procurador

*Vão as rascas de recuso suspensoas
em 4 milha folhas de papel selladas -
sem documento - Bonneau. 31
de Januário de 1879*

*o Proc. Cast. e Setor de
Januário Paulista, Jr.
Jag. José d' Oliveira*

Dada

*Ser trinta e um dias do mês de Janeiro
de mil e oitenta e seis solenidade faze a
Vila de Bom Conselho, um mil e oitenta*

[f.66v]

<6000
1000 sua propria pessoa e ficou sciente
 7000 de que tudo dou fé Bom Conselho
 Alexandre Rodrigues da Silva 14 de Janeiro de 1879.

Recebi
 Alexandre Rodrigues da Silva
 Sem effeito
 Alexandre Rodrigues da

Silva> Aos vinte sete dias do mez de Janeiro de mil oito centos setenta e nove
 n'esta Villa do Bom Conselho, em meu cartorio faço estes autos com vista So
 llicitador Januario Cardoso da Silva
 Procurador de Joaquim José d'Oliveira,
 Silva> veira, do que para constar faço este
 termo. Eu Alexandre Rodrigues
 da Silva Escrivam que o escrevi

O Escrivam
 Alexandre Rodrigues da Silva

Vista

Vista ao Procurador

Vaõ as razões de recurso enseparadas
 em 4 meias folhas de papel selladas –
 sem documento – Bomconcelho 31
 de Janeiro de 1879

O Procurador bastante Sollicitador
 Januario Cardoso da Silva, por
 Joaquim José d'Oliveira

Data

Aos trinta e um dias do mez de Janeiro
 de mil oito centos setenta e nove n'esta
 Villa do Bom conselho, em meu carto

67

Cartaria por parte de Saltilloos ²⁰⁰
 de Caudas, permanente Carolos da Silva ¹⁰⁰
 Procurador de Joaquim José d' Oliveira, ¹⁰⁰
 mi foram despedidas para o Brasil que ade ¹⁰⁰
 ante despedidas que para o Brasil face
 ate hoje. Eu & os amigos do d' Oliveira
 da Silva. Escrevam que o esqueci

juntado.

Plogem que pude dar me vame de ser ²⁰⁰
 no reho declarado pelo Vello de Bonfim ¹⁰⁰
 Carvalho, um em Cartaria juntando ¹⁰⁰
 ante as raras que despedidas que
 para o Brasil face ate fano. Dele
 grande Rodrigues da Silva a crivo
 que o esqueci.

[f.67r]

67

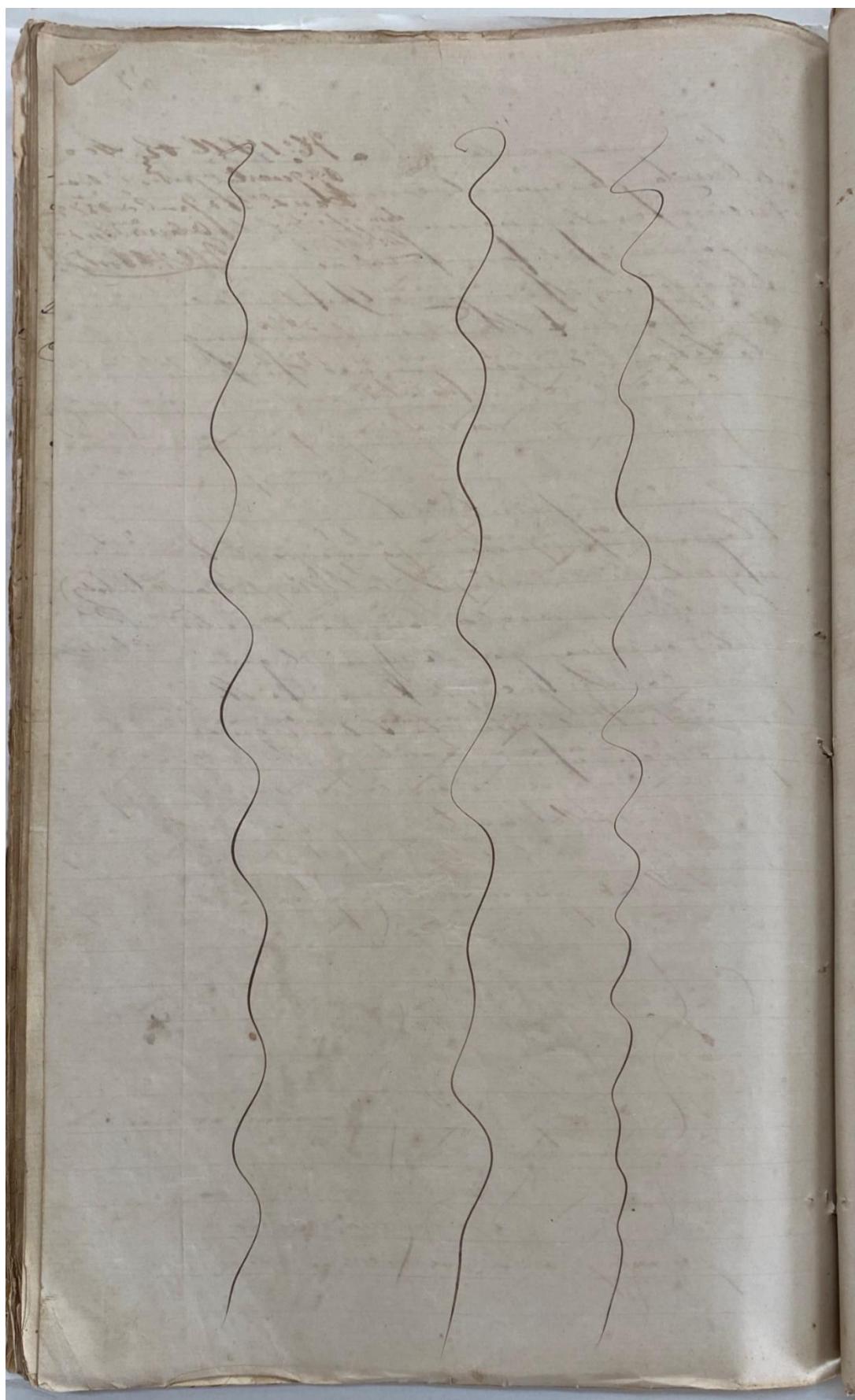
cartorio por parte do Sollicitador
 de cauzas Januario Cardoso da Silva
 Procurador de Joaquim José d'Oliveira,
 mi foram entregue as razoes que adi-
 ante se segue; do que para constar faço
 este termo. Eu Alexandre Rodrigues
 da Silva. Escrivam que o escrevi

<200
 Alexandre
 Rodrigues
 da Silva
Recebi
 Alexandre
 Rodrigues
 da Silva>

Juntada

E logo no mesmo dia mez e anno do ter
 mo retro declarado n'esta Villa do Bom
 Conselho, em meo cartorio junto a estes
 autos as razoes que se segui, do que
 para constar faço este termo. Eu Ale
 xandre Rodrigues da Silva Escrivaõ
 que o escrevi.

<200
 Alexandre
 Rodrigues
 da Silva
Recebi
 Alexandre
 Rodrigues
 da Silva>



[f.67v]

[fólio em branco]

58

Monjunto D. Juiz de Direito

H.º 1 S.º 100 R.º 400
P.º quarto Canto L.º Bar
Bento 36º Jan.º 2.º 1879.
d'ouvidor.º J.º 1º 1º 1º
M.º 1º 1º 1º 1º 1º 1º 1º

Mundo e Recorrente dar salutares disposições do art. 6º
53º da Lei de 3 de Outubro de 1841, 43º 53º do Reg. n.º 120 de
31 de Janeiro de 1842, e Art. n.º 17º de 13 de Outubro de 1847,
estipulado na nota 24 do art. 7º da dita Lei; recorre jaz.º
José d' Oliveira, da sentença proferida nos autos dossier
mo de bem vivendo instaurado a seu requerimento, contra
o Recorrido, Luís Corrêa d' Oliveira, a qual refor-
mando outra proferida pelo Dr. Juiz M.º 1º do Forno,
pelos pontos transcritos pelo P.º Suplente do mesmo
Juiz.

Admitido como falso o acerto, e errando os Recorrentes
e dever de arrasá-la, unter se proposito de maior a co-
nhamento, porque tendo consciencia de sua fragilidade
queria o faltar de ante de um júry, consulto seu abili-
zado, que afasta de habilitação a probória de intelle-
tualidade, que se recente comprometida a causa, a per-
sarde ular manifesta e patente a sua justica.

Depois de fizer este engenho confissas, o Recorrente
confiado na Ilustre, e sabidoria de Os Impulsos in-
dolência, e falta em que cair de sua grossura pun-
ta, e certo de que haverá de descontar, ipso facto a
tratar da matrizes.

A legitimidade procedência do meu intento no
presente processo, das irregularidades diante do direito

[f.68r]

68

Ilustríssimo Senhor Doutor Juis de Direito

Numero 1 Sello R\$ 400

Pago quarto centos reis Bom

Conselho 31 de Janeiro de 1879.

Sem effeito. O Escrivam Interino

[inint.] [inint.]

Mando o Recorrente das salutares disposições dos artigos 69

§ 3º da Lei de 3 de dezembro de 1841, 438 § 3º do Regimento nº 120 de 31 de Janeiro de 1842, e Art. nº 172 de 13 de dezembro de 1847, citado na nota 24 do art. 74 da dita Lei; recorre Joaquim José d'Oliveira, da sentença profirida nos autos do termo de bem viver, instaurado a seu requerimento, contra o Recorrido, Quinto Correia d'Oliveira, a qual reformando outra profirida pelo Dr. Juis Municipal do Termo, pelos pontos transcriptos pelo 1º Supplente do mesmo Juizo

Admittido como fôra o recurso, e correndo ao Recorrente o dever de arrazua-lo, sente-se possuido do maior acahnamento, porque tendo consciencia de sua fraquesa, recria o fallar de ante de um Jury consulto tão abalizado, que a falta de habilitações e a pobresa de intelectualidade, que se recente, comprometa a causa, apesar de estar manifesta e patente a sua justiça.

Depois de feita esta ingenua confissão, o Recorrente confiado ma Illustração e sabedoria de Vossa Senhoria implora indulgência, e falta em que cahir de sua groceira pena, e certo de ha de haver esse desconto, passa a tractar da materia.

A legitimidade e procedencia do meio intentado no presente processo, saõ irricusaveis diante do direito

racional da ligação positiva da prova dos autores.

O Art. 12.º do Cad. de proc. Crim. obriga a apresentar termo de bemviver aos turbulentos, que por palavras ou ações offendem os bons costumes, a tranquilidade pública, e a paz das famílias.

No art. 121 do mesmo Cad. determina igual preceito para extinguir todas as hostes que alguma pessoa de achar nas circunstâncias do 32º.

Foi o que aconteceu o Recorrente, requereu esse termo pelos fundamentos na petição fl., e pelo concurso no processo visto revistar-se contada a irregularidade, o facto material provado para afigurar os do dito termo.

Sarcas os autores ameaçados pelo Recorrente e Recurso, e subindo entre a conclusão do Dr. Juiz e Min. do Termo, homologam por sentença, o pagamento processado, sem que observaram falta alguma das formalidades legais.

Anistia da sentença, proferida pelo Digno Dr. Juiz e Min. fl., foi vulgarizada antes de ser intimada ao Re corrido, e que desse logo uma reputativa para não ser intimada da mesma.

Escrive a sombra daquela sentença queimada, se-

[f.68v]

racional da ligislaçāo positiva e da prova dos autos.

O Artigo 12 § 2º do Código do processo Criminal obrigaõ a assignar termo de bem viver aos turbulentos, que por palavras ou accões offendem os bons custumes, a tranquilidade publica, e a paz das familias

No art. 121 do mesmo Código determina igual procedimento todas as vezes que alguma pessoa se acha nas circunstancias do § 2º

Foi o que aconteceo o Recorrente, requereo esse termo pelos fundamentos na pitiçaõ folha 2; e pelo concurso no processo veio revelar-se contoda a ividencia, o facto material possível para assignaçāo do dito termo.

Faraõ os autos arrazuados pelo Recorrente e Recorrido, e subindo estes a concluzaõ do Dr. Juis Municipal do Termo, homologou por sentença, o presente processado, sem que observasse falta alguma das formalidades legais.

A noticia da sentença proferida pelo Digno Dr Juis Municipal foi vulgarisada antes de ser intimada ao Recorrido, o qual se pôs logo na espectativa para naõ ser intimado da mesma.

O [inint.] a sombra daquella Fazenda queimada, se-

69

se exconde, evitando-se impunido de sua Cadeia, e a toda boda
de seu Cavalo, se refugia à Província de Sirijum na Villa
de Sismas Dias, só unicamente porque teme - ou
cientificava que foi confirmado por sentença judicial
legou em sua justiça o Recorrente.

Depois desta corrida, a parada contada iniciou-se, al
hez o último turno de recrusso para recorrer até a justa
sentença proferida nos autos.

I Digno Dr. Juiz eterno, a vista da justica inicial de
estos recursos, replega e triplica o maior que se queira
sobre estar dentro de cinco dias que lhe ira conceder
do por Lix, alcançou o que almejava.

Vai arranado o seu recesso, e rombando de tudo quanto
pôde suggerir em ingentes - arte contra a matrizes
de que Restaura, de finde contada eloquencia felizes
Oírás de Andrade....

Mudando de causa o Recorrido por seu procurador,
allegada incompetencia do Dr. Juiz Cláus; que julgam
o procurado para ter lugar o termo de combivista, en-
tando para a posse de seu allegado B. Bruno; e devoi-
dimo, que passando as vintan sobre a Lei n.º 20.33 de
20 de Julho de 1871, que elle no art. 4º firma a incompeten-
cia dos Juizes Municipais H. Mais bem podia

[f.69r]

69

se esconde, evade-se espavorido de sua casa, e a toda brida de seu cavalo, se refugia á Provincia de Sergippe na Villa de Simão Dias, só unicamente porque soube e lhe scientificaraõ que foi confirmado por sentença o que al legou em sua pitiçaõ o Recorrente.

Depois desta corrida, aparesse contoda malicia, al lega e obtem termo de recurso para recorrer a *Vossa Senhoria* da justa sentença profirida nos autos.

O Digno Dr. Juis Municipal, á vista da pitiçaõ inicial de seu recurso, replica e treplica e as mais que seguiraõ sobre estar dentro dos cinco dias que lhe era concedido por Lei; alcançou o que almejava.

Foi arrazuado o seu recurso, e zombando de tudo quanto pôde suggirir seu ingenho e este sobre a matéria de que setracta, de finde contoda eloquencia Felix Vieira de Andrade....

Mudando de scena o Recorrido por seu procurador, alega a incompetencia do Dr. Juis Municipal, que julgou o processado para ter lugar o termo de bem viver, citando para apoio de seu alegado Pimenta Bueno; e depois disso, que passando as vistas sobre a Lei nº 2033 de 20 de setembro de 1871, que ella no art. 4º firma a incompetencia dos Juises Municipaes [?] Mas tambem podia

~~O Ilustre Patrono do Recôrdo, longas suas vias
para o art. 1º da dita Lei, no qual meia final de
terminada que os competentes juizadores, antes de profi-
cirem suas decisões, deviam ratificar o processo
no que for processo. 51º art. 11. Vide art. 47 do pro-
cesso de processos nos crimes policiais; logo que
a condenação é de trenta dias de prisão, e trin-
ta mil réis de multa, o procurador das autorida-
des policiais, no julgamento pelo Juiz oitavo.~~

~~Entramos, contudo, respeito na analogia das senten-
ças propriedade pelo Juiz a quo, e antes de intrar
nos pudemos verificar por em aberto de vista de
fato.~~

O Recorrente requereu durante a Delegacia
deste Termo, o seu direito como acusado, com os
arts. 52º e 121 do Cod. do proc. Crim., como
suciu pela petição 2º, a 2º juntou sua procuração
dando poderes a este procurador para em seu
nomem como representante atuar, inquirir antes
testemunhas no processo de termo de bem viver
que a sua requisição, ious ser produzidas, no
Juiz da Delegacia deste Termo, contra o Recorre-
nte H. e affl. S. em sua primeira audi. com
parecendo o Recorrente, protestou o juramento
título seguido a inquirição das testemunhas com
mais assistência ate a segunda audiencia, nas
quais produzir tras termo, fai requerido por sua

[f.69v]

o Illustre Patrono do Recorrido, lançar suas vistas para o art. 10 da dita Lei, no qual em seu final de termina que os competentes julgadores, antes de proferirem suas decisões, deverão ratificar o processo no que for preciso. § 1º art. 11 vide Art. 47 do preparo do processo nos crimes policiaes; logo que a condenação é de trinta dias de prisão, e trinta mil reis de multa, o preparo é das autoridades Policiaes, e o julgamento pelo Juizo Municipal.

Entramos contudo respeito na analyse da sentença profirida pelo Juiz a quo, e antes de intrarmos pedimos vista por ser a bem de nossa defeza.

O Recorrente requereu perante a Delegacia deste Termo, o seu direito com as prescrições dos arts. 12 § 2º e 121 do Código do processo Criminal como se vê pela petição folha 2 a folha 3 juntou sua procuração dando poderes a seu procurador para em seu nome como se presente estivesse, inquirir as testemunhas no processo de termo de bem viver que a seu requerimento não ser produzidas, no Juizo da Delegacia deste Termo, contra o Recorrido [?]; e a folha 6 que ouve a primeira audiência com parecendo o Recorrente, prestou o juramento do estollo seguiu a inquirição das testemunhas com sua assistência até a segunda audiência, nas quais produziu três testemunhas; foi requerido por seu

7.

procurador que ando o processo que se intitulava ap
- Recorrido, arrumar termos de conviver esa equipa
rada com o Se formação da cunha, Ar. de 16 de Julho
de 1843, que fôr multitud ar tit. de represidente, re
querendo mais autor audiencia para o mesmo
fim que tudo fôi dirigido.

Na audiencia a presada compareceu o procure
dor do Recorrente, acusado citado fulta no Re
corrido e testes Vide fol. 49, e não comparecendo es
tar, e fom a quello requerido que fôrem novam
citados para comparecimento na seguinte.

Sai nessa audiencia de novo comparecimento das testes
que o Recorrido fulta faltou p. requerimento seu
procurador, uma audiencia para produzir suas tes
timunhos — Era nesse que devia usar da falencia
que lhe confere o art. 221 do Cod. do Proce
Crim. Ar. de 2 de Junho de 1834, e Port. de 22
de Setembro de 1835, para requerer o lameamento do
Recorrente, a vista das contradições que lhe foi con
firmita pelo Official da dilig. e sendo verificada
pelo Juiz que o Recorrente não tinha com
paricípios de falar de alegado, e declarava lem
bado de ter falecido e ordenava que o Executivo
lavrando termo de audi. mandasse dizer, que os
autores desse, em conclusão para ter lugar a em
tuna de lameamento. Port. dos Dilig. Pag. 303, 3^a

[f.70r]

70

procurador que sendo o processo que se estaurava *para* o Recorrido, assignar termo de bem viver éra equiparado com – o de formação da culpa, *Avaliada* de 16 de *novembro* de 1849, que fosse notificadas as *testemunhas* refiridas, requerendo mais outra audiencia para o mesmo fim que tudo foi difirido.

Na audiencia aprazada compareceo o procurador do Recorrente, accusou a citaçāo feita ao Recorrido e *testemunhas* vide *folha* 19, e naõ comparecendo estas, assim aquelle, requereo que fossem novamente citados para comparecimento da seguinte.

Foi n'esta audiencia do naõ comparicimento das *testemunhas*, que o Recorrido pela pitiçāo *folha* 20 requereo por seu procurador, uma audiencia para produzir suas testemunhas – Era nesta que devia usar da falcudade que lhe confere o art. 221 do *Código do Processo Criminal* *Avaliada* de 2 de Janeiro de 1834, e Portaria de 22 de *dezembro* de 1835, para requerer o lançamento do Recorrente, a vista da contra fé que lhe foi comfirida pelo Official da delegacia; e sendo verificado pelo Juiz que o Recorrente naõ tinha comparecido depois de apregoado, o declarava lido de ser parte e ordemnava que o Escrivão lavrasse termo de audiencia nesse sentido, e que os autos lhe fossem conclusos para ter lugar a sentença de lançamento Roteiro. dos Delegados Página 303, 3^a

Edição pelo Dr. Varela.

Não tendo pôr o Recorrido nenhuma faculdade que lhe é conferida por lei, se juntando
Brasileiros, antes, porventura requerem uma audiência
para nela proceder à discussão, por este acerto
deveriamis de facto e de direito da questa
faculdade que lhe dê a Lei, já que não pode
quer alguém chamar assim uma faculdade como
se fosse sentença recorrida sem ser requerido
pelo Recorrido, achando-se uma decisão ho-
mologando este fato, citando tudo sanado
pela sentença anterior, allegando nullidade
de citando para confirmar o art. 48 do Reg.
nº 4824 de 22 de fevereiro de 1871, pôr se ativação
esta sanada pelo Dr. Juiz clem, a vista do
que depõem o art. 39º do Reg. nº 120 de
31 de Janeiro de 1842, e Lei das reformas ju-
diciais, tanto a favor quanto o dito Juiz tem
uma sentença dizer, considerando, que se apesar
das irregularidades do que se respeita este
procedimento foram nulas de alguma modo obser-
vadas as formalidades estabelecidas, Logo
não há nullidade no presente fato, e quem
do provimento que se achar se atribuir o Recorri-
do nos arts. citados na sentença proferida
pelo Juiz aquela, não encontrará a favor alguma
para uma nullidade, visto que o Recorrente

[f.70v]

Edicçao pelo Dr [inint.].

Naõ tendo pois o Recorrido usado desta faculdade que lhe é confrida por Lei, e opiniao dos Praxistas, antes, porem requereo uma audiencia para nella produzir suas testemunhas; por este auto prescindio de facto e de direito daquela faculdade que lhe dá a Lei, e já mais pode o Juis a quo chamar a si essa faculdade como fôr na sentença recorrida sem ser requerida pelo Recorrido, achando-se uma decisao homologando este feito, estando tudo sanado pela sentença antirior, allegando nullida de, citando para confirmar o art. 48 do Regimento n° 4824 de 22 de novembro de 1841, pois se ativasse era sanada pelo Dr Juis Municipal, a vista do que dispoem o art. 290 do Regimento n° 120 de 31 de Janeiro de 1842, e Lei da reforma judicial, tanto assim que o dito Juis em sua sentença dis,, considerando, que apesar das irrigularidades do que se ressente este processado foraõ nelle de algum modo observadas as formalidades essenciaes,. Logo naõ ha nullidade no presente feito; e quando por vintura queiraõ se estribar o Recorrido nos arts. citados na sentença proferida pelo Juis a quo, naõcontra apôio algum para essa nulidade, visto que o Recorrente

71

prontas o juram^{to}, estive presentes nas audições em que fui questionado sobre os testamentos, e no acto feito por seu procurador, não prejudicando Recorrido de seu direito, e aquelle D. Juiz M. al. cumpriu religiosamente lo que este de terminou
do na sede Liv. 3.^o t. 163 Prince.

Crão soubemos á que fim citou o Juiz aquis o art. 16 da Lei n.º 2033, pois aq. delle art. se refere as atribuições dos Promotores, nada tem com aq. de Juiz M. al.

Tornamo-nos a entretarmos quando recorso de recurso do Recurso foi intreque no Cartório de justiça dos cinco dias, contra a disposição do art. 73 da Lei de 3 de Abril de 1841, visto q. q. o Recorrido recebeu os autos no dia 13 do mês de Abril do anno proximo passado, fiz a intregação dos mesmos, no dia 18, como se vê em sua consta a fls. n.º 564; unq. os autos non vieram com carta.

Sendo o recorso recebido no effeto de volotivo como apim de terminado os art. 72 da Lei de 3 de Abril de 1841, 445 do Reg. n.º 120 de 31 de Janeiro de 1842, estando a sentença já com o cumprimento do Diligente do Termo, estava na atribuição deste fazer o Recurso a signar termos de bensignar, mas obstante a juro ou

[f.71r]

71

prestou o juramento, esteve presente nas audiencias em que forão inquiridas suas testemunhas, e o - acto feito por seu procurador, naõ prejudica ao Recorrente de seu direito, e aquelle Doutor Juis Municipal cumprio religiosamente o que está de termina do na Ordem Livro 3º título 63 Princípio

Naõ soubemos á que fim citou o Juis a quo o - art 16 da Lei nº 2033, pois aquelle art. se refere as attribuições dos Promotores, nada tem com as de Juis Municipal.

Tornamos a sustentarmos que as razões de recurso do Recurrido foi intregue no cartorio, de pois dos cinco dias, contra a disposiçao do art. 73 da Lei de 3 de dezembro de 1841, visto que o Recorrido recebendo os autos no dia 13 do mez de dezembro do anno proximo passado, fês a intre ga dos mesmos, no dia 18, como se vê em sua cota a folha 52 e 56 verso, em que os autos nos viéraõ com vista.

Sendo o recurso recebido no effeito devolutivo como assim determinaõ os arts. 72 da Lei de 3 de dezembro de 1841, 445 do Regimento nº 120 de 31 de Janeiro de 1842, estando a sentença já com o cumpra-se do Delegado do Termo, estava na attribuiçao deste fazer o Recorrido assignar termo de bem viver, naõ obstante sequer o re

M. 1. Salle Reg. 1800
P. a. o. Centro 1.º Ban
Conselho 31 de jan.^o
de 1879. Abre. 1.º. Sorte.

M. A. L. B.

encurso para o Juizo Superior.

Estando os actos com o cumprimento do Delgado
para perante este que diriu o Recorrido inter-
jetivo o recurso, e não no Juizo ordinário como fiz
Ar. da 27 de abr de 1874, not. 194 do art 227
do Cod. do Proc. Crim..

Ilustríssimo Senhor Dr. Juiz de Direito nimia-
mente extenso temor sôlo em deslumbrar alle-
gações do Recorrente, o qual, (imploramos os
doutos e saudáveis suplementos) com a con-
fiança que inspiram os actos de retidão e ju-
ticia emanados deste superior Juizo, supra
Provinho em seu recurso para mandar
subsistir a 1.ª sentença e termo de bens e danos,
e ficar de nenhun efeito a sentença recorri-
da por esta dada contra direito expreso, com
denunciado o Recorrido na certa.

Lact. Just. ex more
E.

Atto de Joaq. J. d'Almeida
Procurador e Consultador
Joaquim Cardoso da Silva

[f.71v]

Numero 1 Sello R\$ 800
 Pago oito centos reis Bom
 Conselho 31 de Janeiro
 de 1879. O Escrivam Interino
 [inint.]

o recurso para o Juizo Superior.

Estando os autos com o cumpra-se do Delegado
 éra perante este que devera o Recorrido inter-
 por o recurso, e naõ no Juiso Municipal como fêz
Avaliada de 29 de novembro de 1834, notificação 194 do art 297
do Código do Processo Criminal.

Ilustríssimo Senhor Dr Juis de Direito nímia-
 mente extençôs temos sido em dedusir as alle-
 gações do Recorrente, o qual, (imploramos os
 doutos e saudaveis supplimentos) com a com-
 fiança que inspiraõ os actos de retidaõ e jus-
 tiça emanados deste superior Juiso, espera
 Provimento em seu recurso para mandar
 subsistir a 1^a sentença e termo de bem viver,
 ficar de nenhum effeito a sentença recorri-
 da por ser dada contra direito expresso, com
 demandando o Recorrido nas custas.

Facto Just. ex more

E Cumpra-se

A rogo de Joaquim José d'Oliveira e Como
 Procurador o Sollicitador
 Januario Cardozo da Silva

72

Juntada

Por trinta e um dias dasmy desfamico ²⁴⁰
semis aito cinto, setenta e nove réis la ^{c. 1600}
Villa do Bom Conselho, em seu larlo- ^{R. C.}
rio junt a elas contas a peticão que a
dianti segue; doq; se para oular
de que desfpara oular faz o ultime.
Em ^{c. 1600} Apostanore Rodriguez da Silve
sera em que o verei

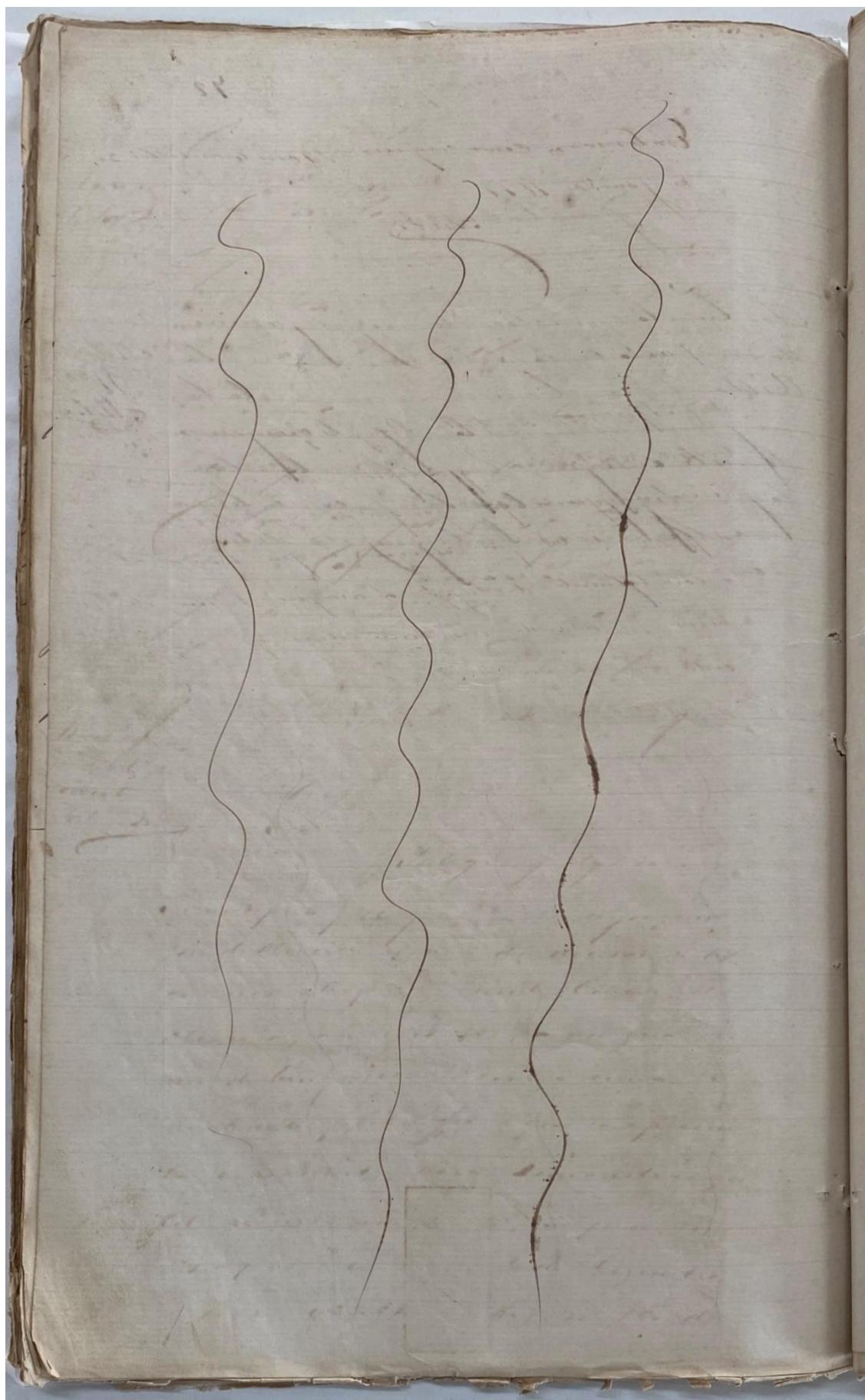
[f.72r]

72

Juntada

Aos trinta seis dias do mez de Janeiro
de mil oito centos setenta e nove n'esta
Villa do Bom Conselho, em meu carto-
rio junto a estes autos a petiçaõ, que a
diante se segue; do que para constar
do que digo para constar faço este termo.
Eu Alexandre Rodrigues da Silva
Escrivam que o escrevi

<200
Alexandre
Rodrigues
da Silva
Recebi
Alexandre
Rodrigues
da Silva>



[f.72v]

[fólio em branco]

M^{mo} Senr. Juiz municipal.

73

Entromos, como segueur. Bom Conselho 30.
de Jan. de 1877.

Ano 33

Diz Abertado da Costa Borges, Procurador da Fazenda
Corregia de Oliveira, que tendo sido intimado de se
curso intercepto por Joaquim José de Oliveira, de
despatche de M. que seguiu, que havia obrigado
constituinte de Supl. a assinar termos de bens
viver, e estando nos cinco dias que a lei lhe con-
cedeu, para pedir visto, desmission para dizer
de direito de dizer em constituinte, pelo que

P. d' M. que pante otr
as auto respectivas, apre-
sas, seja desfeito.

C. R. M.



Bom Conselho 30 de Janeiro de 1877.

Como Procurador e Juiz municipal do D

[f.73r]

73

Ilustríssimo Senhor Juiz Municipal

Em termos como requer. Bom Conselho 30
de Janeiro de 1879.

Andrade

Diz Aristides da Cista Borges, Procurador de Quinto Correia d'Oliveira, que tendo sido informado do recurso interposto por Joaquim José d'Oliveira, do despacho de *Vossa Senhoria* que revogou o que havia obrigado o constituinte do *supplicante* á assignar termo de bem viver – e estando nos cinco dias que a lei lhe concede, vem pedir vista dos recursos para dizer do direito do dito seu constituinte; pelo que

Pede á *Vossa Senhoria* que junta esta
aos autos respectivos, assim
lhe seja deferido

Espera Receber Mercé

Bom Conselho 30 de Janeiro de 1879

Como Procurador Aristides da Costa Borges

UM SELO

Prito

200
 Madero
 Rec. des amissos da justa de lois do my
 Madero
 Prito lo e nome, nista vito
 do Bom Conselho, em sua Cen-
 traria, faz o ult. auto lo vito
 ao Capitam Artilheis da
 Forte Borges, procurador da
 Diuina Oficina, Clavero; do
 que para cantar faz o ult.
 turno. Se estiver andando no dia
 que da Silva. Iservam que
 Recibido
 no dia 1º do
 Corrente
 Forte Borges

Prito

Integros fulgidos!

Foi interposto polo procurador de foz que
 José d'Oliveira reou da decisao da D.
 que nos obriou a Lourdes Correia de
 Oliveira, ora recorda, a assignar ter-
 minal de bem viver, e contra uma se-
 miliante pertinacia q'ja se aquece-
 ta o recorda, para demonstrar q'
 tal recorda real existe, em face dos
 autos 69 81º da Linha de 3 de Setembro
 de 1841 e 488 51º de Reg. n.º 195 da

[f.73v]

Vista

Aos trinta e um dias do mez
 de Janeiro de mil oito centos
 setenta e nove n'esta Villa
 do Bom Conselho, em meo car-
 torio, faço estes autos com vista
 ao Capitam Aristides da
 Costa Borges, procurador de
 Quinto Correia d'Oliveira, do
 que para constar faço este
 termo. Eu Alexandre Rodri-
 gues da Silva. Escrivam que
 o escrevi.

<Recebidos
 no dia 1º do
 corrente –
 Costa
 Borges>

Vista

Integro Julgador!

Foi interposto pelo procurador de Joaquim
 José d'Oliveira recurso da decisaõ de *Vossa Senhoria*
 que naõ obrigou a Quinto Correia de
 Oliveira, ora recorrido, a assignar ter-
 mo de bem viver, e contra uma se-
 melhante pretençaõ é que se apresen-
 ta o recorrido, para demonstrar que
 tal recurso naõ existe, em face dos
 arts 69 § 1º da Lei de 3 de Dezembro
 de 1841 e 438 § 1º do Regimento nº 120 de

74

de 31 de Janeiro de 1842, aplicados pelo
Aviso do Ministério da justiça de 30
de Abril de 1860 =

Ninguém crea recursos à sua lei - para
que, apenas se admitem aquelas que a lei
tem expressamente admitido; e em matéria cri-
minal principalmente, que evitam os mais
elevados direitos, entre os quais a liberdade de
cidadão, ainda mais devem os juízes e tribunais
adherir-se a disposição literal da lei, e é o que
espera e merece obter depois de deduzir a ma-
teria de seu Sábio.

A lei acima citada e respectivo Regula-
mento aprovado a opinião que o mesmo con-
tinha fizer que a 1^a no art 69 81.^o e 2^o no art
438 91^o digam -: Dar-se-lhe recurso: 8.º 1º da
discrição que obriga a temer de bem viver e
de segurança ora, das disposições a-
cordadas, vê-se claramente que se a legislador tivesse
em vista admitir o recurso da decisão que
não obriga a temer de bem viver - expressa-
mente a manifestava com o artigo do 8.º 3º da
lei e Reg. (artº citado), grande o juiz pronunciaria
ou não =

Tal é a doutrina que o mesmo sustenta, e
é que este se accorda com a legislação.

Estabelecidos assim o direito de recurso para
que se mantenha a decisão das que se recorre, vai
esse entrar em maior alguma desenvolvimentos
offerecer, cientes, como faz os presentes
raion tudo quanto já expõe de fôlego 5º dos pre-

[f.74r]
74

de 31 de Janeiro de 1842, explicado pelo
Avizo do Ministerio da Justiça de 30
de Abril de 1860 =

Ninguem crea recursos á seu bel-prazer, e apenas se admittem aquelles que a lei tem expressamente admittido; e em materia criminal principalmente, que envolve os mais elevados direitos, entre os quaes a liberdade do cidadão, ainda mais devem os juizes e Tribunais exigir-se a disposição literal da lei, e é o que espera o recorrido obter depois de dirigir a matéria de seu direito.

A lei acima citada e respectivo Regulamento aprovaõ a opinião que o recorrido em tenta pois que a 1^a no art 69 § 1º e 2º no art 438 § 1º dizem -: Dar-se-ha recurso: § 1º da decisaõ que obriga a termo de bem viver ou de segurança... Ora, das disposições citadas vê-se claramente que se o legislador tivesse em mira admittir o recurso da decisaõ que não obriga a termo de bem viver – expressamente o manifestava como no caso do § 3º da lei e *Regimento* (artigos citados) quando o Juiz pronuncia ou não =

Tal é a doutrina que o recorrido sustenta, e é o que está de acordo com a legislação.

Estabelecido assim o direito do recorrido para que se mantenha a decisaõ de que se veem, vai elle entrar em mais alguns desenvolvimentos oferecendo; entretanto, como Cazo dos presentes sejam tudo quanto já expoz de folha 53 a folha 56 dos pre-

presentes autores.

E ja que se offerem o ensayo, mas o perdeval
para analisar um topico da sentença,
cuja sustentação pretende obter o recorren-
te, e se não af³⁷ for, na qual respondees o dizes
Dr Juiz a que, que apesar das singularida-
des da que se ressalta este processo foras
n'ella de algum modo observadas as for-
mulas essenciais.

Ocupate que os recordos impõe a validi-
dade do dizer Dr Juiz a que o embava-
ra diante de um tal principio que sita
em contradicção com o que ensinam que-
tos preceitos, tem excepto sobre dito en-
unciado; e se elle podesse prevalecer, as for-
mulas que com tanta calculo e mortalhão
forão estabelecidas, e devem ser religiosamente
mantidas, bom serio que desaparecessem,
como inuteis, diante do arbitrio do Juiz que
se substituiria á lei, dicens della como um rei
dos tempos que ha' foras: La loi c'est moi.

Foras de algum modo observadas as forma-
las essenciais, confessou o o dizes Dr
Juiz à quo: logo, à contrario sensu, sus-
tentou os recordos - que se não cumpriu religio-
samente á lei, que exige, preceitos e in-
põe a observância das formulas essenciais,
dámissimos sem erros para um ponto le-
gítimo, provavelmente longe - a verdade-
ira, sem enguias, como chegar ao ponto
almejado? - Sói o que não quer punitivo

[f.74v]

presentes autos.

E já que se oferece o ensejo, naõ o perderá para analysar um topico da sentença, cuja sustentação pretende obter o recorrente, e se vê á folha 37 verso, no qual reconheceo o digo Dr. Juiz a que, que apezar das irregularidades de que se rescente este processado forão n'elle de algum modo observadas as formulas essenciaes.

O respeito que ao recorrido impõe a intelligenzia do digno Dr. Juiz a quo o embaraça diante de um tal principio que está em contradição com o que ensinaõ quantos praxistas tem escripto sobre direito criminal; e si elle podesse prevalecer, as formulas que com tanto calculo e meditação forão estabelecidas, e devem ser religiosamente mantidas, bom seria que desaparecessem, como inuteis, diante do arbitrio do Juiz que se substituiria á lei, dizendo della como um rei dos tempos que lá forão: La loi c'est moi. –

Forão de algum modo observadas as formulas essenciaes, confessou-o o digno Doutor – Juiz à quo: logo, à contrario pensei, sustenta o recorrido – que se naõ cumprio religiosamente á lei, que exige, preceitúo e impõe a observancia das formulas essenciaes, caminhos sem erratas para um ponto lúminoso, porventura muito longe – a verdade – Ora, sem essas queixas, como chegar ao ponto almejado? – Foi o que naõ quiz penetrar

75

penetrar o Dr. Juiz à que, e àquelle jnd se oportua.
recorrida e o alcançara' no Juiz ad quem, si, com sua
espera, for admitido o recurso.

Bem que entao's recorrida na analyza das razões de re-
cuso, põe que elles nada reputa, sustentas e expli-
cas, agradeceando-lhe, como bom catholico, o credo que
entendeo - lhe passar, permitiria-lhe, ao recorrido que
não deseja a analysa do acto das cimendas nos datus
das cintadas de f⁵º e f⁶º, e f⁷º, porque, si bem elles
offendidas em parte seu direito, não é seu intento ac-
cusar a ninguém, e somente defendendo.

Chamando respeitosamente o recorrido a atencas
de V.S. para os termos de audiencia d^o f⁶º e f⁷º, e f²³º
f²⁶, espero que V.S. mais tenha compimento de
presente recurso, e quando o contrario se dignar en-
tender, negará provimento ao mesmo, julgando
nello o presente processado por falta de formulas
essenciais, como o declarou o digno Dr. Juiz à que,
em sua sentença d^o f⁷º.

Affim o espera o recorrido, como condensação da
reconcente sua

Cartas
Bon Conselho, 5 de fevereiro de 1879.

O Procurador Titular

Dato

Nos cinco dias desse de Fevereiro desse Ano
oitenta e setenta e nove na sala de Bento ^{Abel}
Conselho em meu Cartorio, por parte de ^{Abel}
Esplorador Aristides da Costa Barreto ^{Abel}
Procurador de Linho Corrêa D' Oliveira

[f.75r]

75

penetrar o Dr. Juis à quo, e é pelo que se esforça o
recorrido e o alcançará no Juizo ad quem, si, como naõ
se espera, for admittido o recurso

Sem que entre o recorrido na analyse das razões do re-
corrente, pois que ellas nada refutaõ, sustentaõ e expli-
caõ, agradecendo-lhe, como bom catholico, a liçaõ que
entendeo-lhe passar, permittirá *Vossa Senhoria* ao recorrido que
naõ desça a analysar o acto das emendas nas datas
das certidões de *folha 5 verso folha 6*, e *folha 6 verso*, porque, se bem ellas
offendaõ em parte sem direito, naõ é seu intento ac-
cusar à ninguem, e somente defender-se.

Chamando respeitosamente o recorrido a attenção
de *Vossa Senhoria* para os termos de audiencia de *folha 5 verso a folha 9*, e *folha 23 a*
folha 26, espera que *Vossa Senhoria* naõ tomará conhecimento do
presente recurso, e quando o contrario se dignar en-
tender, negará provimento ao recurso, julgando
nullo o presente processado por falta de formulas
essenciaes, como o declarou o digno Dr. Juis à quo
em sua sentença a *folha 37 verso*.

Assim o espera o recorrido, com condenação do
recorrente nas

Custas

Bom Conselho, 5 de fevereiro de 1879.

O Procurador Aristides da Costa Borges

Data

Aos cinco dias do mez de Fevereiro de mil
oito centos setenta e nove n'esta Villa do Bom
Conselho em meo cartorio, por parte do
Capitam Aristides da Costa Borges
Procurador de Quinto Correia d'Oliveira

<200
Alexandre
Rodrigues
da Silva
Recebi
Alexandre
Rodrigues
da Silva>

Dos cinco dias de mes de Fevereiro de
1879 estivez; dia que para comutar face a este
fazao. Na e M^a amendoa Rodriguez da
Silva te enver que o respon

Transcriuao

Nos cinco dias de mes de Fevereiro de
1879 misseito entre Selvita monserrate
lindo castanho da Bom Camacho, em mato falso
Rodriguez ate auto carreiros desse ultimo a
partir proximo suplemento impleto q^{ue} se
vao a cito Capitam fari ellaria de auto
Rodriguez; dia que para comutar face a este
fazao. Na e M^a amendoa Rodriguez
da Silva. te enver que o respon

Caf.

Sextado vultur. Bom Camacho 5 de Fe-
vereiro de 1879.

Abdo

Dala

Vao a nos cinco dias de mes de Fevereiro de
1879 misseito entre Selvita monserrate da Silva
lindo castanho, em mato falso, por parte
Rodriguez de puz ecumicop, proximo suplemento imple-
to que cito Capitam fari ellaria de lucra
de que foram entrejuz ate auto caminho
peachito vultur; dia que para comutar face ate
trama. Na e M^a amendoa Rodriguez da Silva
te enver que o respon

[f.75v]

<Despachados d'Oliveira mi foram entregue estes autos
 estes au [inint.]; do que para constar faço este
 tos Rodrigues> termo. Eu Alexandre Rodrigues da
 Silva Escrivam que o escrevi

Concluzaõ

Aos cinco dias do mez de Fevereiro de
 <valiamente mil oito centos setenta e nove n'esta
 tinha cartorio Villa do Bom conselho, em meo \uparrow cartorio> faço
 Rodrigues> este autos concluzos ao Juis Municipi
 pal primeiro supplente em pleno exer
 cicio Capitam José Maria d'na
 <200 drade, do que para constar faço este
 Alexandre Rodrigues da termo, Eu Alexandre Rodrigues
 Silva da Silva. Escrivam que o escrevi
 Recebi Alexandre
 Rodrigues da
 Silva>

Concluzos

Sellado voltem. Bom Conselho 5 de Fe-
 vereiro de 1879.

Andrade

Data

<200 Aos cinco dias do mez de Fevereiro de
 Alexandre mil oito centos setenta e nove n'esta Villa
 Rodrigues da Silva do Bom Conselho, em meo cartorio por parte
 da Silva Recebi do Juiz Municipal, primeiro supplente em ple
 Rodrigues no exercicio Capitam José Maria d'Andra
 da Silva> de me foram entregues estes autos com o dis-
 pacho retro; do que para constar faço este
 termo. Eu Alexandre Rodrigues da Silva
 Escrivam que o escrevi

76

Temporada Letto 74 76.01 Letto R\$ 1000 300
 Cava abuganhado Bon 57 mil quatro centavos *Meloty*
 Comissão 5 de Fevereiro Bon Caudado 200 *Ribe*
 1879. A. D. e. Rodriguez da G. 1879. *Meloty*
 P. G. 2000 *Meloty*
 M. Meloty

Comissão

Nos vinte e um dias do mês de Novembro *Meloty*
 desse ano vintes e umos setenta e nove no alto *Ribe*
 Vila de Bonfim Caudado, em meu Castelo *Meloty*
 fiz entre outras Comissões, a queis estou
 ipsas, segundo suplemento que
 virá a *ffusso Pappa* advogado de Carvalho;
 daque para contar faze este termo. De
ffusso Andre no dia que da Libra. Vesi
 vam que o esquvi

Casa

Vendo estes vintes e Dados ditos mor
 nhucam. de presente valendo q' estes proprie
 dades em face do orçamento de lei das de
 membros de 1841. Bonfim Caudado 25 de Fevereiro
 de 1879

Vitorino)

Recebe

de haja:

Adolfo

Dado

Nos primeiros dias do mês de Novembro
 desse ano vintes e umos setenta e nove no alto
 Vila de Bonfim Caudado, em
 meu Castelo por parte de juiz

[f.76r]

76

Tem para o Sello folha 7
com a segunda. Bom
Conselho 5 de Fevereiro
de 1879. O Escrivam Rodrigues

Nº 1 Sello R\$ 1400 <300
Pago mil e quatro centos Alexandre
Bom Conselho 22 Rodrigues da
de Fevereiro de 1879. Silva
O Escrivam interino Recebi
[inint.] Alexandre
Rodrigues da
Silva>

Concluzaõ

Aos vinte dias e dous do mez de Fevereiro
de mil oito centos setenta e nove n'esta
Villa do Bom Conselho, em meu cartório
faço estes autos concluzos ao Juis Muni-
cipal, segundo suplente em pleno exerci-
cio o Alferes Pedro Nolasco de Carvalho;
do que para constar faço este termo. Eu
Alexandre Rodrigues da Silva. Escri-
vam que o escrevi

<200
Alexandre
Rodrigues da
Silva
Recebi
Alexandre
Rodrigues da
Silva>

Concluzos

Vistos estes autos que Decho dito mon com-
nhecimento do presente recurço por estes proju-
dicado em face do artigo 74 da Lei de 3 de
dezembro de 1841. Bom Concelho 25 de Fevereiro
de 1879

<Recibi
do hoje
Alexandre
Rodrigues
da Silva>

Nolasco

Data

Aos primero dias do mez de Fevereiro
de mil oito centos setenta e nove n'
esta Villa do Bom Conselho, em
meu cartorio por parte do Juis

tro. Presidente de la Caja Segundo
Membresía que han de ser presentados en el
Día de la Oficina. Pedir a Valores de San
Miguel de los Angeles que se presenten en la Caja
Casa del Pachón dentro de quinientos pesos.
que se presentan en la Caja
de la Oficina. Recogerlos
de la Caja. Se encarguen a su cargo.

Dom. Cutifício que se velha Vello foro olo
2... meu Cartorio estevei a Collecitado
Moldo fannio Cardoso da Silva come Pro
Rechtscurador de jacquin ficio a chriso, qualim
Vello ao Capitólio de Lisboa de Cato Bogo
muito entendo desculpa oto de tro qualido
mo, seu i fican scim le agor Verdade
Nao dan fi Bom Coombeth Comelha
Anffili de ellares de 1879
Moldo Escritas
D. Maf amade Rodriguez da Silva

... juntada ... donde
que se destinaren dias de hoy de
Miercoles viernes y sábados para el
de monumento Villa de Bram con el
el dia en que Catedral se celebre
mando de digo ultos autos
licencia que se sigue de que para
cantar facer en la villa de Bram
y grande Rodriguez de Silos
y en la que se celebre

[f.76v]

200 Juis Municipal segundo
 Alexandre Rodrigues da Silva
Recebi
 Alexandre Rodrigues da Silva
 para constar faço este termo
 Eu Alexandre Rodrigues da Silva. Escrivam que o escrevi.

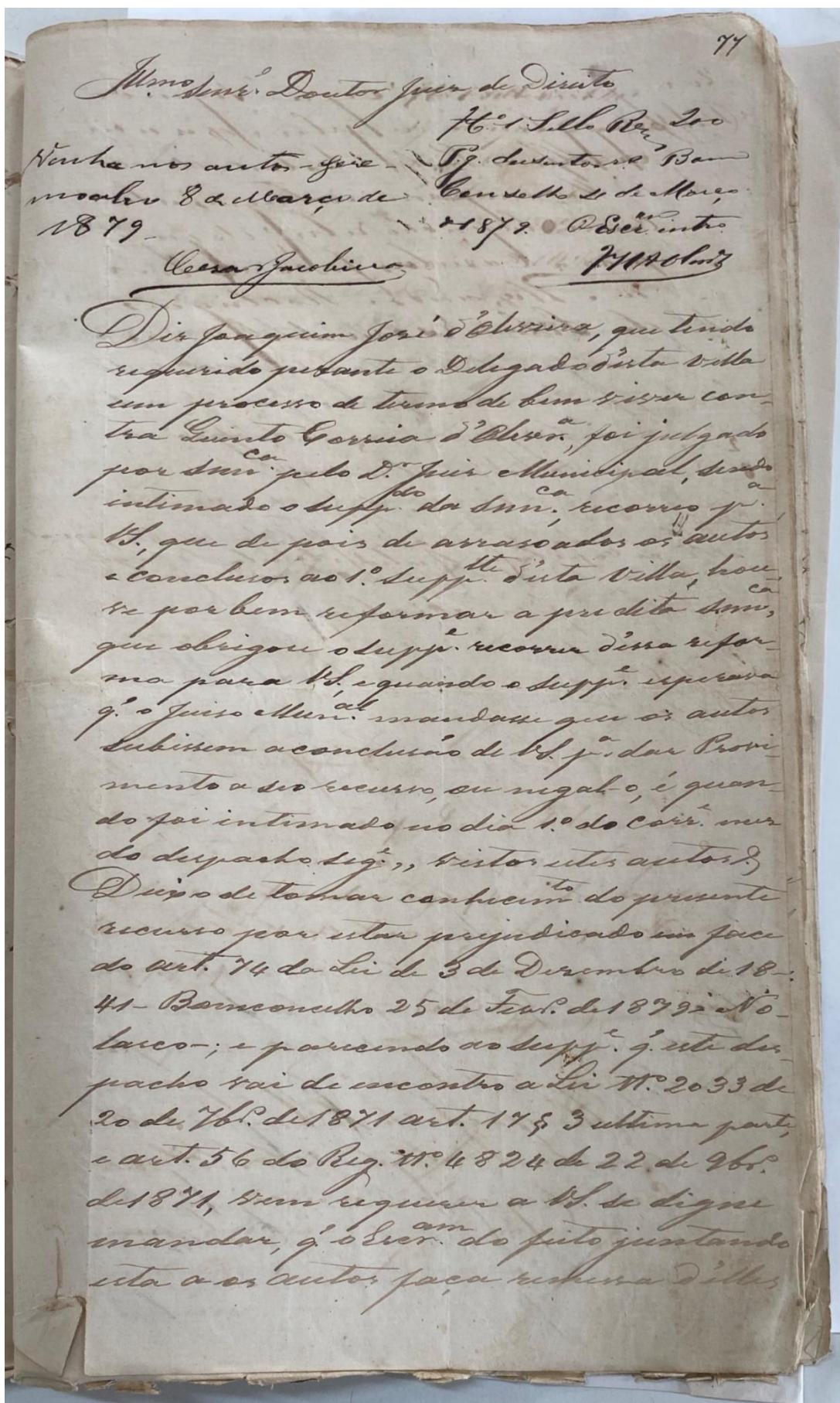
6000
2000
 8\$000
 Alexandre Rodrigues da Silva
Recebi
 Alexandre Rodrigues da Silva
 contendo do despacho retro que o
 leu e ficou sciente e por verdade
 dou fé Bom Conselho [[Conselho]]
 [?] de Março de 1879

O Escrivaõ

Alexandre Rodrigues da Silva

Juntada

200 Aos vinte e dous dias do mez de Março de mil oito centos setenta e nove n'esta Villa do Bom Conselho,
 Alexandre Rodrigues da Silva
Recebi
 Alexandre Rodrigues da Silva
 para constar faço este termo. Eu Alexandre Rodrigues da Silva
 Escrivam que o escrevi



[f.77r]

77

Ilustríssimo Senhor Doutor Juiz de Direito

Venha nos autos – Gere-
moabo 8 de Março de
1879

Numero 1 Sello R\$ 200
Pago duzentos reis Bom
Conselho 11 de Março
de 1879. O Escrivam *interino*

Cesar Jacobina

[*inint.*]

Diz Joaquim José d'Oliveira, que tendo
requerido perante o Delegado d'esta Villa
um processo de termo de bem viver con-
tra Quinto Correia d'Oliveira, foi julgado
por sentença pelo Doutor Juiz Municipal, sendo
intimado o supplicado da sentença, recorreu para
Vossa Senhoria, que de pois de arrasoados os autos
e conclusos ao 1º supplente d'esta Villa, hou-
ve por bem reformar a predita sentença,
que obrigou o supplicante recorrer d'essa refor-
ma para *Vossa Senhoria*, e quando o supplicante esperava
que o Juizo Municipal mandasse que os autos
subissem a conclusão de *Vossa Senhoria* para dar Provi-
mento a seo recurso, ou negal-o, é quan-
do foi intimado no dia 1º do corrente mês
do despacho seguinte,, vistos estes autos &
Deixo de tomar conhecimento do presente
recurso por estar prejudicado em face
do art. 74 da Lei de 3 de Dezembro de 18-
41 – Bomconcelho 25 de Fevereiro de 1879; No-
lasco –; e parecendo ao supplicante *que* este des-
pacho vai de encontro a Lei N° 2033 de
20 de setembro. de 1871 art. 17 § 3 ultima parte,
e art. 56 do Regimento N° 4824 de 22 de novembro
de 1871, vem requerer a *Vossa Senhoria* se digne
mandar, *que* o Escrivam do feito juntando
esta aos autos faça remessa d'elles

al dñs. para a vista dñs. deliberar e pro-
ver como por de dñs. e justicia, visto
q' o sup. tm. contricão, q' o dñs. q' q' de
vera assim o faren, q' q' coagir esa
união. *Nuestro término*

P. a dñs. despacho
juntando-se nta aos
autores

E. Pelle

O Proc. baste
Januar. Caus. do Sr.
Bonconcílio de Clárcio del 1879

Permiso

Los veinte quatro dias de mayo de este
anno co deseo facil ante la señora Juana ni-
na de la villa de Bonconcílio, en molar
 tiene fecho este acto digo fecho en molar
 dñs. ante los doctores Hipólito e Justo
 de la molar e Dantos Sánchez e Justo
Miguel Ortiz Palencia, doyles para
 constar fecho este lunes. En el oficio
 de Rodríguez da Silva. Se cumplió

[f.77v]

a Vossa Senhoria para a vista d'elles deliberar e prover como for de direito e justiça, visto que o supplicante tem convicção, que o doutor Juiz deva assim o fazer, e naõ coagir essa remessa. N'estes termos //

Pede a Vossa Senhoria despacho juntando-se esta aos autos ||

Espera Receber Mercê

O Procurador bastante
Januario Cardoso da Silva
Bomconcelho 4 de Março de 1879

Remessa

<200
Alexandre Rodrigues da Silva
Alexandre Rodrigues da Silva>
Aos vinte quatro dias do mez de Março de mil oito centos setenta e nove n' esta Villa do Bom Conselho, em meo cartorio faço estes autos digo faço remessa destes autos ao Meretissimo Juis de Direito da Comarca o Doutor Francisco Justino Cesar Jacobina; do que para constar faço este termo. Eu Alexandre Rodrigues da Silva, Escrivam que

78

Dicitur

Horizonte novo dia 20 de Março anno 1808
Em sua rota entrou na vila de Pombal
Villa de Geranvoulo em terra Quatorze dias
Parte do Meritissimo Juiz de Fora
Doutor Francisco Pestana e Cesario
Jacobino, no nome entre questi para
esse Comodissimo proprio de seu
foco esti Termo. Em Matriz de Pe-
queno Pombal Escreveu intermoes
Cevi

Conclusion

~~en que~~
Logo no mesmo dia fago este ^{2000 P.D.}
Jro cijo Com Claro u o Meritissimo ^{Pombal}
Fui o Druto o Doctor Francisco ^{Re}
o Justiciero Cervi Jacobino ^{abat}
que fago este termo. Em testudo de
Engenho Pombal Escrivao Interino
observor

Clos

Se a parte se juzgare prejudicada
en el despacho de fs-76, diria tener
interposto o recurso que no caso
corriente; ocurriría en que este

[f.78r]

78

que o escrevi.

Remettidos

Autos venhaõ concluzos – Jeremoabo

29 de Março de 1879 –

Cesar Jabobina

Desta

Aos vinte nove dias do mes de Março
de mil e oito centos e setenta e nove n'esta
Villa de Geremoabo, em meu cartorio por
parte do Meretíssimo Juis de Direito
o Doutor Francisco Justiniano Cesar
Jacobina, me foram entregues este pro-
cesso com o despacho supra, do que
faço este termo. Eu Aristides de Cer-
queira Pombal Escrivaõ interino o es-
crevi

<\$ 200 reis
Despachado
Pombal
Recebi
Alexandre
Rodrigues
da Silva>

Conclusaõ

E logo no mesmo dia faço este
processo conclusos ao Meritíssimo
Juis de Direito o Doutor Francis-
co Justiniano Cesar Jacobina de
que faço este termo. Eu Aristides de
Cerqueira Pombal Escrivaõ Interino
o escrevi

<\$ 200 reis
Despachad
o
Pombal
Recebi
Alexandre
Rodrigues
da Silva>

Conclusos

Se a parte re julgou prejudicada
em o despacho de folhas – 76, devia ter
interposto o recurso que no caso
coubesse; occasião em que este

juizo decidiria como fave te direito,
nada podendo deliberar a respecto de
requerido a fl 477. por mandado legal.
me de que hancor mais a
parte - assim pois, procedere na lei
crendo que ella conceder, me dille,
se ainda estiver em tempo para poder
decidir no caso vertente.

Recomendando os Juizinhos de juizo a que
que d'ora em diante, em vez de pre-
tendo de reunião de autos a este
juizo, opçam com o de conclusão -

Villa de Gericuvalos 3 de Abril de
1879

Cesar Jacobina

Data

2001 D. de Novembro dia 30 mui de Abril de mil e oitenta
Pombal entro e sento a novo nista Villa de Pombal
novo mouto em nos Ofícios que fui de
Molosq. Ipus a Deputado Doutor Francisco Justino
uno Cesar Jacobina; me fizeu entregar
este Encargo Com o Doutor Díaz Siquay de
que para dentro fico este termo. Eu Hui
Vila de Ceguiba Pombal Escrevendo Inter-
no escrivo

Assinatura

2001 D. de Novembro dia 30 mui de Abril de mil e oitenta entro
Pombal entro e novo nista Villa de Gericuvalos em
novo Ofício que fui nomeado D. Francisco
Molosq. Escrevendo Rodriguez do Salto;
de que fico este termo. Eu Hui das D. Ces-
ar Jacobina Pombal Escrevendo Inter- no escrivo

[f.78v]

juizo decediria como fosse de direito
 nada podendo deliberar a respeito do
 requerido a folhas 77 por naõ ser meio
 legal, esse de que lançou maõ a
 parte – Assim pois, procure na lei
 o recurso que ella conceder, esse d'elle,
 se ainda estiver em tempo para poder
 decidir no caso vertente

Recomendo ao Escrivaõ do juizo a quo
 que d'ora em diantem em vez de fazer
 termo de remessa de autos a este
 juizo, o faça com o de concluzaõ –
 Villa de Geremoabo 3 de Abril de
 1879

Cesar Jacobina

Data

<\$200 reis
 Despachado Pombal
Recebi
 Alexandre Rodrigues da Silva>
 Aos tres dias do mez de Abril de mil e oito centos e setenta e nove nesta Villa de Gere-
 moabo em meu cartorio por parte do Juis de Direito Doutor Francisco Justini
 ano Cesar Jacobina; me forao entregues este processo com o despacho supra, de que para constar faço este termo. Eu Aris tides de Cerqueira Pombal Escrivaõ Interi no o escrevi

Remessa

<\$200 reis
 Despachado Pombal
Recebi
 Alexandre Rodrigues da Silva>
 Aos tres dias do mês de Abril de mil e oito centos e setenta e nove n'esta Villa de Geremoabo em meu cartorio faço remessa d'este processo ao Escrivaõ Alexandre Rodrigues da Silva, de que faço este termo. Eu Aristides de Cerqueira Pombal. Escrivaõ Interino o escri.

77

deservey

Pennellius

Perro de raza blanca

Brigadeiro do Exército da Missão
Brigadeiro da Vila de São Paulo.
Brigadeiro da Vila de Grumado. ^{Brigadeiro}
Brigadeiro da Legião Paulista. ^{Brigadeiro}
Brigadeiro da Guarda Nacional. ^{Brigadeiro}
Brigadeiro da Legionária. ^{Brigadeiro}

Concluso

As dous dias despois de e Sra. de São
Bento saiu da Villa de São
Bento, em seu Cartorio face Concharia, nro.^o 200
antes, as suas eternas igrejas, luciso supplex R.C.
te missa exaudiatur, o sumo juro de sua Majestade
de Sucessor, o que para constar face na
tuna, no e Oficinal do Padre Rodrigues da Villa
Barra quando o escrevi.

E. J.

Comprase Bom Conselho 14 de
Ago de 1879.

Cortez

Dala

For dousette dias do my de Abril d'ni's
doussete cito Carlos Silveira more n'sta villa do
Bom Conselho, em m'los tempo por parte
dos juizess municipais luciro supyiente em pleno

[f.79r]

79

o escrevi

Remettidos

Termo de recebimento

Aos quinze dias do mez de Abril de mil oito centos setenta e nove n'esta Villa do Bom Conselho em meu cartorio por [[par]]parte do escrivam do Coronel da Villa de Geremoabo Aristides de Cerqueira Pombal me foram remettidos estes autos; do que para constar faço este termo. Eu Alexandre Rodrigues da Silva Escrivam que o escrevi.

<200
Alexandre
Rodrigues
da Silva
Recebi
Alexandre
Rodrigues
da Silva>

Conclusaõ

Aos desesete dias do mez de Abril de mil oito centos setenta e nove n'esta Villa do Bom Conselho em meu cartorio faço concluzos estes autos ao Juis Municipal, terceiro supplen te em pleno exercicio, o Tenente José de Castro Teixeira; do que para constar faço este termo. Eu Alexandre Rodrigues da Silva Escrivam que o escrevi.

<200
Alexandre
Rodrigues
da Silva
Recebi
Alexandre
Rodrigues
da Silva>

Concluzos

Cumpra-se Bom Conselho 17 de Abril de 1879.

Castro

Data

Aos desesete dias do mez de Abril de mil de mil oito centos setenta e nove d'esta Villa do Bom Conselho em meu cartorio por parte do Juis Municipal terceiro supplente em pleno

Valdy explica o seu vicio o *Traute* fala de *Cantos* *Sugue*
R.C. sa, infânia entrou nela antes com a disposição
Holz de ir, o que para Cantos faz o resto basta. En
M. *andrade* *Rodrigues da Silva* diz que é
que é seu vício.

~~Cartifício que se uta Villa para servir Cartório
Intendente Procurador de Joaquim José de Oliveira,
fazendo mandado de Alvará em seu proprio passo,
por todo Comunidade de despatcho dos Doutos juiz de Pe-
nha, visto da Comarca que o seu ofício tem. Sessão dezen-
tado dia 1º Bento Carvalho 19 de outubro de 1779.~~

Alphonse Rodrigues da Silva

~~Documentos~~ sentencia quanto Villa para desembarcar
entregue ao Delegado Capitâneo e Substituto
da Corte Borges, como Procurador de Exmo. Sr.
Roberto Carneiro de Melo, em sua própria pessoa, tenha
despachado o resultado da demanda que o Município
de São Paulo de Comarca que o seu prefeito Benedito
dane fez. Bento Carneiro, 19 de Abril de 1879.

Alexander Rodriguez da Silva

Este es un correcio. Anterior
Villa de Mariana 12 de Mayo
de 1880

Leroy Jacobling

Dada

Los viernes días domingos de ellarce deniif
o de los autores intérpretes en la Villa del Bon.

[f.79v]

<200
 Alexandre Rodrigues da Silva, me forão entregue estes autos com o dispacho retro, do que para constar faço este termo. Eu Alexandre Rodrigues da Silva Escrivão que o escrevi.

<6000
1000
 7\$000
 Alexandre Rodrigues da Silva
 Recebi
 Alexandre Rodrigues da Silva
 Sem efeito
 Alexandre Rodrigues da Silva>
 Certifico que n'esta Villa fora do meu cartório intimei ao Procurador de Joaquim José d'Oliveira, Januario Cardoso da Silva, em sua propria pessoa, por todo conteudo do dispacho do Doutor Juis de Direito da Comarca que o leu e ficou bem sciente do que tudo dou fé Bom Conselho 19 de Abril de 1879.

O Escrivam

Alexandre Rodrigues da Silva

<6000
1000
 7\$000
 Alexandre Rodrigues da Silva
 Recebi
 Alexandre Rodrigues da Silva
 Sem efeito
 Alexandre Rodrigues da Silva>
 Certifico que esta Villa fora do meu cartório intimei ao Advogado Capitam Aristides da Costa Borges como Procurador de Quinto Correia d'Oliveira em sua propria pessoa, todo conteudo do despacho retro do Doutor Juis de Direito da Comarca que o leu e ficou bem sciente é verdade dou fé Bom Conselho 19 de Abril de 1879.

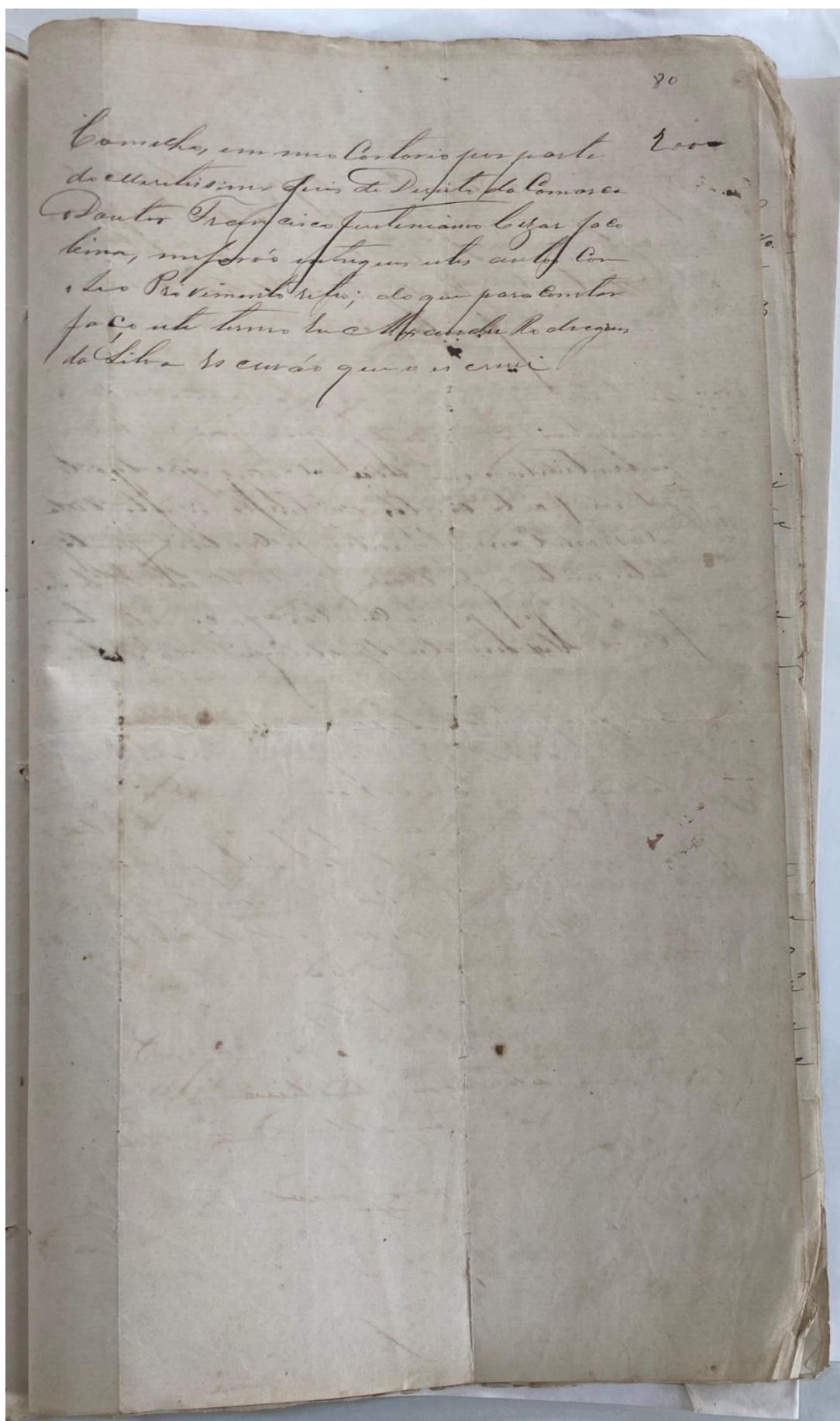
O Escrivam

Alexandre Rodrigues da Silva

Visto em correição. [inint.]
 Villa do Bom Conselho 12 de Março
 de 1880

Cesar Jacobina
 Data

Aos vinte dias do mez de Março de mil
 oito centos e oitenta n'esta Villa do Bom

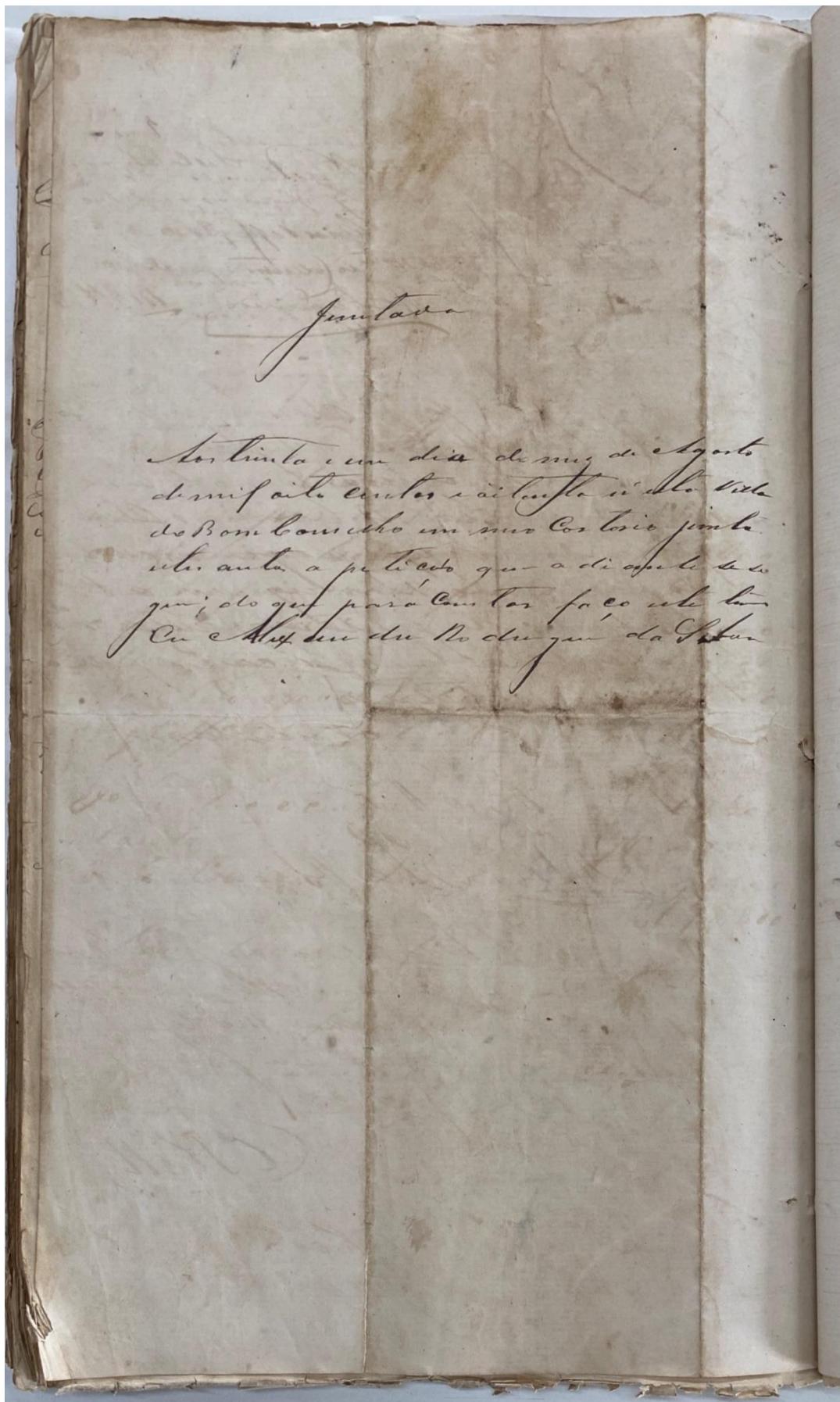


[f.80r]

80

Conselho, em meo cartorio por parte
do Meretissimo Juis de Direito da Comarca
Doutor Francisco Justiniano Cezar Jaco
bina, me foraõ entregues estes autos com
o seu Provimento retro; do que para constar
faço este termo Eu Alexandre Rodrigues
da Silva Escrivaõ que o escrevi

<2000>



[f.80v]

Juntada

Aos trinta e um dias do mez de Agosto
de mil oito centos e oitenta n'esta Villa
do Bom Conselho em meo cartorio junto
estes autos a petiçaõ que a diante se se
gue; do que para constar faço este termo
Eu Alexandre Rodrigues da Silva

~~Almof'jus et Municipal~~

H. D. Sello Aug 200

P. J. Dumonts reij. Bam

Transcribed 26 Dec 1880.

~~Octo^r 2000 Electors~~

R. Siquirado

de Esca

M. A. Hinch

Dir Joaquim José d' Almeida, que tendo
profissão na justiça da Delegacia d' ista
vila e mandado processo de sumo de bem vi-
ver contra Luís Antônio Barreto d' Almeida,
quando o Supr. pagou as custas
do processado, tem ligação a M. de
que sendo esta junta a os autos, m.
g. o Contador lance as cartas para
o Supr. sentenciá-lo.

P. b. 2 In cold water turns

*Det. Ferino requiere
Bob. Canas, 130. Santa*

at 1880. by J R

800

S. a V. q sindo eta
junta a os autores, que
se achão em poder do
escritor Alexandru Bain
da Silva, the seu dese-
rido na forma re-
querida

E. Bell Co.

O Proc. bastante
Januário Lacerda

[f.81r]

81

Ilustríssimo Senhor Juis Municipal

Numero 1 Sello R\$ 200 Pago duzentos reis. Bom Conselho 31 de Agosto 1880 O Agente do collector Figueiredo	O Escrivam [inint.]
--	------------------------

Diz Joaquim José d'Oliveira, que tendo
 proposto no Juizo da Delegacia d'esta
 Villa um processo de termo de bem vi-
 ver contra Quinto Correia d'Oliveira., e
 querendo o supplicante pagar as custas
 do processado, vem requerer a *Vossa Senhoria*
 que sendo esta junta aos autos, mande
 que o contador lance as custas para
 o supplicante satisfazer /.

Nestes termos /
 Pela forma requerida
 Bom Concelho 31 de Agosto
 de 1880.

Alexandre Rodrigues da Silva

*Pede a Vossa Senhoria que sendo esta
 junta a os autos, que
 se achaõ em puder do
 Escrivaõ Alexandre Rodrigues
 da Silva, lhe seja defe-
 rido na forma re-
 querida /*

Espera Receber Mercê

O Procurador bastante
 Januario Cardoso da Silva

Bemissio

No treinta e um dia do m^o de Agosto
desse ano oito contos vintea e sete milha
de Bom Conselho, em meu Conselho fa-
co sumissa obediencia ante as contas da
Vila; os quinze para constar fez o uti-
lismo da d^ata e m^o de Novembro de 1680
verso a que se encontra

Bemissio

Canta

Ao Dr. D ^r Jui de Despacho	58000
Ao Escrivao Rodrigues	108800
Ao Dr. Jui Municipal	28000
Ao Dr. Juiz de Pequeno	28000
Ao Delegado	68000
Ao Advogado do Reio	97800
Ao Oficial Miguel Elias de Souza	268000
Sello	108800
De de sua e contas	68500
<i>Canta</i>	28000
Ao Escrivao Pambal	18300
	<u>2678800</u>

Bam Cancello 1º de Nov de 1680

José Mathias Ribeiro

Dalo

No primeiro dia desse a setenta e seis
d^ois de Agosto conto vintea e sete milha
de Bom Conselho, em meu Conselho por
parte do Contador da d^ata auditorio Jose
Mathias de Ribeiro m^oforos intregos ultis

[f.81v]

Remettido

Aos trinta e um dias do mez de Agosto
 de mil oito centos e oitenta n'esta Villa
 do Bom Conselho, em meu cartorio fa
 çõ remessa destes autos ao contador desta
 Villa; do que para constar faço este
 termo Eu Alexandre Rodrigues da Silva
 Escrivaõ que o escrevi

Remettido

Conta

Ao senhor Doutor Juis de Direito	5\$000
Ao Escrivaõ Rodrigues	108\$400
Ao Doutor Juis Municipal	2\$000
Ao Senhor Autor	2\$000
Ao Delegado	6\$000
Ao Advogado do Reo	97\$800
Ao Official Miguel Alves de Sosa	26\$000
Sello	10\$800
Ao de Reo e custas	6\$500
Conta	2\$000
Ao Escrivaõ Ponbal	<u>1\$300</u>
	267\$800

Bom Concelho 1º de setembro de 1880

José Matheus Ribeiro

Data

Ao primeiro dia do mez de setembro
 de mil oito centos e oitenta n'esta Villa
 do Bom Conselho em meu cartorio por
 parte do contador deste auditorio José
 Matheus Ribeiro me foraõ entregues estes

<*Despacho*
 200
 Alexandre
 Rodrigues
 da Silva>

82

nhos autores Canta velho; do que para Canta
foco este termo no canto da Rodriguez
da Silva te envoigun os meus

Junta da

Morango dia de my de Setembro de
mif alto Canta instantemente Vello
do Bom Conselho em meus costados junta
nhos autores apelidos que adianta deles Deles
que os que praia cantar facem uthe *Choppo*
mo. En canto andare Re envoigun olo
Silva rs envoigun os que obtemos

[f.82r]

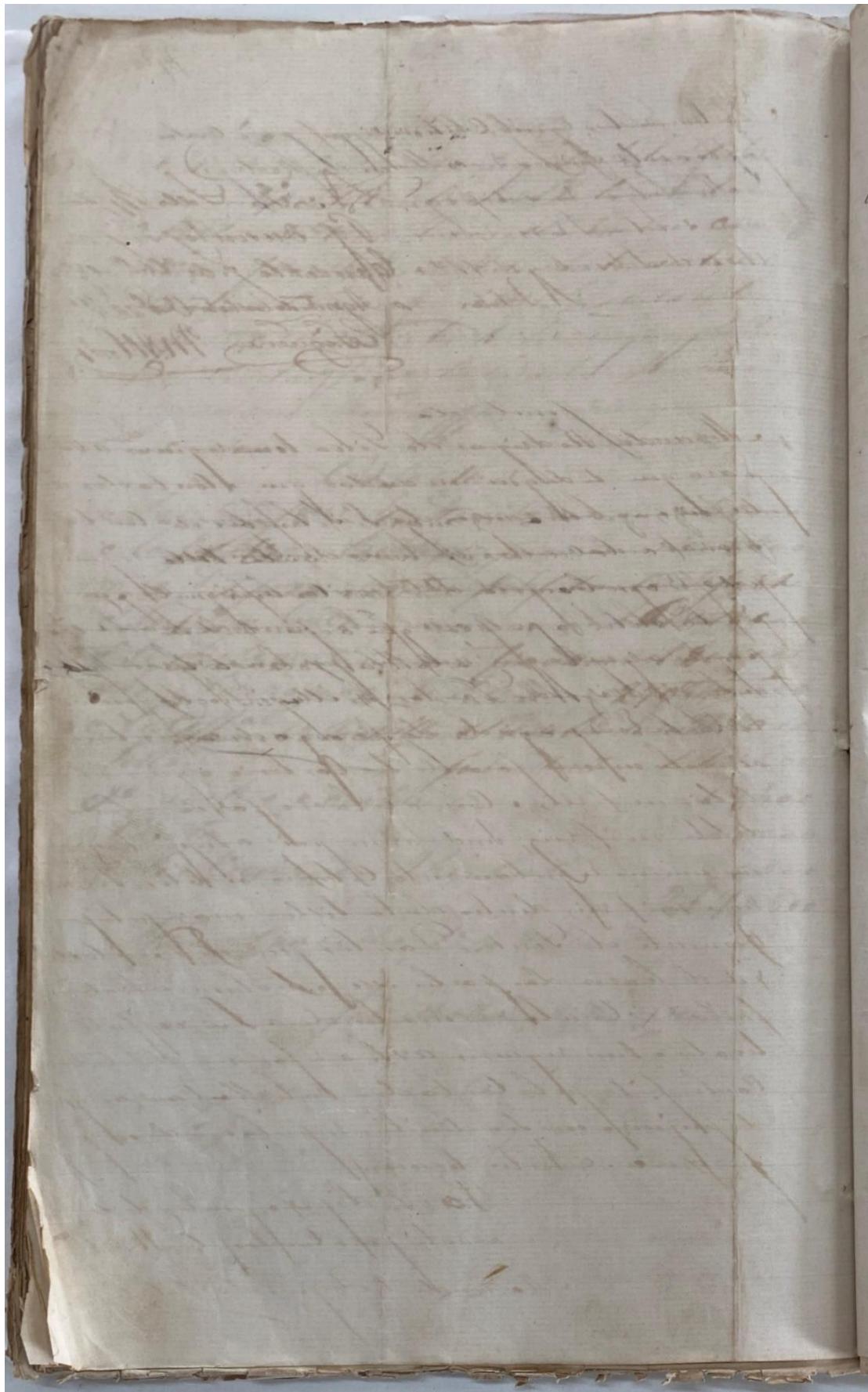
82

estes autos conta retro; do que para constar
faço este termo Eu Alexandre Rodrigues
da Silva Escrivaõ que o escrevi

Juntada

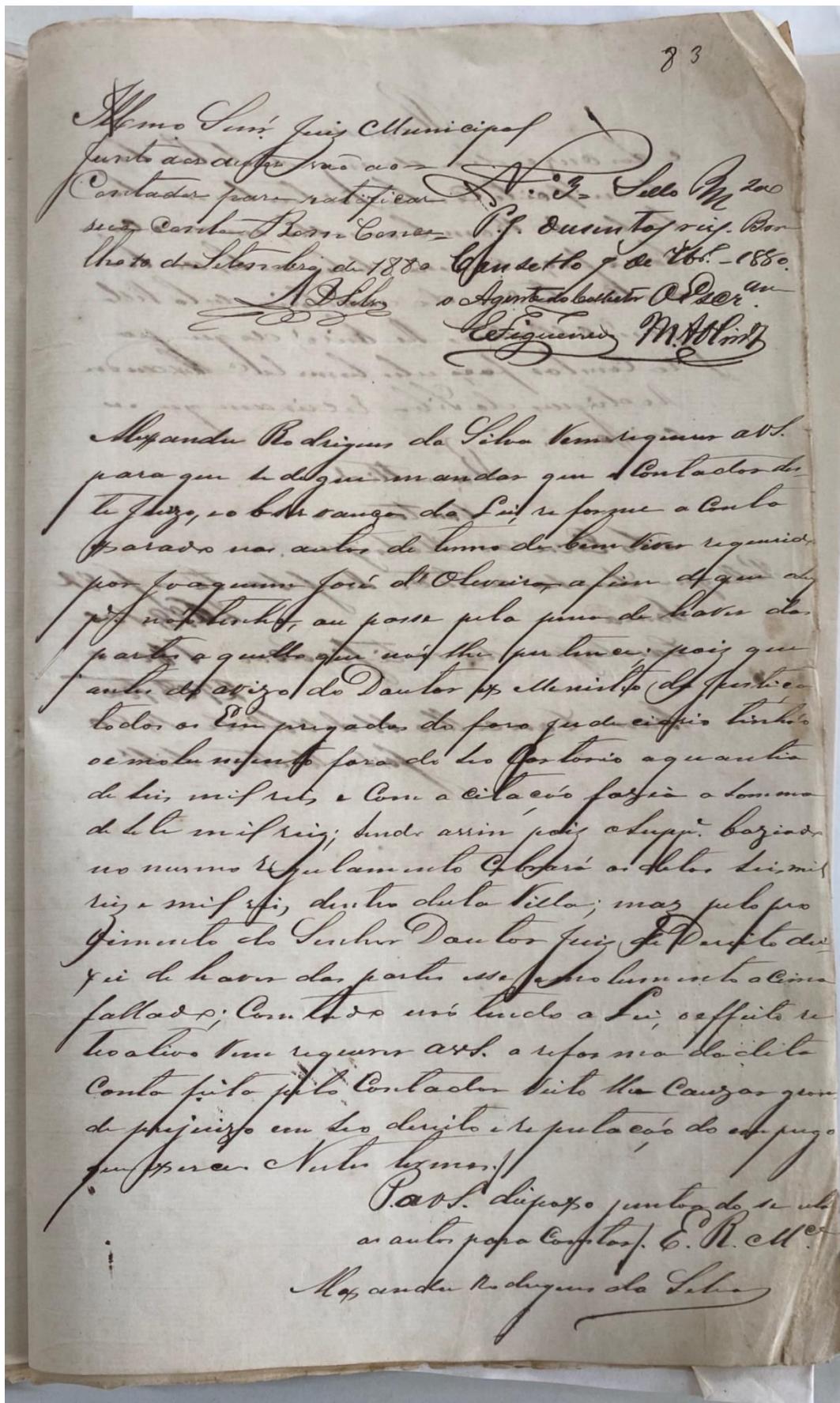
Aos onze dias do mez de setembro de
mil oito centos e oitenta n'esta Villa
do Bom Conselho em meu cartorio junto
estes autos a petiçaõ que a diante se se
gue; do que para contar faço este ter
mo. Eu Alexandre Rodrigues da
Silva Escrivaõ que o escrevi

<*Despacho*
200
Alexandre
Rodrigues
da Silva>



[f.82v]

[fólio em branco]



[f.83r]

83

Ilustríssimo Senhor Juiz Municipal
 Junto aos autos vaõ ao
 Contador para ratificar
 sua conta Bom Conce-
 lho 10 de Setembro de 1880

Alexandre Rodrigues da Silva

Numero 3 = Sello R\$ 200
Pago dusentos reis. Bom
 Conselho 9 de setembro – 1880
 o Agente do Colletor O Escrivam
 Figueiredo [inint.]

Alexandre Rodrigues da Silva vem requerer a *Vossa Senhoria*
 para que se digne mandar que o contador des-
 te Juizo, e observança da Lei, reforme a conta
 exarado nos autos de termo de bem viver requerido
 por Joaquim José d'Oliveira, a fim de que [inint.]
 [inint.] naõ tenha, ou passe pela pena de haver das
 partes aquillo que naõ lhe pertence; poiz que
 antes do avizo do Doutor ex Ministro da Justiça
 todos os Empregados do foro judiciário tinhaõ
 o emolumento fora do seu cartorio a quantia
 de seis mil reis e com a citaçaõ fazia a somma
 de sete mil reis; sendo assim poiz o *supplicante* baziado
 no mesmo regulamento cobrará os ditos seis mil
 reis e mil reis dentro desta Villa; mas pelo pro-
 vimento do Senhor Doutor Juiz de Direito dei-
 xeи de haver das partes esse emolumento acima
 fallado; com tudo naõ tendo a Lei, o effeito re-
 troativo vem requerer a *Vossa Senhoria* a reforma da dita
 conta feita pelo contador visto lhe causar gran
 de prejuízo em seo direito e reputação do emprego
 que exerce. Nestes termos, /

Pede a Vossa Senhoria dispaxo juntando se está
 os autos para constar /. Espera Receber Mercé
 Alexandre Rodrigues da Silva

Promessa

So ouze dia de my de Setembro
 demisso da Conta feita pelo mula
 Villar do Bom Conselho em mis con-
 tores faga remessa d'elles a os
 aos Contadores do auditorio da lo Villa
 José Matheus de Brito; de que po-
 ro Contadores faga olo. bem da demanda
 de aliques da Silva Escuram que
 criseis.

Boneteiro

Carta

do Escrivão Rodrigues
 Pello que seacha notado de fto te af 82
 Soma 2698100
 Conta que da ratificadao 18000
 2708100
 Nam Concelho 11 de Julho de 1880
 José Matheus Brito

[f.83v]

Remessa

Aos onze dias do mez de Setembro
 de mil oito centos oitenta n'esta
 Villa do Bom Conselho, em meu car-
 torio faço remessa destes autos autos
 ao contador do auditorio desta Villa
 José Matheus Ribeiro; do que pa-
 ra constar faço este termo Eu Alexandre
 Rodrigues da Silva Escrivam que o es-
 crevi.

Remettido

Conta

Ao Escrivaõ Rodrigues

Pello que se acha no todo de folha 1 até a folha 82

Soma 269\$100

Contagem da ratificação 1\$000

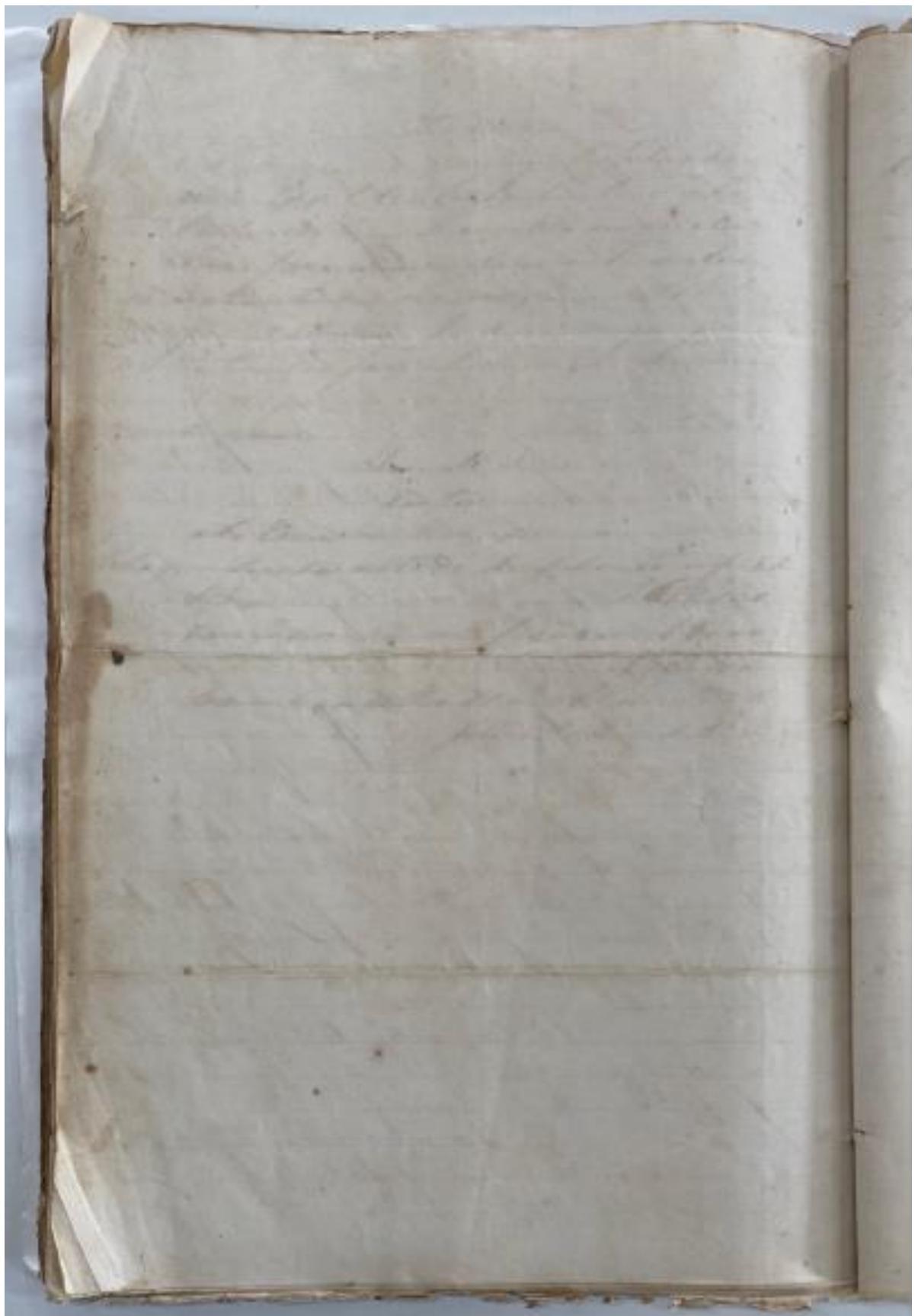
270\$100

Bom Concelho 11 de setembro de 1880

José Matheus Ribeiro

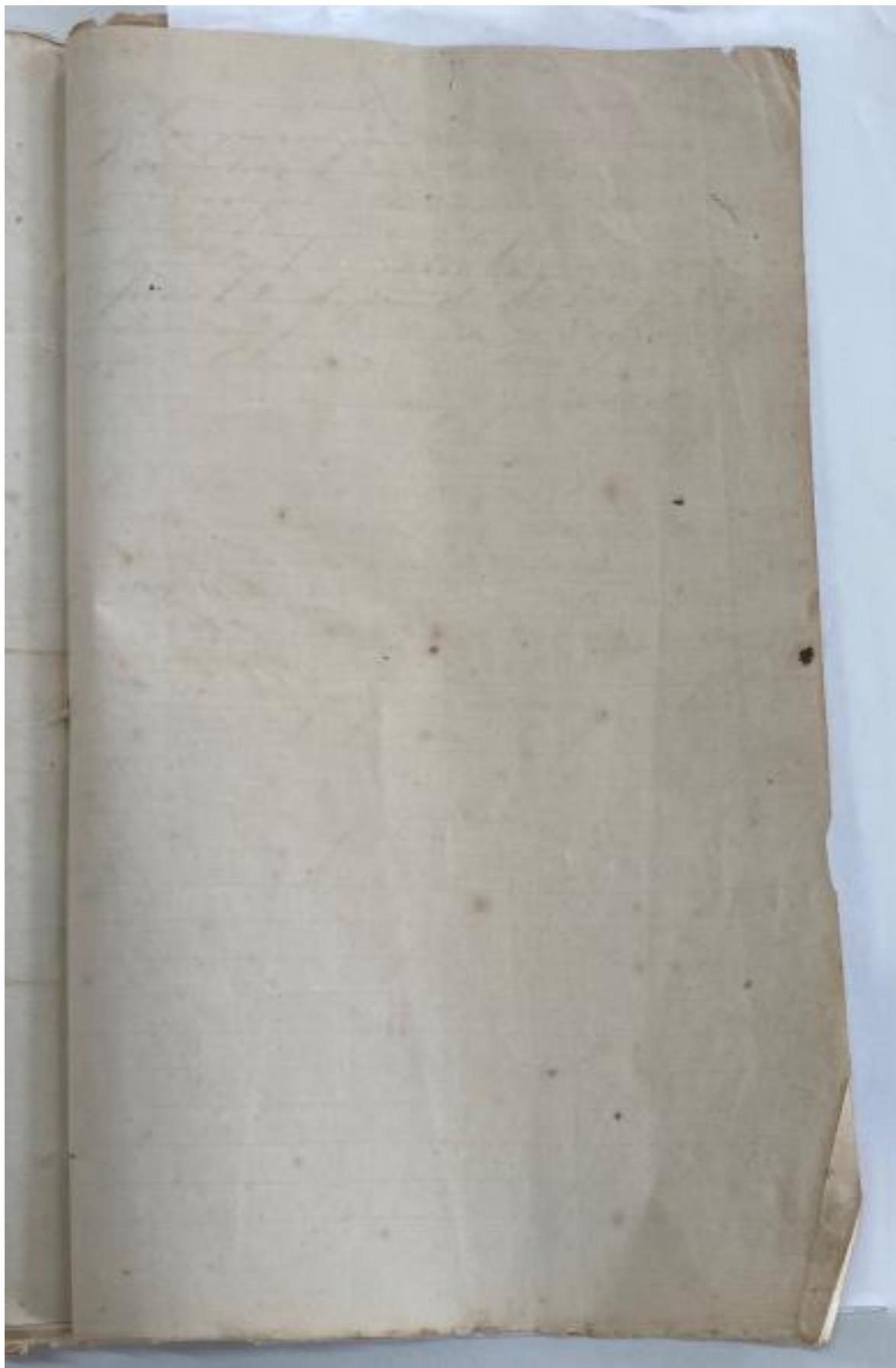
[f.84r]

[fólio em branco]



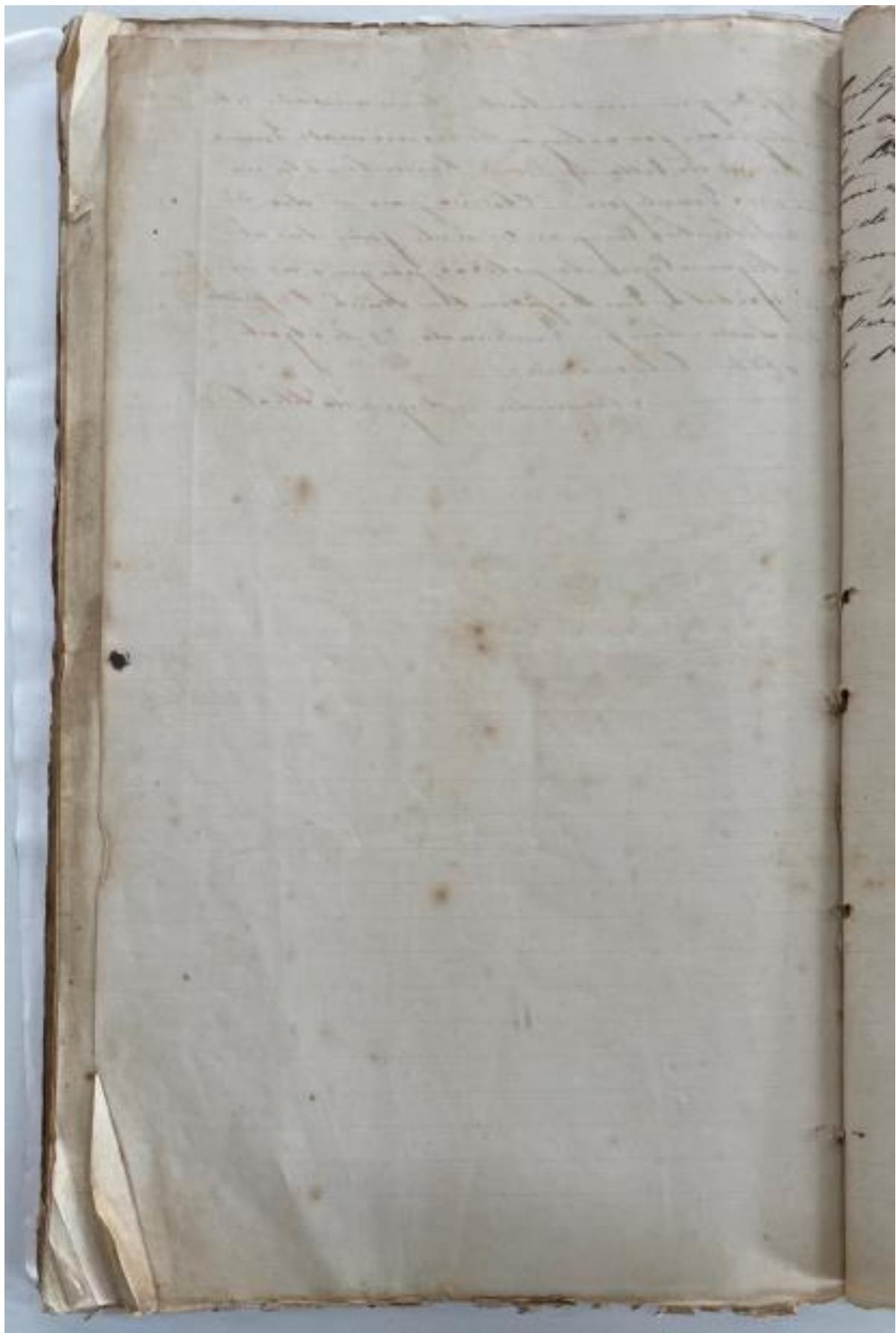
[f.84v]

[fólio em branco]



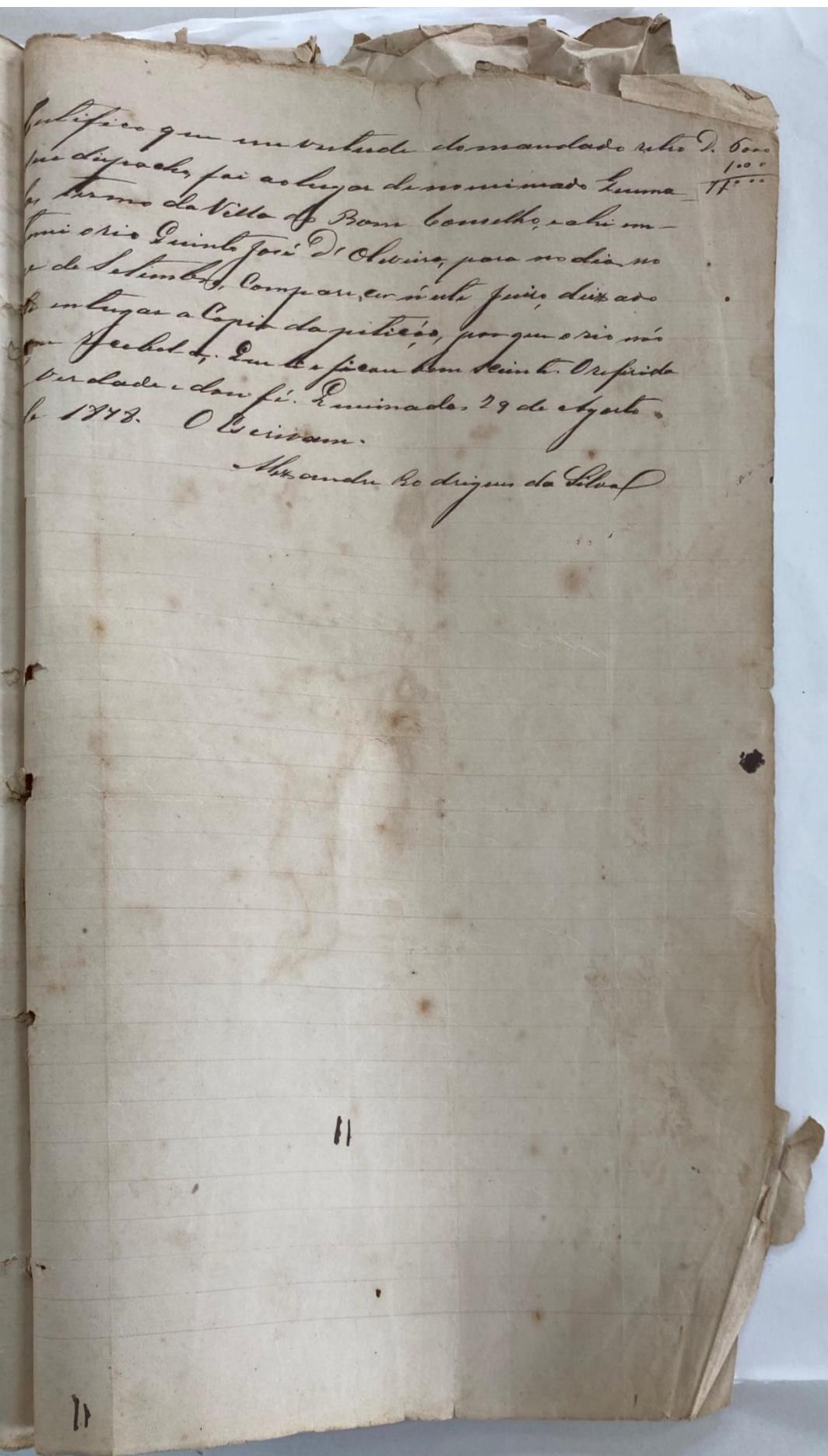
[f.85r]

[fólio em branco]



[f.85v]

[fólio em branco]

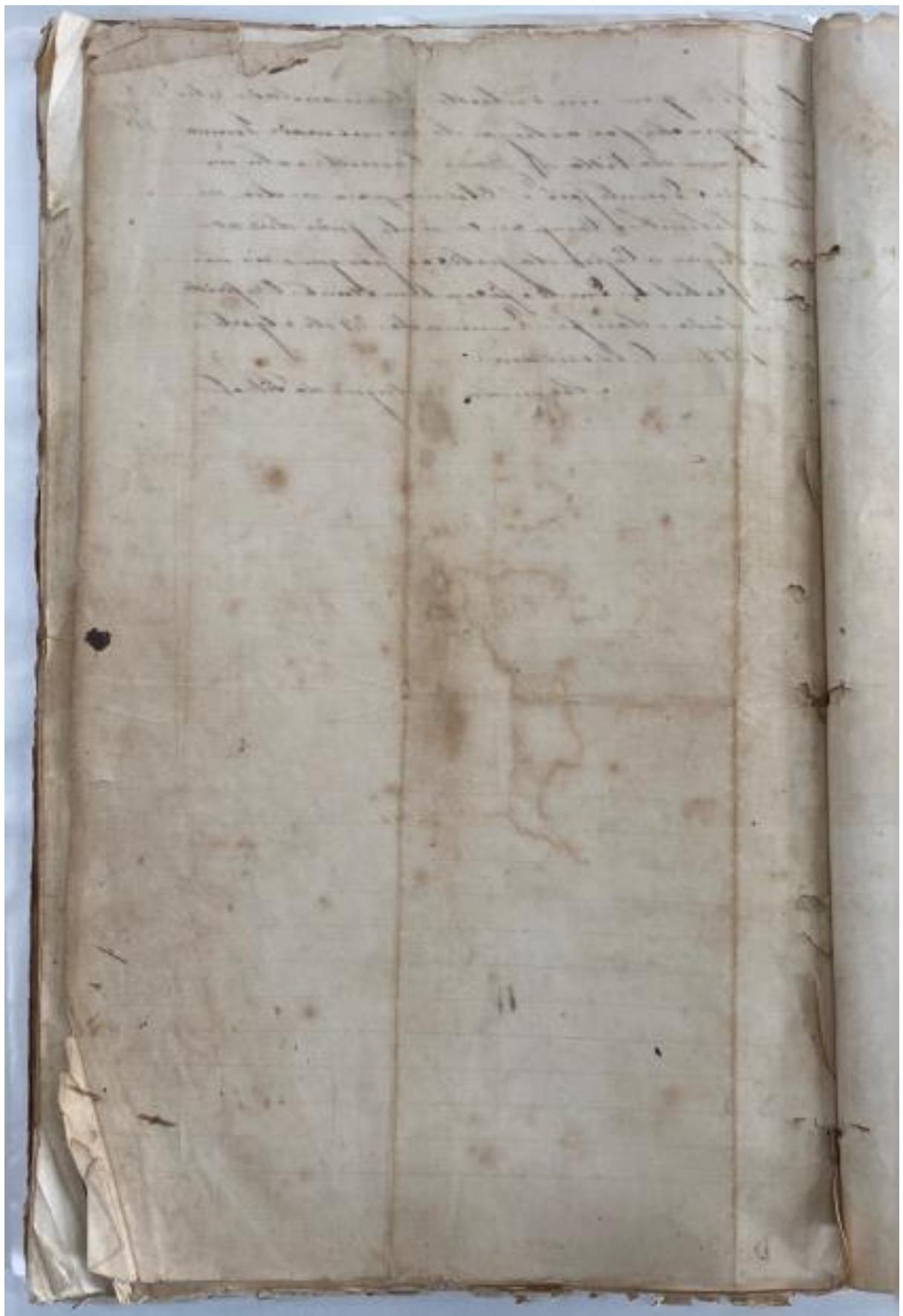


[f.86r]

Certifico que em virtude do mandado retro
sem dispacho, fui ao lugar denominado Queima
das termo da Villa do Bom Conselho e ahi in-
timei o reo Quinto José d'Oliveira, para no dia no
ve de Setembro comparecer n'este Juizo deixado
[ilegível.] entregar a copia da petiçaõ, por que o reo naõ
[ilegível.] recebel-a. Quinto ficou bem sciente. O referido
verdade e dou fé. Queimadas 29 de Agosto
de 1878. O Escrivam.

<*Despacho*
6000
1000
7\$000>

Alexandre Rodrigues da Silva



[f.86v]

[fólio em branco]



[f.87r]

[fólio em branco]



[f.87v]

[fólio em branco]



[f.88r]

[fólio em branco]

x



[f.88v]

[fólio em branco]

6 REFLEXÕES DE ENCERRAMENTO

O ambiente supostamente civilizado da província da Bahia oitocentista, traduzido pelo anseio nacional da ordem e o cumprimento da lei ora estabelecida no Brasil imperial, é tomado de um procedimento exemplar a ser seguido por seus cidadãos, de modo que o ajuste de conduta aos que ameaçam o modelo ideal de nação, com seus comportamentos que vão de encontro à paz das famílias causando perturbação pública, passa por uma assinatura de um Termo de Bem Viver, que representa um compromisso com a mudança do proceder, cabendo-lhe multa e detenção em caso de descumprimento. Nesse contexto, as figuras do vadio e do turbulentão foram desenhadas, de modo que ambas se revelam ao serem flagradas em estado de desemprego, sem ter uma ocupação honesta que lhe aprovisione o sustento e lhe permita vagar e importunar as pessoas, e/ou em estado de perturbação alheia, ameaçando a tranquilidade pública, a paz das famílias. Ofender o sossego público e a paz das famílias era o ponto em comum entre vadíos e turbulentões.

A turbulência e a vadiagem representavam, através dos códigos criminais instituídos na época do império brasileiro, o início de uma possível carreira criminal, mas, à princípio ainda não sendo consideradas como delitos, de maneira que se buscava a prevenção da entrada do sujeito no mundo do crime, a partir da assinatura do Termo de Bem Viver. Os termos *vadio* e *vadiação* estão presentes no recto do fólio 12, e o termo *turbulento* no verso do fólio 36, ambos associados ao réu do processo, e com o sentido geral de perturbador da paz pública e das famílias.

Chegamos ao entendimento, no entanto, de que quando o sujeito quebrava o termo assinado, reincidindo no erro através do qual lhe foi imputada a obrigação de assinatura do termo, ele passava a ser considerado pelas autoridades competentes como um infrator, devendo ser punido de uma forma mais severa, que era com o pagamento de multa e prisão em casa correcional.

Os estudos paleográficos aqui empreendidos, a saber, a descrição das características extrínsecas e das características intrínsecas, procuraram conferir ao manuscrito a fidedignidade indispensável por meio dos vários aspectos abordados e atinentes à ciência paleográfica, valendo-se do suporte da crítica textual através das edições fac-similar e semidiplomática.

Ao analisarmos todo o processo, no que diz respeito às abreviaturas nele existentes, muito embora tenhamos nos deparado com algumas polissêmicas e outras sinônimas, isso não nos impediu de compreender o sentido do texto e assim poder decifrar as abreviaturas.

Com a disponibilização da edição desse processo-crime de Termo de Bem Viver oitocentista baiano, acreditamos que oferemos novas possibilidades de pesquisa acadêmica, em que os termos jurídicos podem ser explorados, o discurso pode ser analisado, e diversas outras vertentes de estudo podem ser empreendidas, dada a riqueza linguística, histórica e documental do manuscrito. Assim sendo, as possibilidades de pesquisa envolvendo o nosso *corpus*, estão longe de serem esgotadas. Pois, as perspectivas de investigação acerca do nosso manuscrito podem compreender uma gama de cenários, dentre os quais, ainda podemos destacar: o estudo do impacto na vida cotidiana a partir da investigação da forma como os Termos de Bem Viver afetaram a vida das pessoas acusadas de vadiagem, turbulência, ou de outros comportamentos indesejáveis, envolvendo as consequências sociais, econômicas e psicológicas; a análise dos documentos processuais de Termos de Bem Viver, como os Autos de qualificação, os Termos de audiência, as Remessas, os Termos de recurso, etc., observando a evolução dos mesmos e comparando-os com os da atualidade, e outros.

Por fim, vale ressaltar que estudos filológicos envolvendo a crítica textual e a paleografia, como os que foram aqui desenvolvidos, certamente visam o preparamento de documentos de épocas pretéritas, para eventuais estudos linguísticos, históricos, ou de outra natureza viável, dado o cuidado no que diz respeito à preservação do máximo de características dos manuscritos originais, devendo-se salientar que, para isso, o fato de “ir às fontes”, de acordo com as palavras de Megale (1998, p. 11), torna-se indispensável para a caracterização do trabalho filológico.

7 REFERÊNCIAS

- ACIOLI, Vera Lúcia Costa. *A escrita no Brasil Colônia*: um guia para leitura de documentos manuscritos. Recife – PE: Fundação Joaquim Nabuco – Editora Massangana, 1994.
- ALMEIDA, Aurelina Ariadne Domingues. Filologia: uma linha para a lexicologia tecer os seus pontos. In: TEIXEIRA, Maria da Conceição R.; QUEIROZ, Rita de Cássia R. de; SANTOS, Rosa Borges dos. (Org.). *Diferentes perspectivas dos estudos filológicos*. Salvador: Quarteto, 2006. p. 227-240.
- ALUÍSIO, Sandra Maria; ALMEIDA, Gladis Maria de Barcellos. O que é e como se constrói um *corpus*? Lições aprendidas na compilação de vários *corpora* para pesquisa lingüística. *Calidoscópio*. São Leopoldo, RS. v. 4. n. 3. p. 156-178, 2006.
- ALVES, Rubem. *Filosofia da ciência*: introdução ao jogo e a suas regras. 11. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2006.
- ANDRADE, Elias Alves de. Aspectos paleográficos em manuscritos dos séculos XVIII e XIX. *Filologia e Linguística Portuguesa*. São Paulo – SP. n. 10-11. p. 149-172, 2009.
- BARBOSA, Aldacelis dos Santos Lima. *Edição conservadora do Livro IV do Tombo do Mosteiro de São Bento da Bahia e Estudos Vocabulares*. 2014. 460 f. Dissertação (Mestrado em Língua e Cultura) – Universidade Federal da Bahia – Instituto de Letras, Salvador – BA.
- BARREIROS, Patrício Nunes. Por uma abordagem da história cultural das práticas de escrita na edição de textos. *ALEA*. Rio de Janeiro. v. 19. p. 389, 414, 2017.
- BARRETO, Josenilce Rodrigues de Oliveira. Edição semidiplomática de um inventário do século XX. *Cadernos do CNLF*. Rio de Janeiro. Vol. XXI. N. 3. p. 674-684, 2017.
- BERWANGER, Ana Regina; LEAL, João Eurípedes Franklin. *Noções de paleografia e de diplomática*. 2. ed. rev. e ampl. Santa Maria: Ed. da UFSM, 2008.
- BRITO, Giovane Santos. *A importância dos parâmetros e das metodologias na produção de fac-símiles para estudos filológicos*. 2024. 155 f. Tese (Doutorado em Língua e Cultura) – Universidade Federal da Bahia – Instituto de Letras, Salvador – BA.
- CAMBRAIA, César Nardelli. *Introdução à crítica textual*. São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- CASTILHO, Ataliba T. de. *História do português brasileiro*. São Paulo: Contexto, 2019.
- CODIGO CRIMINAL DO IMPERIO DO BRASIL. Recife: Typographia Universal, 1858.
- CODIGO DO PROCESSO CRIMINAL DE PRIMEIRA INSTANCIA DO IMPERIO DO BRASIL. Recife: Typographia Universal, 1859.
- DINIZ, Mônica. Processos criminais: os termos de bem viver – tensões, controle e sobrevivência nas ruas de São Paulo (1870-1890). *História e Perspectivas*. Uberlândia, v. 26. n. 49. p. 175-217, 2013.

DUTRA, Guilherme Miranda. *Bêbados, vadios e turbulentos*: Termos de bem viver e controle social no Segundo Reinado. 100f. 2013. Trabalho de conclusão de curso (Bacharelado em Ciências Jurídicas e Sociais) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul – Departamento de Ciências Penais, Porto Alegre – RS.

ESTACHESKI, Dulceli de Lourdes Tonet. Processos crime e inquéritos policiais como fontes históricas para o estudo do cotidiano. *Revista TEL*. Irati, v. 12. n. 2. p. 12-24, 2021.

FERREIRA, Aurelio Buarque de Holanda. *Dicionário Aurelio da Língua Portuguesa*. 5. ed. Curitiba: Positivo, 2010.

FLEXOR, Maria Helena Ochi. *Abreviaturas*: manuscritos dos séculos XVI ao XIX. 3. ed. rev. aum. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2008.

FLEXOR, Maria Helena Ochi. Paleografia, história e filologia: fontes documentais manuscritas. In: LOSE, Alícia Duhá; MAGALHÃES, Lívia Borges Souza; MAZZONI, Vanilda Salignac de Sousa. (Org.). *Paleografia e suas interfaces*. Salvador: Memória & Arte, 2021. p. 63-109.

FLORINDO, Glauber Miranda. Rupturas e continuidades na Assembleia Constituinte de 1823: a autoridade do monarca e o lugar do poder local. *CLIO: Revista de Pesquisa Histórica*. Recife, v. 38, p. 162-182, 2020.

FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. 3. ed. Trad. Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Moraes. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2002.

FRAGA FILHO, Walter. *Mendigos e vadios na Bahia do século XIX*. 1994. 232 f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal da Bahia – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Salvador – BA.

GOETTERT, Jones Dari. Aos “vadios”, o trabalho: considerações em torno de representações sobre o trabalho e a vadiagem no Brasil. *Revista Formação*. São Paulo, v. 2. n. 13. Edição Especial. p. 101-117, 2011.

GOLDENBERG, Mirian. *A arte de pesquisar*: como fazer pesquisa qualitativa em ciências sociais. 8.ed. Rio de Janeiro: Record, 2004.

GONÇALVES, Eliana Correia Brandão. Paleografia e filologia no estudo de documentos históricos sobre a escravidão. In: LOSE, Alícia Duhá; MAGALHÃES, Lívia Borges Souza; MAZZONI, Vanilda Salignac de Sousa. (Org.). *Paleografia e suas interfaces*. Salvador: Memória & Arte, 2021. p. 428-440.

GUIA GEOGRÁFICO – HISTÓRIA DA BAHIA: Mapa da Bahia em 1892. Disponível em: <https://www.historia-brasil.com/bahia/mapas-historicos/seculo19.htm>. Acesso em: 27 fev. 2024.

IGC - INSTITUTO GEOGRÁFICO CARTOGRÁFICO. Disponível em: <http://produtos.seade.gov.br/produtos/500anos/index.php?tip=defi#def1>. Acesso em: 14 dez. 2023.

JEREMOABO. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ba/jeremoabo/historico>. Acesso em: 26 fev. 2024.

KOCH, Ingedore Villaça. *Desvendando os segredos do texto*. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2003.

KOSSOV, Boris. *Fotografia & história*. 4. ed. São Paulo: Ateliê Editorial, 2012.

LOPES, José Reinaldo de Lima. *O direito na história: lições introdutórias*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

LOSE, Alícia Duhá et al. *Dietário (1582-1815) do Mosteiro de São Bento da Bahia*: edição diplomática. Salvador: Edufba, 2009.

LOSE, Alícia Duhá. Edições de documentos históricos: a quem interessam? a quem se destinam?. *Revista da ABRALIN*. Aracaju – SE, v. 16. n. 2. p. 71-86, 2017.

LOSE, Alícia Duhá; SOUZA, Arivaldo Sacramento de. Para uma filologia na pesquisa em linguística histórica. *Letras*. Santa Maria, v. 30. n. 60. p. 11-31, 2020.

LYRA, Henrique Jorge Buckingham. (2003) *Ocupação de mão de obra na Bahia na segunda metade do século XIX*. Disponível em: https://anpuh.org.br/uploads/anais-simposios/pdf/2019-01/1548177543_73d8e633709d86c9fe89dfe4caa254d7.pdf. Acesso em: 21 mar. 2024.

MAGALHÃES, Magna Lima; BENDER, Lucas Petry. Histórias desveladas: os processos-crime como fonte histórica. *Revista Prâksis*. Novo Hamburgo. v. 1. p. 29-36, 2011.

MARENGO, Sandro Marcílio Drumond Alves. Crítica Textual e Terminografia Diacrônica: bases para preparação da socioterminologia histórica. *LaborHistórico*. Rio de Janeiro. n. 2. p. 86-112, 2016.

MARENGO, Sandro, Marcílio Drumond Alves. *Variações terminológicas e diacronia*: estudo léxico-social de documentos manuscritos militares dos séculos XVIII e XIX. 2016. 508 f. Tese (Doutorado em Estudos Linguísticos) – Universidade Federal de Minas Gerais – Faculdade de Letras, Belo Horizonte – MG.

MARTINS, Eduardo. *A invenção da vadiagem*: os termos de bem viver e a sociedade disciplinar no Império do Brasil. Curitiba, PR: CRV, 2011.

MATA, Iacy Maia. Libertos na mira da polícia: disputas em torno do trabalho na Bahia pós-abolição. *História social*. Campinas – SP. n. 14/15. p. 35-59, 2008.

MATTOS E SILVA, Rosa Virgínia. *Ensaios para uma sócio-história do Português Brasileiro*. São Paulo: Parábola Editorial, 2004.

MATTOS E SILVA, Rosa Virgínia. *Caminhos da linguística histórica: ouvir o inaudível*. São Paulo: Parábola Editorial, 2008.

MATTOSO, Katia M. de Queirós. *Bahia, século XIX*: uma província no império. Trad. Yedda de Macedo Soares. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira S.A., 1992.

MAVIDAL, M. J. LAURENT, M. E. *Archives Parlementaires de 1787 a 1860*: recueil complet des débats législatifs & politiques des chambres françaises. Première série (1787 à 1799). Tome XXI. Paris: Société d'imprimerie et librairie administratives, 1885.

MEGALE, Heitor. Pesquisa filológica: os trabalhos da tradição e os novos trabalhos em língua portuguesa. In: *Estudos Linguísticos XXVII*: Anais de Seminários do GEL. São José do Rio Preto (SP): Unesp/IBILCE, 1998, p. 3-28.

MENDES, Soélis Teixeira do Prado. OLIVEIRA, Christiane Benones de. A transcrição de um manuscrito eclesiástico setecentista para a pesquisa na área de Linguística Histórica. *e-hum.* Belo Horizonte – MG. v. 9. n. 1. p. 18-25, 2016.

PASCHOAL, Izaias Araújo da Neves; CARNEIRO, Zenaide de Oliveira Novais; LOSE, Alícia Duhá. Análise paleográfica e sócio-histórica de um manuscrito seiscentista brasileiro: a história dos Terços de Homens Pretos e Pardos. *Revista A Cor das Letras*. Feira de Santana – BA. v. 24. n. 2. p. 102-125, 2023.

PESSOA, Gláucia Tomaz de Aquino. *Código de Processo Criminal de Primeira Instância de 1832*. 2016. Disponível em: <http://mapa.an.gov.br/index.php/menu-de-categorias-2/282-codigo-de-processo-criminal-de-primeira-instancia-de-1832#:~:text=O%20%C3%B3digo%20de%20Processo%20Criminal%20foi%20considerado%20um%20documento%20extremamente,meio%20da%20institui%C3%A7%C3%A3o%20dos%20jurados>. Acesso em: 20 jun. 2023.

PIMENTA BUENO, José Antonio. *Apontamentos sobre o processo criminal brasileiro*. 2. ed. Rio de Janeiro: Empreza Nacional do Diario, 1857.

PROCÓPIO, Eliabe dos Santos. *Dicionário paleográfico de abreviaturas e siglas*: do corpus brasileiro de língua espanhola (séculos XVI – XVII). Ananindeua – PA: Itacaiúnas, 2021.

QUEIROZ, Rita de Cássia Ribeiro de. Para que editar? A filologia a serviço da preservação da memória baiana. In: TEIXEIRA, Maria da Conceição R.; QUEIROZ, Rita de Cássia R. de; SANTOS, Rosa Borges dos. (Org.). *Diferentes perspectivas dos estudos filológicos*. Salvador: Quarteto, 2006. p. 141-157.

ROSA, Andréia Marsaro da. *Quentes de cachaça*: festas e corridas de cavalos em Guarapuava através de processos-crime e termos de bem viver (1854-1886). 2016. 115 f. Dissertação (Mestrado em História Social) – Universidade Estadual de Londrina – Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Londrina – PR.

SANTIAGO-ALMEIDA, Manoel Mourivaldo; CAMPOS, Maria Inês Batista. Filologia e Crítica Textual: homenagem a Ivo Castro. *Linha D'Água (Online)*. São Paulo. v. 31. n. 2. p. 1-6, 2018.

SANTOS, Washington dos. *Dicionário jurídico brasileiro*. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

SANTOS, Yago da Costa Nunes dos. Legitimação e deslegitimação da aplicação penal: um diálogo da história com o hodierno. *Revista da Academia de Letras Jurídicas da Bahia*. Salvador – BA. Ano. 1. N. 21, p. 453-476, 2016.

SANTOS, Taylane Vieira dos. BARREIROS, Patrício Nunes. Edição semidiplomática do caderno Canções do meu caminho 3^a edição. *Cadernos do CNLF*. Rio de Janeiro. Vol. XVIII. N. 05. p. 178-191, 2014.

SARDINHA, Tony Berber. Linguistica de corpus: histórico e problemática. *DELTA: Documentação e Estudos em Linguística Teórica e Aplicada*. São Paulo. v. 16. n. 2. p. 323-367, 2000.

SEMIÁRIDO NORDESTE II. Disponível em:

http://www.cultura.ba.gov.br/arquivos/File/01_divisao_territorial_2/17_semiarido_nordeste2.pdf. Acesso em: 06 mar. 2024.

SOARES, Gleison dos Santos. Pena criminal: por uma teoria unificadora das finalidades da punição. *Revista Erga Omnes*: Escola de Magistrados da Bahia. Salvador – Ba. n. 15. p. 75-100, 2017.

SOUZA, Damares Oliveira de. *Edição filológica e estudo lexical de um processo crime de roubo e estupro do início do século XX*. 2018. 190f. Dissertação (Mestrado em Estudos Linguísticos) – Universidade Estadual de Feira de Santana – Departamento de Letras e Artes, Feira de Santana – BA.

SPINA, Segismundo. *Introdução à edótica*: crítica textual. São Paulo: Cultrix, Ed. da Universidade de São Paulo, 1977.

TEIXEIRA, Soraya Carvalho S. B.; MARENKO, Sandro Marcio D. A.; FINATTO, Maria José B. Construindo fichas terminológicas para estudos sócio-históricos. *Revista Diálogos (RevDia)*. Cuiabá – MT. v. 10. n. 30. p. 261-279, 2022.

TERMO DE BEM VIVER. Processo crime. 1878. Jeremoabo – BA. 83 f.

VENTURA, Roberto. (2000) O mundo de Jeremoabo. Disponível em:
<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/resenha/rs1305200002.htm>. Acesso em: 27 fev. 2024.

WESTIN, Ricardo. *1º Código Penal do Brasil fixou punições distintas para livres e escravos*. 2020. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/ha-190-anos-1o-codigo-penal-do-brasil-fixou-punicoes-distintas-para-livres-e-escravos#:~:text=O%20primeiro%20c%C3%B3digo%20penal%20do,de%20todos%20perante%20a%20lei>. Acesso em: 20 jun. 2023.